



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
ÉDERSON JOSÉ DE LIMA

**AS VERDADES SOBRE A LEI DE COTAS NA MÍDIA: UMA QUESTÃO DE PODER
POLÍTICO E JURÍDICO EM UMA SOCIEDADE MEDIATIZADA**

Tubarão
2020

ÉDERSON JOSÉ DE LIMA

**AS VERDADES SOBRE A LEI DE COTAS NA MÍDIA: UMA QUESTÃO DE PODER
POLÍTICO E JURÍDICO EM UMA SOCIEDADE MUDIATIZADA**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências da Linguagem.

Orientadora: Prof^a. Dra. Silvânia Siebert

Tubarão

2020

L71 Lima, Éderson José de, 1979-
As verdades sobre a lei de cotas na mídia : uma questão de poder político e jurídico em uma sociedade midiaticizada / Éderson José de Lima. – 2020.
283 f. : il. color. ; 30 cm

Tese (Doutorado) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Pós-graduação em Ciências da Linguagem.
Orientação: Profa. Dra. Silvânia Siebert

1. Análise do discurso. 2. Verdade. 3. Jornalismo. 4. Cotas. I. Siebert, Silvânia. II. Universidade do Sul de Santa Catarina. III. Título.

CDD (21. ed.) 401.41

ÉDERSON JOSÉ DE LIMA

**AS VERDADES SOBRE A LEI DE COTAS NA MÍDIA: UMA QUESTÃO DE PODER
POLÍTICO E JURÍDICO EM UMA SOCIEDADE MUDIATIZADA**

Tese de Doutorado em Ciências da Linguagem (Área de Concentração:
Estudos Linguísticos, Linha de Pesquisa: Teorias do Texto e do
Discurso) apresentada ao Curso de Pós- Graduação, como exigência
parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências da Linguagem.

Tubarão, 14 de agosto de 2020.



Professora e orientadora Silvânia Siebert, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

presente por videoconferência

Professor Roberto Leiser Baronas, Doutor.
Universidade Federal de São Carlos

presente por videoconferência

Professora Maria Célia Cortéz Passetti, Doutora.
Universidade Estadual de Maringá

presente por videoconferência

Professora Maria Marta Furlanetto, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

presente por videoconferência

Professora Andréia da Silva Daltoé, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho a minha esposa e companheira Ivete, que sempre se fez presente me dando apoio nestes caminhos dos sentidos, e ao meu filho Rafael e ETERNO filho Matheus, que presente de outra forma torce por todos nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNISUL, incentivadores, instigadores e compreensivos ao longo da jornada das disciplinas, em especial a minha orientadora e amiga Prof^a. Dr^a. Silvânia Siebert, pelo incentivo, compreensão e confiança nos meus estudos em AD e pelas horas de dedicação corrigindo meus textos e por tolerar meu perfil “rizomático” de pensamento e escrita acadêmica.

Também agradeço a minha família, minha esposa Ivete Pauluk por toda paciência da minha ausência como marido em muitos momentos, sei que o tempo não retorna, mas tudo foi pensando em nós. Ao meu filho Rafael, que mesmo sem entender muito bem porque cargas d’água o pai passava tantas horas defronte ao computador, indagava-me porque eu escrevia tanto.

Aos Colegas de disciplinas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNISUL, que faziam dos momentos pesados da saudade de casa, entre os intervalos dos cafés, um momento e espaço amistoso, aconchegante e familiar.

Dedico este trabalho também a memória dos meus antepassados, vitimados pelo analfabetismo, que se façam presentes e representados nestes gestos de escritas o qual lhes foi privado.

Meu papel – mas até este é um termo demasiado pomposo – é mostrar às pessoas que elas são muito mais livres do que imaginam, que elas têm por verdadeiras, por evidentes, certos termos que foram fabricados num momento particular da história, e que essa pretensa evidência pode ser criticada e destruída. Mudar alguma coisa no espírito das pessoas, é este o papel do intelectual (Michel Foucault).

RESUMO

A presente tese tem como objetivo geral promover uma reflexão acerca de processos de construção de verdades e subjetividades em práticas midiáticas sobre a política de cotas. Orientados por Foucault (1999c), pela conhecida obra: “*A verdade e as formas jurídicas*”, partiremos do pressuposto de que não existem objetos naturais para o saber e, sob esse prisma, cada sociedade em um determinado tempo e espaço produz seu regime de verdade, de poder e de saber, estes por sua vez produzem novas técnicas e práticas de vigilância e controle. Deste modo, entendemos que os jornais são práticas sociais que nos permitem ascender novas formas de subjetividades, novas maneiras éticas de vida e, ademais, em nosso caso, mecanismo institucional de saber sobre a política de cotas, como que um dispositivo regulador na produção e veiculação de campos de verdades polemizando e institucionalizando modos de significar não só a política de cotas, mas seus desdobramentos como o racismo, as políticas de raça, as políticas de estado, sejam sociais, econômicas, jurídicas de inclusão e de proteção à vida, muito disso, pela escolha do que será enunciado. Neste sentido, as verdades se ancoram e legitimam em aparelhos políticos e econômicos de saber e de verdades e citamos dois dos mais significativos a esta pesquisa: o *jornalístico* e o *jurídico*. Por isso, as práticas sociais jornalísticas e jurídicas se configuram como lugares que imprimiram e deram o tom quando a discussão era a política de cotas. Nossa metodologia de análise encontra aporte nos pressupostos teóricos e analíticos propositados pela escola de Análise do Discurso de orientação francesa, particularmente nos seguintes teóricos: Foucault, Courtine, Charaudeau e Maingueneau. Nosso arquivo de pesquisa é composto de textos dos Jornais: *Folha de São Paulo* e *Gazeta do Povo* sobre a temática das políticas de cotas raciais e o texto da Lei 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas. Os jornais são práticas sociais que nos permitem alçar novas formas de subjetividades pelo movimento de análise histórica de seus enunciados. As práticas midiáticas acolhem e fazem funcionar diferentes sistemas de verdades, aquilo que se considera verdadeiro para uma dada conjectura histórica, seus mecanismos e suas instâncias, as quais possibilitam ao analista identificar os enunciados compreendidos como verdadeiros e falsos: os jogos de forças e de sua institucionalização, os modos e procedimentos valorados na obtenção da verdade e os sujeitos autorizados a dizer o que deve funcionar como verdadeiro, seus mecanismos de construção e de controle, seus jogos de coerção, de força e vigilância sobre o discurso e suas práticas.

Palavras-Chave: Enunciado. Discurso. Verdade. Jornalismo. Lei. Cotas.

ABSTRACT

This doctoral dissertation aims to promote a reflection about the truths and subjectivities construction processes in media practices on quota policy. Grounded on the reading of “*The truth and the legal forms*” by Foucault (1999c), we assume that there are no natural objects for knowledge. Since every society, in a given time and space, produces its regime of truth, power and knowledge as a whole organization and governed by block actions. In fact, these actions are related and produce new monitor control techniques and practices. Thus, we understand that newspapers are social practices that allow us to enlighten new forms of subjectivities and new ethical ways of life. In addition, we also consider them as an institutional mechanism of knowing quota policy as a regulatory mechanism in the fields of truths production and dissemination. Indeed, the newspaper may not only be controversial for institutionalize ways of meaning about quota policy, but it may lead to adverse consequences such as racism, race policies, state policies, whether social, economic, legal inclusion and protection of life. Since, choosing what will be spelled out may set different outcomes. In this regard, truths are anchored and legitimized in political and economic institutions of knowledge and truths. Indeed, the most significant in this research were the journalistic and the legal. For this reason, journalistic and legal social practices are configured as places that printed and set the tone when the discussion was about quota policy. The methodology is based on the theoretical and analytical assumptions proposed by the French Discourse Analysis, especially on Foucault, Courtine, Charaudeau and Maingueneau. The research archive is composed of texts from the newspapers: *Folha de São Paulo* and *Gazeta do Povo* about racial quota policies and the social practices that displaced quota policy from a discursive event due to the approval of Law 12.711/2012, also known as the Quota Act. Thus, newspapers are social practices that allow us to enlighten new forms of subjectivities through the movement of historical analysis and their utterances. Media practices not only receive but also operate within different truth systems based on what is considered true for a given historical conjecture as well as its mechanisms and competences. Such media roles enable the analyst to identify the utterances understood as true and false: the games of forces and its institutionalization, the ways and procedures valued in obtaining the truth and the subjects authorized to say what must work as true, its construction and control mechanisms, its games of coercion, force and monitoring about the discourse and its practices.

Keywords: Utterance. Discourse. Truth. Journalism. Law. Quotas.

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|-------|--|
| AD | Análise de Discurso |
| ADI | Arguição da Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| ALEP | Assembleia Legislativa do Paraná |
| CF | Constituição Federal |
| CPV | Condição de Produção e Veiculação |
| CPVs | Condições de Produção e Veiculações |
| FHC | Fernando Henrique Cardoso |
| FIES | Financiamento Estudantil |
| IES | Instituição de Ensino Superior |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| MP | Medida Provisória |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PT | Partido dos Trabalhadores |
| RS | Rio Grande do Sul |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| UFPR | Universidade Federal do Paraná |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina |
| UNB | Universidade de Brasília |

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 14 |
| 2 A CONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO ANALÍTICO: CONCEITOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS NO MOVIMENTO ANALÍTICO..... | 27 |
| 2.1 A ANÁLISE DO DISCURSO E REFLEXÕES NO ENTORNO DOS CONCEITOS DE: DISCURSO, ENUNCIADO, VERDADE, SABER E PODER | 27 |
| 2.2 OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E AS CATEGORIAS DE ANÁLISE: ARQUIVO, <i>CORPUS</i> , PRÁTICAS DISCURSIVAS, NÃO DISCURSIVAS E DISPOSITIVOS. | 37 |
| 2.3 A DESCRIÇÃO DO <i>ARQUIVO</i> JORNALÍSTICO E A OPERACIONALIZAÇÃO METODOLÓGICA DAS CATEGORIAS ANALÍTICAS: AS <i>CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO</i> , <i>CAMPO DISCURSIVO</i> , <i>ESPAÇOS DISCURSIVOS</i> E <i>LUGARES DISCURSIVOS</i> | 58 |
| 2.4 O ESPAÇO DISCURSIVO JURÍDICO: SEUS <i>MODUS</i> DE/NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VERDADE DO SABER E O PODER | 66 |
| 3 POLÍTICA DA VERDADE, DO SABER, DO PODER E DE RAÇA NAS SOCIEDADES PÓS-MODERNAS..... | 73 |
| 3.1 POLÍTICA DE RAÇA: BIOPOLÍTICA E BIOPODER COMO MODELO DE SOCIEDADE NO OCIDENTE..... | 86 |
| 3.2 AS ESFERAS PÚBLICAS E PRIVADAS | 92 |
| 4 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS ACERCA DA POLÍTICA DE COTAS NO GOVERNO FHC..... | 100 |
| 4.1 A POLÍTICA DE COTAS E SUAPREVISÃO CONSTITUCIONAL:O ORDENAMENTO JURÍDICO EM QUESTÃO | 116 |
| 4.2 SISTEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS GERAIS DA ANÁLISE NO PERÍODO FHC | 129 |
| 5 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS SOBRE AS COTAS NO GOVERNO LULA | 133 |
| 5.1 AS AÇÕES LEGAIS DE LEGITIMIDADE E PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE COTAS NO GOVERNO LULA | 153 |
| 5.2 SISTEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS GERAIS DA ANÁLISE NO PERÍODO LULA | 159 |
| 6 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS SOBRE AS COTAS NO GOVERNO DILMA ROUSSEFF | 164 |
| 6.1 PROTEÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO E OBJETIVO ÀS COTAS E O SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS DISCURSOS DE INSTITUIÇÃO DA LEI DE COTAS NO BRASIL..... | 181 |
| 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 219 |
| REFERÊNCIAS | 226 |
| REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA O <i>CORPUS</i>..... | 233 |

| | |
|--|------------|
| APÊNDICES | 238 |
| APÊNDICE A - QUADRO ORGANIZADOR DE UNIVERSO DISCURSIVO, CAMPOS DISCURSIVOS, ESPAÇOS DISCURSIVOS E LUGARES DISCURSIVOS MOBILIZADOS NO PERÍODO FHC, LULA E DILMA* | 239 |
| APÊNDICE B - QUADRO ORGANIZADOR DE LINHAS ENUNCIATIVAS E DISCURSIVAS, FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS RECORRENTES ACERCA DA POLÍTICA DE COTAS. | 241 |
| ANEXOS | 247 |
| ANEXO A - PROJETOS DEFENDEM RESERVA DE VAGAS EM UNIVERSIDADES | 248 |
| ANEXO B - ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA PEDEM RESERVA DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES | 249 |
| ANEXO C - SEMINÁRIO NA UFPR DEBATERÁ COTAS PARA ALUNOS NEGROS | 250 |
| ANEXO D - NOVA LIMINAR OBRIGA UFPR A MATRICULAR CANDIDATO DO VESTIBULAR | 251 |
| ANEXO E - COMPENSAÇÃO DAS DESIGUALDADES & PROPOSTAS COLOCAM EM DISCUSSÃO O PRECONCEITO RACIAL | 252 |
| ANEXO F - PRESIDENTE DO STF DIZ QUE COTA PARA NEGROS DEVE SER PREVISTA EM LEI | 253 |
| ANEXO G - UFPR PODE CRIAR COTAS PARA NEGROS | 254 |
| ANEXO H - NEGROS TÊM ACESSO REDUZIDO À EDUCAÇÃO | 255 |
| ANEXO I - PROJETO DÁ COTAS PARA NEGROS | 256 |
| ANEXO J - DELEGAÇÃO BRASILEIRA QUER COTAS PARA NEGROS | 257 |
| ANEXO K - A CASA CIVIL RECEBERÁ PROJETO DE COTAS PARA NEGROS | 258 |
| ANEXO L - COTAS PARA NEGROS NA PAUTA | 259 |
| ANEXO M - BUARQUE CRITICA PRIVILÉGIO DA ECONOMIA COM PERDA DO SOCIAL | 260 |
| ANEXO N - MINISTRO QUER AMPLIAR ACESSO À UNIVERSIDADE | 261 |
| ANEXO O – NEGRO TERÁ PRIORIDADE EM FINANCIAMENTO | 262 |
| ANEXO P - SISTEMA DE COTAS DA UFPR É CONDENADO EM JÚRI SIMULADO | 263 |
| ANEXO Q - JUSTIÇA SUSPENDE COTAS DA UFPR | 264 |
| ANEXO R - PRÓS E CONTRAS DO SISTEMA DE COTAS | 265 |
| ANEXO S - SOBROU COTA NA UFPR | 266 |
| ANEXO T - UFPR IDENTIFICA IRREGULARIDADES COM 21% DOS COTISTAS NEGROS | 267 |
| ANEXO U - ALUNOS BARRADOS EM SISTEMA DE COTAS AMEAÇAM IR À JUSTIÇA | 268 |

| | |
|--|------------|
| ANEXO V – ENTRE POLÊMICAS, UMA REVOLUÇÃO | 269 |
| ANEXO W – SISTEMA DE COTAS | 270 |
| ANEXO X – CENTO E TREZE CIDADÃOS ANTI-RACISTAS CONTRA AS LEIS RACIAIS | 271 |
| ANEXO Y – CONFIRA A ÍNTEGRA DOS MANIFESTOS CONTRA E A FAVOR DAS COTAS | 277 |
| ANEXO Z – COTAS EM QUESTÃO | 279 |
| ANEXO AA – RACISMO E COTAS | 280 |
| ANEXO AB – REGULAMENTAÇÃO DE LEI SOBRE COTAS GERA POLÊMICA SOBRE DEFINIÇÃO DE COR | 281 |
| ANEXO AC – OS PRÓS E CONTRA DAS COTAS | 282 |

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de tese surge de inquietações e indagações acerca de uma questão muito polarizada, polemizada e controvertida no cenário intelectual contemporâneo, seja ele científico, filosófico ou epistemológico: o sujeito e sua relação desejante com os discursos de verdades cotidianos. O sujeito é permeado por jogos e práticas de saber e de poder, pelas quais incorre modos de objetivação e subjetivação, de modo que ele se encontra imerso em jogos de saber, de poder e de verdade e isso fala muito de sua condição histórica ontológica.

Faremos uma breve apresentação e contextualização da proposta de pesquisa em questão, dizendo que nosso modo de pensar sobre construção de subjetividades se faz em meio a determinadas práticas de vigilância e controle, portanto, nossa pesquisa circunda no universo do entender como acontece a construção de alguns mecanismos de construção de verdades e da subjetividade em algumas práticas midiáticas na sociedade contemporânea. Esse movimento se faz importante para a compreensão das relações entre as práticas sociais de vigilância empreendidas pela mídia jornalística e, em consequência, nos possibilita entender como se operacionaliza a construção da verdade no campo jornalístico e os modos de produção da verdade pelos sujeitos.

Desse modo, nossa pesquisa orienta-se em muito nas propositivas de Foucault (1999c) quando das conferências proferidas junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no ano de 1973, as quais viriam a se configurar e endossar a célebre obra: “As verdades e as formas jurídicas”. Assim sendo, nos situamos naquilo a que ficou conhecido acerca do círculo intelectual de Foucault como período da analítica da verdade e do poder que ecoou em uma vasta produção teórico-filosófica do autor. Com isso, portanto, orientados pelo pensamento de Foucault, queremos dizer que partimos do pressuposto de que cada sociedade, em um determinado momento particular de sua história, produz seu regime de verdade. Vejamos, em suas palavras, o que ele diz sobre o jogo entre o verdadeiro e falso e como cada sociedade dispõe de seu regime geral de verdade de modo a construí-la:

Os tipos de discurso que elas [as sociedades] acolhem e fazem funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros ou falsos, a maneira como uns e outros são sancionados; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o poder de dizer aquilo que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1998b, p. 12).

Isso nos impõe discorrer que os modos de agir e pensar são construídos, de modo que, não existem objetos naturais para o saber, há um efeito retórico que significa e estabiliza o

mundo de um modo e não de outro. Sendo assim, há modos e efeitos de sentidos na tentativa de construção da homogeneidade e de não contradição no interior do discurso, sempre na tentativa de estabilização e objetivação do mundo e de seus objetos, muito fortemente arraigado nas formas de saber de um dado momento histórico.

É importante e válido dizer que tudo que configura e que constitui aquilo a que chamamos de mundo não é fruto do aleatório e muito menos do acaso e das coincidências. Portanto, tudo que no mundo se presentifica é fruto da ação dos sujeitos, na sua condição ontológica consigo mesmo e com as amarras de saber e poder de seu momento histórico e, sobretudo, consequência da relação do sujeito com os discursos de verdades, os quais se alicerçam em aparelhos institucionais particulares de verdades concernentes a um determinado espaço e tempo. Foucault, pela análise arqueológica das formas de saberes, já nos demonstrava que os regimes de verdades ocidentais têm também uma forte relação, ademais do discurso científico, com a produção econômica, com o poder jurídico e, sobretudo, com o poder político. Por isso, dizemos que a verdade é sempre transmitida e produzida na sua primazia por órgãos e aparelhos políticos e econômicos como: poder jurídico, mídia, exército, polícia, universidades e escolas.

Essas relações de lutas, jogos de forças e coerção, enfrentamentos sociais, políticos e ideológicos, ao mesmo tempo em que se mostram conflituosos, são jogos de verdade em que o sujeito se objetiva e se subjetiva, constitui-se e identifica-se enquanto experiência histórica de seu tempo, criando novas formas éticas de vida e, em consequência, de viver.

Isso quer dizer que, na construção de qualquer objeto autorizado pela verdade a ser conhecida ou mesmo de ser autorizada a ocupar um lugar legitimado de conhecimento, estão presentes modos do sujeito se subjetivar, isso porque a emergência histórica do sujeito é que permite com que dados discursos sejam possíveis, reconhecíveis, rechaçados e outros sejam autorizados pelo saber e o poder de uma determinada época. Discursos autorizados pelos jogos de forças, pelos mecanismos de produção do saber e do conhecimento, pelas relações ideológicas de forças e de poderes, que agem sobre o sujeito, instituindo modos de pensar a sua condição enquanto sujeitos de saber, de poder e de verdade. Sujeito este imerso em um universo que ora o naturaliza, ora o subjetiva, ora o assujeita em um misto de liberdade restrita, ora irrestrita, enfim, o sujeito emaranhado em uma teia de conhecimentos em que acredita que se conhece e, ao mesmo tempo, fornece conhecimento sobre si mesmo.

Contudo, o agir no mundo suscita modos de significar e de se significar, o que em muito nos explica a multiplicidade de sentidos, a diversidade no modus de ver o mundo, o sujeito e, principalmente, a influência da busca de uma verdade sobre o mundo pelo sujeito, quase que

num jogo de cumplicidade do sujeito com a verdade do mundo e das coisas que o cercam.

Da perspectiva dos campos de verdade é válido dizer que nosso trabalho de pesquisa se conjectura no entremeio de determinados campos de saber: o *político*, a *esfera pública*, o *jornalístico* e o *jurídico*. Todos esses campos de práticas sociais, num grau maior ou menor, estiveram presentes na discussão sobre a política de cotas, imprimindo assim modos de pensá-la, produzindo sentidos e modos de significá-la, inclusive seus desdobramentos como o racismo, as políticas de raça, as políticas de estado, sejam sociais, econômicas, jurídicas e de inclusão e de proteção à vida.

Portanto, a condição que decorre das escolhas metodológicas de análise nos levam também ao entendimento de aspectos contemporâneos que dizem respeito ao preconceito e à exclusão, pois, o movimento de análise dos acontecimentos discursivos funcionam como um instrumento de recuperação dos diferentes discursos cristalizados sobre as diferentes formas de ver o negro pela sociedade brasileira e, dessa forma, mesmo que indiretamente, realiza um percurso genealógico no interior da história racial do Brasil e nos possibilita observar alguns gestos de como o racismo vem se resignificando ao longo da história, por via de algumas práticas discursivas. Sobretudo, mostrando como a mídia constrói realidades para pensar o discurso das cotas e, propriamente, as políticas inclusivas proporcionadas pelo Estado brasileiro na contemporaneidade,

Esses discursos sobre as cotas compõem aquilo a que denominamos como regularidade de discursos ou discursiva. A partir dessa regularidade de discursos é que o analista começa a entender as suas relações históricas, suas manifestações e redes de filiações e de sentidos, suas estratégias em relação aos mecanismos de antecipação mobilizados, as formas de saber e suas relações com o poder, os mecanismos de luta e de força, pelos quais se procuram recuperar aspectos genealógicos do discurso compreendendo suas contradições. Começa aí, a construção de um lugar para pensar a política de cotas.

Essas regularidades discursivas são possíveis pela percepção dos “jogos de verdade” (FOUCAULT, 2009), através do qual o sujeito se torna experiência do saber e do conhecimento; por isso, dizemos que os processos e os modos de subjetivação do sujeito se realizam concomitantes. Com isso, queremos dizer que o sujeito se torna objeto de conhecimento ao mesmo tempo em que se identifica e se filia aos modos de saber, portanto, o sujeito se constitui enquanto uma experiência histórica, imerso em um regime de verdade sempre institucional e, no caso de nossa tradição ocidental, trata-se fortuitamente do discurso científico e seus mecanismos, sistemas, aparelhos e regimes institucionais reprodutores do saber, do poder e da verdade.

Importante dizer que os “jogos de verdade” possibilitam tanto a constituição dos objetos de conhecimento e a compreensão das formas de subjetivação do sujeito, quanto a análise de sua condição ontológica histórica. Neste sentido e como modo exemplificador de como entendemos a análise histórica dos acontecimentos discursivos e seus “jogos de verdade”, é que trazemos Foucault (2000) naquilo a que propunha em: *“Arqueologia do saber”* enquanto movimento para além da análise lógica e gramatical, pois no campo da análise nos aproximamos ao que Foucault denominou de análise arqueológica dos enunciados, de modo a procurar encontrar na correlação de um dado domínio de objetos, na relação de coexistência com outros elementos, pois o enunciado é da ordem do repetível na relação com outras formulações e apresenta-se enquanto um jogo de lugares e posições possíveis ao sujeito.

Após essa contextualização de nossa proposta de pesquisa, passamos a descrição do objetivo geral, o qual será promover uma reflexão acerca de alguns processos de construção de verdades em práticas midiáticas sobre a política de cotas. O intuito é entender, pelo movimento de análise, como se conjecturam esses espaços de saber, de poder e de construção de verdades e subjetividades, isso tudo em meio a algumas práticas sociais e discursivas que geraram determinadas formas de controle e de vigilância no espaço midiático contemporâneo. Por conta disso, nosso alinhamento de pesquisa será: analisar os mecanismos de construção de verdades e de subjetividades em determinados domínios de saber e, em decorrência disso, compreender a relação com as práticas sociais que geraram determinados domínios de saber e práticas de vigilância e controle produzidos e materializados pelo jornalismo sobre as políticas de cotas e seus preâmbulos legais e institucionais: a Lei 12.711/2012 na forma jurídica denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (BRASIL, 2012b).

É preciso ter em mente que, por meio das diferentes práticas sociais, sejam elas jurídicas ou midiáticas, são construídos determinados mecanismos de obtenção das verdades e ao mesmo tempo há a produção de subjetividades em nosso momento histórico. No caso do jornalismo ocorre este fenômeno pelo fato de que ele joga com inúmeras práticas sociais trazendo enunciativamente à cena verdades de outros campos de saber.

Importante dizer também que as verdades são frutos de práticas, de jogos estratégicos que geram modos de pensar, de dizer, de apresentar a temática, com vistas a determinar efeitos de verdades, orientados pela via de alguns dispositivos de saber e de poder, como por exemplo, os mecanismos estratégicos de desvelamento de dados sentidos, num movimento de naturalização e objetivação de seus modos de pensar.

Essa aparente naturalização e a objetivação do mundo funcionam como mecanismo e técnica em que o sujeito descobre sua verdade; por consequência, ela funciona enquanto técnica

de disciplinarização, de governabilidade, de sujeição, sempre apoiada em práticas discursivas, que são elementos vinculados a dispositivos reguladores, a tecnologias de produção e de obtenção da verdade do sujeito, seja pelo movimento de individualização ou pelo ideal de coletivo e grupo em que o sujeito se reconhece, pela via do pertencimento e da identidade.

Contudo, o que se coloca em questão em nosso trabalho de tese é a produção de processos de construção de verdades imersos em práticas sociais, recuperáveis no fio da análise histórica, pela qual também é possível localizar novas formas de subjetividades, de vigilância e controle, tudo em função de que o aparecimento de determinadas práticas, dispositivos ou mecanismos, sejam eles de saber, de poder, ou de tecnologias de controle disciplinar nos modos de agir, pensar e de descobrir e desvelar a verdade.

Nosso objetivo geral de pesquisa parte da premissa de que as relações entre saber, poder e verdade se instauram como um todo organizado regido por ações em bloco, as quais se relacionam e produzem novas técnicas nas práticas de vigilância e controle.

Dessa forma, nosso domínio de saber será o jornalístico e os inúmeros espaços discursivos com os quais ele joga. O movimento de análise se concentrou em identificar marcas e efeitos no enunciado, no fio do discurso, possíveis de serem recuperados no movimento de análise. Também nos interessa compreender os efeitos do não dito na materialidade do dito, nos textos que compõem o arquivo jornalístico e jurídico sobre a política e as cotas.

Apresentamos, a seguir, dois objetivos específicos de pesquisa, os quais nos exigiram imprimir dois movimentos metodológicos de análise na pesquisa, isso se deve ao fato de que as discussões sobre as políticas de cotas se mostraram polêmicas, dividindo opiniões favoráveis e contrárias a elas. Portanto, o primeiro objetivo específico, que nos impôs também um movimento metodológico ímpar, foi: delimitar as condições de produção e de veiculação dos discursos sobre cotas, observando pelo movimento de análise “como” as cotas foram polemizadas e, nesse sentido, delimitar, pela regularidade discursiva, “o quê” foi dito e que posições-sujeito estiveram autorizadas a dizer sobre a temática.

O segundo objetivo específico de pesquisa, que também suscitou um movimento metodológico de análise particular no intuito de verificar quais regularidades podem ser observadas no modo de funcionamento discursivo desses diferentes posicionamentos e identificar os limites e fronteiras do discurso operado pelo movimento das práticas discursivas¹, suas regularidades e irregularidades, os apagamentos do que foi dito e o que não foi dito;

¹ Para uma maior compreensão e elucidação conceitual acerca das seguintes categorias analíticas: *práticas discursivas, funções enunciativas, descrição enunciativa, enunciado e discurso*, vide Capítulo: 2.1 A análise do discurso e reflexões no entorno dos conceitos de: *discurso, enunciado, verdade, saber e poder*.

portanto, observar tanto as marcas discursivas confrontadas, como os apagamentos pelo movimento daquilo que está silenciado nos ditos, pelas respectivas funções *enunciativas*, de enunciados efetivamente produzidos, no exercício da *descrição enunciativa*, pela qual se procura determinar as condições de possibilidade e de existência de determinadas formulações ditas e/ou escritas.

Partimos da premissa de que o jornalismo seja um campo de saber e poder nas culturas ocidentais, lugar de construção de verdades e da legitimação de campos discursivos de verdades. Desse modo, os jornais são práticas sociais que nos permitem alçar novas formas de subjetividades pelo movimento de análise histórica, condição inerente a toda prática discursiva e de sentidos necessários à construção de modos de controle, coerção, de força e vigilância sobre o discurso e suas práticas. Dessa maneira, buscamos, com esse estudo, entender de que forma o jornalismo se institucionalizou e influenciou, por meio das mais variadas práticas sociais de vigilância e controle, os mecanismos de extração da verdade sobre a política de cotas. Os textos jornalísticos que compõem nosso corpora de análise são um lugar em que sentidos são materializados e outros silenciados, posições-sujeito são confrontadas pelo enfrentamento de posições *favoráveis* e *contrárias* e seus modos de significar os enunciados de contrariedade e de favorabilidade. Nesse sentido, nos jornais, percebe-se o movimento de polemização das cotas, orientado pelo imaginário de que esse espaço, dos jornais e da circulação da informação, devem ser espaços democráticos, nos quais as inúmeras posições-sujeito têm lugar e se presentificam, como que uma arena onde opiniões divergentes encontram um lugar de legitimidade, ou seja, os jornais tomam para si esse lugar do democrático, espaço de livre circulação de opiniões, alimentado e potencializado por discursos de que “sem imprensa livre não há democracia” ou de que “valorar e proteger a democracia é zelar e lutar por uma imprensa livre”.

Para além desse movimento, alimentado no interior das práticas jornalísticas, é preciso entender que os jornais são práticas sociais que nos permitem alçar novas formas de subjetividades pelo movimento de análise histórica, principalmente, pelo movimento da descrição enunciativa que silencia algumas práticas discursivas, ao mesmo tempo em que estabelece relações e redes de filiações discursivas e vínculos entre outros sistemas de verdades, dos quais provêm e se investem as práticas sociais e políticas, impondo vigilância e controle.

Acreditamos que o movimento metodológico adotado em relação a nosso objeto de pesquisa, proporcionará gestos de leituras, que nos permitirão, através do trabalho de compreensão dos acontecimentos discursivos constitutivos do texto midiático, compreender tanto as novidades históricas, quanto a regularidade histórica, advindas dessas práticas,

recuperar e constituir os diferentes *espaços discursivos*, as redes de filiações confrontadas e silenciadas pela função enunciativa, apontando para a constituição dos diversos “lugares” discursivos, delimitando não só as posições-sujeito *favoráveis* às cotas ou *contrárias* a elas, mas, sobretudo, entendendo os *modos* de serem *favoráveis* e/ou *contrários*. Os limites e fronteiras-limites do discurso operados pelas *práticas discursivas* sobre a lei de cotas, no movimento de formulação e de descrição das suas *funções enunciativas*, daquilo que é efetivamente dito, far-nos-ão galgar a *descrição enunciativa*, a busca em determinar as condições de possibilidade e de existência dessas determinadas formulações.

Portanto, nosso objetivo no exercício de análise das *práticas discursivas* consiste em recuperar os sentidos e as redes de filiações silenciadas, as regras anônimas, históricas, num período de tempo e espaço de produção, as quais definiram o exercício da função enunciativa e a produção discursiva, relacionadas à instância de produção da informação submetida à determinadas condições de produção e veiculação, que são modos de *descrição enunciativa*, pelas quais se busca as condições de possibilidades de existência de determinadas formulações. Não temos o objetivo de operar um recorte estritamente sociológico sob a instância de recepção do texto informativo, apesar de que essas características estão presentes enquanto atravessamento, pois, de certa forma, são constituintes das *práticas discursivas* do texto de informação. Mas quando dizemos que nosso recorte não se reduz a uma análise sociológica, estamos dizendo que nosso campo de análise não se concentra em dispor a compreensão dos fatores de:

[...] orientação econômica sobre os preços, a difusão, os circuitos de distribuição e as operações de fusões financeiras buscando uma eficácia maior para os organismos de informação, outros sobre os modos de organização da profissão, que permitem observar, por exemplo, a diminuição do número de especialistas nas redações (CHARAUDEAU, 2006, p. 25).

Assim como nos propõe Charaudeau (2006, p. 26), nossa preocupação está mais concentrada em entender “as condições semiológicas, ou seja, as escolhas operadas pelo espaço midiático do que veicular, pois estas práticas discursivas inscrevem-se em um campo de intencionalidades”, sob a orientação de produzir determinados efeitos de sentido, de modo que entendemos que “analisar as condições de produção e veiculação desse espaço depende de uma problemática sócio-discursiva que permite estudar as práticas da máquina informativa relacionando-as aos discursos que a justificam” (CHARAUDEAU, 2006, p. 26, grifo do autor). Sobre o *corpus* jurídico, podemos afirmar que eles também são práticas sociais e discursivas, os quais contribuem para o surgimento de novas formas de verdade e subjetividade. Os textos jurídicos vinculam-se a determinadas práticas discursivas que lhes garante valor de saber

técnico, campo de normas inquestionável, mas, sobretudo, para nosso campo de pesquisa, os textos jurídicos são práticas discursivas imersas em técnicas de saber, dispositivos de poder, mecanismos de coerção, jogos de forças, de dispositivos reguladores das relações ideológicas, de formas e mecanismos estratégicos de controle e de vigilância.

O movimento metodológico importante a ser observado é o de que nesse jogo entre ambas as práticas sociais, *jornalísticas* e *jurídicas*, o movimento analítico de interpretação e descrição foi acessado, num primeiro momento, pelo *arquivo* jornalístico, portanto, as práticas sociais jornalísticas configuram-se enquanto nosso objeto pelo qual deflagraremos o movimento de análise. Isso se deve, em grande medida, ao fato de que é pelos recortes dos jornais e suas práticas discursivas que chegamos às práticas discursivas jurídicas. Muito disso pelo fato, como já dissemos, de que os jornais assumem esse lugar imaginário de autoridade na socialização e publicização da informação, de modo que têm compromisso e papel com a utilidade pública no sentido de que estão informando e, principalmente, institucionalizando aquilo que será sabido e conhecido enquanto acontecimento histórico nas sociedades democráticas contemporâneas.

O jornal não tem a incumbência de somente narrar o mundo ou os fatos, ele é um espaço de institucionalização e produção de enunciados, logo, de acontecimentos discursivos. Nesse sentido, faz-se necessário reportarmo-nos a Foucault (2000), muito por conta de que ele concebe o *enunciado* enquanto *acontecimento discursivo*, desse modo, a Lei nº 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, é um *acontecimento discursivo*, na medida em que é um *enunciado*, pois paira sobre o índice da novidade e, supostamente é da ordem do repetível na ordem histórica. Contudo, é importante que se diga que o enunciado, Lei de Cotas, é único, porém se apresenta em uma dada regularidade com potencial valor de se transmutar e prover rupturas na memória histórica. Retomaremos com maior propriedade e potência explicativa os conceitos de *enunciado* e *acontecimento discursivo* no capítulo 2.1 deste trabalho de pesquisa. Ambas as materialidades discursivas: *jornalística* e *jurídica* apresentam características constitutivas próprias de suas práticas discursivas, definidas por um dado conjunto de regras que são anônimas, para um determinado tempo, período histórico, espaço social, político, econômico, com vistas ao bom exercício das *funções enunciativas*. Portanto, o lugar ocupado pelas duas práticas sociais diverge e em muito pela função social de cada uma delas. Vejamos, por exemplo, as práticas jurídicas estão sempre vinculadas ao espaço do conflito que se desenrola no âmbito do institucional, como que um espaço de guerra institucionalizado, pré-definido suas regras e ações por um princípio de justiça reparatória e estatal, pois, o Estado é o lugar da justiça e via pela qual ela pode ser feita, como que uma estratégia de produção e de

validação de suas práticas discursivas.

Enquanto que as práticas sociais jornalísticas, como bem nos mostra Charaudeau (2006) se inscrevem no âmbito de algumas lógicas que divergem daquelas das práticas jurídicas, por exemplo, a lógica de que os jornais assumem o lugar de informar e comunicar, ordenando essas funções às suas lógicas internas, que é vender informação dentro da perspectiva lógica econômica de manutenção de uma empresa; bem como, estender as fontes e formas de difusão da informação, reforçando seu papel simbólico no imaginário da sociedade que, sem acesso à informação, não possui democracia.

Ambas as práticas sociais divergem em sua função social, mas é perceptível que seus campos de instituição de verdades e de repetibilidade convergem para práticas de vigilância, de manutenção de modos de disciplinar condutas, nos modos de agir e pensar, mecanismos e técnicas de controle sobre a maneira de obtenção da verdade. O pano de fundo de aproximação dessas práticas sociais na contemporaneidade apresenta a premissa de que não há liberdade ao sujeito sem garantia de direitos fundamentais, de modo que o estado jurídico de direito e suas práticas precisam ser preservados, assim como também não há a garantia do estado democrático de direitos se não há garantia de acesso à liberdade de informação.

Nossa justificativa de pesquisa decorre dos poucos trabalhos desenvolvidos sobre o assunto: política de cotas e o jornalismo, com enfoque nos estudos discursivos. Antes de darmos continuidade ao movimento de escassez com que o tema é tratado nas pesquisas contemporâneas, é importante dizer que nosso primeiro momento de pesquisa acerca das políticas de cotas na mídia tem seu início com a dissertação de mestrado realizada junto à Universidade Estadual de Maringá, no Programa de Pós-Graduação em Letras, quando realizei a pesquisa a nível de mestrado, no período de 2004 a 2006, tendo como fruto a dissertação intitulada: *“As astúcias da função-autor no discurso jornalístico: uma análise da posição de um jornal paranaense sobre as cotas”* (LIMA, 2006).

No ano de 2016, iniciei trabalho de pesquisa a nível de doutorado, filiado ao Grupo de Pesquisa Análise do Discurso: Pesquisa e Ensino (GADIPE/CNPQ), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (doutorado), junto à Universidade do Sul de Santa Catarina, no *Campus* de Tubarão – Estado de Santa Catarina. O mencionado trabalho de pesquisa de doutoramento trata da mesma temática, porém com novo olhar e potencialidades sobre o objeto, isso devido ao movimento temporal pelo que perpassou o tema, apresentando novos desdobramentos; portanto, configurou-se, pela ação do tempo, em outro momento nas condições de produção e veiculação de seus campos de verdades, o que em decorrência produziu outras práticas discursivas e, em consequência, novas práticas de vigilância e controle

sobre as cotas no seu *modus* de significar no/pelo espaço jornalístico.

Naquilo a que se refere a sua contextualização polêmica, podemos dizer que o tema das cotas é notadamente clivado por efeitos que se materializam em posições favoráveis e contrárias a sua implementação, que trazem relações enunciativas ancoradas, analisadas e produzidas sempre numa dada dispersão de acontecimentos. Essas posições de discursos são sustentadas em matérias jornalísticas compiladas ao longo de 18 anos de coleta de material informacional, em ambos os jornais que compõem o nosso *arquivo* de pesquisa: *Jornal Folha de São de Paulo* e *Gazeta do Povo*².

Neste momento, iremos fazer menção a algumas particularidades decorrentes da composição do *arquivo* de pesquisa; desse modo, é importante dizer que fomos compelidos a estabelecer algumas regularidades como, por exemplo, categorizar os *favoráveis* e *contrários* às cotas. Esses, por sua vez, encontram modos de sustentação enunciativa distintos. Mesmo no interior do mesmo lugar discursivo, as práticas discursivas divergem, portanto, não há compartilhamento de discursos por conta de se ocupar do mesmo lugar de produção de discurso. O *arquivo* de pesquisa é composto em sua grande maioria de notícias de conteúdos factuais de caráter informativo acerca de ações políticas e de cunho legal sobre a política de cotas. Essa composição dos textos, *arquivos* de pesquisa, por estarem, em sua maioria, vinculados a uma determinada condição histórica de veiculação, está também atrelada a uma perspectiva enunciativa, notadamente marcada pela recorrência, regularidade e repetição.

Dentre as regularidades e repetições observadas na composição de nosso *arquivo*, reportamo-nos às linhas enunciativas, pelas quais comumente as práticas discursivas fundamentavam construções de verdades sobre as cotas. Seguem as principais linhas enunciativas, categorizadas pelo movimento de repetição discursiva observada na constituição do *arquivo*, sendo elas de caráter: 1. *jurídico*, de *natureza legal e Estatal*: práticas discursivas no entorno da produção enunciativa da *igualdade formal e material* e do *direito objetivo e subjetivo*; 2. *moral-meritocrático*: pela manutenção da *qualidade do ensino nas universidades*; 3. *científico, histórico, sociológico e antropológico*: práticas discursivas orientadas pela produção enunciativa sobre *raça e identidade nacional e dívida histórica*³. Essas linhas vinculam-se à produção enunciativa e discursiva das posições *favoráveis* e *contrárias*, lembrando que, mesmo no interior da mesma posição, os discursos para legitimar ou para

² Para maiores detalhes sobre a composição do *arquivo* de pesquisa *vide* Cap. 2.2.

³ Essas linhas enunciativas categorizadas pelo gesto de repetição discursiva serão metodologicamente apresentadas junto ao “*Quadro organizador de linhas enunciativas e discursivas, favoráveis e contrárias recorrentes acerca da política de cotas*”, no capítulo 2.2, o qual versa sobre escolhas metodológicas da pesquisa.

rechaçar a política de cotas não eram os mesmos, havia modos diferentes de ser *favorável* e de ser *contrário*.

Frente ao exposto acima, as problematizações de pesquisa levantadas concernem a perceber mecanismos estratégicos e *modus* de pensar e significar, os lugares e sujeitos autorizados a falar e os não autorizados à fala, a sua hierarquização institucional, as relações de poder pelos modos de saber sobre as cotas, instituindo assim os diferentes campos de verdades sobre seu modo de pensar e significar; enfim, todos os movimentos e técnicas de inserção, os quais instituíram os lugares de como compreender as políticas de cotas em nossa sociedade contemporânea.

Nosso trabalho encontra suas bases teóricas e metodológicas no campo dos estudos do discurso fundamentado em autores como: Foucault (1996, 1999b, 1999c, 2000); Courtine (2009), Candioto (2010); Charaudeau (2006) e Maingueneau (1997, 2008). A Análise de Discurso (AD) configura-se como campo disciplinar que procura questionar a interpretação e, por consequência traz à discussão o sujeito e sua relação com o sentido pautado no entendimento das reais condições de existência, tanto do sujeito quanto do sentido.

Sobre a AD, por ser um campo teórico e metodológico interdisciplinar, faz-se importante dizer que esses teóricos acima referendados nos possibilitaram pensar questões, problemáticas e problematizações próprias desse e para esse campo disciplinar. Outro fator a ser observado é de que trabalhar com o sentido demanda um movimento de filiações a campos disciplinares, permeado por escolhas, pelas quais há a ação de relações entre saber e poder, entre mecanismos estratégicos e ideológicos de força, de enfrentamento, de coerção, por jogos, por lutas, por formas e mecanismos de constituição das verdades histórica de um período. Contudo, podemos dizer que o diálogo com outros campos de saber e de verdades são importantes e se mostram quase que num movimento obrigatório e/ou inerente quando o trabalho objetiva o entendimento dos fenômenos de discurso e de sentido.

Por isso, salientamos a importância de se pensar o discurso pelas instâncias de poder que o realizam, por suas relações históricas, percebendo as nuances de uma tecnologia do poder, que não se mostra só repressivo, mas, sobretudo, enquanto mecanismo que cria novas formas e tecnologias de saber, novas formas éticas de vida; isso, em grande medida, deve-se ao fato de que o poder é exercido sobre homens livres, pois o poder enquanto mecanismo, dispositivo estritamente repressivo não se operacionaliza. Em nosso modelo de sociedade ocidental, faz-se mais importante a disciplinarização dos sujeitos, de tal forma que haja uma tecnologia de poder que exerça controle, mas, ao mesmo tempo em que o discipline para um menor uso dos mecanismos coercitivos. Aposta-se nas técnicas de subordinação e adestramento, no intuito de

abstrair o máximo de proveito de seus corpos, isso significa dizer que em uma sociedade disciplinar, há toda uma técnica de controle minucioso sobre as ações do sujeito que são sempre históricas e contextuais.

O movimento de análise do discurso consiste em entender que as tecnologias, tanto de saber quanto de poder, estão vinculadas ao estudo das práticas sociais, sejam elas de saber, de poder, de controle, de vigilância, de extração da verdade, de governabilidade, de subjetivação, de disciplinarização e de sujeição. Foucault, por sua vez, propõe um eixo associativo das práticas sociais, estreitando com os campos de estudo e aí adentram tanto as *epistemes* como os *dispositivos*⁴. As práticas sociais se definem por certa regularidade e uma certa racionalidade que sempre as acompanham em um dado momento histórico. O termo tecnologia é utilizado por Foucault como um mecanismo metodológico de análise do poder, desde o poder disciplinar até o campo do *biopoder*. Vejamos o que diz Foucault (2003, p. 189) sobre o poder ser analisado pelo *viés* de uma tecnologia:

[...] estes mecanismos do poder, estes procedimentos de poder, há que considerá-los como técnicas, isto é, como procedimentos que foram inventados, aperfeiçoados, que se desenvolvem sem cessar. Existe uma verdadeira tecnologia do poder ou, melhor, dos poderes, que têm sua própria história (FOUCAULT, 2003, p. 189)

Contudo, entendemos que o sujeito é fruto dessas relações entre saber e poder, de modo que não há forma de pensá-lo fora dessa lógica. Vale lembrar, que nem por essa relação com as formas de saber e de poder, enquanto constituintes do sujeito, consegue-se afirmar a hipótese da existência de uma teoria do poder como forma de descortinar os saberes constituintes de sua condição sócio-histórica. Não existe uma teoria geral do poder, o que existe é um movimento no entorno do discurso de uma dada época, das práticas discursivas e enunciativas desse tempo e espaço, há mecanismos de percepção das formas de subjetivação, as relações estratégicas de ancoragem das práticas e das relações de poder pela produção discursiva, pelos jogos de força e coerção (FOUCAULT, 2003).

É pelas análises da produção discursiva de determinados saberes na sociedade ocidental que chegamos ao poder, de modo que, não existe uma teoria geral do poder que dê conta de sua constituição global e geral, mas há mecanismos, técnicas, estratégias de desvelamento, dispositivos de poder, os quais se mostram eficazes para trazê-lo (o poder), à tona, sempre pela análise do saber e das verdades de uma dada época.

Apresentamos agora a divisão dos capítulos constituintes do trabalho de tese. O capítulo

⁴ Aprofundamentos conceituais acerca dos “*dispositivos*”, *vide* capítulo 2.2.

2 é dedicado a questões concernentes a fatores de ordem teóricos e metodológicos da pesquisa em análise do discurso, bem como a descrição do *corpus* analítico e as justificativas de suas escolhas.

Frente às questões do saber, do poder e da verdade, essas categorias serão alvo de uma reflexão mais detalhada no capítulo 3: “*A política da verdade, do saber e do poder nas sociedades pós-modernas*” e as sessões subsequentes, nas quais trataremos do saber, do poder e da verdade e suas formas nas sociedades ocidentais contemporâneas. Procuramos mostrar um percurso de um poder e de uma prática do tipo biopolítica; a prática biopolítica é direcionada sobre os fluxos populacionais, impulsionando na pós-modernidade o aparecimento de uma espécie de política de raças nas sociedades ocidentais.

No capítulo 4: “Estado e as condições políticas de institucionalização da política de cotas raciais: o espaço público, o jurídico e o midiático” trataremos de questões peculiares à discussão sobre a política de cotas e os conceitos de esfera pública pelo pensamento político de Arendt, seus ecos e desdobramentos no conceito de meritocracia e suas manifestações no modelo político de Estado contemporâneo.

Os capítulos 5, 6 e 7 compreendem os momentos de análise dos enunciados sobre a política de cotas. Em meio a práticas discursivas, procuramos recuperar algumas práticas sociais de vigilância e controle operadas pelo jornalismo, entendendo que, por meio das mais diversificadas práticas jornalísticas, operacionalizam-se também variados mecanismos de construção de verdades e de subjetividades, portanto, os modos de significar a verdade e os sujeitos na contemporaneidade.

O movimento de análise das práticas discursivas permitem a compreensão dos processos de construção de verdades e, acima de tudo, entender como o jornal se configura como lugar daquilo que será conhecido pelos sujeitos, seu domínio de objetos na relação entre saber e poder; seus dispositivos, práticas, técnicas e estratégias: de controle, de forças, de coerção, ideológicas, de assujeitamento, disciplinares. O movimento de análise nos permite também delimitar o domínio de coexistência com outros enunciados sobre as cotas que os tornam uma materialidade sempre repetível e, nesse gesto, determinar, mesmo que aparente, as condições de possibilidade de existência desse campo de formulações; delimitar as condições de existência das práticas discursivas em geral, suas regras anônimas, suas condições históricas, sociais, econômicas, políticas, científicas, no tempo e no espaço, pelas quais se definiram as condições de existência e de exercício enunciativo, portanto, como aconteceu para que somente tais enunciados tivessem condições de existência e não outros sobre as cotas, assim como quais as posições-sujeitos estiveram autorizadas pelo saber e o poder a enunciar sobre a reserva de vagas.

2 A CONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO ANALÍTICO: CONCEITOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS NO MOVIMENTO ANALÍTICO

2.1 A ANÁLISE DO DISCURSO E REFLEXÕES NO ENTORNO DOS CONCEITOS DE: DISCURSO, ENUNCIADO, VERDADE, SABER E PODER

Este capítulo tem muito da identidade filiatória e epistemológica de nossa pesquisa, suas obras e autores. Neste sentido, procuramos apresentar conceitos como: *discurso*, *enunciado*, *verdade*, o *sujeito* e sua relação com o *saber* e o *poder*. Esse nível conceitual nos ajuda na compreensão do movimento de análise operado, o porquê de determinados gestos de interpretação, as filiações teóricas e analíticas, enfim, o modo como concebemos a análise do discurso.

Começamos nossa reflexão sobre dois conceitos fundamentais para nossa reflexão: *discurso* e *verdade*. Iniciamos dizendo que Foucault emprega o conceito de discurso em *A Arqueologia do saber* (2000) como sendo: “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, 2000, p. 43). Sendo assim, Foucault (2000, p. 43) compreende “o discurso como um conjunto de enunciados na medida em que eles provêm da mesma formação discursiva”. Essa terminologia empregada por Foucault é notadamente percebida em sua obra *A Arqueologia do saber* (2000) e também nos *Ditos e escritos*. (2003 e 2004).

Vale ainda ressaltar que a obra *As palavras e as coisas* (1999b), também estritamente arqueológica, propõe um olhar acerca do sujeito e da verdade no plano discursivo; procura também entender e perceber o sujeito enquanto ser cognoscível e o conceito de verdade como verdade do conhecimento na tentativa de teorizar e compreender a história das chamadas ciências do homem.

Já Candiotti (2010) em sua obra: “*Foucault e a crítica da verdade*”, infere que toda relação com a verdade está sempre vinculada à produção de discursos:

[...] o sujeito ao elaborar discursos, também esclarece e problematiza o significado de suas práticas, sua maneira de ser em meio ao mundo. A verdade, no sentido da constituição de uma verdade de si, é inseparável da problematização das relações de poder entre as práticas sociais. Além de ser efeito do jogo de regras entre os saberes, a verdade do sujeito passa a ser pensada também como efeito de estratégias de poder de uma sociedade. (CANDIOTTO, 2010, p. 22).

Portanto, toda produção de verdade proposta pelo método *arqueológico* surge da

confluência entre jogos teóricos e científicos, pelo enfrentamento e o jogo de embates. Sendo assim, concluímos que a arqueologia do saber torna-se estratégia constitutiva da genealogia do poder (CANDIOTTO, 2010). Isso porque, o método *arqueológico* caracteriza-se pela possibilidade de explicitar as condições de possibilidade dos enunciados que formam as ciências empíricas e, sobretudo, as condições de existência desses enunciados, perguntando-se pela forma de como os acontecimentos propiciaram para que somente tais enunciados fossem possíveis e pudessem ter lugar de existência e não outros. Para que isso aconteça:

é preciso renunciar a todos os temas – tradição; influência; desenvolvimento e evolução; mentalidade ou espírito; tipos e gêneros; livro e obra; ideia da origem; já-dito e não dito – que têm por função garantir a infinita continuidade do discurso e sua secreta presença no jogo de uma ausência sempre reconduzida. É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade e dispersão temporal, que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado [...] Não remetê-lo à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo da sua instância (FOUCAULT, 2000, p. 28).

Ao colocar em suspenso todas essas “sujeições antropológicas”, é possível descrever quais os atos discursivos que conquistaram sua liberdade condicionada, após terem passado por um interrogatório em uma espécie de “polícia discursiva”, que se reativa a cada um dos discursos efetivamente ditos e que determina aquilo que pode e deve ser dito por um sujeito autorizado, com base em um método aceito, inserindo-se dessa maneira no verdadeiro da época. Não se trata, todavia, de qualquer ato discursivo, trata-se de enunciados do cotidiano, de “atos discursivos sérios”, isto é, enunciados que manifestam uma incessante “vontade de verdade”. Esses enunciados sérios então se relacionam com enunciados do mesmo ou de outros tipos e são condicionados por um conjunto de regularidades internas, constituindo um sistema relativamente autônomo, denominado de formação discursiva. Por isso, ao analista, é preciso ficar (ou tentar ficar) simplesmente no nível de existência das palavras, das coisas ditas. Isso significa que é preciso trabalhar arduamente com o próprio discurso, deixando-o aparecer na complexidade que lhe é peculiar.

Outro momento interessante em que Foucault (1996) propõe uma reflexão sobre o discurso acontece em sua aula inaugural no Collège de France (1970), que se materializou na célebre obra “*A ordem do discurso*”. Fica notadamente marcada, nessa obra, uma possível abertura no campo do pensamento filosófico no sentido da compreensão de/das instâncias históricas de formação de saberes. Foucault comenta, nesse contexto, que todo espaço social ou sociedade dispõe de mecanismos para controlar a produção de discursos e isso se deve à temerosidade de seus efeitos de sentidos. Por isso mesmo, em nossa sociedade, há procedimentos de exclusão e interdição que impedem com que o sujeito fale sobre qualquer

coisa, em qualquer lugar, para qualquer pessoa. Isso se deve ao fato de que há regiões de controle em nossa sociedade sobre o uso do discurso, não é todo mundo que pode falar de tudo em qualquer circunstância, há modos de dizer (rarefação do discurso) e também de significar; por isso, cada sociedade apresenta um corpo especializado ao qual se delegam poderes para interpretar ou atribuir sentidos.

Navarro (2004) a respeito disso é muito elucidador quando fala das condições de possibilidades que todo enunciado precisa ter para ser considerado um enunciado, ele precisa ter uma espécie de suporte, de lugar, que passa pela existência material; todas essas condições de possibilidades obedecem a uma ordem institucional e, por isso, ao analista se faz tão importante “interrogar as condições que propiciaram o aparecimento de um determinado enunciado e não outro em seu lugar” (NAVARRO, 2004, p. 111).

Para Foucault (1996) uma vontade de verdade atravessou nossa cultura ocidentalizada a partir do século XVI e ela está sempre à procura da verdade, mas aquela verdade universal, rica, prolífera, apagando outras relações com a verdade e nos fazendo pensar somente a condição positiva da verdade, não percebendo “que a verdade seja uma prodigiosa máquina destinada a excluir” (FOUCAULT, 1996, p. 16). Em *A Arqueologia do saber*⁵⁵, Foucault já pressentia a tentativa de negação da busca das origens do dizer, procurando perceber as relações de poder que atravessam e constituem os discursos, bem como sua própria história. Em “*A ordem do discurso*”, Foucault procura entender os procedimentos de controle e de organização e reorganização dos discursos, pelos quais se produzem as restrições ao que se diz, assim como a distribuição de enunciados que devem ser ditos em determinadas circunstâncias, regidos por uma possibilidade do dizível que legitimam formas de produção da verdade, do desejoso, daquilo que é austero e virtuoso.

Sobre os elementos internos de constituição do discurso, os quais nos serão válidos no campo da análise citamos três principais: o do *comentário*, o de *autor* e o da *disciplina*.

⁵ Essa obra é alvo de algumas especulações no âmbito do círculo filosófico contemporâneo, principalmente por aqueles que, de certa forma, entendem que o pensamento de Foucault se inscreve no campo estruturalista, acusando-o, por isso, de apagar a “história” de suas reflexões; porém, entendemos que, com esse gesto, Foucault busca uma insurgente e derradeira resposta a seus críticos pelo próprio evento-acontecimento de publicação dessa obra. Outra perspectiva que paira sobre essa publicação é a de que ela surge como resposta às questões concernentes à publicação de “*As palavras e as coisas*” e, em especial, às críticas proferidas a Foucault como filósofo estruturalista que, pela via de seu estruturalismo, mata o homem. Outra via de críticas lançadas a Foucault se dirigia também à forma como ele via a história, ou seja, como não linear, diacrônica e causal e, isso lhe rendeu uma posição de anti-hegelianismo e anti-marxismo, num contexto conflituoso, no qual deslegitimar o marxismo era negar a própria *história*, pois, para os marxistas, a *história* ocidental era configurada pela *história das lutas de classes*, logo, a “história” ocidental era a própria e derradeira “história das lutas de classes”. Essa forma de ver a história nos parece um tanto que reducionista, pois assim como Foucault, procuramos entender o sentido da história através de uma razão, um *logos*.

Primeiramente aferimos que estes são mecanismos constitutivos que reforçam a vontade de verdade, como o *comentário*, por exemplo, este procura dar um valor de transparência ao dito, como se fosse a transcrição fidedigna do discurso “fonte”. Outro princípio de reforço da verdade é o de *autor*, o qual se vincula ao princípio de unidade do discurso, ponto da origem dos sentidos e da significação e responsável pela coerência interna do discurso, portanto, rege-se aí um princípio de autoridade sobre o que é dito, logo se reforça o valor de verdade do discurso. E temos, ainda, o princípio da *disciplina* que está vinculada a um conjunto de técnicas, métodos e proposições que são consideradas verdadeiras para uma época, tais como a medicina, a botânica e a gramática. Porém, é preciso pensá-las a partir de campos específicos, em recortes determinados da história, pois, cada período utiliza-se de determinados domínios de objetos para conferir legitimidade e valor de verdade ao discurso. Concluindo, *comentário*, *autor* e *disciplina* são formas de controle do discurso e todo discurso sinaliza para uma posição de sujeito, na qual quem pode ocupá-la necessita estar legitimado, seja por um ritual e/ou pelos modos e lugares em que transita aquele que ocupa esse lugar.

O discurso não é só da ordem da compreensão das coisas dispostas no mundo, por isso, analisar o discurso não compete apenas a uma tomada de consciência ou um gesto de percepção de que alguém se expressa e, nem tampouco, pode ser concebida de uma forma reducionista, pela qual compreende o discurso como forma de dizer as coisas. Araújo (2001) nos ressalta um fato, o qual devemos observar se queremos entender o discurso:

Pensar o discurso como simples meio de dizer as coisas e o sujeito como alguém que apenas se expressa, impede de atingir a instância mesma do discurso. Pensar que antes da consciência há uma disposição das coisas no mundo tal que a consciência só terá que reconhecer e organizar sob a forma de conhecimento até atingir a verdade como correspondendo fielmente aquelas coisas, impede de se atingir a instância discursiva. Atinge-se no máximo certos referentes mais apropriados ao senso comum orientador de nossa ação do que à ciência. Outro empecilho filosófico vem da noção de um logos que conceitua os entes, bastando ao discurso representá-lo pela linguagem. (ARAÚJO, 2001, p. 69).

Há que se observar as transformações históricas do discurso, pois a construção da história perpassa por um campo de discurso, no qual, acontecimentos, registros de arquivos, sofrem a ação de transformação pelo próprio trabalho histórico e de vontade de verdade. Por isso, entendemos que o método arqueológico e suas propositivas são aqueles a que mais subsídios nos fornecem para uma análise do discurso da verdade ou para uma possível analítica da verdade, portanto, é aquele ao qual nos aproximamos e identificamos ao fazer análise do discurso da verdade. Pois ele, o método arqueológico, é preciso dizer não é um método de análise exclusivo da verdade, até porque acreditamos não exista tal método, mas ele possui

como objetivo entender as práticas discursivas que determinam os saberes em um dado momento, permeado pela compreensão do funcionamento dos discursos em práticas enunciativas proferidas e arquivadas na história e isso já nos é suficiente para a compreensão das relações históricas da verdade e seus modos de instituição.

Dessa perspectiva, vale ressaltar que, para o arqueólogo do saber, pouco importam categorias como causalidade, transcendental, tradição e influência, pois não há uma preocupação se os enunciados pairam sobre a determinação de verdadeiros ou falsos (evita a reflexão empírica), ou mesmo, sobre as intenções de um suposto autor, o qual sinaliza para a elucidação do enunciado. Também não procura uma descrição do sujeito nesse emaranhado, de modo que ele é despossuído de uma consciência de si na plenitude, pois é produto da história.

Foucault, na década de 60, questionava-se sobre as condições em que um determinado objeto deveria encontrar-se para ser visto como fato e acontecimento científico e, inusitadamente, Foucault acaba emergindo e sendo conduzido ao campo do discurso. Vejamos esse movimento de indução em seu pensamento:

Ao invés de uma história contínua, global e causal, indagará *como*, quais arranjos na ordem do saber produziram determinados objetos que uma ciência poderá descrever. O que não significa que esteja propondo uma nova metodologia científica. Seu material é o *discurso* e os objetos que determinados discursos, em cada época, podem dispor ou apresentar, isto é, como um objeto se torna inteligível e como alguém pode apropriar-se de certos objetos para falar deles (ARAÚJO, 2001, p. 55).

O discurso é lugar no qual vemos o encontro entre o *poder* e o *saber*, pois entendemos que todo poder vem carregado de saber e todo saber gera poder. E, em certa medida, vemos o discurso enquanto objeto de uma análise arqueológica; com isso, queremos dizer que é pelo saber de uma dada conjectura social, que operamos o movimento de entender as relações nas quais o saber emerge e forma determinadas práticas discursivas ou epistemes. Nessas práticas discursivas, existe uma proposição de enunciados que se apoiam e que as constituem e esses enunciados dão materialidade ao discurso. Por todo esse jogo conjectural, se assim podemos denominar, cabe a incumbência ao arqueólogo de descrever os objetos de um saber dado em um âmbito discursivo, a procura de compreender, analisar e descrever um acontecimento que apareceu devido a dadas circunstâncias históricas. Por isso mesmo, não há como pensar uma única “verdade” de interpretação, como se o sentido já estivesse lá, de forma dada, pois no discurso há que se atentar para o fato de que ele “obedece” a uma certa “ordem” que determina seu valor histórico de verdade. Sendo assim, a história se inscreve no universo daquilo que não é contínuo, uniforme, unidirecional e é por isso, como nos aponta Araújo (2001, p. 58), que a história, apresenta “[...] diferentes historicidades, a da estrutura econômica, a da estabilidade

social, a das mentalidades, a das políticas, a das populações, entre tantas outras”.

Cunhamos também o conceito de acontecimento, o qual se apresenta dividido em duas formas: “acontecimento arqueológico” e “acontecimento discursivo”. Foucault (1996) define acontecimento, em linhas gerais, enquanto condição de existência que determina uma definida materialidade que é própria e peculiar do enunciado. O termo acontecimento para Foucault tem a ver muito com a análise histórica da arqueologia, pois essa é a descrição dos acontecimentos discursivos. É preciso entender que há duas formas de conceber o acontecimento: enquanto novidade ou mesmo diferença e enquanto prática histórica. O primeiro, o acontecimento arqueológico, definido como a novidade histórica, tem como princípio dar conta da novidade histórica, enquanto que o segundo, acontecimento discursivo, pode ser visto como prática histórica, pela qual se procura dar conta da regularidade histórica dos acontecimentos. Importante que se diga que ambas as práticas se correlacionam e se complementam, pois com o surgimento de novidades há também a demanda de novas formas de regularidades.

Outra categoria de análise para nosso trabalho de pesquisa refere-se ao conceito de história e de fato histórico propositado por Foucault (2000). O autor o vê (o fato histórico⁶⁶) como algo disperso em meio a enunciados, aberto, descontínuo e sua regularidade é construída pelo historiador. Desse modo, Foucault procura um sistema de dispersão de enunciados ao passo que abandona a noção de documento, colocando em seu lugar a noção de monumento, espaço esse em que há o trabalho do humano pelo jogo com a memória.

Portanto, o acontecimento histórico abre para a compreensão de fenômenos de rupturas, de não linearidade e de não homogeneidade e, principalmente, para a compreensão de interrupções na história, de modo a demonstrar as rupturas, o processo de renovação e transformação e descontinuidade dos acontecimentos históricos. Nesse contexto, contudo, o documento, enquanto mecanismo da prática histórica tradicional, perde seu cunho e razão de verdade intrínseco, passando a ser um objeto monumento em que o historiador o trabalha e o elabora, portanto, não simplesmente procura a sua veracidade, mas se torna o próprio objeto pelo que se atua no interior do documento, reconstruindo fatos e mesmo modos de dizer, e, principalmente lugar em que relações são definidas.

Salientamos dois domínios conceituais importantes para a compreensão do método

⁶ Essa definição é importante pelo fato de que a Lei nº 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, configura-se enquanto um fato histórico, no qual há a interseção do trabalho humano, isso quer dizer que implica a produção e escolhas dos acontecimentos discursivos documentais antepostos pelo pesquisador. Ademais, entendemos que a publicação do reconhecimento legal das políticas de cotas inaugura um singular momento para novas dispersões de enunciados acerca das questões sociais, no entorno de políticas públicas educacionais e raciais no país.

arqueológico: o enunciado e o *discurso*. O primeiro apresenta uma relação direta com objetos que se referem ao campo do saber, a um domínio de outros enunciados; porém, é preciso dar-lhe características para que se possa pensá-lo enquanto único, mas sempre da ordem do repetível. Todo enunciado se apresenta marcado como dito por alguém em determinadas condições históricas e nessas condições o que está em jogo não é saber se ele é verdadeiro ou falso, mas entender a sua cadeia de relações com outros enunciados que lhe dá um caráter de único. Para Foucault (2000), o enunciado possui uma materialidade histórica vinculada às práticas discursivas na formação de alguns saberes; nesse interstício, vale atentar para o fato de que a preocupação não está em dizer se um enunciado vincula-se a um lugar de cientificidade, mas perceber o que fez com ele pudesse ser elevado a objeto de um saber no nível discursivo. Foucault (2000) resume enunciado dizendo que ele:

[...] se encontra assim especificado: não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado com uma função em meio a outros, apoiando-se sobre eles, e se distinguindo deles: ele se integra sempre num jogo enunciativo, onde tem seu papel mesmo que leve, pequeno. (FOUCAULT, 2000, p. 30)

Para o método *arqueológico*, o enunciado é a unidade fundamental do discurso, não interessando uma construção linguística ou intervenções normativas em nível gramatical ou mesmo de verificação se uma proposição é verdadeira ou falsa, ou seja, suas regras lógicas de construção. Outro aspecto que não se faz importante ao arqueologista é o de identificar o autor daquilo que é dito, porque o enunciado, enquanto função de existência, sempre apresenta um sujeito, porém é válido atentar que esse sujeito não é o de cunho antropológico ou mesmo transcendental, aquele que costumeiramente atribuímos uma existência no tempo e no espaço, aquele indivíduo-autor de uma formulação que vive no lugar no qual o sujeito não é interceptado pelos esquecimentos e pelas rupturas. De modo que a categoria de sujeito do enunciado é visto, pela perspectiva arqueológica, como uma categoria vazia, determinada, podendo ser ocupada por qualquer sujeito. Esse sujeito do enunciado não é pensado enquanto sujeito lógico ou mesmo gramatical, pois é a ordem do saber que determina quem pode ocupar esse lugar de autor. Foucault (2000) nos esclarece o conceito de sujeito do enunciado:

Uma função determinada, mas não forçosamente a mesma de um enunciado a outro, na medida em que é uma função vazia, podendo ser exercida por indivíduos, até certo ponto, diferentes, quando chegam a formular o enunciado, e na medida em que um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos. (FOUCAULT, 2000, p. 107).

Já o discurso se vincula diretamente a um campo de *práticas discursivas* (formação dos

saberes), que de certa forma, constituem uma *formação discursiva* e que, segundo Foucault (2000), admite tudo:

Aquilo que se pode falar em uma prática discursiva [...], o domínio constituído pelos diferentes objetos que adquirirão ou não estatuto científico; [...] o espaço no qual o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos; [...] o campo de coordenação e subordinação dos enunciados onde os conceitos aparecem, se definem, se aplicam, se transformam. (FOUCAULT, 2000, p. 238).

Muito importante ao movimento analítico é ter a percepção de que para que um *objeto* possa existir no campo do *saber* é preciso observar a pré-disponibilidade das *condições discursivas*, que não estão restritas às condições de ordem econômicas, sociais, enfim, institucionais ou particulares de uma posição de sujeito em especial. O que estamos dizendo é que essas *condições discursivas* são frutos de uma ordem discursiva, norteadoras das *práticas discursivas* desse período ou de uma época, pela qual se legitima verdades sobre o objeto e que o coloca na ordem do discurso para que possam ser utilizados por determinados sujeitos. As *práticas discursivas* são como um conjunto de regras anônimas, históricas, definidas e determinadas num período de tempo e espaço, pelas quais, inclusive, definem-se para esse mesmo espaço-temporal, quais são as regras sociais, políticas, econômicas, educacionais, linguísticas, importantes na/para constituição da ordem discursiva e, por consequência, para a criação das condições de exercício da função enunciativa.

É importante dizer que o enunciado não se constitui enquanto uma simples compilação de marcas materiais, mas, sobretudo, é algo que nos remete a *objetos* e a *sujeitos*, de modo que não é um mero traço, mas se refere a um domínio de objetos; não é uma ação do individual, pelo contrário, é sempre um jogo de posições possíveis para um sujeito e, por fim, o enunciado não é fruto de uma totalidade orgânica, como algo pronto e inerte ou fechado em si mesmo, isso quer dizer, que coexiste no entremeio a um jogo com outros enunciados e materialidades sempre da ordem do repetível.

Após essa contextualização de lugar do *enunciado* frente ao *discurso*, trazemos a categoria de *sujeito do enunciado* à discussão, o qual também é um elemento constituinte do *discurso*, visto e determinado por uma certa ordem discursiva, determinadora e legitimadora do poder falar, portanto, há um lugar em que se inscreve no “vazio” em que diferentes e determinados sujeitos poderão ocupar se estiverem legitimados pelo saber/poder a enunciar e colocarem-se enquanto enunciadoreis.

Outro fator constituinte do *discurso* refere-se à *disposição de conceitos*. De modo que entendemos a ordenação de conceitos da *episteme*, de uma dada época, há a correlação de conceitos em relação a uma ordem externa. É salutar dizer que esta não obedece a uma história

linear, muito menos um plano lógico das disposições dos saberes. E, por último e, não menos importante, reportamo-nos às estratégias de formulações sob materialidades repetíveis: elas nos dão a ideia de que a apropriação do discurso está intimamente ligada às práticas não discursivas e que, em nosso modelo de sociedade, há modos de apropriação de discursos para usá-los, redistribuí-los ou mesmo retê-los.

O *interdito* do *discurso* demarca um certo desejo de posse⁷⁷, para que possa demarcar o que pode e deve ser dito em uma conjectura dada. Por isso mesmo, no campo do discurso, as proibições devem ser vistas enquanto elementos constituintes e não como algo que deve ser rejeitado por apresentar tudo o que contribui para o mau funcionamento do discurso.

Apresentamos, agora, alguns pontos das discussões acerca dos conceitos de discurso e poder, que nos reportam a algumas polemizações de ordem metodológicas em relação ao percurso de produção intelectual de Foucault: a divisão estanque de que existe um Foucault *arqueológico* e outro genealógico. Partimos do pressuposto de que não há um Foucault *arqueológico* (1960) e outro *genealogista* (1970), isso porque entendemos que o próprio discurso carrega poder, e por isso, há o imbricamento entre discurso e poder, portanto há uma relação direta entre a proposta *arqueológica*⁸ e a *genealógica*. E a *arqueologia do saber* é um mecanismo estratégico que, de um modo ou de outro, é fator constitutivo da *genealogia do poder*, pois dá perspectiva genealógica:

a produção da verdade emerge do jogo, da luta e do enfrentamento contínuo. Elaborar a genealogia das verdades sobre o indivíduo a partir de sua emergência, funcionamento e desaparecimento nas práticas concretas implica a recusa da origem essencial da história e na dissociação do sujeito cartesiano e kantiano. (CANDIOTTO, 2010, p. 22).

⁷ Foucault nos diz (1996) que “[...] por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. Nisso não há nada de espantoso, visto que o discurso [...] não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. (FOUCAULT, 1996, p. 9-10).

⁸ O *arqueólogo* procura entender as práticas discursivas, nas quais se define um campo de positividade para entender como algo foi dito num campo específico do *saber*, quais redes, filiações teóricas ou mesmo ideias surgiram de tais práticas do saber, sempre procurando fazer a história dos conteúdos empíricos, pelos quais interpretamos nossa cultura. O arqueólogo não se preocupa em constituir uma história, não a do referente, procurando saber o que realmente ou verdadeiramente é um objeto, perguntando pelos seus conteúdos empíricos das ciências (invariantes universais) ou mesmo seus valores no interior de uma cultura. Mas procura, no *saber*, construir uma experiência crítica e/ou uma análise dos saberes a partir de determinadas práticas discursivas que são orientadas por determinados enunciados acerca de determinados objetos. Esses enunciados apresentam lugares vazios, nos quais qualquer sujeito que esteja legitimado pelo saber pode ocupá-lo e reproduzi-lo. Não se trata de definir se um enunciado é científico, verdadeiro ou não, mas quais as condições de possibilidades de seu aparecimento, pois o *arqueólogo do saber* procura entender as práticas de discurso de forma a perceber que elas dão espaço a um campo de *saber* e esse ganha um *status* de ciência. Diferentemente das relações estabelecidas na *epistemologia*, na qual o objetivo é mostrar como um dado *conhecimento* atinge o estatuto de *ciência*. A *episteme* une as *práticas discursivas*, podemos inclusive afirmar que a *episteme* é a fonte prévia dos saberes.

Dessa perspectiva, atentamos para o fato de que o método *arqueológico*, como *supra* dissemos, possui uma relação direta com as *práticas discursivas*, porém, vale ressaltar que há uma lacuna em relação a outras práticas discursivas que não são contempladas pelo método arqueológico: sociais, jurídicas e econômicas, posto que o discurso, assim como nos diz Araújo (2001, p. 93, grifo da autora), é fruto das relações entre saber e poder:

discurso é um dispositivo do saber em meio a outros; não há império ou exclusividade do discurso, ele é, sim, veículo das relações entre saber e poder e ao mesmo tempo é alvo dessas relações, isto é, objeto de desejo do poder/saber. Esta dimensão interpretadora cabe ao *genealogista* que verá como esses discursos puderam formar-se historicamente e a partir de que realidades históricas o fizeram. (ARAÚJO, 2001, p. 93).

Desse modo, propomos pensar uma metodologia *arqueogenealógica*, isso porque, há a injunção em colocar a pesquisa histórica no centro das estratégias que permitem visualizar práticas e discursos atravessados e constituídos por redes de poder. Naquele momento (1970). Foucault se volta às técnicas de saber/poder e o corpo é o alvo da intervenção e compreensão *genealógica*. Foucault se encontra em um momento, no qual perpassou pela crítica do sujeito fundador⁹⁹, fonte e origem do saber e pelas ciências humanas e suas vontades de verdade, acerca do homem. Foucault está, nesse momento, mais inclinado a mostrar que tanto os discursos de verdade quanto o que se entende por sujeito são produzidos e constituídos a partir da articulação entre jogos de regras, mecanismos e estratégias de poder pertencentes as nossas práticas sociais e culturais (CANDIOTTO, 2010, p. 17).

O arqueogenealogista tem a incumbência de constituir sentidos ou interpretar a história de seu tempo presente com o objetivo de mostrar os deslocamentos e transformações históricas que levaram à constituição do sujeito, enquanto ser passível de normalização em um campo específico de disciplinas, a compreensão do sujeito como objetivável por campos de saberes científicos. Para o genealogista é importante compreender e interpretar, tendo como mecanismo a história, os jogos de força, os dispositivos de poder, os aparelhos de controle, as instituições que exercem controle sobre os corpos em regiões como: nas doenças, na medicina, nas populações, na governabilidade, no direito, nas ciências humanas e na pedagogia.

Nessas regiões, procura-se perceber o sujeito, clivado, normalizado, pois o objetivo é entendê-lo de forma pragmática, explicitando em que esse *sujeito normalizado e disciplinado*

⁹ No período pós 1960, Candiotta nos chama a atenção para o fato de que a filosofia do sujeito deixa de ser tão evidente e, nesse período, “duas perspectivas de análise buscaram libertar-se da filosofia do sujeito: teoria do saber objetivo conhecida como positivismo lógico e a outra é o estruturalismo, que, mediante análise dos sistemas de sentido e da semiologia, fez-se presente na linguística, na psicanálise e na antropologia de matiz francesa (CANDIOTTO, 2010, p. 16).

se transformou para um dado momento, que tem sempre como pano de fundo uma atualidade, um hoje. Portanto, ao genealogista faz-se importante compreender os jogos entre *verdade* e *poder*, percorrendo e entendendo as transformações e rupturas históricas veiculadas em práticas discursivas, que de certo modo insurgem das práticas científicas e da vontade de determinados sujeitos. Isso é entender o sujeito no emaranhado histórico que o determina, pois há *verdades* eternas assentadas, há sempre um jogo coercitivo que procura assentar verdades cotidianas e cinzentas, mas, por outro lado, há jogos de resistência, pois no jogo histórico há o embate, os confrontos e também as relações de dominação. Foucault (1998b, p. 27) nos chama a atenção para a substituição da guerra pela manutenção da violência institucionalizada, sob a orientação de um sistema de regras:

A humanidade não progride lentamente de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim, de dominação em dominação. (FOUCAULT, 1998b, p. 27).

A institucionalização do saber/poder cria verdades impostas e institucionaliza inclusive seus efeitos de sentidos; o trabalho do genealogista incide em descrever e/ou interpretar aquilo que o poder institucionalizou enquanto verdade inquestionável, ou seja, procura descrever e entender as relações interpretativas e, assim, entender efeitos em termos de saber e poder institucionalizados ou não e legitimados.

2.2 OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E AS CATEGORIAS DE ANÁLISE: ARQUIVO, *CORPUS*, PRÁTICAS DISCURSIVAS, NÃO DISCURSIVAS E DISPOSITIVOS.

No presente subcapítulo, reportamo-nos a aspectos e características concernentes à construção do *arquivo* de pesquisa em questão, materialidades jornalísticas e jurídicas acerca das cotas raciais, com vistas à constituição e seleção do *corpus* de pesquisa e das sequências enunciativas daquilo que pode e deve ser posto em ação e recuperadas pelo movimento de análise. Ademais da construção do *arquivo*, reportamo-nos a outros dois pontos importantes: a sistematização das categorias de análise e os procedimentos metodológicos utilizados no movimento analítico. As categorias de análise e conceituais como: *práticas discursivas* e *não discursivas* e *dispositivos* são sustentadas por Foucault; para o conceito de *arquivo*, optamos pelo diálogo interseccional entre Foucault (2000) e Courtine (2009), sendo que o último ainda nos oferece sustentação à noção de *corpora*. Por fim, procedemos a uma aproximação entre

Maingueneau (1997 e 2008) e Foucault (2000), ambos com participação efetiva junto aos mecanismos e procedimentos organizacionais metodológicos da pesquisa, sendo que o primeiro nos oferece as categorias conceituais de: *campo discursivo, espaço discursivo*, enquanto que, o segundo nos concede as categoria de: *lugar discursivo e posição-sujeito*.

Começamos com um gesto singelo de descrição do nosso heterogêneo *arquivo* de pesquisa, singelo nesse momento, pois nesse mesmo capítulo, mais adiante, faremos uma descrição mais alongada e detalhada de sua composição. Nosso *arquivo* de pesquisa, em linhas gerais, é composto de textos jornalísticos nas formas impressas e digitais de dois jornais de tiragem nacional: *Folha de São Paulo* e *Gazeta do Povo*. O *arquivo* de pesquisa é composto, em sua grande maioria, de notícias de conteúdos factuais de caráter informativo acerca de ações políticas e de cunho legal, científico, histórico, sociológico, antropológico, estatístico sobre a política de cotas. O recorte do período de coleta do *arquivo* vai do ano de 2000 até o ano de 2018. A política de cotas ganhou espaço no debate proposto pela mídia brasileira, em especial no jornal, que se tornou um dos principais mecanismos institucionais que perpassaram os modos de saber sobre a política de cotas no Brasil.

Mesmo que minimamente, também fazemos uma breve discussão acerca dos conceitos que utilizamos em nosso trabalho de pesquisa: *arquivo* e *corpus*. Conceitos esses tão polemizados na teoria do discurso. Para tanto, utilizamos um movimento de diálogo e aproximação entre dois pensadores: Foucault (2000) e Courtine (2009). O primeiro conceitua *arquivo* dizendo que:

O arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa. (FOUCAULT, 2000, p. 147).

Sobre as cotas, representa o conjunto de discursos veiculados como ditos em um determinado espaço de tempo e que não obstante mantém sua existência em nossa história. Vale dizer que o *arquivo* não é uma totalidade de todos os enunciados de uma dada conjectura social e histórica, até porque é impossível de ser acessado em sua totalidade, mas, antes de tudo, é uma marca de existência caracterizada pela fragmentação. Por isso, acessamos e reconstruímos um *arquivo* geral de uma época, isso, em grande medida, pelo fato de que o *arquivo* está submetido ao crivo da escolha das formas de dizibilidade ou daquilo que pode ser dito, da própria condição de possibilidade de ativação da memória, do processo de quem está autorizado a reativar esses saberes e legitimado a sua apropriação. No caso de nosso *arquivo* jornalístico sobre cotas, percebemos, pela repetibilidade, posições que tiveram autorização para falar sobre

as cotas: juízes, procuradores de justiça, ministros do STF, da Educação, Presidentes da República, pesquisadores, reitores, líderes de movimentos afirmativos, jornalistas, alunos candidatos a vagas de vestibulares, como poderemos ver, a seguir, no próximo subcapítulo 2.2.1, quando da descrição dos *lugares discursivos*.

O papel do analista é compreender os processos pelos quais determinadas práticas discursivas foram relegadas ao *arquivo* e outras permanecem vivas, constitutivas e merecedoras de pertencer às práticas discursivas de um momento histórico. Nesse sentido, o arquivo deve, até certo ponto, comensurar tanto o aparecimento quanto o apagamento de enunciados, sendo sempre norteado e orientado pela diversidade e multiplicidade de práticas enunciativas, enquanto acontecimentos e práticas regulares. Por isso mesmo, faz-se importante observar aquilo que Foucault (2000, p. 147) denomina de “sistema de enunciabilidade” que concerne quais práticas interferem para que dados enunciados ocupem lugar de existência na prática discursiva desse tempo, sempre em detrimento de outros enunciados, que são relegados ao apagamento.

O que fica acerca da discussão e conceituação de arquivo é que ele não é passível de ser acessado em sua totalidade, pois assim como não damos conta dos sentidos como um todo, também não damos conta do arquivo como um todo. Por isso, o analista do discurso paira sobre o universo dos sentidos possíveis, aliado a um determinado dispositivo teórico-metodológico de análise que lhe permite acessar esses efeitos de sentidos possíveis.

Para contribuir com a discussão acerca do conceito de arquivo trazemos Courtine (2009, p. 77), que divide e conceitua dois tipos de corpora: os “corpora de arquivos” e os “corpora experimentais”. O primeiro é entendido como aquele constituído via materiais já pré-existentes, idêntico àquele a que os historiadores são postos à prova, como uma espécie de sequências discursivas. O segundo, pode ser entendido enquanto um movimento analítico de arquivo de cunho documental. Vejamos o que nos diz Courtine (2009, p. 77):

[...] os corpora experimentais são constituídos de sequências discursivas produzidas em situação experimental como respostas a uma questão, a uma instrução, à produção de um curto resumo de texto (enquanto que os corpora de arquivo são) constituídos a partir de materiais preexistentes, como aqueles com os quais, por exemplo, os historiadores são confrontados [...]. (COURTINE, 2009, p. 77).

Em linhas gerais, portanto, nosso *corpus* de pesquisa se configura enquanto um *corpora de arquivo*, construído a partir de materiais já pré-existentes, textos jornalísticos e materialidades jurídicas sobre cotas raciais. E, conclusivamente, dizemos que *arquivo* refere-se a tudo o que pode ser dito no interior de uma dada prática discursiva, o que representa, em muito, o modo de dizer e daquilo que obteve autorização para ser dito de um dado momento histórico

e social; dito de outra maneira, o *arquivo* é o registro das práticas discursivas de um determinado momento histórico. De modo sinóptico, dizemos que o *arquivo* apresenta certa linearidade, que pode ser materializada pelo analista e que esse movimento nos proporciona a compreensão também de sua exterioridade, pois não há como pensar a existência de um *arquivo* sem seu lugar de filiação, sem seu modo de repetição, sem remeter a sua consignação, ou seja, sem sua exterioridade. E, fechamos, com as palavras de Foucault (2000) que nos diz muito sobre o lugar do *arquivo* para nosso trabalho de pesquisa:

[...] graças a todo um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo; que inseridas, um pouco ao acaso, em processos em suma, que se há coisas ditas – e somente estas –, não é preciso perguntar sua razão imediata às coisas que aí se encontram ou aos homens que as disseram, mas ao sistema da discursividade. (FOUCAULT 2000, p. 146).

A critério de padronização em nosso trabalho de pesquisa, denominamos, assim como Courtine (2009), tanto o conceito de “corpora de arquivo” como os “corpora experimentais”, enquanto “formas de corpus”. Ambos se institucionalizam pelo movimento de arquivo e, dessa constituição dos corpora é que se torna possível a operacionalização dos recortes de dadas sequências discursivas a serem mobilizadas no movimento de análise.

Dando continuidade às discussões de ordem metodológicas gerais no movimento de análise nesse campo disciplinar dos estudos discursivos, é importante atentar também para o fato de que a metodologia que o analista adota está intimamente vinculada a categorias e especificidades da escolha do próprio corpus analítico. Por isso, dizemos que as escolhas do corpus analítico, juntamente com as escolhas metodológicas, já se configuram em um movimento de análise nesse campo disciplinar.

Contudo, é sempre importante lembrar que estamos falando do lugar do primado das escolhas. Por isso, é válido frisar também que escolhas não implicam em qualquer uma ou que elas sejam da ordem do aleatório, elas são aquelas em que o arquivo de pesquisa nos impeliu a fazer pelo movimento de observação das regularidades e repetições próprias de sua constituição. Nesse sentido, é igualmente importante também observar que os procedimentos metodológicos estão costumeiramente vinculados à pergunta-problema e aos objetivos de pesquisa formulados.

Em AD, postulamos dizer que o dispositivo analítico se constitui no processo de análise, de modo que o caminho e as escolhas metodológicas que optamos são em decorrência do movimento que o corpus nos proporcionou no trabalho de leitura geral do arquivo de pesquisa.

Nos estudos discursivos, não há uma metodologia prévia, que se aplica a toda e qualquer

forma de corpus em análise: pelo contrário, há uma construção metodológica pelo movimento de análise, que acontece em função da filiação teórica do analista e pelas perguntas de pesquisa que se faz sobre o corpus.

Sobre as afirmativas acerca da relação entre corpus de análise e as escolhas metodológicas, Courtine (2009) também nos advertia sobre as questões de como se dá essa relação no campo dos estudos discursivos: esse movimento é de constituição de um espaço analítico, que perpassa pelas finalidades e objetivos de pesquisa e suas filiações. A análise delinea e define o próprio movimento analítico, pois nos estudos do discurso, o dispositivo é desenvolvido durante o percurso de análise, de modo que o próprio discurso é marcado pela heterogeneidade, portanto, dividido em relação a ele mesmo. Isso também nos leva a concluir que as sequências discursivas, termo cunhado por Courtine (2009), são organizadas de modo a dar uma aparente forma, inclusive, uma forma de corpus, mas, em última instância, o discurso é marcado pela heterogeneidade, pelas diferentes possibilidades de organização de uma dada sequência discursiva ou de várias sequências, estas produzidas sobre um conglomerado de ações e jogos de forças, de lutas ideológicas, de relações coercitivas, de saber e de poder.

Sobre o modo como se constitui um campo de análise, podemos dizer que ele acontece por conta da própria estrutura de pesquisa, ou seja, pelas perguntas e objetivos de pesquisa, movimento pelo qual se imprimiu os aspectos que determinaram a sistematização das categorias analíticas e determinou os procedimentos metodológicos de análise. Nesse sentido, apresentamos aqui nosso objetivo geral de pesquisa que se transfigura no movimento de promover uma reflexão acerca de processos de construção de verdades em práticas midiáticas sobre a política de cotas, portanto, nosso objetivo é analisar os mecanismos de construção de verdades e de subjetividades em determinados domínios de saber e, em decorrência disso, compreender a relação com as práticas sociais que geraram determinados domínios de saber, de poder e práticas de vigilância e controle produzidos e materializados pelo jornalismo sobre as políticas de cotas e seus preâmbulos legais: a Lei 12.711/2012, na sua forma jurídica da denominada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (BRASIL, 2012b).

De modo sinóptico, fazemos aqui o percurso metodológico, as suas justificativas e escolhas. Frente à problemática de pesquisa supramencionada e pelo movimento de pré-análise das regularidades do arquivo de pesquisa, nos é interposto a formulação de algumas perguntas de pesquisa para a condução, construção e sistematização de um campo de análise. Esses movimentos de pesquisa nos impuseram um procedimento metodológico que se divide em três momentos pautado em três perguntas de pesquisa: “o que” e “como” foi dito e “quem” disse ou esteve autorizado a dizer na discussão sobre as cotas nos jornais.

Esse percurso de escolha metodológica é significativo no sentido de que é a partir da pergunta: “o que” foi dito sobre as cotas, que nos são apresentados gestos de regularidades pelo efeito da repetição que nos levaram a alguns modos interpretativos metodológicos. Significativa foi a constatação de que havia posições que saíam em defesa e outras que rechaçavam as políticas de cotas. Isso nos faz perceber que havia uma polemização e acirramento, o que se transfigura em posições favoráveis e contrárias à reserva de vagas.

A partir dessa escolha, pela pergunta metodológica acima adotada: “o que” foi dito, há novos deslizamentos, respostas, pelos quais se demanda novos gestos metodológicos e o principal deles incide sobre duas premissas: a primeira é de que se há divisão, conflito e polemização entre favoráveis e contrários, há que se investigar “quem” está dizendo e, nesse sentido, fomos compelidos a investigar e descrever quais os lugares e posições-sujeito institucionais estiveram autorizados a dizer e enunciar, a produzir discursos em defesa e/ou contrários à política de cotas nos jornais. A segunda premissa, alvo desse gesto de análise anterior, refere-se à percepção de que entre os favoráveis e contrários não havia o mesmo modo de enunciar, as posições-sujeito e as filiações discursivas divergiam, mesmo no interior dos mesmos lugares discursivos.

Esse gesto de leitura de que a discussão sobre as cotas pairava sobre um campo de divergências e embates nos levou à compreensão de que havia hierarquização naquilo que era dito, nas ações de enunciar, valores diferenciados atribuindo autoridade e valores diferenciados, inclusive de verdade, sejam pelas posições institucionais ou pelo jogo dos dispositivos de saber e poder em que se filiavam as práticas discursivas. Chegamos, dessa forma, a mais um movimento metodológico que foi a divisão hierárquica dos dizeres, no qual optamos pela divisão em: campo discursivo, em nosso caso elencamos o jornal sendo esse o campo organizador dos outros espaços discursivos ou de posições sociais e institucionais, subcategorizados e desmembrados em lugares discursivos de fala e posições-sujeito. Essas categorias serão melhores apresentadas, discutidas e evidenciadas ao longo desse capítulo de descrição metodológica; o importante, para o momento, é indicar a nossos leitores o quadro metodológico que segue abaixo para uma maior compreensão dessa hierarquização nas discussões sobre as cotas:

Quadro 1 – Sinopse metodológica hierárquica das categorias de: *campo discursivo*, *espaço discursivo*, *lugares discursivos* e de *posições-sujeito*¹⁰.

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---------|----------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1 – CAMPO DISCURSIVO JORNALÍSTICO | | | | | |
| 2 – ESPAÇOS DISCURSIVOS | | | | | |
| POLÍTICO | | | | PÚBLICO | JURÍDICO |
| 3 – LUGARES DISCURSIVOS | Institucional Governamental | Docente | Discente | Institucional não Governamental | Judiciária Institucional |
| 4 – POSIÇÕES-SUJEITO | | | | | |

Após esse quadro parcial exemplificador da hierarquização daqueles que estiveram autorizados a enunciar nos jornais, cabe, por fim, reportarmos a última pergunta em detrimento das escolhas metodológicas adotadas: “*como*” as cotas foram ditas e significadas no interior dos *lugares discursivos* mobilizados pelo campo jornalístico. Existem correlações e deslizamentos nessas perguntas de pesquisa que não nos permitem pensá-las isoladamente, portanto, elas ecoam em gestos como um fenômeno mais ou menos organizado, conferindo, assim, um lugar metodológico possível de análise. Essa pergunta: como as cotas foram ditas, remete ao movimento de constituição das *condições de produção e veiculação* das posições *favoráveis* e *contrárias*, compreendendo e descrevendo as condições e filiações enunciativas, discursivas, quais os dispositivos de saber e de poder e de verdade que estiveram presentes, as práticas discursivas e não discursivas que estiveram envolvidas, os acontecimentos discursivos, as estratégias discursivas que foram produzidas para serem *favoráveis* ou *contrárias* às cotas.

Portanto, todo esse esquema pré-analítico e metodológico de observação das marcas das regularidades enunciativas orientado pelas perguntas de pesquisa: “o que” e “quem” disse ou esteve autorizado a dizer, nos “induziu” à primeira escolha metodológica de análise que é a construção das condições de produção e veiculação dos discursos¹⁰, momento de entender e delimitar discursivamente “como” as cotas foram polemizadas. Nesse sentido, levantamos pela regularidade discursiva, “o que” foi dito e “quem” disse, de que posição-sujeito foi dito, num movimento de delimitação dos discursos sobre as cotas e as posições-sujeito que estiveram autorizadas a enunciar. Após esse gesto de levantamento das regularidades discursivas, entendemos que o movimento seria propulsor e ativador das redes de filiações no/do jogo da memória de arquivo, daquilo que esteve autorizado a ser dito, com intuito de compreender as

¹⁰ Sobre a definição conceitual de *condições de produção e veiculação*, evidenciamos nesse capítulo de descrição metodológica, enquanto que o movimento de análise das *condições de produção* será realizado nos capítulos: 5, 6 e 7.

condições de possibilidades de existência e de singularidade dos enunciados sobre as cotas.

Outro importante gesto depreendido pela pré-análise do corpus, pela observação da repetibilidade, faz jus a duas compreensões metodológicas; a primeira é em relação às condições de produção e veiculação das políticas de cotas e o gesto de compreensão de que elas passaram por momentos governamentais políticos que as influenciaram e significaram diferentemente conforme será apresentado ao longo da nossa descrição dos procedimentos metodológicos de análise no presente capítulo.

A segunda compreensão está relacionada ao gesto de percepção, que mencionamos, de que há no interior dos lugares discursivos, posições-sujeito favoráveis e contrárias às cotas e, portanto, no interior de um mesmo lugar, modos diferentes de ser favorável e contrário. Nesse sentido, pudemos compreender dois gestos particulares próprios depreendidos da percepção de que há polarização entre *favoráveis* e *contrários*. O primeiro dele refere-se aos que se posicionavam favoráveis, porém, esse ser favorável se apresenta de modos diferentes, com isso, queremos dizer que esse gesto se mostrou revelador da existência de três fatores de adoção ou modelos de política de cotas; nesse sentido, a reserva de vagas pode ser definida por três fatores: *étnicos*, *socioeconômicos* ou combinando étnicos e *socioeconômicos*.

O segundo gesto depreendido dessa polarização e de divergências constitutivas e próprias do interior, tanto dos *espaços discursivos favoráveis* quanto dos *contrários*, faz jus ao entendimento de que há posições discursivas em confronto, no front conflito um com o outro ou com os demais, de modo que esse embate, enfrentamento, acontecia pela via da oposição, dos contrários, do contraditório, o que também nos fez perceber que havia no interior dos *espaços discursivos*, *linhas enunciativas* que marcavam sua coexistência pelo modo da repetição, pela regularidade e, sempre, notadamente, marcadas pelo confronto e enfrentamento. Esse modo de aparecimento em confronto nos fez observar um gesto de repetição, o qual também nos levou a criar três grandes *linhas enunciativas*, em que os discursos sobre as cotas se assentavam, são elas: a primeira *jurídica* e de *natureza legal* e de cunho *estatal*, subdividida em: *igualdade* e seus *desdobramentos*, *igualdade: direito formal e material*, *direito subjetivo e objetivo* e por último *Estado democrático de direito*. A segunda *linha enunciativa* de cunho *moral e meritocrático*, subcategorizada em: *qualidade do ensino e respeito à meritocracia* e, por fim a terceira e última *linha enunciativa de cunho científico, histórico, sociológico e antropológico*, no entorno das discussões sobre *raça e identidade nacional*. Vejamos abaixo quadro explicativo dessas categorizações metodológicas:

Quadro 2 - Expositivo dos *Espaços Discursivos* e suas respectivas *Linhas Enunciativas* na discussão dos *Favoráveis e Contrários* às cotas.¹¹

| | |
|--|--|
| 1ª Linha enunciativa: de caráter <i>jurídico</i> e de <i>natureza legal</i> e de <i>cunho estatal</i> | |
| <i>Recorrência enunciativa favoráveis e contrários</i> | 1 <i>Igualdade</i> e seus <i>desdobramentos</i> |
| | 1.2 <i>Direito formal</i> e <i>material</i> |
| | 1.3 <i>Direito subjetivo</i> e <i>objetivo</i> |
| | 1.4 <i>Estado democrático</i> de <i>direito</i> |
| 2ª Linha enunciativa: de caráter <i>moral</i> e <i>meritocrática</i> | |
| <i>Recorrência enunciativa favoráveis e contrários</i> | 2. <i>Qualidade do ensino</i> e respeito à <i>meritocracia</i> |
| 3ª Linha enunciativa: de caráter <i>científico</i> , <i>histórico</i> , <i>sociológico</i> e <i>antropológico</i> | |
| <i>Recorrência enunciativa favoráveis e contrários</i> | 3. <i>Raça</i> e <i>identidade nacional</i> |
| | 3.1 <i>Dívida histórica</i> |

Dando continuidade à descrição metodológica resultada do movimento de regularidade na confluência entre *contrários* e *favoráveis* e, por conta de que a política de cotas vincula-se a *dispositivos* de saber, de poder e estratégicos, que imprimiram polemizações, dividindo opiniões e gerando descontentamentos, o que também nos levou à formulação desse movimento metodológico de análise: a divisão entre os que eram *favoráveis* e os que eram *contrários*. Essa divisão não é apenas um lugar de opinião, mas, sobretudo, reveladora de posições-sujeito, há aí também o movimento estratégico de regulação, controle e disciplinarização dos modos de significar campos de verdades acerca da política de cotas. É também um lugar de regulação de quais posições-sujeitos estiveram autorizadas a enunciar, de modo que tudo isso também nos faz constatar de que há modos de ser *contrário* e há modos de ser *favorável*, com suas respectivas posições-sujeito e suas práticas discursivas próprias.

Esses *lugares discursivos* funcionavam enquanto suporte para inúmeras *posições-sujeito* na polarização entre *favoráveis* e *contrários*. Um dos principais movimentos de sentidos decorrentes do interior desses *lugares discursivos* é o de que ser *favorável* ou *contrário* às cotas não implica compactuar do mesmo discurso, de modo que há maneiras de significar a favorabilidade e a contrariedade; portanto, elas incorrem em práticas discursivas divergentes, apresentando redes enunciativas e práticas discursivas com diferentes filiações.

¹¹ O quadro organizador metodológico das categorias de análise pode ser visualizado na íntegra junto aos apêndices desta pesquisa: “Apêndice B – Quadro organizador de linhas enunciativas e discursivas, favoráveis e contrárias recorrentes acerca da política de cotas”.

Desse movimento, implica dizer que os modos de ser *favorável*, isso quer dizer, perceber o modo como as coisas efetivamente ditas se inscrevem em *posições-sujeito* no interior de dados *lugares discursivos*, servem como forma de suscitar novos acontecimentos e novas formas de regularidades discursivas. Com esse movimento chegamos à pré-delimitação de três principais modos de serem *favoráveis* às cotas, que serão melhor exemplificados em seu movimento nos capítulos de análise. Porém, optamos por trazê-los aqui em linhas gerais como forma de contextualizar a sistematização das categorias de análise e os procedimentos metodológicos de escolha na produção de sentidos: a tríade de *posições-sujeito*, pelas quais as cotas foram polemizadas: há os que entendem que o modelo ideal de cotas é aquele, no qual as vagas sejam destinadas somente a alunos negros, sendo assim, as políticas afirmativas deveriam contemplar somente *fatores étnicos*.

Outro *lugar discursivo* que abarca *posições-sujeito favoráveis* propõe que o modelo de cotas deveria levar em consideração estado ou condição de pobreza; portanto, a política de cotas “ideal” para esse “lugar” discursivo seria aquele, no qual, fossem considerados somente os *fatores de ordem socioeconômicos*.

E por fim, o modelo de cotas deveria contemplar tanto alunos *negros*, como alunos provenientes de *escolas públicas*, desse modo, as cotas deveriam combinar tanto *fatores étnicos* como *socioeconômicos*, em sua política de distribuição.

Além dessa primeira sistematização das categorias de análise, originado no interior dos espaços *favoráveis* às cotas, pudemos compreender que há três modelos defendidos de reserva de vagas, há um segundo procedimento metodológico vinculado ao jogo de embate entre *favoráveis* e *contrários*, no entorno da produção de discursos de verdades sobre a política de cotas, pela via da recorrência dos discursos em confronto e embate. Nesse sentido, o conceito de discurso nos é esclarecedor desse gesto metodológico, pelo qual fomos compelidos a delimitar três recorrentes linhas enunciativas de polemização das políticas de cotas. Segue descrição das principais: são de caráter *jurídico* e de *natureza legal*; de caráter *moral* e *meritocrático* e, por último, de caráter *científico*, *sociológico* e *antropológico*, a última no entorno das discussões sobre *raça* e *identidade nacional*. Essas linhas vinculam-se à produção de discursos das posições *favoráveis* e *contrárias*, lembrando que Foucault (2000, p. 124) define discurso enquanto o “conjunto de enunciados que provém de um mesmo sistema de formação; assim se poderia falar de discurso clínico, discurso econômico, discurso da história natural, discurso psiquiátrico”. É por conta disso que é possível se referir ao discurso meritocrático, jurídico, biologizante, da dívida histórica, da mestiçagem, da democracia racial, da uniculturalização, etc.

Esse movimento de escolha metodológica em dividir em linhas enunciativas é motivado pelo olhar sobre o *arquivo* e a observação de gestos de repetição enunciativa, que nos demonstram redes de filiações enunciativas, como as que seguem: no princípio *meritocrático*, por exemplo, há a sua vinculação à produção de um discurso de que as cotas levariam a uma diminuição na qualidade de ensino das universidades e, ademais, “com adoção de cotas está se desrespeitando o princípio e modelo meritocrático de acesso à universidade, neste sentido, o vestibular seleciona pelo mérito do candidato”. Nessa mesma perspectiva enunciativa e/ou que provém desse mesmo sistema de formação, veiculamos a seguir o discurso para os que acreditam que “as cotas não resolveriam e o que é importante seria investir na educação, no ensino fundamental e médio, na base da formação dos alunos”. Além de que “as cotas seriam uma medida injusta que desmereceria o aluno branco ou o não negro e também pobre, proveniente de escola pública”. Esse discurso encontra uma prática discursiva contrária, a qual entende que o racismo é acentuado por conta do fenótipo não desejoso, mais que pela condição social e econômica; por isso “se para branco pobre já está difícil estudar, imagina para negro pobre”.

Naquilo que concerne à polemização *científica, sociológica e antropológica*, há também algumas formas de regularidades, que as vinculam a redes de filiações enunciativas inscritas na repetição, notadamente marcada por práticas discursivas de que não existem diferenças raciais, os seres humanos biologicamente são todos iguais. O discurso do ideal de branqueamento e de apagamento do negro em discursos do tipo: “no Brasil, não existem negros, somos todos mestiços”. Nessa mesma linha enunciativa, o discurso de que “o Brasil é uma democracia racial, país unicultural, portanto, aqui, não existe racismo, todas as raças vivem em harmonia e que cotas viriam para promover um separatismo racial entre brancos e negros, uma espécie de *apartheid*, racismo às avessas, portanto, medida racializadora e segregacionista”.

Contudo, há que se observar que existem movimentos que são próprios e fundantes de todo ato de discurso e o principal deles é o de que o discurso é alvo de motivações, de um pré-construído, do já-dito, portanto o discurso não se inscreve no nada ou no vazio, mas nas redes, seja daquilo que pode e deve ser dito ou mesmo em função de seus jogos de forças, que o institucionaliza, enquanto um mecanismo de resistência e contrariedade à dada prática discursiva. A exemplo do que acontece nesse contexto discursivo, há outras condições de existência e novas marcas, mesmo que na repetibilidade própria de todo enunciado, desdobrando os efeitos de sentidos do separatismo: “já há uma separação entre brancos e negros no país, uma segregação velada, o que ainda é mais maléfico”.

Por último, observamos outro gesto constitutivo do *arquivo* de pesquisa alicerçado em

linhas enunciativas de caráter *jurídico* ou de natureza legal. Importante lugar discursivo pelo seu lugar estratégico de autoridade sobre aspectos concernentes à legalidade e o valor de justiça das políticas de cotas. Portanto, o *espaço discursivo jurídico* é um *dispositivo* de autoridade e instituidora de verdades sobre as cotas, tanto que se torna um dos mecanismos mais recorrentes e utilizados quando o exercício das relações de poder se filiava à práticas discursivas no intuito de deslegitimar, invalidar e, mesmo, impugnar as políticas de cotas.

Algumas práticas discursivas foram recorrentes para esse lugar de produção de verdade quando o intuito era atribuir um valor de ilegalidade às cotas. Vejamos uma das principais práticas discursivas, pelo que há outros desdobramentos com valor estratégico no espaço jurídico: “cotas infringem e atentam a Constituição Federal no que preconiza os direitos fundamentais de que ‘todos são iguais perante a lei’”, portanto, desrespeito ao princípio constitucional isonômico.

Já as posições-sujeitos *favoráveis* às cotas se posicionaram ferrenhamente contrárias a essa premissa discursiva da inconstitucionalidade da reserva de vagas, e essas posições encontraram suporte e legitimidade em práticas discursivas e desdobramentos estratégicos do tipo: “As cotas não são ilegais ou injustas, mas medida reparatória e de promoção da justiça, pois o país possui uma dívida histórica para com os negros”. Dessa posição-sujeito, também se enunciou “que os povos da atualidade não devem ser penalizados por acontecimentos exploratórios do passado”. Concluindo, podemos afirmar que esses são os mais recorrentes e se inscrevem na repetibilidade enunciativa que dão a dimensão polêmica e os campos de verdades associados à política de cotas nas matérias jornalísticas no *espaço jurídico*, uma das práticas sociais mais presentes e com valor de autoridade e valor de verdade em meio às discussões. Esse espaço discursivo é o qual estava autorizado a instituir uma das práticas sociais de controle mais significativas e “divisoras de água” em relação às cotas que é: a da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

A partir desse movimento de polemização entre *favoráveis* e *contrários*, outras compreensões e sistematizações nos foram possibilitadas. Portanto, com base nas percepções e no movimento de observação das regularidades e repetições apreendidas no pré-movimento de análise e de catalogação do *arquivo* de pesquisa, segue a descrição detalhada de algumas das categorias metodológicas de análise que já *supramencionamos*: *campo discursivo*, *espaço discursivo*, *lugar discursivo* e *posição-sujeito*.

Frente a esse procedimento metodológico de entrada no *arquivo* de pesquisa, é preciso antes de tudo explicar cada uma das categorias mencionadas acima. Primeiramente, vamos a duas categorias de análise características da estrutura do *arquivo* que se subdivide em um *campo*

discursivo: o jornalístico, caracterizado, na hierarquia institucional, pelo modo como tivemos acesso e mecanismo de como será sabido, portanto, espaço autorizado e encarregado dos modos de saber sobre cotas na forma de notícia e informação, espaço de produção de verdade em que há a confluência dos inúmeros posicionamentos autorizados pelo saber e o poder de serem enunciados e materializados sobre o tema. Ademais, de um *campo discursivo*, tivemos três grandes *espaços discursivos* de instituição de verdades sobre as cotas: o *jurídico*, o *político* e o *público*.

Antes de darmos continuidade à descrição da sistematização das categorias de análise, retomamos aqui com mais propriedade o conceito metodológico de *espaço discursivo*, cunhado por Maingueneau (1997), sendo que o *espaço discursivo*, nem sempre é tão marcado ou mesmo se apresenta de forma transparente e clara, pelo contrário, ele é, em muitas das vezes, detectado no movimento de pré-análise e observação das características gerais de constituição do *arquivo*. Especificamente, em relação ao nosso *arquivo* de pesquisa, poderíamos dizer que o espaço informacional, jornalístico se caracteriza por ser um *campo discursivo*, pois nele incide o *arquivo* de uma época, aquilo a que comumente entendemos como as condições e possibilidades enunciativas de uma época. Vejamos, nas palavras de Maingueneau (2008, p. 36), a conceituação de *campo discursivo*:

[...] é um conjunto de formações discursivas que se encontram em concorrência, delimitam-se reciprocamente em uma região determinada do universo discursivo. 'Concorrência' deve ser entendida da maneira mais ampla; inclui tanto o confronto aberto quanto a aliança, a neutralidade aparente etc [...]. (MAINGUENEAU, 2008, p. 36).

Portanto, com base nas proposições inferidas por Maingueneau (1997, p. 116), adotamos a categoria de *campo discursivo* para o *jornalismo*, pois é ele quem organiza tudo “o *que*” e “*como*” será sabido e verdadeiro sobre as cotas, portanto, corresponde a todos os espaços que interagem diversos posicionamentos que obtiveram autorização pelo saber e o poder para circularem em uma dada conjuntura.

Vale dizer que os jornais que compuseram nosso *arquivo* também foram submetidos a escolhas das formas do dizível de nossa época, mobilizando os lugares legitimados a dizer sobre as cotas. Exemplo disso é operado pelo recorte do movimento metodológico de análise que nos induziu à percepção de que havia modos diferentes de referir-se às cotas, gesto para o qual, o entendimento foi o de que existiam *espaços discursivos* e se reportavam ao *jurídico*, ao *político* e ao *público*. Porém, o gesto de leitura que nos levou a essa categorização, também nos remeteu e potencializou outras maneiras de ler o *arquivo*, imprimiu e potencializou novos gestos e modos de constituição de sentidos, filiados a um movimento peculiar de percepção de que, no

interior dos *espaços discursivos*, havia também, *lugares discursivos* dos quais se enunciam sobre as cotas. Categorizamos, pela sua recorrência e regularidade, da seguinte forma: o *espaço discursivo público*, que apresenta somente o *lugar discursivo institucional não governamental*; o *espaço discursivo jurídico* que apresenta o *lugar discursivo judiciário institucional*; e por fim, o *espaço discursivo político* que apresenta como *lugares discursivos*: o *institucional governamental, docente e discente*.

A seguir, uma descrição desses espaços discursivos, descrevendo seus mecanismos e elementos internos de constituição. Começamos pela categorização do *espaço discursivo público*, cuja justificativa primeira deve-se ao fato de que, num primeiro momento, as cotas não eram uma política de Estado, elas ganham esse *status* a partir do momento em que grupos organizados auto-afirmativos começam a ter visibilidade junto à reivindicação da necessidade de por em pauta no país uma política específica à comunidade negra. Frente a todo o movimento de reivindicações em pauta dos movimentos negros auto-afirmativos está listado, dentre outros, uma política específica de acesso dos negros à universidade.

O *espaço discursivo público* é composto por *espaços discursivos* essencialmente *favoráveis* às políticas de cotas, que não compactuam necessariamente do mesmo discurso e caracterizam-se por não serem vinculadas diretamente a órgão político governamental. Compreende os espaços: Associação Cultural de Negritude e Ação Popular, Instituto Afro-Brasileiro do Paraná, Movimento Negro Unificado (MNU), EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes, Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB), Instituto de Advocacia Racial e Ambiental, Movimento Contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais, Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular (IDEP), Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes (ANAAD).

O *espaço discursivo público* é importante mecanismo propulsor das demandas sociais históricas nas sociedades democráticas ocidentais para grupos e movimentos fragilizados e excluídos socialmente, politicamente, economicamente e do ordenamento jurídico do Estado. Ainda sobre a invisibilidade social, política, cultural e jurídica, fazemos uma breve analogia e aproximação daquilo a que Foucault (2000) nomeia de murmúrios da história, o “*ça parle*”, que seria aquilo que não está no ordenamento do saber seja científico, ou jurídico, ou social, ou mesmo cultural e filosófico do momento presente e de seus acontecimentos históricos. Esse movimento surge como mola propulsora e força nas transformações dos discursos, isso porque o discurso de inclusão, o da igualdade racial, o das políticas de raças, nem sempre foram os mesmos, de modo que sofrem transformações, deslocamentos e rupturas, porque as práticas

discursivas formam também sistematicamente os objetos de que falam.

Quando enunciamos que são espaços públicos não ligados diretamente a espaços políticos formalizados e declarados, não significa dizer que não sejam movimentos políticos; pelo contrário, são espaços de lutas e de forças, de estratégias de saber e de poder, lugares de resistência, através dos quais se alocam modos e formas de romper, de espaçar as amarras ideológicas, da malha de poder e dos mecanismos de controle, criando novas relações e modos de se relacionar com o saber, o poder e a verdade.

Outro *espaço discursivo* categorizado foi o *jurídico*, sendo um importante lugar de produção de discursos, de construção de verdades e de domínios de saber, a partir de práticas sociais, que fizeram com que novos conceitos surgissem sobre a política de raças em nosso país, novas formas de pensar os preceitos constitucionais fundamentais, novas formas de pensar as políticas educacionais de acesso e permanência no ensino superior, novas técnicas de pensar e fazer políticas públicas; enfim, uma nova forma de sujeito de saber e de conhecimento, atravessado por discursos que são, na prática, um conjunto de estratégias discursivas que são constitutivas das práticas sociais desse tempo. O *espaço discursivo jurídico* foi subdividido, metodologicamente, em *lugar discursivo judiciário institucional*. Algumas das posições-sujeito mobilizadas em seu interior foram: presidente e ministros do STF, procuradores da República, juízes, Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes (ANNAD), Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (NAAD) e Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular (IDEP).

Finalizando, reportamo-nos à descrição de outro *espaço discursivo*, frente as nossas escolhas metodológicas, não menos importante que os demais, que instituiu modos de interpretar a política de cotas: o *espaço discursivo político*. Esse espaço apresenta *posições-sujeito favoráveis* às políticas de cotas e *contrários* às medidas, porém, como dissemos: com modos distintos e particulares de ser favoráveis e de ser contrários. Pelo movimento analítico e pela regularidade de discursos veiculados, fomos tomados a delimitar três lugares discursivos, nos quais, as cotas foram polemizadas: o *institucional governamental*, o *docente* e o *discente*. O *campo jornalístico*, em cada *espaço discursivo* dos mobilizados, veiculou *lugares discursivos*, os quais se inscreviam em *posições-sujeitos favoráveis* e *contrários* às cotas, com discursos distintos e heterogêneos no modo de defender e de ser contrário.

Trazemos aqui os principais *lugares discursivos* que julgamos, pela recorrência de discursos presentes na pré-análise do *arquivo* de pesquisa, imprimiram modos de significar à política de cotas, junto ao *espaço social institucional governamental* em âmbito Federal: Ministério da Educação (MEC), Congresso Nacional, Senado Nacional, Secretaria Especial de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Casa Civil, Delegação Brasileira junto a ONU, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto e Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fundação Cultural Palmares. Em âmbito Estadual ou local: Reitoria UFPR, Governo do Estado do Paraná, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP/PR).

Ainda no *espaço discursivo político*, elencamos o *lugar discursivo docente*, que teve grande participação nas discussões e ações de conscientização da importância para a sociedade da inclusão dos negros no espaço universitário, assim como um importante mecanismo de denúncia da ausência do negro no espaço de salas de aulas das IES brasileiras. Outras ações, tais como, a oferta, por professores, de cursinhos preparatórios gratuitos para vestibulares em comunidades carentes como forma de promoção social dos grupos minoritários no espaço universitário. Esses espaços eram compostos, em sua maioria, por: reitores, professores universitários, professores da educação média e fundamental. Como disse: fomentadores das discussões e organizadores, em muitos momentos, de fóruns, congressos e seminários de debates acerca do tema.

Por último, no mesmo *espaço discursivo político: o lugar discursivo discente*, composto essencialmente por alunos, candidatos a vestibulares e aspirantes a vagas em IES, os quais dividiam opiniões sobre a legitimidade e viabilidade de uma política de cotas no país. Esse espaço social contou com participação da: União Nacional dos Estudantes (UNE), União Paranaense dos Estudantes, Federação Nacional das Escolas Particulares (FENAP), Sindicato das Escolas Particulares do Paraná (SINEPE/PR), além de pequenos fóruns de debates promovidos no interior de escolas particulares de ensino fundamental e médio com seus alunos.

E, por fim, após esse movimento sinóptico dos gestos e procedimentos metodológicos na busca por regularidades, decorrentes da observação pré-analítica do *corpus* de pesquisa, damos explicações complementares decorrentes do movimento analítico pós-levantamento de “o que” foi dito e de que *posição-sujeito* foram ditas, a construção das *condições de produção e veiculação* das possibilidades da produção enunciativa no campo jornalístico. Com isso, estamos falando de tudo aquilo que constituíram as práticas discursivas de uma época sobre o papel do jornalismo: informar para uma democracia sólida e cidadã, informação a serviço da liberdade e um direito de todo cidadão: informação com compromisso com a verdade dos fatos, enfim, os mecanismos de saber e poder que institucionalizam seu lugar de autoridade sobre o informar, mas não de qualquer modo, mas pelo crivo de uma prática discursiva midiática que lhe é constitutiva de seu tempo.

Através desse gesto de análise das *condições de produção e veiculação* dos discursos se buscará também compreender as redes de filiações no campo da memória, isso se deve ao fato

de que cada enunciado estabelece e aponta para diferentes vínculos entre sistemas de verdades, das quais provêm e pelas quais se investem as práticas sociais e políticas de controle e vigilância pautadas e ancoradas em *dispositivos* institucionais de saber e de poder, em modos de disciplinarização, de objetivação e de subjetivação, em mecanismos de coerção, de forças e de lutas ideológicas.

No caso do jornal, é um olhar no *como* ocorre e aparecem tanto a construção como os mecanismos estratégicos de controle, produção e de validação da informação. Nesse sentido, o jornal joga com inúmeras formas de controle do discurso informacional: o da *unidade* da informação enquanto mecanismo de verdade e de poder, o efeito enunciativo, que tangencia a não abertura de possibilidade e margem para questionamentos acerca de outros modos de pensar a informação existam, conferindo valor e efeito de inquestionabilidade ao fato jornalístico. O jornal também usufrui do princípio de unidade do discurso: o *autor* como forma de conferir autoridade e valor de verdade à informação, pela marca do sujeito enunciador como alguém conhecedor e autoridade sobre o assunto. Outra estratégia enunciativa utilizada no jornalismo é o do *comentário*, pelo qual procura marcar por recursos de linguagem como aspas, uso de discurso direto, indireto e verbos *discendi* de que há a transcrição fidedigna do discurso fonte, portanto, a utilização dessas marcas como forma de isentar-se sobre o dito ou quando quer conferir valor de autoridade e verdade ao discurso do outro. Uma última forma de controle do discurso informacional, mecanismo que confere verdade à informação é a *disciplina*: ela se faz pelo uso de técnicas, conhecimentos científicos, jurídicos, antropológicos, sociológicos, históricos, métodos numéricos e estatísticos, os quais são reconhecidamente verdadeiros para um dado período histórico.

No caso das políticas de cotas, um importante gesto de leitura concerne a recuperar as redes de filiações da memória em que os discursos *favoráveis* e *contrários* encontram nas regras do *arquivo*¹²¹³ aquilo que pode e deve ser dito, determinando os modos de dizer e de existência dos enunciados, definindo os sujeitos autorizados a ocupar o lugar de dizer, seus mecanismos de coexistência no entremeio modos de dizer e de ser favorável e contrário à política de cotas. Ser favorável ou mesmo ser contrário não implica compactuar do mesmo discurso, por conta de que as relações de sentidos estão intimamente ligadas a duas práticas: as *práticas discursivas* de uma época, suas regras anônimas, históricas, pelas quais há a determinação do exercício das

¹² O *arquivo* está submetido ao crivo da escolha das formas de dizibilidade ou daquilo que pode ser dito, da própria condição de possibilidade de ativação da memória, do processo de quem está autorizado reativar esses saberes e está legitimada a sua apropriação. Nesse sentido, Foucault o define enquanto: “[...] a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o surgimento dos enunciados como acontecimentos singulares” (FOUCAULT, 2000, p.147).

funções enunciativas e as *práticas não discursivas*, costumeiramente chamadas das relações de poder e as condições de possibilidade de formação de saberes para uma dada época.

Outro elemento importante ao campo da análise concerne a descrição dos dispositivos¹³, elementos constitutivos tanto das práticas discursivas como das não discursivas. Os dispositivos, no campo da análise, referem-se diretamente à análise das relações de poder, na emergência da compreensão das relações de possibilidades da formação de saberes, da subjetividade, das verdades, das estratégias e mecanismos disciplinares, de força, de coerção, ideológicos, dentre outros.

Portanto, há uma regulação do discurso que é histórico e que obedece a dadas normas, regras e dispositivos de saber e de poder, técnicas de sujeição, objetivação e subjetivação, modos de agir, dizer e significar. No caso do discurso jornalístico não poderia ser diferente, há uma relação prática e estratégica própria do momento histórico, pelo qual os efeitos de sentidos são produzidos. Contudo, o analista precisa perceber que a análise das práticas e estratégias não são apenas descrições de determinados regimes de discursividade e eventuais movimentos transgressivos, mas, sobretudo, precisa trazer à reflexão questões concernentes às condições de desaparecimento dos discursos; enfim, suas relações existentes entre grandes modelos de discursos e as relações das condições de aparecimento, sejam elas econômicas, científicas, políticas e sociais.

Outro aspecto de ordem metodológica, além do movimento de discurso que frisamos acima, faz jus ao conceito de *dispositivo*, que refere-se a instituições e práticas; colocamos o espaço jornalístico nesse lugar de dispositivo de verdades. Para Foucault (1998b), os *dispositivos* são inúmeros em uma dada conjectura social com diferentes funções estratégicas. Vejamos como Foucault (1998b, p. 137) define o conceito de *dispositivo*:

Um conjunto decididamente heterogêneo, o qual abrange discursos, instituições, planejamentos arquiteturais, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, propostas filosóficas, morais, filantrópicas, resumindo: o dito e não dito [...] o próprio dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. (FOUCAULT, 1998b, p. 137).

¹³ Como já dissemos, o pensamento de Foucault apresenta dois períodos, os quais não se separam de forma estanque, mas são constitutivos tanto do modo de descrição *arqueológica* quanto a *genealógica*. Na primeira, há o esforço no intento de descrição da *episteme*, como já pudemos constatar no Capítulo 2.1 do referido trabalho. Já a segunda, pela via do *dispositivo*, que é o objeto de descrição genealógica e, em última instância é também de descrição e análise do poder. Esta análise do poder, encontra-se ancorada em *dispositivos* institucionais de saber de poder, de disciplinar, de subjetivação, esses *dispositivos* são constitutivos e refletidos em códigos e práticas cotidianas como leis, conhecimentos filosóficos e científicos, ações econômicas, políticas e administrativas, modelos institucionais estatais de saber e de poder como escolas, universidades, quartéis, tribunais, assim como regras morais e éticas, o dito e o não dito desse espaço de tempo.

Com relação ao movimento de construção das condições de produção e veiculação (doravante CPV) sobre a política de cotas, é válido atentar para dois movimentos próprios constitutivos das CPV, os quais se desdobram sob dois movimentos: um primeiro contextual e imediato e um segundo que é histórico. No movimento histórico dos sentidos há a condução a modos de dizer que são próprios das práticas discursivas de nosso tempo, daquilo que estrategicamente se silencia, instaura-se a necessidade, por parte do analista de que é preciso entender o não dito, as práticas não discursivas, para que possa compreender não somente “o que” está sendo dito. É um movimento de explicar “como” os sentidos estão se fazendo em dadas CPV dos discursos, quais as suas relações e engendramentos que lhes permitiram a possibilidade de se fazerem possíveis e merecedores de existência. Em outras palavras, quais as relações e práticas sociais permitiram o dizer, sejam elas de saber, de poder, de valor de verdade de seu tempo, de forças, de coerções, persuasivas, ideológicas, quais modos de disciplinarização se fizeram necessários; enfim, quais as tecnologias de concessão na ordem do saber e do poder foram úteis para a obtenção do *status* de verdade de seu tempo.

Como forma de proporcionar um pequeno gesto de análise, provendo a nossos leitores o modus como o movimento das condições históricas influencia a produção de sentidos, as chamadas regras advindas de práticas discursivas na busca da delimitação das condições de possibilidade e existência e aparecimento de determinados, portanto, quais as condições que fizeram com que somente tais enunciados tenham existido e não outros. Como exemplo, faremos o seguinte movimento: para aqueles *lugares discursivos favoráveis* à política de cotas e que compactuam e compartilham desse mesmo *lugar discursivo*, as *posições-sujeito*, como vimos acima, podem variar e divergir.

Isso, em grande medida, é perceptível pelo movimento de filiação das *práticas discursivas* com as *não discursivas*, portanto, é nessa confluência que o analista consegue recuperar os sentidos. Sendo as *práticas discursivas*, segundo Foucault (2000):

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram para uma época dada e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa. (FOUCAULT, 2000, p. 133).

Já os dispositivos, definido acima, procura uma aproximação entre ambas as práticas, tanto as *discursivas* como as *não discursivas*, estas práticas são vistas como constitutivas do processo de análise, neste sentido, o movimento analítico procura estabelecer as relações entre condição de formulação de saberes, por meio de *práticas discursivas*, em meio a práticas de poder ou *práticas não discursivas*. Portanto, no campo da análise das práticas estão associadas

à *episteme* ou as formas de saber de um período, os *dispositivos* de poder nas relações do sujeito com os outros e, por fim, a relação ética, pela qual o sujeito institui relações consigo mesmo. Poderíamos concluir que as práticas, em última instância, estão relacionadas a racionalidade de uma época, ou seja, ao modo como os sujeitos instituem as formas de governo e controle sobre si e sobre os outros, em um determinado movimento que lhe é peculiar inscrito na repetibilidade histórica.

Em se tratando de repetibilidade, pode-se dizer que há rede de enunciados vinculados a práticas discursivas de que as cotas deveriam levar em consideração somente fatores étnicos, ou seja, destinar vagas somente a alunos negros como sendo o modelo “ideal” de cotas, aquele em que se leva em consideração somente *fatores étnicos*. Esse discurso apaga, por conta das regras de dicibilidade de nosso tempo, enunciados que são acontecimentos como: “o negro é quem mais sofre preconceito, seja pela sua cor da pele, pelo seu fenótipo não desejoso, seja pela sua condição social, de modo que a desigualdade social tem cor”; “se para o branco pobre está difícil estudar, o que se dirá para o negro pobre”; “o Brasil tem uma dívida histórica para com os negros por toda história de escravidão”.

Essas práticas discursivas só são possíveis de serem recuperadas quando se entende o trabalho histórico do sentido em ação, pelo movimento de compreensão daquilo que é possível falar e, também, por aquilo a que se tenta apagar, mas que é um sentido fundante de toda forma de produção de verdade. É nesse movimento que algumas práticas de vigilância, de controle e de modos de produção de verdades são percebidas, pois elas são práticas estratégicas constitutivas do *arquivo* de seu tempo. Isso ocorre com toda prática discursiva, como que uma característica inerente de sua constituição, portanto, o sentido se inscreve como um movimento de *arquivo*, ou seja, na ordem e na lei daquilo que pode ser dito.

As CPV concernem sistematizar a materialidade histórica dos enunciados, vinculadas a determinadas práticas discursivas na/para formação de saberes, sempre ancoradas em jogos de forças, em relações e dispositivos de poder, jogos de coerção e de lutas e em mecanismos disciplinares. Entendemos, assim, que construir as condições históricas de existência dos sentidos é também ver o enunciado enquanto uma unidade interna do discurso e esse é constituído por domínios de objetos, pelo sujeito do enunciado e pela disposição de conceitos. Para Foucault, um olhar sob o discurso deve operar um recorte das condições discursivas da época e lançar um olhar prático sobre o saber, até porque, Foucault (2000) entende o discurso enquanto produto que emerge das relações sociais, econômicas, políticas, enfim, das relações do sujeito com os saberes. Sob essa perspectiva, entendemos que o discurso é elemento essencialmente dependente das condições históricas, pois se produz sob um universo de

relações em que o objeto se presentifica como algo que precisa ser sabido, portanto, precisa adquirir um valor de verdade para uma época.

Para finalizar a descrição das escolhas metodológicas acerca da CPV, faz-se importante lembrar e se reportar a alguns critérios basilares pelos quais se constitui os saberes de uma época. Importante que se perceba que o saber é fruto de uma ordem que lhe é anterior, porém é necessária condição de possibilidade do seu *modus* de existência e aparecimento. Por isso, a formação e aparecimento de saberes para uma determinada conjectura social e histórica só são possíveis pela condição permissiva dada pelas práticas discursivas, sempre vinculadas e determinadas pelo poder, o que gera espaços de ordem que os possibilitam.

O movimento de sentidos é sempre histórico, não um a *priori*, portanto, obedece a uma ordem conjectural que determina o modo de aparecimento dos objetos quanto do sujeitos num dado momento presente. Em relação à política de cotas, é preciso pensar alguns de seus modos próprios de aparecimento: primeiramente, é preciso partir do entendimento de que a reserva de vagas para negros é uma política de Estado, porém, ela se organiza e é fomentada nos espaços públicos num primeiro momento, para só então, adquirir esse *status* e lugar de políticas públicas de Estado, com vistas e olhar à inclusão de minorias ao espaço universitário, sustentadas em redes de filiações discursivas e práticas discursivas do tipo: “o Brasil tem o compromisso de pagar uma dívida histórica para a comunidade negra, tudo por conta de sua condição de marginalidade, pobreza, exclusão e preconceitos que sofreram no passado e amargam até os dias hoje”.

As práticas discursivas de nosso tempo estão incluídas nesse que é o conjunto de regras anônimas daquilo que terá permissão de existência, de modo a definir as condições sociais, históricas, políticas, jurídicas, científicas, culturais, etc. Nesse sentido, as cotas pairam nesse domínio de objetos, produto não de uma totalidade em regime de autonomia, na qual, são construtoras de sentido, mas, pelo contrário, as discussões sobre as cotas se inserem em um contexto histórico de coexistências, notadamente marcadas por ações de repetibilidade histórica em dois campos de saberes estatais principais: o político e o jurídico.

Esse movimento metodológico nos ajuda a entender dois gestos constitutivos das CPV dos discursos sobre as cotas: de que houve três momentos políticos¹⁴ de tempo e espaço, os quais elencamos como períodos de maior polemizações e que passaram às discussões acerca da política de cotas: o primeiro momento, período regido pelo governo de Fernando Henrique

¹⁴ Alguns dos questionamentos que nos é comumente feito é do porquê da escolha e delimitação das *condições de produção e veiculação* se configurarem a partir de três momentos políticos pelo que perpassou o país, mesmo ciente de que já adentramos no sexto momento político pelo que perpassa o país. Nosso entendimento é de que as

Cardoso (PSDB) e, o segundo momento, balizado pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), um terceiro momento no governo de Dilma Rousseff (PT).

Esse movimento analítico de escolha de divisão em três momentos deve-se ao entendimento de que as políticas de cotas são políticas públicas de Estado e só passam a existir efetivamente quando os mecanismos estatais de poder operam uma mexida na estrutura daquilo que é possível falar e assumem, trazem para seu campo de controle a necessidade de se discutir e implementar políticas educacionais, sociais, étnicas de inclusão aos negros. Porém, esses espaços, no âmbito da esfera política, influenciaram diferentes maneiras de significá-las, por isso, se faz necessária uma separação metodológica como forma de perceber essas nuances. A aparente pessoalização pela divisão em períodos governamentais, deve-se ao funcionamento discursivo e suas marcas relevantes observadas na pré-leitura do arquivo. Do lugar de analista, justificamos essa escolha metodológica pelo fato de que parece haver momentos diferentes por parte daquilo que entendemos enquanto ações de Estado, em relação às discussões das políticas de cotas, nunca lineares; é um efeito de discurso, mas enquanto um lugar possível de domínio de objetos e saberes acerca da reserva de vagas.

Todo movimento analítico no entorno das CPV está orientado pela sistematização das condições históricas, que permitiram que tais enunciados aparecessem e não outros. Nesse sentido, nosso movimento de análise consiste no gesto de percepção dos jogos enunciativos (FOUCAULT, 2000) de repetibilidade e recorrência, no sentido de definir e delimitar o conjunto de condições de existência acerca dos discursos das cotas.

2.3 A DESCRIÇÃO DO ARQUIVO JORNALÍSTICO E A OPERACIONALIZAÇÃO METODOLÓGICA DAS CATEGORIAS ANALÍTICAS: AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO, CAMPO DISCURSIVO, ESPAÇOS DISCURSIVOS E LUGARES DISCURSIVOS

Agora, adentramos na descrição propriamente dita do *arquivo* de pesquisa, o qual se constitui de textos coletados da mídia impressa: *Jornal Gazeta do Povo* do Estado do Paraná e do *Jornal Folha de São Paulo* do Estado de São Paulo, sob a temática: “cotas universitárias

¹⁵ Políticas Afirmativas tornaram-se políticas públicas de Estado no Brasil, apesar delas terem seu processo embrionário no interior de movimentos sociais e raciais. As políticas de cotas se tornam alvo de uma discussão de legalidade e legitimidade jurídica, constitucional, assumem polarizações no âmbito das políticas educacionais, sociais e públicas de inclusão frente ao Estado brasileiro, polemizando e relativizando inclusive sentidos materializados na memória histórica de nosso Estado democrático de direito: o de direito *individual e coletivo* do povo brasileiro. Desse gesto, deslocam-se para o centro da polêmica, conceitos já cristalizados na memória histórica dos brasileiros tais como: meritocracia, igualdade racial, democracia racial e igualdade constitucional.

para negros ou afrodescendentes”. A escolha desses veículos de informação justifica-se frente à crença de que os referidos meios de comunicação se configuram como um dos mais importantes e significativos meios de comunicação impressos da Região Sul e Sudeste do Brasil, de modo que os vemos como importantes formadores de opiniões no cenário nacional.

Esse espaço é dedicado também à sistematização do modo de divisão dos capítulos de análise das CPV sobre a política de cotas. Faremos a descrição da estrutura composicional do arquivo, materialidades jornalísticas e jurídicas, em meio ao movimento metodológico das ações políticas governamentais do período.

Os gestos de análise dos discursos serão sobre nosso arquivo de pesquisa, digo, nos textos jornalísticos que compõem o arquivo de pesquisa desses 18 anos de polemização na mídia jornalística e período de coleta de nosso “corpora de arquivo”. As esferas de veiculação nos ajudam a entender como as ações são tomadas em realidades diferentes; por isso, optamos por esse caminho metodológico em dividir a discussão em esfera federal, com concentração maior de textos veiculados pelo Jornal Folha de São Paulo e a esfera estadual ou regional, na qual optamos pela escolha do Jornal Gazeta do Povo, que abarca grande parcela da Região Sul do Brasil.

Outro movimento de escolha especificamente com relação ao Jornal *Gazeta do Povo* concerne à delimitação dos recortes dos jornais elencados, de um *arquivo* que totaliza 144 textos jornalísticos sobre cotas, procuramos utilizar dos seguintes critérios: o jornal *Gazeta do Povo do Estado* do Paraná apresenta uma divisão por cadernos: “Educação”, “Vestibular”, “Observatório”, “Cidades”, “Criminalidade”, “Saúde”, “Agricultura”, “Justiça”, “Governo”. Delimitamos dois principais cadernos para a constituição do corpus de pesquisa, o caderno “Paraná” e o caderno “Brasil”. O primeiro, o caderno “Paraná”, justifica-se pela escolha analítica de nossa pesquisa em tratar as discussões em seu contraponto, ou seja, em âmbito regional também, não se limitando somente no âmbito nacional das discussões, como é comumente trazido pelos veículos de comunicação com tiragem nacional e, pelo próprio jornal aqui referendado em cadernos como “Brasil”, por exemplo.

O Jornal Gazeta do Povo do Estado do Paraná é um dos jornais de maior tiragem no Estado do Paraná. A escolha pelo referido veículo jornalístico deve-se, em grande medida, à condição de leitor do referido jornal, pelo qual me inteiro dos fatos locais e regionais do Estado do Paraná onde resido.

Subscrevemos aqui dois indicativos numéricos concernentes à importância de tiragem do Jornal Gazeta do Povo, frente aos demais veículos de informação brasileiros: na primeira

pesquisa realizada, no ano de 2016¹⁶, o jornal ficou em 27º (vigésima sétima) colocação na ordem de tiragem com 40.525 exemplares. Outro indicativo de importância em número de tiragem é o fato do referido jornal ficar na 24ª (vigésima quarta) colocação, com uma tiragem média de 42.786 exemplares, segundo pesquisa realizada no ano de 2013, pela Associação Nacional dos Jornais (ANJ)¹⁷, com o objetivo de averiguar o ranqueamento dos maiores jornais brasileiros, tendo como parâmetro a circulação média diária dos jornais no período de janeiro a dezembro de 2012. A pesquisa foi realizada com apoio do Instituto Verificador de Circulação (IVC), o qual mede o desempenho dos veículos de informações, tanto digitais como impressos - uma entidade sem fins lucrativos.

O segundo veículo de informação constituinte de nosso *corpus* empírico é composto de 102 matérias do Jornal *Folha de São de Paulo*. Pesquisa realizada pela Associação Nacional de Jornais (ANJ)¹⁸ atribui à *Folha* (como é conhecida) o 1º (primeiro) lugar entre os jornais de maior tiragem do Brasil, cerca de 297.650 exemplares diários. Outro indicativo numérico referente à *Folha* é que ela aparece novamente em 1º (primeiro) lugar em outra pesquisa por análise de tiragem, com cerca de: 351.745 exemplares. A pesquisa foi realizada no ano de 2014, também pela Associação Nacional de Jornais¹⁹, a qual veiculou os 50 jornais mais vendidos, sobretudo, pelo perfil de afinidade do leitor e consumidor de informação de veículos jornalísticos.

A *Folha* é um jornal que apresenta um perfil de tiragem nacional, lido no país todo, apesar de ter sua sede no Estado de São Paulo e se configura enquanto um veículo de informação que abarca todo território nacional. É ligado a um dos maiores grupos de notícias do país, tendo controle sobre os serviços de internet ligados ao grupo “*UOL*” de informação e entretenimento. Tem também o controle do *Jornal Agora*, que é um veículo de grande tiragem no Estado de São de Paulo. Conta ainda com o Instituto de Pesquisa *Datafolha*, uma livraria virtual denominada de *Livraria da Folha*; uma editora, a *Publifolha* e a maior e mais moderna agência de notícias da América Latina: o *Folhapress*. Vejamos alguns indicativos, em percentuais, do perfil do leitor do jornal *Folha de São Paulo*:

¹⁶ Disponível em: <http://gentedemidia.blogspot.com/2016/01/jornais-os-50-impressos-mais-vendidos.html>. Acesso em: 13/02/2019.

¹⁷ Disponível em: <http://www.casadosfocas.com.br/quais-sao-os-jornais-de-maior-circulacao-no-brasil/>. Acesso em: 13/02/2019.

¹⁸ Disponível em: <http://www.casadosfocas.com.br/quais-sao-os-jornais-de-maior-circulacao-nobrasil/>, op.cit.

¹⁹ Disponível em: <http://gentedemidia.blogspot.com/2016/01/jornais-os-50-impressos-maisvendidos.html>, op.cit.

Figura 1: Perfil dos 1.903.000 leitores do jornal Folha de São Paulo - (Impresso - Nacional)



Fonte: Target Group Index – Kantar IBOPE – 2017 – Leitores do jornal Folha de São Paulo – Grande São Paulo.²⁰

Frente aos indicativos e com base de referência na pesquisa de definição do perfil do leitor ou consumidor de informação do Jornal *Folha de São Paulo*, podemos dizer que ele é mais consumido pelos grupos econômicos A e B, com um perfil etário de leitores entre 35 a 34 anos e dos 45 aos 54 anos.

Voltando à descrição do *arquivo* jornalístico de pesquisa, afirmamos que foram coletados um total de 246 textos jornalísticos de ambos os veículos de informações, tanto textos digitais, como impressos. A escolha e coleta foi feita pelo crivo e interesse do pesquisador, sobre o tema das cotas raciais, iniciando a coleta a partir do ano de 2000²¹. Esse recorte metodológico de pesquisa de coleta do corpora de *arquivo* a partir do referido ano, também se

²⁰ Disponível em: <http://www.publicidade.folha.com.br/folha/perfil_do_leitor_nacional.shtml>. Acesso em: 13/02/2019

²¹ Definir um momento estaque de surgimento e um momento de término das discussões sobre a política de cotas é um tanto quanto “perigoso” e, de certa forma, estaríamos incorrendo no risco de estar negando o próprio *pêndulo* da história, a memória que é constitutiva das condições de produção e veiculação e aparecimento e seu jogo com a memória que rege todo ato de discurso. Porém, somos “compelidos” a operar um recorte, haja vista as determinações de ordens *metodológicas* nos conduzirem a tais posicionamentos e “escolhas”. Isso deve-se á premissa de que datas são artifícios referenciais vinculadas a determinadas *condições de produção e veiculação* e não demonstram uma sequencialidade ou mesmo uma linearidade. Por isso, instituir o ano 2000 como ano inicial nas discussões das políticas de cotas é apenas como referência ligada aos movimentos e escolhas de análise como modo de responder às hipóteses de pesquisa.

figura enquanto um gesto de análise: o início das condições de produção de veiculação²² e aparecimento das discussões em âmbito midiático nacional.

O arquivo de pesquisa não apresenta uma regularidade numérica em relação às informações abordadas pelos veículos de informações em questão, haja vista, que no período de construção do arquivo de pesquisa, tivemos momentos de maior e menor polemização, devido ao longo período das discussões no campo discursivo jornalístico.

Num primeiro momento metodológico de pré-análise do arquivo de pesquisa, procuramos perceber um movimento de recorrência, regularidade e repetição de discursos sobre as cotas em ambos os veículos jornalísticos. Denominamos esse movimento, no interior da teoria do discurso, de regularidade discursiva, própria da constituição enunciativa, pela qual há a sua formação e também transformação. Esse movimento metodológico concerne a análise de gestos de práticas não discursivas, as condições de possibilidade de formação e veiculação de saberes de uma época.

A recorrência e a regularidade informacional nos conduziram a uma leitura de que as discussões acerca da reserva de vagas aconteceriam no entremeio de dispositivos estatais e institucionais, seja de saber e/ou de poder. Sendo assim, optamos pelo gesto metodológico de descrever alguns acontecimentos em dadas CPV, denominadas nesse primeiro momento, de período FHC. Como escolha metodológica para construir os modos de significar a política de cotas nesse período, utilizamos excertos ou recortes de matérias jornalísticas em um número definido e limitado de 10 (dez) textos jornalísticos, sendo deste total 9 do Jornal Gazeta do Povo e 1 da Folha de São Paulo, além de materialidades jurídicas de leis em contextos isolados do país no âmbito de alguns estados da federação. Os textos abarcam, em grande medida, esses discursos mais recorrentes, com o intuito de mostrar a materialidade e seu modo de significar, pois os recortes submetidos à análise pelas escolhas metodológicas refletem e dialogam com outros textos que são produzidos em outras condições discursivas, seja pela complementariedade ou pela contradição inerente a todo processo discursivo e de produção de sentidos.

Abrimos aqui um adendo para explicar a nosso leitor a justificativa das escolhas metodológicas de materialidades *jornalísticas* e *jurídicas*, enquanto elementos analíticos na

²² De forma sucinta, definimos os conceitos de condições de produção e veiculação enquanto lugares que perfazem os discursos correlacionando as suas condições históricas imediatas e sócio-históricas, enfim, ações que conjecturam as *práticas discursivas* e de *arquivo*, em um dado espaço e tempo, permeadas e indissociáveis dos fatores e mecanismos estratégicos de um dado espaço cultural e social em meio a: relações coercitivas de força e mesmo ideológicas, relações de saber e de poder, regras, jogos e formas de disciplinarização e controle, modos de formação de campos discursivos de verdades, de saberes científicos, filosóficos, históricos, sociais, religiosos, morais e éticos.

composição dos capítulos de análise, de modo que esse movimento deve-se, em grande medida, aos pressupostos de que: os projetos de leis implementados pelo país afora nos davam bem a dimensão das práticas sociais, pelas quais as políticas públicas de Estado eram direcionadas e reguladas por instrumentos e mecanismos de controle estatais, que direcionavam os modos de significar as políticas públicas: as práticas jurídicas e legais se configuram em importantes instrumentos das sociedades contemporâneas para o surgimento de novas formas de verdade e subjetividade. Tornam-se *dispositivo* de poder, de sujeição, de controle, de governabilidade, mecanismo e procedimento de saber, pelo qual se sustentam *dispositivos* reguladores de produção, pela via da constitucionalidade e legalidade. O Estado assume o direito como via legitimadora de promoção da paz, da justiça social e, sobretudo, instrumento de controle da subversão da “guerra de todos contra todos”, portanto, o Estado assume o aparente lugar institucional de instância legitimadora de promoção e equiparação das minorias e torna-se mecanismo regulador de políticas de proteção à vida.

Importante dizer que muito do que foi exaurido em termos de discussão jurídica ecoou nos textos jornalísticos, portanto, esses textos jurídicos são retomados e eles nos auxiliam a entender as CPV dos discursos sobre cotas, pois eles aparecem em forma de notícias nos textos jornalísticos e nos fazem vê-los, as materialidades jurídicas, enquanto gesto de um acontecimento discursivo numa relação entre novidade e, por consequência, de novas formas de regularidades históricas. Isso se deve à própria característica inerente do discurso, que para nosso trabalho de pesquisa o entendemos de acordo com Foucault (2000) como um conjunto de enunciados, que podem fazer alusão, remissão ou mesmo pertencer a campos diferentes, porém, obedecem a regras de funcionamento comuns.

Retornamos à descrição de uma das principais funções estratégicas em que o dispositivo jurídico estabelece suas redes sob determinadas práticas sociais e discursivas e uma delas concerne as ações e problematizações daquilo a que entendemos enquanto Estado democrático e seu ordenamento jurídico de direito, sob a égide e compreensão de que esse Estado se conjectura sob a orientação do biopoder e da biopolítica, pelo qual o homem abre mão da sua condição de natureza e encontra sua aparente segurança e proteção jurídica na condição de ser estatal. De acordo com essa perspectiva e projeção podemos vê-lo, o sujeito estatal, no emaranhado do poder soberano, submetendo-se ao controle de um estado biopolítico²³ de proteção à vida.

Entendemos que as políticas públicas configuram instrumento de amparo e pano de

²³ Vide discussão teórica e explanação acerca do conceito de *biopolítica* e do *biopoder* no subitem 3.2 “Política de raça: *biopolítica* e *biopoder* como modelo de sociedade no ocidente”.

fundo do estado biopolítico, o qual apresenta seu ordenamento político e jurídico alicerçado na premissa da proteção à vida, seja por medidas jurídicas, seja por políticas públicas. Em última instância, a vida deve ser protegida porque o estado não detém mais o poder soberano do direito de morte, mas, sobretudo, o direito sobre a manutenção e promoção da vida e porque é mais emblemático que ser um promotor de políticas públicas e mesmo humanitárias protetivas a grupos fragilizados e/ou que se encontram em estado de exclusão, ou mesmo de vulnerabilidade social.

Outro importante fato metodológico a ser observado é o de que há um eminente diálogo entre as informações veiculadas pelo campo discursivo jornalístico e o espaço discursivo jurídico, o último tem seu lugar de legitimação e seu *modus* de saber pela intervenção do campo discursivo jornalístico, como que um lugar em que o saber jurídico se faz conhecer e se potencializa. Em relação às cotas, há um acirramento das discussões no espaço jurídico e no campo jornalístico, o último é o lugar discursivo organizador daquilo a que seria sabido em meio à construção de estratégias de produção que tenham o direito de existência, assim como as posições-sujeito autorizadas a falarem sobre as políticas de cotas, na tentativa de formar a opinião pública de nosso tempo e, principalmente, os modos do sujeito subjetivar-se e relacionar-se com a verdade.

Retomando a descrição do arquivo de pesquisa que será recortado, agora para a segunda fase das discussões sobre a política cotas, compreendida como as CPV no governo Lula. Utilizamos, a exemplo do período FHC, excertos ou recortes de matérias jornalísticas, de um total de 82 textos, um número definido e limitado de 15 (quinze) textos jornalísticos, sendo deste total 12 (doze) do Jornal Gazeta do Povo e 3 (três) da Folha de São Paulo, também com o intuito de mostrar essa materialidade e seu modo de significar, além de materialidades jurídicas como excertos de enunciados de leis que levaram à legalidade das políticas de cotas nesse período. Seguem os textos de lei que vemos como dispositivos estratégicos de verdade e que se mostraram enquanto acontecimentos históricos sobre as cotas no período: Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3197/07, Lei nº 12.228/10 denominada de Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.711/12 conhecida como lei de cotas sociais, Lei nº 11.096/05 conhecida também como lei do “PROUNI” – “universidade para todos”, leis estaduais como a Lei nº 3.361/05 e a Lei nº 6.941/07; ambas do Estado do Pará e a Lei nº 4.151/03 do Estado do Rio de Janeiro.

E por fim, o marco governamental de Dilma Rousseff, para o qual optamos por uma escolha metodológica em que analisamos os documentos que deram legitimidade a política de

cotas, documentos que entendemos enquanto acontecimento arqueológico²⁴ ou acontecimento enquanto novidade histórica do período. São os documentos: A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 (BRASIL, 2012b)²⁵ ação movida pelo Partido Democratas contra a reserva de vagas a cotistas implementada pela UNB e julgada pelo STF em 25 de abril do ano de 2012, conferindo constitucionalidade à política de cotas. E, como texto complementar, também nos usufruímos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3330 e do Recurso Extraordinário 597.285 (BRASIL, 2012c)²⁶, o último trata de ação contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que entendeu ser constitucional o programa de ação afirmativa, estabelecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Ato esse que instituiu o sistema de cotas e reserva de vagas como meio de ingresso em seus cursos de graduação, o qual foi motivo de recurso junto ao STF em 9 de maio de 2012 e sacramentado como constitucional (o modelo de cotas adotado pela UFRGS).

Nesse sentido, trouxemos, como materialidade de análise, fragmentos de textos da ADPF – 186, instrumento pelo qual é colocado, por parte dos requerentes da arguição, o partido DEM, a legitimidade jurídica das políticas de cotas, medida ofensiva e que atenta a valores éticos, morais, sociais e, principalmente, aqueles oriundos da nossa CF materializados nos artigos: 1º, caput, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II, XXXIII, XLI, LIV, 37, caput, 205, 206, caput, I, 207, caput, e 208, V. Eles serão alvo de nossas análises no capítulo 7: “As condições de veiculação dos discursos sobre as cotas no governo Dilma Rousseff” e os subitens subsequentes.

Dentre as escolhas metodológicas, desse capítulo, das condições de produção e veiculação no período Dilma Rousseff, faz-se importante dizer a nossos leitores que recortamos fragmentos de textos da ADPF – 186, pronunciada e arguida improcedente pelos ministros do STF: Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Celso de Melo, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cesar Peluso, Carmem Lúcia, Luiz Fux e Rosa Weber. Como forma de devolver força e potência analítica a esse momento das CPV, a critério de escolha metodológica, utilizamos um total 13 (treze) textos jornalísticos sendo deste total 11 (onze) da *Folha de São Paulo* e 2 (dois) do *Jornal Gazeta do Povo*. Caracterizam-se como materialidades que conferem maior potencialidade de leitura e que de certa forma nos auxiliam a entender os movimentos de sentidos operados nesse momento histórico de produção de discursos e seus modos de significar.

²⁴ Fomos buscar em Foucault o conceito de *acontecimento* e seus desdobramentos e trazemos para a discussão no capítulo 2.1.

²⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Brasília, 26 de abril de 2012b.

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso a Extraordinário 597.285. Brasília, 09 de maio de 2012c.

As escolhas metodológicas desse momento devem-se ao entendimento de que as práticas jurídicas ecoam nas práticas jornalísticas e informacionais e ambas são práticas políticas, há ação do discurso político, potencializando efeitos de sentidos e modos de significar as políticas de cotas, pois mesmo estando em conjunto de enunciados diferentes obedecem a determinadas regras de funcionamento que são comuns e o principal dele é: respeitar e obedecer a uma dada ordem discursiva de seu tempo.

2.4 O ESPAÇO DISCURSIVO JURÍDICO: SEUS *MODUS* DE/NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VERDADE DO SABER E O PODER

O *campo jurídico* configurou-se um importante mecanismo estratégico de poder e de saber para falar sobre as cotas. É nesse espaço que as cotas são efetivamente questionadas e colocadas à prova: pelo seu valor legal. Interessante observar que esse era um dos argumentos mais recorrentes e repetitivos utilizados tanto por aqueles que as viam (as cotas) como constitucional, como por aqueles que as viam como um atentado à constitucionalidade e a igualdade/isonomia de direitos, pela qual se alicerça nosso Estado democrático de direito.

Nesse sentido, percebe-se uma hierarquização dos espaços discursivos, num movimento de sobreposição de um sobre o outro, não que isso implique um fenômeno de linearidade, mas num jogo de luta e de sobreposições de forças, de relações de poder, jogos estratégicos de coerção, mecanismos ideológicos e disciplinares, com vistas a ocupar um lugar de autoridade para poder falar sobre as cotas. É quase impossível não fazer menção frente a esse gesto a Foucault (1999c, p. 08) e a sua célebre obra “*A verdade e as formas jurídicas*”, quando trilha os objetivos e diretrizes da referida obra:

será de mostrar como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazer aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazer nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. (FOUCAULT, 1999c, p. 08).

Portanto, para perseguir esses objetivos metodológicos é importante percorrer a história dos domínios em relação às práticas sociais, entendendo que o saber do homem nasceu das práticas sociais de controle e de vigilância. Nesse movimento metodológico, de mostrar como se formam domínios de saber a partir de práticas sociais, a leitura de “*A verdade e as formas jurídicas*”, só faz sentido se a vemos pela ótica de três eixos: o primeiro é de que a história dos domínios do saber no ocidente aparece no emaranhado de práticas sociais e, com isso, podemos

dizer que o saber do homem nasceu das práticas sociais do controle e da vigilância. O segundo, concerne a aspectos analítico-metodológicos do discurso, isso quer dizer, para além da análise meramente linguística, mas sob uma análise que envolve técnicas de dominação e de força, jogos estratégicos de poder, de resistência e de luta. Por fim, o terceiro eixo e o mais importante que é repensar a concepção de sujeito propositada no seio da filosofia cartesiana, daquele sujeito fonte de toda forma de conhecimento ou mesmo aquele ensaiado pela rigidez e pelo absoluto, como forma estanque e definitiva; contudo, é preciso pensar “um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado” (idem, p. 10).

Sobre a percepção de domínios de saber a partir de práticas sociais, é importante que se diga, que desde a discussão das cotas no âmbito da *esfera pública*, a grande barreira vinculava-se a linhas enunciativas contrárias às medidas pelo viés de sua legalidade frente ao Estado Brasileiro. Começam, então, ações legais isoladas em alguns Estados brasileiros, sob a égide de um *modus* de domínio de saber, o do *direito subjetivo* que é da ordem da percepção individualista do direito, sempre baseado no *direito objetivo*, na norma legal, porém, aplicado de forma correlata, dando prerrogativa ao sujeito de liberdade, mas dentro dos limites da legalidade.

O *direito objetivo*, num plano filosófico, refere-se à condição estatal de controle pela lei sobre o sujeito de direito, aquele que aceita a normatização pelo movimento consentido para manutenção da ordem social de uma época e de um espaço estatal. No plano conceitual, de uma perspectiva linear, ele se aproxima daquele sujeito que obedece às normas de agir (*norma agendi*), as leis, os costumes. Também conhecido, o *direito objetivo*, como direito posto, imposto a um sujeito coativo, como regras universais, externas, estatais, as quais integram o ordenamento jurídico de um aglomerado social, necessárias à manutenção da vida e da conduta em sociedade.

Já o *direito subjetivo* é da ordem do individual, porém orientado sempre pela norma geral prevista (*facultas agendi*), regimentada; portanto, ele acontece do/no interior do ordenamento do *direito objetivo*. O *direito subjetivo* é a prerrogativa que é dada ao sujeito de incitar a lei para a proteção de seus interesses individuais, subjetivos, apesar de que ele, o *direito subjetivo* encontra a legitimidade de suas ações na norma, portanto, no *direito objetivo*. Nesse sentido, também é importante atentar ao entendimento de que a ação do *direito objetivo* limita-se ao campo do *direito formal*, positivo e idealizado, enquanto que o *direito subjetivo* tem a ver com as práticas associadas ao *direito material*, vinculadas a ações em que se observam a condição subjetiva daquele que invoca a lei a seu favor.

Do *direito subjetivo*, a validade jurídica das cotas é discutida pelo viés da interpretação,

fundamentado no atributo em que a prática do *direito objetivo*, as normas e leis, concedem ao sujeito. Por isso, antes da aprovação da Lei nº 12.711/2012, o entendimento da legitimidade da política de cotas, perante a legislação brasileira vigente, perpassou essencialmente por entendimentos correlatos fundamentados no texto da Constituição Federal²⁷; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e por movimentos isolados em Estados brasileiros como: a Lei nº 3.524/00 do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 3.708/01, também do Estado do Rio de Janeiro. A primeira a institui cotas para alunos que amargam condição de pobreza, ou seja, institui um modelo de cotas socioeconômico e a segunda, na qual é incluído o fator raça, reserva, além de cotas a alunos carentes, para autodeclarados negros também.

A Lei: 4151/03, implementada no Estado do Rio de Janeiro, também se configurou pioneira no país na criação de uma política de cotas no Brasil. Ela surge como ato revogativo à Lei nº 3.524/00 e a Lei nº 3.708/01, com o intuito de ampliar as cotas reservadas a alunos carentes, negros, deficientes físicos, combinando fatores étnicos e socioeconômicos.

Percebemos no movimento de análise junto ao corpus, gestos que nos levaram a compreender os momentos distintos das CPV e aparecimento da política de cotas no país. Isso, em grande medida, pelo fato das políticas de cotas se configurarem enquanto uma política de Estado, da qual carecia uma legitimidade e regulamentação jurídica, contando somente com ações isoladas pelo país, pelo viés, como dissemos, do direito subjetivo à reserva de vagas. Esse movimento se dá principalmente pela falta de uma lei que regulamentasse as políticas de cotas em âmbito federal, o que irá acontecer em meados do ano de 2012, no então governo da presidente da república Dilma Rousseff (PT). Esses acontecimentos e movimentos históricos nos fizeram perceber que houve momentos políticos distintos que influenciaram as discussões sobre as políticas de cotas de forma distinta e particular umas das outras.

As discussões acerca das políticas de cotas iniciaram por volta do ano 2000, de forma tímida e motivada pelo campo da esfera pública. Apresentaram-se como marco inicial no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), período que vai da sua posse no primeiro mandato no ano 1995, até o final do ano de 2002, não apresentando relevância os atos jurídicos institucionais no âmbito das ações do governo Federal e ficando a cargo de medidas e ações isoladas adotadas nas unidades da federação, como supramencionamos a Lei

²⁷ Apresentaremos esse movimento de análise com maiores detalhes e profundidade na seção 7.1, ao discutimos domínios de produção e formulação de saber, de poder e de verdades, todos vinculados a práticas jurídicas de proteção ao *direito subjetivo e objetivo* a cotas. A produção de discursos operacionaliza o *modus* de instituição de verdades, as quais, por sua vez, vinculam-se a práticas sociais de controle e vigilância sobre a produção de subjetividades.

nº 3.524/00 e a Lei nº 3.708/01, ambas aprovadas no Estado do Rio de Janeiro. De modo que esse se mostra um momento incipiente à discussão jurídica das políticas de cotas, pois, como dissemos, se inicia no ano de 2000, no segundo período de mandato de FHC, que se estende até 31 de dezembro de 2002.

Já no ano seguinte, 2003, inicia-se o mandato do então presidente Lula (PT), o qual se estende por dois mandatos: de 2003 à 2006 e de 2007 à 2010. Tivemos movimentos importantes nesse período no que se refere à política de cotas, os quais abordaremos, com maior propriedade, na seção 6.1 das CPV no período Lula. Contudo, os gestos de leitura nos possibilitaram perceber que foi um período de aparente abertura para as políticas públicas de Estado. Citamos alguns gestos que marcam essa abertura: a implementação e a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com o intuito de ampliar e promover a igualdade racial no país; a criação da Lei 11.096/05, pela qual a instituição do Programa Universidade para Todos (PROUNI), destina bolsas de até 100% para alunos de graduação que cursam faculdades ou universidades particulares. Pela primeira vez, foi elencado o critério ou fator raça na distribuição das vagas em universidades.

Nesse momento das condições de veiculação, meados de 2005, tivemos algumas políticas de Estado no sentido de implementar políticas públicas de diminuição das desigualdades sociais, dentre elas citamos a Lei nº 6.264/05, transformada na Lei Ordinária 12.288/2010²⁸, também conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, instrumento pelo qual se efetivam mecanismos legais protetivos e combativos às desigualdades raciais que perduram no país ainda hoje.

Outro movimento legal propositado pelo então governo Lula foi à simplificação e ampliação do acesso ao Crédito Educativo no país (FIES) para alunos ingressarem em cursos de faculdades e universidades particulares, sob a égide de uma proposta de democratização do ensino no país.

E, por último, na ordem de constituição de nosso *arquivo* de pesquisa, o período de governo da então presidente da república Dilma Rousseff (PT), dissidente do então projeto de governo anterior do presidente Lula (PT). Dilma Rousseff inicia seu mandato no ano de 2011 e vai até meados dos anos de 2016, onde sofre processo de *impeachment*, assumindo seu vice Michel Temer. Pelos gestos de leitura apresentados, deflagramos momentos de legitimação das políticas de cotas, enquanto política de Estado, pelo movimento de reconhecimento legal frente

²⁸ BRASIL. Lei 12.288/10, de 29 de agosto de 2010. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 24 abr. 2019.

a nosso ordenamento jurídico. A política de cotas sob pressão de movimentos auto-afirmativos e sociedade civil organizada no âmbito dos espaços públicos ganham força e a medida chega à Suprema Corte Nacional, digo, Supremo Tribunal Federal (STF), num movimento de contestação a sua adoção junto à Universidade de Brasília (UNB).

O Partido Democratas (DEM) impetrou ação junto ao STF, contrário à política de cotas adotada pela UNB e contestando sua constitucionalidade, indo à pauta da banca sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, pelo instrumento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n.186-DF)²⁹, datada de 26 de abril de 2012, junto à Suprema Corte em Brasília.

O acontecimento discursivo jurídico icônico e motivador das práticas sociais contestatórias, com vistas e intuito deslegitimador da política de cotas se consagra na: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ação contra a instituição do sistema de reserva de vagas elencando critérios étnico-raciais, denominado de cotas raciais, para seleção e ingresso junto ao processo seletivo da UNB, com as alegações de que elas ofendem, negligenciam e atentam aos seguintes artigos da Constituição Nacional: o Artigo: “V – acesso aos níveis mais elevados do ensino; caput do art. 5º da Carta da República, princípio da igualdade material da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (BRASIL, 1998).

O Artigo 3º da Constituição Federal (CF) que reza sobre os preceitos fundamentais da República: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; O Artigo 4º sob o argumento de que as cotas são medidas racializadoras, pelas quais se intensificam o racismo no país: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo”.

Outro argumento, o qual funciona como práticas sociais de controle jurídico contrário às políticas de cotas é o princípio constitucional fundamental de que todos são iguais perante lei:

Art. 5º de todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [em seus parágrafos subsequentes:] [...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, [portanto:] [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei [...]; [senso assim:] [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo

²⁹ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número1990072. Acesso em 15/2/2019.

seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado[...]; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais[...]; LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (BRASIL, 2012b).

Todos os preceitos constitucionais *supra* inferidos foram endossados pelas partes contrárias às políticas de cotas adotadas pela UNB, justificando a sua não observância por parte da IES, pelo que comete flagrante ato de ilegalidade constitucional ao reservar vagas elencando critério racial. O movimento de análise acerca da ADPF-186 será evidenciado com maior propriedade no capítulo 7: “*As condições de produção e veiculação dos discursos sobre as cotas no governo Dilma Rousseff*”.

Outros argumentos estratégicos de caráter constitucionais, ou seja, que ferem a CF, usufruídos pelos advogados do DEM, é de que tal política contraria o:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]; [infringe também o] Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...] [desrespeita também o] Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]; [e por último:] Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (BRASIL, 2012b).

Segue abaixo, quadro metodológico com sistematização dos instrumentos legais constituintes dos *corpora de arquivo* jurídico sobre as ações legalizadoras das políticas de cotas nos três momentos diferentes das CPV:

Quadro 3 – Sistematização dos instrumentos legais nos três momentos das CPV: FHC, Lula e Dilma Rousseff.

| CPV | Projeto de Lei | Ato contestatório | Nome da Lei |
|---------|--|---|---|
| • FHC | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 3.708/01 – RJ. ➤ Lei 3.524/03 – RJ. | <ul style="list-style-type: none"> • Ambas Revogadas pela: Lei 4.151/03 – RJ (<i>vide abaixo</i>). | <i>Cota para negros e pardos à UERJ e à UENF.</i> |
| • LULA | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 4151/03 – RJ. | <ul style="list-style-type: none"> • ADI 3.197/07 - DF. | <i>Cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais (Rio de Janeiro).</i> |
| | <ul style="list-style-type: none"> ➤ MP 213/04 – DF. ➤ Lei 11.096/05 - DF. | <ul style="list-style-type: none"> • ADI 3.330/05 - DF. | <i>Programa Universidade para Todos (PROUNI).</i> |
| | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 6.941/07 – -PA. | <ul style="list-style-type: none"> • Vetado parcialmente junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará. | <i>Lei de políticas públicas específicas à população negra do Estado do Pará.</i> |
| | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 12.288/10 - DF. | | <i>Estatuto da Igualdade Racial</i> |
| • DILMA | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei 12.711/12 – DF. | <ul style="list-style-type: none"> • ADPF 186 - DF. • Rec. Extraordinário nº 597.285. | <i>Lei de Cotas</i> |

E, para concluirmos este capítulo de descrição metodológica das principais práticas jurídicas do período, importa dizer que o direito e suas práticas sociais têm um caráter disciplinador e de controle. É pela força das leis que se consegue instituir controle, normalidade, paz e aparente justiça social, estabelecendo disciplina e ordem. Importante também dizer que a normalização não é algo natural do sujeito, o que implica que todos os sujeitos são passíveis de normalização, mas que ela não é natural do sujeito. Por isso mesmo, a prática jurídica é uma forma de aproximação do sujeito a um modus de existência institucional de controle, vigilância e disciplina, pois as leis e suas práticas jurídicas não têm o intuito só de prover paz social e justiça, mas, sobretudo, de ser um instrumento de aproximação do sujeito a instituições e regulamentações e às suas técnicas de saber, de poder, de controle. Há o claro intuito de fixar o sujeito à lei, de lhe impor uma ordem natural nesse jogo de filiação do saber, fixando-o em espaços de regulamentação. Enfim, as práticas jurídicas são práticas sociais que contribuem para o surgimento de novas formas de verdade e subjetividade.

3 POLÍTICA DA VERDADE, DO SABER, DO PODER E DE RAÇA NAS SOCIEDADES PÓS-MODERNAS

“(...) é preciso renunciar à crença de que seja possível chegar à irrupção de um acontecimento verdadeiro, pois jamais seria possível ao homem dele reapoderar-se integralmente – e, conseqüentemente, de si mesmo”.

SARGENTINI

Neste capítulo, propomos pensar a categoria de sujeito no emaranhado das políticas de saber, de poder e de construção de verdades nas práticas sociais cotidianas que objetivam e subjetivam o sujeito. Num primeiro momento, iremos fundamentar um modo de pensar a *verdade* em autores como Foucault em dois momentos e fases nas quais se dividem seu pensamento: a fase *arqueológica* e *genealógica*, que se apresentam regidas por um imbricamento metodológico. Candiotta (2010, p. 22, grifo do autor), professor e pesquisador, acerca da analítica da verdade, sob a óptica do pensamento de Foucault, já nos alerta disso, afirmando que “A *arqueologia* do saber torna-se estratégia constitutiva da *genealogia* do poder, no sentido de que a produção da verdade emerge do jogo, da luta e do enfrentamento contínuo”. Desse jogo de lutas e sobreposições de forças que nos é desvelada uma ferramenta para pensar conceitos como: *verdade, poder, saber, enunciado, discurso, episteme, prática discursiva* e, que dentre as principais obras que as abordam, estão: *A Arqueologia do saber* (FOUCAULT, 2000); *As palavras e as coisas* (FOUCAULT, 1999b), *As verdades e as formas jurídicas* (FOUCAULT, 1999c) e *A ordem do discurso* (FOUCAULT, 1996).

Para além das obras supracitadas também trazemos, para o diálogo, importantes e consagrados autores que discutem, de longa data, os conceitos de verdade e a sua relação com o sujeito. Seguem alguns nomes de autores e suas respectivas obras: Gregolin (2004) em sua obra *Foucault e Pêcheux na Análise do Discurso: diálogos e duelos* e Vanice Sargentini e Pedro Navarro (2004) na obra *Michel Foucault e os domínios da linguagem – discurso, poder, subjetividade*.

No imbricamento desses dois momentos do pensamento intelectual de Foucault, *arqueológico* e *genealógico*, buscamos uma maior percepção e compreensão de ambos os campos epistemológicos, que longe de serem momentos “ortodoxos” em/de seu pensamento, nos possibilita e potencializa nossa compreensão de como Foucault vai operando “transformações” em seu pensamento filosófico. Sobretudo pelo que *supra* dissemos: nos

momentos das décadas de 60 e 70, o pensamento de Foucault parece direcionar-se a uma orientação metodológica, através da qual há o estabelecimento das relações entre *verdade*, *discurso* e *sujeito*.

Maria do Rosário Gregolin (2004, p. 58-59) é coordenadora do Grupo de Estudos em Análise do Discurso - GEADA, que realiza trabalhos de pesquisa em Análise do Discurso com vistas a propor caminhos teóricos e metodológicos de discussão e aproximação dos trabalhos de Foucault para a teoria do discurso no contexto brasileiro. Esses trabalhos são realizados junto à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

De acordo com Gregolin (2004), autora de “Foucault e Pêcheux na análise do discurso – diálogos e duelos”, foi criado um modelo de sociedade, o qual inclinava-se a uma espécie de controle dos corpos individualmente, seja nas prisões, nas escolas, nas instâncias de governabilidade, nos modos de falar de si, nas fábricas; enfim, como a própria Gregolin (2004, p. 59) nos diz:

“pensando” o “sujeito” enquanto como construção realizada, historicamente, pelas práticas discursivas, e no entrecruzamento entre discurso, sociedade e história que Foucault observa as mudanças nos saberes e sua consequente articulação com os poderes [neste sentido] o objetivo fundamental de Foucault é ‘produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano na nossa cultura’ e, se essa história é constituída pelo discurso, a relação entre linguagem, história e sociedade está na base de suas reflexões. (GREGOLIN, 2004, p. 59).

Pedro Navarro (2004), em seu artigo publicado na obra conjunta com Vanice Sargentini: “*Michel Foucault e os domínios da linguagem – discurso, poder, subjetividade*”, aproxima o movimento histórico das práticas discursivas, propositando que há uma micro história que é esquecida, portanto, há formas de saber que se encontram legitimadas: a existência, a condição de verdade em meio a outros domínios de práticas discursivas. Essa propositiva nos dá bem a ideia de como ocorre a institucionalização de campos de verdades em nossa sociedade contemporânea, ou seja, pelo exercício das práticas discursivas que são sistematizadas por formas de saber, que, por sua vez, criam relações de poder e campos de verdades na dispersão de acontecimentos que são instâncias próprias e particulares. De acordo com Navarro (2004, p. 103):

Não há narrativa silenciosa à maneira de um não dito, mas sim discursos historicamente detectáveis, que constroem verdades e possibilitam o exercício do poder, não existe um sentido dado a priori, mas sentidos que são construídos nas práticas discursivas [portanto é] central na investigação arqueológica a prática discursiva, na relação entre estrutura e acontecimento [e] entender o discurso como acontecimento é aceitar que é ele que funda a interpretação, constrói uma verdade, dá

rosto às coisas. Por isso o discurso é objeto de disputa e poder. (NAVARRO, 2004, p. 103 e 108).

Com esse capítulo não queremos dar um sentido à verdade, como se ela tivesse uma cara definida e sempre igual, mas, o que postulamos, antes de tudo, é perceber a relação do sujeito no emaranhado de sua constituição e, ao mesmo tempo, na criação de novos domínios do saber, do poder e das suas formas éticas de vida. Foucault (1998b), sobre a verdade, assevera que ela não existe fora do poder ou mesmo sem ele e ainda aproxima o discurso da função de agente de produção de verdades, por isso mesmo é que dizemos que é no interior do discurso que a verdade circula:

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções – a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam se libertar). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele, graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1998b, p. 12).

Sargentini (2004) nos esclarece a relação em que Foucault propunha pensar a relação entre verdadeiro e o falso, de modo que a determinação do verdadeiro e do falso se dá no interior do discurso, mais precisamente, no modo como a verdade se faz circular, por quem ela é dita, quem está autorizado a dizê-la, bem como qual é o regime de produção e aparição da verdade que se regulamenta em tal momento histórico.

Todo saber gera poder e regimes de verdades, pelas quais o sujeito se subjetiva. O sujeito tem acesso a si, como propõe Sargentini (2004, p. 93):

a partir de saberes que são sustentados por técnicas; o homem produz por meio de técnicas de produção, comunica-se por meio de técnicas do sistema simbólico, conduz o governo de si e dos outros por meio de técnicas de relações de poder e estabelece técnicas para olhar para si mesmo. (SARGENTINI, 2004, p. 93).

Apresentamos outro diálogo não menos importante para este capítulo de nossa proposta de pesquisa que é a obra: *Foucault e a crítica da verdade*, de Candiotta (2010), pela qual o

autor procura construir uma *analítica da verdade* pelo viés da *arqueologia do saber*, mecanismos metodológicos estruturantes do pensamento filosófico de Foucault, com particular atenção à premissa e ao entendimento de que a verdade está inerentemente ligada à produção de discursos:

[...] até que ponto sujeitos e objetos são modificáveis nas regras do discurso arqueológico, dificultando a atribuição universalista de verdade, normalmente centrada na adequação transitória entre sujeito e objeto de conhecimento [...] a relação com a verdade está vinculada à produção de discursos [...] e o sujeito, ao elaborar discursos, também esclarece e problematiza o significado de suas práticas, sua maneira de ser em meio ao mundo [...] a verdade, no sentido da constituição de uma verdade de si, é inseparável da problematização das relações de poder entre as práticas sociais. Além de ser efeito do jogo de regras entre os saberes, a verdade do sujeito passa a ser pensada também como efeito de estratégias de poder de uma sociedade. (CANDIOTTO, 2010, p. 22).

Salientamos a importância em nossa reflexão acerca da verdade no âmbito do pensamento filosófico de Foucault, porque pensamos seja o caminho viável de se perguntar pela interpretação e constituição das verdades, ou seja, a análise do discurso se mostra enquanto um fundamento da análise histórica do discurso na perspectiva da análise *arqueológica*, até porque entendemos que, a partir do movimento *arqueo-genealógico*, estaremos habilitados a colocar a pesquisa histórica enquanto elemento central e, dessa forma, podemos constituir práticas e discursos materializados por redes de poder.

Em suma, apesar de nosso recorte temático *a priori* apontar para uma *arqueo-genealogia*, entendemos que uma análise mais satisfatória, ou seja, com uma maior amplitude acerca do pensamento de Foucault e o seu conceito de *verdade*, circunscrita as duas primeiras fases do pensador. Reside justamente na necessidade de compreensão também de algumas obras que demarcam o que se postulou denominar o *último* Foucault, período vinculado à década de 80, próximo de sua morte. Nesse momento, Foucault e sua *analítica da verdade* e do *poder* estão mais preocupados com um tipo de discurso de verdade: de que o racismo é a prática que tem dado sentido à gestão política dos Estados nos últimos séculos. “Razões que levaram Foucault a introduzir a problemática do poder para entender como os saberes num determinado momento e numa cultura específica são reconhecidos como verdadeiros e como outros são desqualificados como falsos” (CANDIOTTO, 2010, p. 50).

Identificamos momentos diferentes nos quais Foucault assenta o princípio da *verdade* e do *poder* em sua eminente *analítica*. É um importante exercício para pensarmos uma política da verdade e suas ramificações sobre o modo coletivo de governar, de modo a entender que há uma certa dicotomia entre Estado/sociedade proposta pela noção de biopolítica, para que, só então, num segundo momento, esse modo de governar, seja uma proposta em proveito de uma

economia política da vida em geral. Dessa perspectiva, fundamento de uma biopolítica ou de uma forma de poder é denominado por Foucault como biopoderes. Essa prática biopolítica do poder encontra-se vinculada ao conceito de *poder disciplinar*, que, de certa forma, correlaciona-se a uma espécie de controle minucioso dos corpos que no campo do *biopoder* se apresenta enquanto um mecanismo de regulação da vida, de maneira a privilegiar um *modus* de controle sobre o corpo social, controle sobre as espécies, das raças, um biopoder submetido a uma biopolítica que regulariza e controla o homem enquanto espécie. Isso porque, como nos sugere Candiotti (2010, p. 95):

o biopoder não exclui o poder disciplinar, apenas o distribui diferentemente. Se o poder disciplinar, que começa no século XVII, é exercido sobre o homem-corpo, o biopoder surge no final do século XVIII direcionado para o homem-espécie.

Nossa proposta parte da compreensão da *analítica da verdade*, não procurando descobrir o que é verdadeiro, mas as regras pelas quais um sujeito diz sobre um objeto ou mesmo sob quais determinados jogos de verdade o campo de delimitação do *verdadeiro* e do *falso* correlaciona-se e se inscrevem, na/para produção de discursos verdadeiros que regularizam e articulam-se com certos domínios de saber e, em consequência, novos exercícios de poder. Para poder pensar uma *história da verdade* é preciso compreender que cada sociedade tem seu regime de verdade que é todo próprio; há maneiras, técnicas, mecanismos para a obtenção da verdade e há aquele que, por direito, pode enunciá-la. Desse jogo da verdade, na constituição de uma verdade de si, emerge uma problematização, a qual podemos pensar seja condição inerente ou inseparável de práticas sociais e suas relações de poder.

E, para finalizar, em linhas gerais, como vimos ao longo deste capítulo, o pensamento de Foucault divide-se em fases: a arqueológica, a genealógica e aquela em que se postulou denominar de o último Foucault ou fase da ética, momento em que nos projetou sugestivas e importantes compreensões conceituais, conjecturais e estruturantes no/do *modus ético* de existência e de vida em sociedade do sujeito contemporâneo. Essas categorias conceituais seguem: racismo/raça, biopoder, biopolítica e guerra, num passeio por obras como: *Genealogia do racismo* (1996); *A História da sexualidade: a vontade de saber* (1999a); *Ditos e escritos: o sujeito e o poder* (1984).

Nosso problema no entorno da verdade conjectura-se a partir de uma hipótese que atribuída por Candiotti (2010) ao pensamento filosófico de Foucault, acerca da existência de *analítica da verdade* e do *poder* constitutivo e estruturado nos seus últimos anos de vida: entendemos que o pensamento filosófico de Foucault (1996, 1999b, 2000) se estrutura em uma relação tênue entre a problematização da *verdade* e sua relação com o *sujeito*. Outra premissa

que atribuímos ao pensamento de Foucault concerne ao conceito de *poder*, pois, ao contrário que muitas vezes se pensa acerca do objeto de reflexão para o filósofo, não é o *poder* que ocupa a centralidade de suas reflexões, mas sim o *sujeito*. Foucault³⁰ parece entender que pela análise das relações entre *saber* e *poder* é que conseguimos chegar a uma configuração de *sujeito* ou aquilo a que podemos entender enquanto tal. Podemos dizer que nós, *sujeitos* ocidentais, somos fruto da relação entre *saber* e *poder*. Somos sujeitos desejosos no indulto do *saber* e percebemos isso delinear-se mais fortuitamente na passagem da Idade Clássica para a Idade Moderna, na qual vemos acentuar-se a ideia do homem ocidental, enquanto sujeito cognoscente e a *verdade* enquanto *verdade* do conhecimento. Portanto, nossa relação com o *saber* e a institucionalização de campos de *verdade* é mais próxima que imaginamos, pois o discurso da *verdade* é algo a ser possuído, estar ao lado da *verdade* é também estar ao lado de tudo que é desejoso e austero.

Frente a tudo isso, entendemos que todo saber gera poder e, por consequência, cria jogos estratégicos para o saber, pois não temos a falsa ideia de que o poder é sempre repressivo, o poder é muitas vezes estratégico; não faz calar, repreende e, muito menos, amordaça, mas, ao contrário, cria mecanismos e espaços para se falar, para o sujeito falar sobre si e sobre seus desejos, vontades, angústias e verdades, pois é preciso falar, dizer, informar-se, mas sempre amparado por um aparato de saber legitimador e autorizado pela verdade sobre domínios de saberes. Por exemplo: sobre a loucura, a psiquiatria; sobre a educação, o saber pedagógico ou a pedagogia; sobre o sexo, a medicina e o médico; sobre as leis, o poder judiciário; sobre as políticas públicas, o Estado, enfim, são práticas reais historicamente analisáveis, notadamente vinculadas no interior de inúmeras e bem concretas relações institucionais, sociais e econômicas.

Há sempre um movimento de atualização das lutas que está sempre associada aos seus *campos discursivos*, que, por sua vez, disputam a hegemonia de um dado espaço de discursividades, procurando sempre as margens dos enunciados, pois é aí que aparecem as diferenças, o que qualifica o enunciado como único, individual e exclusivo, pois, como, recorrentemente, estamos anunciando: o poder não é um instrumento pelo qual só se desmantela, surpreende, proíbe e mesmo cerceia, pelo contrário, ele faz agir e falar, produz e incita o sujeito a dizer e agir sobre práticas discursivas reatualizadoras das relações entre saber e poder.

³⁰ Segue referência bibliográfica dos autores que nos darão sustentação epistemológica na reflexão acerca do *sujeito*: Foucault, (1985, 1996, 1998a, 1999, 1999b, 2000, 2004 e 2006); Candiotti (2010) e Araujo (2001).

É preciso dizer que aquilo que entendemos enquanto segunda fase do pensamento de Foucault, a que trata das problemáticas relativas ao *poder*, vai até o primeiro volume da *História da Sexualidade*³¹ (1976); a denominada terceira fase, ou o último Foucault se dedica com afinco à *subjetividade*, visando a filosofia como um estilo de vida e não tanto uma busca pela *verdade*, é o momento quando rediscute a *ética* enquanto um campo desvencilhado da *moral*. É nessa última fase, que há um retorno à *cultura greco-romana* fazendo aparecer, em sua reflexão, problemas como o *uso dos prazeres* e as *técnicas de si*. Nessa fase, Foucault recebe forte influência de Nietzsche em suas reflexões filosóficas e o seu pensamento (Foucault, 1999a) traz à tona a temática da *subjetividade*, a qual se manifesta enquanto uma condição *ontológica do presente*, preocupado com questões *éticas* que envolvem o *sujeito* e contrariando a tradição filosófica ao promovendo a separação entre *moral e ética*. (DOSSE, 2007).

Antes de darmos continuidade a essa reflexão introdutória acerca das “problemáticas” epistemológicas que serão trazidas à tona no entorno da *verdade*, trazemos aquilo que a pesquisa apresenta de particular: para isso, partimos agora a problematizações norteadas à luz do pensamento de Michel Foucault³⁵, acerca da problemática do *sujeito* e sua relação com o *discurso de verdade*, nas discussões no campo do *saber/poder* que, para nós, configura-se enquanto um recorte acerca de uma “história crítica da verdade”, pois toda investigação propositada por Foucault é caracterizada pela clivagem em diferentes domínios. Porém, antes de tudo, é preciso entender, no entremeio de suas reflexões e domínios, a sua relação tão intensa e, até certo ponto, indissociável, que é a questão dos jogos entre o *verdadeiro* e o *falso* em alguns jogos teóricos e científicos em que o sujeito está imerso.

Vale atentar que os jogos de verdade são constitutivos e instituídos por uma espécie de *sujeito ético* que, de certa forma, supervaloriza o *saber*, ou seja, um *sujeito* de conhecimento e de toda forma de *saber*. Herança da tradição cartesiana de sujeito, condicionando a sua existência a toda forma de *saber*, dessa perspectiva, não há como pensar o sujeito fora de uma lógica que não seja a racionalista, que inclusive lhe garante a condição e *status* de ser sujeito

³¹ Foucault percorre o pensamento ocidental à procura de entender as formas e desdobramentos pelo que perpassam o ser humano antes de sua condição de ser sujeito. Como gesto desse trabalho, o filósofo percebe regiões como a *sexualidade*, na qual o sujeito exerce a sua condição de ser sujeito ao “estar só consigo mesmo” no exercício pleno de sua sexualidade e do autoconhecer. Contudo, é importante que se diga que Foucault não lança uma metodologia com base para a análise do *poder*, mas procura produzir uma história crítica para entender os modos de produção da *subjetividade* do homem em nossa cultura ocidentalizada. É preciso entender que o homem passa por processos de *objetivação* para atingir a condição de ser sujeito e, essa condição, é legitimada por *saberes*, os quais têm por premissa a ascensão da verdade por um dispositivo científico de *objetivação* do *sujeito*: falante na *gramática geral*, na *filologia* e na *linguística* e no sujeito, enquanto ser produtivo na *economia* e na análise das *riquezas* ou mesmo na *objetivação*, vinculado ao simples ato de existir na história natural ou na biologia. (Foucault, M. Deux essais sur le sujet et le pouvoir, in Hubert Freyfus e Paul Rabinow, Michel Foucault. Un parcours philosophique, Paris, Gallimard, 1984, p. 297-321.

provido daquilo que o assegura ser sujeito: a razão.

É importante observar que há uma devolutiva potência ao conceito de *saber e poder* e, conseqüentemente, ao de verdade quando Foucault (2005) vai a Nietzsche buscar o *modus* de pensar a vontade de verdade e de saber e chega a concluir que o conhecimento e a normalização não são naturais do sujeito e que o conhecimento é algo que surge das lutas, dos conflitos, inclusive, pela posse do discurso, pois esse não é pelo que se luta, mas, sobretudo, com o que se travam as lutas cotidianas.

A principal crítica de Foucault se dirige ao sujeito de cunho cartesiano e ele inicia essa crítica afirmando que o conhecimento, assim como o saber, são alvos da produção histórica em que o sujeito está imerso, portanto, no conhecimento, no saber, no discurso e na verdade, o conhecimento e o saber são sempre motivados por lutas, controle e mesmo vigilância. Isso nos dá a dimensão de como o sujeito e o discurso de verdade de sua formulação estão intrinsecamente ligados a formas jurídicas e punitivas.

O projeto de Foucault ao ir buscar as problematizações do discurso de verdade ou a vontade de verdade parece enveredar para uma tentativa de separar sujeito e verdade, delimitando as fronteiras entre as suas categorias, ao contrário do projeto cognoscível de sujeito de outrora propositado pelo cartesianismo de Descartes e também pelo projeto fenomenológico de Husserl, em que o sujeito é alvo e fonte de toda verdade e de todo saber, como que fonte de conhecimento de sua verdade de sujeito recôndita. Notadamente, a pós-modernidade começa a dar sinais de que a verdade não é algo do mundo das essências, no movimento em que a sua verdade será revelada somente pela suspensão do mundo, tanto do sujeito quanto dos objetos. Passamos a entender que a verdade é incontestavelmente algo desse mundo e, principalmente, que é pelo jogo de forças, lutas e coerções que ela ganha espaço e legitimidade.

Foucault, em sua analítica da verdade, parte do pressuposto de que não existem objetos naturais para o saber, assim como a normalização não é própria do sujeito, portanto, há mecanismos de determinação da sua *verdade* que são historicamente produzidos. Por isso mesmo, entendemos que, assim como os discursos de *verdade*, bem como o *sujeito* são produzidos, constituídos, fabricados em um contexto, que se caracteriza pelas estratégias e relações de poder, vinculadas sempre a um campo de práticas culturais e sociais. Portanto, somos sujeitos passíveis de normalização, mas essa não é natural do/no sujeito, há uma dada problematização de práticas discursivas e não discursivas, cuja função primordial é a criação de objetos fabricados e constituídos, enquanto instâncias políticas e sociais da *verdade* que tem como intuito legitimar relações de *poder*. De modo que a *verdade* é o campo de legitimação do *poder*, sendo esse constituído e legitimado por campos de *verdades*, como se disséssemos que

a *verdade* serve a toda e qualquer forma de exercício do *poder*.

Entendemos que é no jogo entre o *poder* e sua trama com o *saber* que os jogos de verdade emergem fazendo do discurso um lugar de poder e veículo de institucionalização das verdades. A história crítica da verdade, fundamentada por Foucault, busca constituir os procedimentos, os jogos de regras, as tecnologias, os mecanismos de poder, as técnicas de enunciação da verdade com as quais se vinculam o desejo e o poder para entender como os saberes são enunciados, produzidos e reproduzidos, em um momento particular da história. Também entender como eles ganham um status de verdade e, em consequência, outros são desqualificados e relegados ao lugar de falsos. Portanto, tanto os discursos de verdade quanto o sujeito são frutos da construção histórica entre jogos do verdadeiro e do falso.

Assim, o sujeito não é um dado a priori como um fato ou um elemento da natureza, isso quer dizer que, só a partir da tomada de consciência histórica é que ele passa a existir para um modo de saber e de conhecimento, fruto do jogo estratégico de lutas e forças. Podemos concluir que só chegamos ao sujeito pela relação entre saber e poder, projetando aí a criação de novas formas éticas de relacionar-se consigo mesmo e, em consequência, com o outro no espaço público e social.

Como supra inferimos, a problemática filosófica de Foucault se configura no entorno de uma concepção de sujeito, ou seja, configura a maneira como o ser humano se transforma em sujeito através de técnicas de subjetivação, em regiões nas quais o exercício, o controle e vigilância são apreendidos. Nesse contexto, Foucault tem uma relação muito próxima com a sexualidade, pois é nela que o filósofo percebe uma maneira de “[...] como o ser humano tem aprendido a reconhecer-se como sujeito de uma ‘sexualidade’” (FOUCAULT, 2017, p. 2).

Postulou-se pensar, por muitos anos, que o objeto de reflexão de Foucault era o poder em sua primazia, isso se deve à tradição ocidental de pensar o poder a partir de uma estrutura de estado que se apoia a modelos jurídicos propositados por uma teoria política, pela qual, de um modo ou de outro, possibilita-se superar o “estado de natureza” como nos propunha Hobbes³² (2006). A questão que nos coloca Foucault é justamente a de que, pelo *poder*,

³² Hobbes (1979) parte de uma máxima filosófica de que “o homem é mau” em seu estado puro, ou como ele denomina: em seu “*estado de natureza*”, o qual contraria a premissa clássica de Aristóteles de que o homem é um “*animal político*”. Nesse suposto “*estado de natureza*”, o que impera é a violência e a guerra de todos contra todos, ou seja, o “*estado de natureza*” nos leva à dizimação da raça humana pelo poder da guerra e, desse modo, é preciso preservar a vida. Por isso, Hobbes, em sua celebre obra “*Leviatã*”, propõe uma série de regras “racionais” para superar o “estado de natureza”, a fim de apontar para aquilo que denominamos “boa convivência social” e eis que surge o que se postulou denominar, em nossa tradição ocidental, o “contrato social”. Nasce então, a partir disso, “regras racionais” e o pacto para fundamentar e sustentar aquilo que entendemos ser o “*estado civil*” e o próprio *Estado*. Esse conceito de “*estado civil*” leva o sujeito à renúncia da liberdade ilimitada e à restrição de direitos, por aquilo a que conhecemos hoje como lei do “contrato social”. Nesse sentido, diz-se que Hobbes vai

é possível chegar a um estado de *objetivação do sujeito*, de modo, que toda teoria supõe ou predis põe uma objetivação prévia, ou seja, opera no limiar de que somos sempre dependentes de necessidades conceituais, que não estão ou são estritamente concernentes à condição do objeto em si. Qualquer critério de formulação ou problematização de um objeto perpassa pela sua condição histórica, de modo que qualquer forma de problematização sobre o/um objeto não se deve findar unicamente enquanto unidade teórica. Portanto, o *poder* não é somente algo do mundo teórico, mas constitui realidades para os sujeitos que são construídos a partir de racionalidades que formam a nossa experiência, ou seja, por algo que já está lá.

Trazemos à discussão Foucault (2017), no que tange a sua analítica do *poder* e os processos de racionalização, entendendo que não há êxito em um movimento em que se procura entender e/ou analisar, de forma global, a racionalização de um dado grupo social. Assim, ele sugere que devemos compreender racionalidades específicas, porque cada racionalidade tem uma história que é só sua e converge para uma prática própria. Por isso mesmo, Foucault sinaliza para uma análise do poder de cunho empírico com forte ligação ao nosso presente, estabelecendo fortes relações entre teoria e prática.

Portanto, mais importante que analisar o poder é de fundamental importância compreender as formas de resistência. Trazemos algumas maneiras de fazer isso: quando falamos da legalidade, por exemplo, seria mais viável e coerente falarmos das formas e modos de resistência, relações de poder, em que o termo ilegalidade sucumbiu quando caiu nos periféricos, adentrou na ordem do ilegalismo e do ilegítimo de uma época e se transformou em um discurso não desejoso. Por isso, é importante atentar para uma analítica do poder que transcenda uma dada racionalidade interna, apontando para a compreensão de um regime no qual haja o embate e o afrontamento de estratégias, pois compreender as relações de poder é também analisar e entender as formas de resistência a ele.

Partimos sempre do pressuposto de que o sujeito é fruto da relação entre o saber e o poder e é através das lutas que ocorre o aparente direito à diferença, cujo aparente efeito é o de que os indivíduos são vistos enquanto instâncias de uma individualização e, portanto, alvo de um governo regido pelo princípio da individualização. Porém, há que se atentar para a contradição de que as lutas que tangenciam e circundam uma questão de definição do estatuto

ao encontro de uma política absolutista, pois em detrimento da condição da natureza humana egoísta, somente um poder forte e absoluto pode salvaguardar o bem comum e a paz entre os homens. Para Hobbes, o *poder* e o direito de *soberania* têm matizes no pacto entre os homens, pacto que paira sobre um princípio de racionalidade, no qual o homem renuncia a sua liberdade ilimitada por uma segurança de convívio com os seres pares em sociedade.

do indivíduo, como dissemos, pairam sobre o prisma da contradição. Toda luta não é apenas uma luta contra a autoridade ou um poder de estado centralizador e soberano, mas uma relação de micro poderes que se estabelecem no âmago das relações quimeras e cotidianas, no modo como as pessoas vivem, de modo a estabelecer as relações que as lutas apresentam em comum como, por exemplo: da psiquiatria sobre os doentes mentais, dos pais sobre os filhos, dos homens sobre as mulheres, da medicina sobre a população, etc. (FOUCAULT, 2017). É preciso entender que as relações de poder e as lutas empreendidas não têm por primazia levar à libertação pela promoção de uma luta de classes, que nos conduzirá à revolução ou a uma tomada de consciência da história e que, por consequência, levará o sujeito à libertação. Não estamos falando de um movimento histórico entendido pelo movimento “teleológico”³³, ou seja, linear, contínuo e provido de uma origem e finalidade última.

As lutas são mecanismos que ora criam o sujeito individualizado, ora combatem tudo o que pode isolar o indivíduo. Vejamos, nas palavras de Foucault (2017, p. 04, grifo do autor):

São lutas que colocam em questão o estatuto do indivíduo: por um lado, elas afirmam o direito à diferença e sublinham tudo o que pode tornar os indivíduos verdadeiramente individuais. Por outro lado, elas combatem tudo o que pode isolar o indivíduo, desligá-lo dos outros, cindir a vida comunitária, constranger o indivíduo a debruçar-se sobre si próprio e a ligar-se à sua identidade própria. Estas lutas não são exatamente por ou contra o ‘indivíduo’, mas elas opõem-se àquilo que poderíamos designar por ‘governo pela individualização’. (FOUCAULT, 2017, p. 04).

Há um movimento no intento de não *individualizar o sujeito* e nos parece reflexo de “[...] uma recusa da violência do Estado econômico e ideológico que ignora que nós somos indivíduos” (FOUCAULT, 2004, p. 179). Esse tipo de luta separa, categoriza e classifica os indivíduos, uma espécie de poder, cuja função é transformar indivíduos em sujeitos. Isso pode ser melhor entendido enquanto aquele que se sujeita ao outro cerceado pelo controle e a dependência, sujeito do tipo consciente de si ou de autoidentificação pela sua tomada de consciência. Esse tipo de luta vemos predominantemente instituir-se no século XIX, um tipo de luta contra a exploração e a dominação, assim como, as contemporâneas *lutas* contra a

³³ Foucault (2004, p. 293) procura entender o conceito de história não enquanto um período, mas “[...] uma multiplicidade de períodos que se emaranham e se envolvem uns nos outros [...]”, portanto, é uma história na qual há a exposição das transformações e dos acontecimentos históricos em um determinado período histórico e de acontecimentos - uma história, que não é uma memória, mas uma *genealogia*, por isso, podemos dizer que a história é um mecanismo que possibilita a análise ontológica crítica do presente. Porém, é preciso dizer que Foucault sempre procurou distanciar-se de um “historicismo que invoca o passado para resolver os problemas do presente”. Esse movimento, pelo seu conceito de história, faz Foucault, na década de 1970, quando de sua “*genealogia*”, ir a Nietzsche, e aí propor pensar a história enquanto *telos*, movimento crítico ao discurso dos historiadores como “história monumental” e supra histórica. Inclusive, vale dizer que o método *genealógico* desenvolvido por Foucault nesse período irá mergulhar no conceito de descontinuidade e acontecimento, a ideia é não diminuir e/ou reduzir a diversidade, mas ouvir a singularidade e os acasos. (Espace, savoir, pouvoir. Entrevista com p. Rabinow. In: Skyline, março de 1982).

submissão da *subjetividade*. Desde o século XVI, fomos acometidos de uma nova forma de poder político, no qual o Estado passa a ocupar um lugar de destaque e o poder passa a ser visto sob a égide de uma classe, grupo de sujeitos ou de comunidades ou cidadãos. Esse é um certo *poder* de procedimentos *totalizantes* e, ao mesmo tempo, mediado por técnicas *individualizantes*. O Estado moderno irá desenvolver um tipo de “*poder pastoral*”, fazendo remissão ao velho tipo de técnica de poder desenvolvido nas chamadas sociedades cristãs, na quais, é preciso o sacrifício e o designo pela proteção e encaminhamento de todo o “rebanho” à salvação.

É uma espécie de poder pelo qual há, por premissa, o cuidado de todos com a finalidade da preparação e salvação dos indivíduos no/para o outro mundo (FOUCAULT, 1984). Nesse tipo de poder é exigido do *sujeito*, a autorreflexão constante, ele deve confessar suas *verdades* de *sujeito*, pois se trata de uma forma de poder individualizante, através do qual o *sujeito* chega a uma *verdade* sobre si mesmo, por um *poder pastoral* que o conduz à reflexão sobre si mesmo. Isso nos dá a dimensão e os desdobramentos do conceito de *poder* em diferentes momentos de nossa história. Gostaria de me reportar agora a um tipo de *poder*, tendo seu notório surgimento no âmago do século XVIII, trazendo à luz uma concepção de *sujeito* regido por uma espécie de *poder jurídico*, na forma de uma espécie de *poder político* e coletivo, não mais individualizante como o “*poder pastoral*”, um poder de Estado soberano, ao qual se postulou denominar de *poder soberano*³⁴. Exige, por parte de seus sujeitos, toda e qualquer forma de sacrifício para a manutenção do trono e da integridade do soberano, afinal, a manutenção e defesa do soberano também é a minha garantia de sobrevivência e permanência. A sobrevivência é algo terreno e não algo para o outro mundo, como é visto em um tipo de *poder pastoral* essencialmente individualizante. Esse tipo de poder vai ganhar espaço no Estado moderno, com o advento e surgimento, no século XVIII, de uma prática política, a qual não consistia apenas naquilo que se postulou conhecer enquanto “manutenção da lei e da ordem”, mas, enquanto mecanismo ativo de luta aos “perigos” externos, aos desmandos e atentados a soberano e sua condição de estado soberano em luta contra toda e qualquer forma de ameaça externa.

É importante observar no modelo de Estado soberano que leva-se em consideração uma “nova” forma de poder pastoral, no qual o sujeito se submete a um princípio de salvação, mas, para isso, é preciso a defesa ao Estado, ou seja, passamos de um princípio individualizante de

³⁴ Este conceito é muito bem cunhado na obra *Leviatã*, de Thomas Hobbes (1979) ao qual fazemos remissão em alguns momentos deste trabalho de pesquisa.

uma forma de poder para a ideia na qual a sua salvação terrena depende única e exclusiva de sua luta pela manutenção do Estado. Sua vida está assegurada até quando a proteção do Estado soberano também esteja. Nesse contexto, modula-se um modelo de polícia de Estado, não tendo por primazia só a “manutenção da lei e da ordem” ou enquanto um mecanismo do Estado de proteção, mas, principalmente, à manutenção do comércio e da economia das cidades auxiliadas por instituições e seus saberes para um bom exercício do poder pastoral moderno. Abre à institucionalização de saberes sobre o homem, auxiliado por uma medicina de cunho privado e por uma política de Estado com a criação, por exemplo, dos hospitais e pelos velhos mecanismos de manutenção do poder pastoral, já conhecidos: a família, como uma célula global e quantitativa da sociedade e constituinte de um efetivo populacional.

Passamos, portanto, de um poder pastoral individualizante, fruto de uma instituição religiosa, para uma conjectura de Estado com vistas à manutenção do corpo social, pelo exercício do poder pastoral, via institucionalização de táticas e estratégias de poder, também individualizantes, porém, com vistas à manutenção de um corpo social e populacional. As táticas de individualização criam um sujeito que, até certo ponto, recusa e renuncia o que ele é. Isso é uma “problemática” esboçada por Foucault quando fala de um tipo de sujeito ético, pois, a grande questão, não está em encontrar formas ou mecanismos, pelos quais o sujeito se liberte do Estado e suas instituições e de suas “amarras”, mas é a de responder: como é possível nos libertarmos do Estado e de uma forma de individualização institucionalizada, próprias e constitutivas desse espaço? Como promover e configurar “novas” formas *éticas* e de *subjetivação*, tomando a consciência de si e de sua história em um modelo de Estado que nos impele à recusa de sabermos quem ou aquilo que somos?

Percebemos, a partir do século XVIII, uma forte *disciplinarização* no mundo ocidental por meio de determinados blocos de ajustamentos e ação das capacidades técnicas, pelo jogo das comunicações. Nesse contexto, as relações de *poder* são ajustadas umas às outras. Uma espécie de relação de *poder* que se mostra distinta das capacidades objetivas, mas se mostra pela diversidade das suas relações. Contudo, queremos propor a existência do poder, pela via de um ato específico e a ação de um *sujeito* sobre o outro. Para isso, trazer o poder paracampo do entendimento do “como” ele se configura é deslocá-lo para o campo das análises das relações de poder, porém, não um *poder* somente a nível do *Estado* ou do *jurídico*, pois essas são apenas instâncias de circulação e campo de estratégias das relações de *poder* e, nesse sentido, deslocamos o conceito de *macroestrutura* de *poder* relegado à instância *jurídica* do *Estado* para entender o poder enquanto manifestação *micro* relacional de *poder*. Nós temos por premissa o princípio da totalização do mundo, uma espécie de universalização e, de certo modo, um desejo

de linearização do modo de existência e de suas relações. Contrário a isso, Deleuze (1990) remonta a Foucault dizendo que:

O Uno, o Todo, o Verdadeiro, o objeto, o sujeito não são universais, mas processos singulares, de unificação, de totalização, de verificação, de objetivação, de subjetivação, processos imanentes a um dado dispositivo. E cada dispositivo é uma multiplicidade na qual esses processos operam em devir, distintos dos que operam em outro dispositivo. Neste sentido, a filosofia de Foucault é pragmática, funcionalista, positivista, pluralista. Talvez o que coloque o maior problema seja a razão, porque os processos de racionalização podem operar sobre segmentos ou regiões de todas as linhas consideradas. Foucault credita para Nietzsche a historicidade da razão; e acentua toda a importância de uma investigação epistemológica sobre diversas formas de racionalidades no saber (Koyré, Bachelard, Canguilhem), e de uma investigação sócio-política dos modos de racionalidade no poder (Max Weber) (DELEUZE, 1990, p. 4).

E, para concluir, proferimos que Foucault procura é desvencilhar-se de uma possível *razão* em sua primazia e/ou essência e os universais, nos quais se procura instituir um *sujeito* universalmente fonte e fundador de toda forma de conhecimento e saber. Foucault contraria esse *sujeito fundador e universal*, pois ele entende como uma obrigatoriedade a toda forma de vida e/ou existência perguntar-se por questões imanentes. Desse modo, negligencia em trazer à luz da sua reflexão sobre o sujeito algum modo de existência, pelo qual haja remissão àquilo que é transcendental. Essa imanência, podemos pensá-la em relação a critérios *estéticos* e podemos defini-la enquanto critérios de *vida*, um deslocamento substituindo “pretensões de um juízo *transcendente* por uma avaliação *imane*nte”. Isso é o que propõe Foucault como “[...] uma estética intrínseca dos modos de existência como última dimensão dos dispositivos?” (DELEUZE, 1990, p. 5, grifo do autor).

3.1 POLÍTICA DE RAÇA: BIOPOLÍTICA E BIOPODER COMO MODELO DE SOCIEDADE NO OCIDENTE

Na seção anterior, buscamos uma contextualização das políticas estatais e suas práticas de poder, que vão de um *poder pastoral* a um poder do tipo *soberano*, chegando à modernidade, a um tipo de *biopoder* pela via de uma *biopolítica* de raças sobre corpos populacionais.

Primeiramente, nesta seção, nosso intuito será o de contextualizar, histórica e socialmente, as políticas raciais no ocidente. Não deixa de ser, para nós, um modo de delimitar as condições de produção e veiculação de discursos em sentido amplo, ou seja, lugar pelo qual podemos refletir sobre os fatores históricos raciais materializados em nossa memória e que

intervêm, pelo jogo da reativação da memória, no presente toda vez que suscitamos discussões, conceituações e problematizações acerca de políticas raciais.

Começamos procurando justificar, de forma sucinta, a importância assumida a partir do último século da idade moderna do conceito de *raça*, configurando-se inclusive enquanto política de Estado. Desse modo, reportamo-nos a Foucault, mais precisamente à fase que se postulou denominar de o último Foucault, pois é nesse momento que o filósofo parece partir para uma nova reconfiguração no que tange à gestão do poder, o qual tem seu processo configurado no contexto do século XVIII e, de um modo ou de outro, perdura até nossa atualidade: um certo poder pastoral, como mencionamos anteriormente, o qual consiste na confluência de saberes flexionados a um universo do social, centradas entre a ordem jurídica, as instituições educacionais e as novas práticas médicas.

É na confluência entre saberes-poderes médicos e jurídicos, os quais têm como objetivo à normalização, ou seja, à construção de sujeitos normalizados para um bom exercício dos mecanismos de controle, portanto, esse poder caracteriza-se pelo assujeitamento dos corpos e controle das populações e seu viés ou consequência política seria a introdução ao que entenderíamos como a “era do biopoder” (FOUCAULT, 1999a, p. 184, grifo do autor). Este tipo de exercício do poder tem sua gênese no interior do pensamento dos séculos XVIII e XIX e marcam também o surgimento das Ciências Humanas, neste sentido, esses modos de saber e de poder são importante marco para pensar a categoria de sujeito no ocidente.

Nesse momento, inaugura-se uma forte relação entre saberes biológicos e biomédicos com os chamados dispositivos jurídico-institucionais que vão, de certo modo, ao encontro de reflexões tanto ao nível macropolítico, tomando como reflexão as relações entre Estados ou, até mesmo no interior de cada Estado, chegando a uma intervenção ao nível da micropolítica, ou seja, intervindo no modo de vida das pessoas.

O século XX fica marcado pela produção de guerras entre nações e o fato se projeta como uma forma em que os Estados encontram, para o exercício do controle, a eliminação de parte de sua população e essa espécie de biopoder acaba por acentuar-se nas camadas menos desejáveis de sua população, motivo de preocupação por parte de Foucault, pois “[...] guardadas todas as proporções, até então, os regimes nunca tinham praticado tais holocaustos sobre sua própria população” (FOUCAULT, 1999a, p. 179). O biopoder, sob o modo como deveria ser entendido segundo Foucault, de um controle que se findava no fazer viver, passa a ser um *poder* de morte, ou seja, que conduz as pessoas à morte.

Vemos em Foucault três *técnicas* de *poder* possuidoras de características próprias em momentos históricos particulares: a *disciplinarização*, a qual roga pelas tecnologias de *controle*

disciplinador dos corpos, na eminência de seu necessário adestramento; a *normalização*, a qual podemos entendê-la como mecanismo de educação ou mesmo enquanto controle individual e positivo do comportamento e do pensamento; e o *biopoder*, que poderíamos resumir como o controle populacional, isso tanto em tamanho quanto em fluxo.

Para Foucault, essa forma do Estado ocidental exercer controle, uma espécie de biopoder constitutivo da conjectura de Estado na contemporaneidade, configura-se enquanto política de *Estado* em relação às populações. Logo, essa política de Estado nos leva a concluir de que o *racismo* é a política de poder político e configura o modelo conjectural das sociedades na atualidade, de modo a ser um poder centrado sob o prisma de “um direito de morte e um poder sobre a vida”³⁵.

Outra releitura interessante nos é proposta por Raquel de Azevedo (1994), embasada na leitura de *A Genealogia do Racismo* de Foucault (1996). A autora nos propõe, nessa análise do discurso histórico, um olhar atento ao *poder* e sua relação com a *guerra*, dizendo que “esta obra [*A Genealogia do Racismo*] coloca-nos no alvo da reflexão sobre questões candentes como a inexistência da neutralidade do fazer história, a permanência da guerra como as origens do discurso racista” (AZEVEDO, 1993, p. 273).

Azevedo (1993) salienta ainda, sobre a questão do poder, que desde a filosofia da antiguidade até Kant, com especial destaque para Hobbes, o ideal de *poder* centralizador de Estado *soberano* vem para instituir a paz e anular a barbárie da *guerra*, portanto, o *poder soberano*:

tende a diluir as relações de forças e de guerra, apontadas de modo hipotético na origem do estado (guerra de todos contra todos) para a instituição da *soberania* e da *lei* que instaura a paz, ou seja, a ausência da guerra. Deixa-se de investigar as relações reais de poder, suas táticas e estratégias, as violências, paixões existentes na fundação da sociedade, em nome de um ideal racional e perfeito de estado (AZEVEDO, 1993, p. 273).

Esse discurso da instauração de ausência da *guerra* para uma suposta *soberania* é fruto da modernidade e contraria o discurso de “elogio a Roma”. Vemos como uma estratégia de prosseguimento do poder, sob o pano de fundo de um retorno à exaltação do passado. Nesse contexto do discurso de *guerras*, inaugura-se a história dos vencidos e vencedores que, por sua

³⁵ Foucault na célebre obra *A História da Sexualidade: a vontade de saber* (1999a) nos reporta às sociedades romanas antigas e a relação dos sujeitos com o poder soberano, dos pais em relação aos filhos, do soberano sob os súditos ou do senhor sob sua leva de escravos. O poder soberano incide sobre o controle de vida e de morte como nos aponta Foucault (1999a, p. 178) “o direito que se formula como de ‘vida e de morte’ é, de fato, o direito de fazer morrer ou deixar viver”.

vez, explicita uma *história das raças* pelos acontecimentos proporcionados no final dos séculos XVI e início do XVIII. A partir desse momento, o saber histórico é visto enquanto “[...] deciframento, como denúncia, passa a relatar não mais os grandes feitos da soberania, mas as violências, traições, proliferação e debilidade da raça, invasões cometidas para a instauração do poder” (AZEVEDO, 1993, p. 274).

Frente ao que *supra* comentamos, podemos entender que o conflito, materializado em guerras, passa a ser o eixo da análise histórica, social, política e econômica do ocidente e as relações de luta entre as *raças* como seu motor, sob o pano de fundo de duas tendências inauguradas no século XIX, ou seja, uma orientada pelo *viés da luta de classes* e a outra acerca do olhar do *racismo* (AZEVEDO, 1993). Vale frisar que esse discurso histórico do *racismo* está intimamente ligado ao conceito de *biopoder*, também propositado por Foucault, pois a legitimação da guerra propiciou a formalização, por exemplo, de regimes como o nazista. Isso tudo pela condição de retorno à *soberania* clássica, ou seja, o direito de vida e de morte do soberano sob seus súditos.

Nesse contexto, o Estado legitima holocaustos contra suas populações em nome da preservação da vida. Vejamos: “[...] um poder que se exerce positivamente sobre a vida, que busca geri-la, majorá-la, multiplicá-la, exercer sobre ela controles precisos e regularizações do conjunto” (FOUCAULT, 1999a, p. 179). A *guerra* se torna um elemento constituinte das sociedades contemporâneas, pois o *racismo* é a prática orientadora da gestão política dos *Estados* nos últimos séculos no ocidente e, presenciamos isso, materializado em práticas discursivas de uma tecnologia disciplinar do corpo, pela via de uma *biopolítica* da população que dita o controle sobre as *raças*. É preciso “[...] regenerar a *raça* através da eliminação das raças inferiores, da sub-raça, dos indivíduos anormais, dos degenerados para a normalização dos comportamentos. A morte do outro possibilita a vida sã e a purificação da raça” (AZEVEDO, 1993, p. 274, grifo do autor). O que essa perspectiva do poder apresenta de aspecto relevante é a premissa, pela qual se pensa que a permanência e manutenção da vida só é possível pela morte do outro.

Sendo assim, partimos do pressuposto de que a *biopolítica*³⁶ se tornou uma importante ferramenta conceitual para compreendermos e “diagnosticarmos” as crises políticas do

³⁶ Apresentado ao grande público em 1976, no último capítulo de *História da Sexualidade I: a vontade de saber* e desenvolvido em um curso proferido no Collège de France no mesmo ano, publicado postumamente como “*Em defesa da sociedade*”, o conceito de *biopolítica* tardou quase duas décadas até ser devidamente compreendido, absorvido e apropriado por outros autores. O conceito tardou quase 15 anos para ser reconhecido. Motivos: para seu reconhecimento, era preciso ultrapassar a rigidez dicotômica da distinção ideológica tradicional entre “esquerda” e “direita”.

presente. O projeto de Foucault pré-anuncia esse paradigma político, dominante no ocidente entre um pensamento eminentemente de “esquerda” e outro de “direita”. E isso fica bem marcado quando da percepção do caráter estritamente *biopolítico* no *nazismo* e no *stalinismo*, indo para além da tradição política ocidental, ou seja, para uma reflexão a qual se estende às *democracias liberais* e de *mercado*.

Portanto, o século XIX inaugura um poder que passa da produção de um *indivíduo dócil* e útil para uma *gestão da vida do corpo social*. Nesse contexto, o *sexo*³⁷ se torna então um foco privilegiado para o controle *disciplinar* do corpo e para a regulação dos fenômenos da população. A *sexualidade* e a *vida* tornam-se alvos privilegiados da atuação de um poder, o qual já não tratava de comportamentos individuais, mas, sobretudo, de um gerenciamento planejado da vida (gestão da vida do corpo social). A sexualidade passa a ser vista enquanto *produção da individualidade* e da *coletividade*: a *sexualidade*, tal como produzida por uma rede de *saberes* e *poderes* que agem sobre o corpo individual e sobre o corpo social, tornaram-se a chave para a análise e para a produção da *individualidade* e da *coletividade*. Assim, tanto a figura do *estado* quanto a do *poder soberano* adentram, enquanto instâncias principais, na gestão das *políticas públicas relativas* à vida da população.

O *poder soberano* não é mais um poder de morte. Com o advento da obra de Foucault; *História da Sexualidade*, vol. I - *A Vontade de Saber*; percebemos um deslocamento na forma de exercício do *poder soberano* e ele se desloca de um poder de matar a vida, para um “poder que gere a vida”. O *poder estatal* agora era o de cuidar da vida, de modo que interessava ao *poder estatal* estabelecer políticas públicas por meio das quais se poderiam sanear o corpo da população. Obsessão do *poder* pelo cuidado purificador da *vida* passa a se constituir como elemento político por excelência, no entanto, precisa ser administrada, calculada, gerida, regada e normalizada por *políticas estatais*.

Há, aparentemente, um surto de caráter humanitário das intervenções políticas por parte do *Estado*, porém, em contraposição, em relação ao cuidado com a vida, o que se observa não é uma diminuição da violência. Pelo contrário, tal cuidado da vida de uns traz consigo, de maneira necessária, a exigência contínua e crescente da morte em massa de outros. É apenas no contraponto da violência depuradora que se pode garantir mais e melhores meios de sobrevivência a uma dada população. A contradição inerente da tarefa do soberano de proteger a vida, ou seja, ele deve fazer viver, concerne que as guerras se tornaram mais sangrentas e os genocídios se multiplicaram, dentro e fora da nação, Vejamos nas palavras de Foucault:

³⁷ FOUCAULT, M. *História da Sexualidade*, vol. I - *A Vontade de Saber*. 13ª ed. Rio de Janeiro, 1999.

As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens. E, por uma reviravolta que permite fechar o círculo, quanto mais a tecnologia das guerras voltou-se para a destruição exaustiva, tanto mais as decisões que as iniciam e encerram se ordenaram em função da questão nua e crua da sobrevivência. (...) Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população (FOUCAULT, 1999a, p. 129).

Morte e *vida*: o incremento da *vida* não se separa da produção contínua da *morte*, ou seja, há uma legitimação da *morte* em nome da *vida*. Porém, há que se observar o fato da existência de condições de legitimidade da morte: “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (FOUCAULT, 1999a, p. 130).

O século XIX inaugura, então, o *racismo* enquanto doutrina *política estatal* e ele deixa de ser um mero ódio entre *raças* ou a expressão de preconceitos religiosos, econômicos e sociais para transformar-se em *doutrina política estatal*, em instrumento de justificação e implementação da ação mortífera dos *Estados*.

Atentemos para o fato de que o século XX inaugura o auge das *políticas racistas* no ocidente, advindo e legitimado pelo movimento político *nazista* e *stalinista*. Portanto, podemos dizer que em um contexto *biopolítico*, o *Estado* usa de formas amplas de *racismo* como justificativa para exercer seu direito de matar em nome da preservação, intensificação e purificação da vida.

O *racismo* opera um corte biológico da espécie humana na medida em que os conflitos políticos do presente visam à preservação e intensificação da vida do vencedor, eles não expressam mais a oposição antagônica entre dois partidos adversários, segundo o binômio *schmittiano* do amigo-inimigo, pois os inimigos deixam de serem opositores políticos para serem considerados como entidades biológicas. Vemos configurar-se o extermínio da vida em nome da vida e isso nos faz pensar que não é só uma questão de derrotar o outro, mas, sobretudo, de serem exterminados, pois constituem perigos internos à *raça*, à comunidade, à população.

Portanto, a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, o extermínio da *raça* ruim, da *raça* inferior (ou do degenerado ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais e mais pura. E para o século XXI, concluímos que Foucault pré-anuncia e sinaliza o *modus operandi* do *biopoder*, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, precisa impor o genocídio aos corpos populacionais considerados exógenos.

3.2 AS ESFERAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Neste capítulo, iremos tratar os conceitos de *esfera pública* e de *esfera privada* a partir de Arendt, estabelecendo uma relação com a forma de constituição de sujeito político, passando por Foucault e a “estilística da existência” e sua visão da ética como política. Abordaremos também o conceito de *meritocracia* e suas manifestações no modelo político de Estado contemporâneo. Também, pelo *viés* do pensamento político de Arendt, pensar esse modelo de *estado democrático de direito*, pelo qual surgiu o esforço por igualdade, ao mesmo tempo em que concorre com o respeito pela pluralidade e diversidade, um grande desafio colocado ao sujeito pós-moderno que organiza seus espaços públicos de modo a significar o espaço social, político, jurídico e econômico e seu modo de relacionar-se com a verdade e, em consequência, de significar seu *modus* de vida, sua forma ética de viver, criando novas formas éticas de vida.

Primeiramente, buscaremos uma aproximação e diálogo entre Foucault e a noção de *esfera pública* proposta por Hannah Arendt. Por conta de que a pós-modernidade apresenta como sintoma a diluição das fronteiras territoriais, jurídicas, imaginárias, entre o público e o privado, movimento que nos fez deparar com a extensão da esfera privada da vida doméstica ao espaço público da política. Outra questão concerne ao fato de que tanto Foucault quanto Arendt, cada um a seu modo, apontam um caminho para a política atual, ultrapassando a restrita e tradicional política partidarista tão comumente praticada e arraigada na cultura ocidental pós-moderna. Nesse sentido, interessa-nos os pontos de diálogos e aproximações entre ambos os autores.

Para potencializar o conceito de esfera pública, procuramos nos fundamentar nos escritos de Francisco Ortega, do Instituto de Medicina Social da UERJ. Ortega (2001)³⁸, autor que nos sustenta na aproximação do pensamento político de Foucault e Arendt, envereda para o campo do entendimento de que ambos representam um movimento de refluxo frente ao pensamento político tradicional do ocidente: de que é preciso ir além de uma política partidarista, no intuito de assim recuperar o *espaço público*. Ortega (2001, p. 225) denomina isso de “pensamento aberto do não determinado”, pelo qual a política é uma prática condicionada à “vontade de agir, de transgredir e superar limites”.

Essa aproximação encontra ressonância no modo como tanto Foucault como Arendt

³⁸ ORTEGA, F. **Hannah Arendt, Foucault e a reinvenção do espaço público**. *Trans/Form/Ação* [online]. 2001, vol.24, n.1, pp.225-236. ISSN 0101-3173. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732001000100015>. Acesso em 16. dez. 2019.

pensam a condição do sujeito na modernidade, a primeira dela é de que a teoria política de Arendt não é centrada na figura do Estado, reportando-nos a pensar a política como inerente à condição humana, portanto, o sujeito não precisa do Estado para o fazer político. Nesse sentido, ambos os pensadores partem da problematização do presente, não se perguntando o que é o Estado ou a política, mas propondo fazer a ontologia política do presente e mostrando as condições que permitiram com que pensássemos e concebêssemos as práticas políticas de uma forma e não de outra. Ambos os pensamentos sistematizam-se no entorno de propor um diagnóstico das práticas políticas do presente. Para Arendt, que fez com que o sujeito se despolitizasse ante a sociedade de massas e os regimes totalitários presentes na prática política, pela qual a *esfera pública*, local de *ação política*, por excelência, fosse sucumbida pelos interesses privados da *esfera privada*, o que para a autora é uma forma de despolitização do sujeito, pois só há espaço para uma forma de democracia: a representativa por um corpo técnico, o que sugere o fim da condição política estendida a todos os sujeitos.

Para Foucault, a genealogia da prática política fez surgir um tipo de prática biopolítica sustentada sob o alicerce de um biopoder, pelo qual o Estado desenvolve práticas subjetivantes, objetivantes e disciplinares de controle sobre os corpos populacionais coletivos; portanto, a ação do biopoder rejeita o espaço e direito à prática política individual. Porém, todo e qualquer macro modelo político encontra uma condição constitutiva inerente, a qual seja: a de resistência do sujeito a toda e qualquer forma de poder, de controle ou mesmo frente às práticas subjetivantes implementadas pelo Estado biopolítico contemporâneo. No quesito resistência, não significa pensar o sujeito como livre do poder - essa alegação está mais relacionada à premissa de liberdade, pela qual o sujeito precisa construir sua própria existência, vinculado a critérios estéticos, a uma espécie de ética do “cuidado de si”. Também se manifesta na procura de novas subjetividades na relação com o outro. Por isso, a liberdade é condição de existência para Foucault³⁹ (*apud*, ORTEGA, 2001, p. 232), contudo, é uma “liberdade como condição ontológica da ética” ‘e a’ ética como a forma refletida que adota a liberdade”.

Tanto Foucault quanto Arendt, cada um falando de um lugar, propõem uma crítica consistente ao modelo político próprio, inerente e constitutivo do pensamento moderno. Foucault, pelo método genealógico de compreensão das práticas subjetivantes e éticas e, Arendt, pelo *viés* da *ação política* como liberdade; porém, ambos, concordam na premissa que o sujeito é uma constituição política configurada no *espaço público*.

³⁹ Publicada na versão brasileira da obra: **Ditos e escritos V**. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 267.

Toda *ação política* se concretiza na *esfera pública*, como bem frisou Arendt, porém, desde a modernidade, o espaço público vem sendo sucumbido pelos interesses privados, por isso, antes de tudo, se faz mister importante diferenciar *esfera pública* do conceito de *esfera privada*. Por isso, é importante dizer que as origens de ambos os termos remontam à ação política na polis grega. Na Grécia antiga havia uma clara separação entre aquilo que era comum a todos, adentra a essa esfera a ação daquilo concernente à *esfera pública* da política e aquilo que é individual e próprio do cidadão grego, o que compreendia o domínio da casa, sua esposa, seus filhos e escravos, também compreendido como *esfera privada*. Contudo, nas sociedades gregas, o homem só atingiria a condição eminentemente humana no pleno exercício de sua vida na *esfera pública*, na vida política da polis, de modo que a vida privada o coibia das ações mais valorosas, austeras e virtuosas do *modus* de vida grega: a *ação política*. Havia aí o entendimento do qual a vida privada era algo orientado pelo poder totalitário de vida e de morte sobre sua família, filhos e escravos. Para que o homem ascendesse à esfera pública era preciso merecer, uma espécie de poder meritocrático, norteado pela ideia do devir, pois ele deveria vencer os obstáculos da vida privada, ser bem sucedido na família e na casa, para então estar apto a participar da vida política na polis.

Aproximamo-nos de Arendt e seu conceito de *esfera pública* pelo modo como ela percebe esse lugar. Para ela, deveria ser o âmago daquilo que é público na política, mas que se apresenta no interior dos interesses privados e mesmo dos íntimos. Com isso, Arendt nos propõe pensar a política na contemporaneidade de forma distinta daquela democracia grega, principalmente, pelo fato de que o âmbito da esfera social não é mais algo que está subjugada à hierarquia do poder. Isso quer dizer que a política, nos moldes da prática grega de participação da vida política na polis, é substituída por uma vontade geral burocrática. Com isso, tudo aquilo que esteja relacionado à vida privada, transforma-se em ação e interesse político, ou seja, em ação e prática da esfera pública. Muito próximo do que vemos na contemporaneidade do âmbito das políticas públicas de Estado, pois esse se torna o lugar privilegiado de discussão e de legitimidade das políticas, sejam elas sociais, políticas, econômicas, jurídicas, etc.

Esse é um gesto e exemplo que nos aproxima da premissa de que, na pós-modernidade, a *esfera pública* foi sucumbida e absorvida pela *esfera privada*. É um movimento percebido nas/pelas condições de discussões acerca da política de cotas e, a exemplo disso, inclusive, já nos reportamos em outros momentos deste trabalho de tese, referenciando o fato de que a polemização da reserva de vagas não nasce do interesse de uma política de Estado, mas antes de anseios, de sentimentos de injustiça e desigualdades, de não pertencimento a determinados espaços públicos por parte de grupos e membros que compõem a vida social contemporânea.

Por isso, a igualdade ser o elemento fundamental do *espaço público*, pois só na condição de igualdade é possível que a voz de determinados grupos sejam ouvidas e suas reivindicações e deliberações estejam aptas e em condições de existência na ordem do saber de uma dada época. Arendt (2007, p. 62) fala sobre a importância do entendimento recíproco para que haja efetivamente esfera pública: “a esfera pública, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros e, contudo, evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer”. Porém, precisa ser observado, como bem salienta Ortega (2001, p. 227), de que, para Arendt, o espaço público não é uno, mas múltiplo e plural e sua existência independe de um suporte institucional:

[...] o espaço público se apresenta sempre sobre uma multiplicidade de aspectos, o qual só com o triunfo das determinações biológicas ou dos processos econômicos aparece como singular. Ou seja, o fim do mundo partilhado, do espaço dos assuntos humanos, aparece no momento em que ele é visto sob um aspecto particular e não na sua multiplicidade. Sua ênfase na pluralidade, no agonismo, na teatralidade e na performatividade lhe impede de apresentar a esfera pública como unidade. Não ligando o espaço público ao Estado, como Habermas o faz, não existe nenhum local privilegiado para a ação política, isto é, existem múltiplas possibilidades de ação, múltiplos espaços públicos que podem ser criados e redefinidos constantemente, sem precisar de suporte institucional, sempre que os indivíduos se liguem por meio do discurso e da ação: agir é começar, experimentar. Criar algo novo, o espaço público como espaço entre os homens pode surgir em qualquer lugar, não existindo um *locus* privilegiado. (ORTEGA, 2001, p. 227).

Para Arendt, a política é algo que ultrapassa o âmbito da política partidária e com isso procura a reconciliação e recuperação do *espaço público*; com isso, podemos supor que Arendt pensa a política como elemento e atividade de criação e mesmo de experimentação, não vinculada ao Estado, pois está sempre à procura do novo, do exclusivo, uma nova forma autêntica de fazer política. Pensar a política em Arendt é diagnosticar o tempo presente, as práticas e ações sempre contemporâneas, como uma espécie de ontologia histórica dos problemas políticos do presente e, antes de tudo, o pensamento político da autora, como bem menciona Ortega (2001, p. 228) é um gesto de resistência à tentativa de despolitização dos sistemas totalitários e da contemporânea sociedade de massas.

A *esfera pública* é um espaço que torna possível toda a vida política, o lugar no qual a política surge para uma dada comunidade, como mecanismo e instrumento para a participação popular nos processos decisórios; o projeto de Arendt é o resgate da dignidade da política na contemporaneidade. Isso se deve também ao fato de a política ter se transformado num meio de obtenção dos interesses privados, portanto, os interesses individuais se sobressaem em detrimento do coletivo. Para a autora, a política é o lugar da ação humana, pela qual os sujeitos, pelo processo da ação ou da atividade comunicacional, criam condições para a existência do

espaço coletivo para o pleno exercício da política.

É pela ação humana que há a institucionalização do espaço coletivo e, em consequência, a política encontra espaço para seu exercício. Arendt organiza o mundo social em *ação política*, *trabalho* e *obra*, categorias pelas quais chega à definição do que é *público* e *privado*, daquilo pertencente ao mundo de forma natural e daquilo que é artificial; diferencia, sobretudo, também, o que é a política daquilo que não pode ser categorizado enquanto objeto da política.

De forma sucinta, podemos dizer que tanto o *trabalho* como a *obra* pertencem à *esfera do privado*, ou seja, das necessidades humanas. O primeiro, o trabalho, é considerado por Arendt, entre as atividades humanas, a mais baixa e de maior desprestígio, pois tem a única função que é a manutenção da vida; aliás, para a autora, o trabalho só tem essa função: manutenção da vida. É pela produção de elementos que serão consumidos que a vida se mantém, porém, sua durabilidade é curta, pois produtos são consumidos, o que leva Arendt a entender o trabalho como o menos humano dos elementos de categorização da sua condição humana, embora seja por ele a possibilidade do homem ascender à liberdade, uma vida livre, pois, ao transpor as suas necessidades básicas e fundamentais, está autorizado a exercer sua merecida liberdade - condição concreta somente na *esfera pública*.

A obra também pertence à *esfera do privado*, porém, já pode ser vista pelo âmbito da criação de produtos mais permanentes que vão além das necessidades vitais e naturais da condição do homem. Ela pertence à *esfera privada* por conta de sua dependência da ação humana, pois é o homem quem determina a sua funcionalidade, bem como sua durabilidade. O que difere essencialmente a *obra* da *ação* é o fato de que a primeira apresenta um grau limitado de artificialidade, pois ela é uma atividade puramente humana.

A política de cotas apresenta um aparte em relação ao conceito de trabalho e obra, pois, como já vimos acima, são formas inferiores ou mesmo pré-condições à esfera pública, quer dizer, no caso de o sujeito não ter suas necessidades individuais básicas supridas, como trabalho, educação, alimentação, enfim, acesso às artificialidades ou pré-condições a ascender à esfera pública, em caso de não haver eminente condição do sujeito enfrentar as necessidades naturais, estando livre delas, ele também, não terá condições de participar da vida política.

A esfera pública é, para Arendt, o lugar no qual a mais humana das ações acontece, porque a *ação política* é essencialmente uma ação humana e valorada pela autora. Apesar de admitir o *trabalho* e a *obra* enquanto ações inferiores, ela admite não serem fundamentais para a concretização da *ação política* na *esfera pública*, pois sem as necessidades básicas e vitais supridas, impostas pelas condições biológicas e de natureza e, sem a concretização de um mundo de coisas compartilhadas de forma comum entre os homens, não é possível falar de

esfera pública e ação política. Portanto, é dependente da *esfera privada* e isso nos leva a concluir a não possibilidade de existência da esfera pública sem as relações de âmbito pluralistas motivadas pelo agir humano. Arendt chama de ação do *homo faber*, pela sua existência e manutenção as *ações políticas* estarão garantidas e mantidas.

A grande denúncia de Arendt dirige-se à *ação política* contemporânea e a participação do homem na *esfera pública*, que tem sido sucumbida, por um certo movimento de centralidade com que a *esfera privada* vem ocupando o âmbito da *esfera pública*, no campo da *ação política*, principalmente, pelo movimento de instituição do trabalho e da vida econômica, enquanto aspectos centrais da *esfera pública*. Esse movimento, para Arendt, fez com que valores humanos fundamentais como a liberdade, o direito à pluralidade, valores como a iniciativa e igualdade, próprios da *esfera pública*, transformem o agir e os valores públicos tão reconhecidamente defendidos pela autora. Nesse sentido, o *espaço público e político* perdem o que têm de fundamental, o papel de garantir ao homem o poder de mudar e fundar algo novo, adequando-se a outras possibilidades no *modus* de vida no espaço público, com novas ações políticas sempre reconhecidamente renováveis e modificáveis.

Na contemporaneidade, o homem perde esse lugar de agente ativo na esfera pública, ficando a cargo de um corpo técnico deliberar sobre os rumos e ações políticas, as quais impactam a vida dos homens, limitam a liberdade, a pluralidade e o poder de iniciativa, característica própria das democracias participativas, ficando restrito o valor democrático ao ato de escolha de representantes. Portanto, a democracia representativa contemporânea se reduz ao momento do voto, da escolha de um representante ou de um corpo técnico, perdendo, assim, a característica de participação ativa e espaço público, pelo qual cada sujeito é agente deliberativo.

Para Arendt, é na esfera pública que as ações políticas humanas acontecem, mas, nem por isso podemos querer deduzir que é pela via única e exclusiva do Estado a possibilidade dessas ações políticas acontecerem. Pelo contrário, para a autora, o Estado é um agente limitador do *espaço público*, pois é por ele que as desigualdades são impostas, as diferenças ganham forma, sendo esses os mecanismos limitadores das ações políticas. Arendt é contra a erradicação da figura do Estado, porém, ele deve ser um instrumento apenas de resistência a toda e qualquer forma de uniformização do social por força dos interesses privados, pois só pode existir liberdade se estiver garantido o confronto de opiniões na esfera pública.

Essa propositiva vem ao encontro de uma concepção de sujeito pensado por Arendt, sendo ele uma constituição política que forma sua identidade pelo processo público, contra toda forma de objetivação e mesmo de subjetivação, mas, ao mesmo tempo envolto e à procura de

novas formas de subjetividades, novas formas de vida e de relacionar-se com o outro. Ortega (2001, p. 232) nos chama a atenção para essa aproximação entre o pensamento de Foucault e Arendt.

Para Foucault, o sujeito é uma construção ética e vista como política; com isso, a premissa de constituição ética da subjetividade configuraria enquanto uma forma de resistência a práticas subjetivantes e objetivantes incidentes sobre o sujeito contemporâneo.

Foucault fala da formação da identidade do sujeito sob a orientação de uma “estilística da existência” e de um “cuidado de si”, com isso “[...] a constituição ética da subjetividade seria uma alternativa às práticas subjetivantes modernas: o cuidado de si representa uma forma de resistência ao poder.”. Assim como Arendt, Foucault também vê a constituição do sujeito de forma descontextualizada, isso porque sua identidade é fruto de processos públicos, que não acontecem fora do mundo, mas, pelo jogo e lutas contra as formas de objetivação e subjetivação, construindo assim novas formas éticas de vida na relação com os demais.

Dessa aproximação, o fator de institucionalização de seus lugares de fala, por exemplo, é de que o pensamento de Foucault consiste em ver a ética como política, enquanto, no pensamento de Arendt, o sujeito é uma construção política por primazia. Ortega (2001, p.228) irá reportar-se às duas formas de filiações filosóficas: a Foucault e a Arendt, as quais são importantes mecanismos para a compreensão da prática política contemporânea:

a fenomenologia arendtiana e a genealogia foucaultiana convergem na desconstrução da subjetividade e da tradição política ocidental, na procura de novas formas de subjetividade e de ação [...] o projeto principal de Foucault pode ser definido, *grosso modo*, como uma genealogia da subjetividade ocidental, onde os últimos capítulos dessa história genealógica (ou seja, a constituição da subjetividade no mundo contemporâneo) permitem precisamente a escavação arqueológica, a reconstrução histórica do fenômeno, remontando, assim, até as origens gregas da subjetividade ocidental. (ORTEGA, 2001, p. 228).

Os movimentos operados por Foucault e Arendt, cada um vinculado a seu lugar de saber, transporta-os à sociedade grega clássica, marco e origem da subjetividade ocidental para ambos. O modo de vida grego é alicerce para Foucault, que procura contextualizar o *modus éticos* de vida do povo grego como forma de promover a ontologia histórica do presente pelo método arqueológico e procura explicar e/ou entender as formas de subjetividade constitutiva do sujeito na contemporaneidade. Já Arendt sistematiza seu conceito de *esfera pública*, na contraposição do conceito de *esfera privada*, observando também o *modus* de vida grego e percebe a separação estanque e bem definida entre a vida privada e pública; para Arendt, condição essencial para que a prática política, seja a recuperação do espaço público, da democracia do tipo deliberativa, dos direitos humanos e do pluralismo e contrariando a tendência contemporânea de democracia

representativa, da política partidária e da intervenção da *esfera privada* na *pública*.

A discussão entre Arendt e Foucault encontra seu lugar em nosso trabalho de pesquisa, justamente pelo entendimento de as políticas de cotas serem essencialmente ações políticas, realizadas no âmbito das políticas públicas de Estado, sob amparo de ações jurídicas constitutivas das democracias contemporâneas. Ambos os pensadores partem do entendimento de que ações políticas podem realizar-se fora de qualquer preâmbulo estatal, sendo o Estado, o lugar institucionalizado pelas práticas de saber contemporâneas, enquanto espaço de apropriação do fazer político. Nega, assim, a condição do sujeito de criação de novas formas éticas de se relacionar, criar e recriar a prática política, assim como, tenta apagar a condição política constitutiva do sujeito, portanto, ambos os pensamentos são contrários a essa suposta “ditadura” de mão única e exclusiva de que a ação política deve ser uma prática eminentemente estatal, mostrando-nos que ela é, antes de tudo, uma ação humana, apoderada e colocada sob uma dada ordem estatal.

4 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS ACERCA DA POLÍTICA DE COTAS NO GOVERNO FHC

Partimos do pressuposto de que é nas condições de produção e veiculação, campo mais ou menos estável de constituição de sentidos, seja o lugar em que os discursos se configuram, ganham força e legitimidade. As condições de produção e veiculação dos discursos fazem jus à relação ou condições históricas amplas e imediatas, enfim, ações que conjecturam as práticas discursivas em um dado espaço e tempo, sempre indissociáveis dos fatores e mecanismos estratégicos de um dado espaço cultural e social: relações de força e ideológicas, relações de saber e de poder, formas de disciplinarização e controle, modos de formação de campos de verdades científicas e sociais (pedagógicas, econômicas, políticas, médicas, jurídicas, informacionais, etc), religiosas, morais e éticas, enfim, o autorizado pela ordem do saber de seu tempo e espaço a ser enunciado. Entendemos que os lugares de produção de verdades não se dissociam da exigência de percebê-las por um olhar ou gesto midiático na contemporaneidade. Recapitulando alguns aspectos metodológicos que nos acompanham a partir de então: dividimos em momentos políticos distintos de produção de sentidos, esse movimento encontra justificativa pelo fato de que, num primeiro momento, as políticas de cotas, manifestam-se em espaços políticos públicos; num segundo momento, as cotas são reconhecidamente políticas de Estado e, enquanto tal, ganham sentidos nos espaços políticos institucionais de produção de sentidos. Por isso, optamos por uma divisão metodológica que nos possibilitasse perceber gestos concernentes a essa condição de produção e, dessa forma, fomos compelidos a dividir em 3 (três) momentos, que elencamos mais significativos nas discussões: período FHC, as condições de veiculação do governo Lula e as condições de produção e veiculação no governo Dilma Rousseff.

Outro aspecto a ser observado nesse movimento, o qual fala muito de nossa construção metodológica, o fato das cotas se tornarem políticas de Estado e, por isso, chegam a nós seus modos de pensar pelo olhar midiático, pois é pelas lentes dos veículos de informação que muitos saberes sobre elas são legitimados. Campos de “verdades”, formas de controle e mesmo de vigilância recebem modos diferentes de significar a política de cotas em cada período da nossa história governamental recente. Os períodos governamentais significaram a política de cotas de forma diferente e por esse gesto interpretativo fomos levados a tal categorização metodológica de análise. Os valores atribuídos a ela variaram de condição política a outra e constituíram condições de produção e veiculação de forma distinta e particular.

As condições de produção, veiculação e aparecimento desses discursos remontam aos idos dos anos 2000, momento em que as discussões e polemizações se iniciaram, ressignificando as questões raciais na contemporaneidade. Por ser uma medida polêmica à tomada de posições e polarizações, foram notadamente marcadas pela sua aceitação e legitimidade e pela sua contrariedade de deslegitimidade, cada um com suas respectivas estratégias enunciativas e discursivas para justificar sua posição e, sobretudo, suas redes de filiações de sentidos.

Em torno das discussões acerca da política de cotas, ao longo desses quase 19 anos de “polemização”, entendemos que houve três momentos políticos: num primeiro momento, período regido pelo governo ligado à denominada direita brasileira de *Fernando Henrique Cardoso (PSDB)*, um governo presidencial de dois mandatos, primeiro mandato (1994-1997) e segundo mandato (1998-2002), marcado pelo projeto de implantação da política de cunho dito neoliberal no Brasil. Um segundo momento, balizado pelo governo do primeiro ex-operário ligado aos grupos políticos da esquerda do país, *Luiz Inácio Lula da Silva (PT)*. Lula governou o país em dois mandatos (de 1º de janeiro de 2003 até 1º de janeiro de 2011); e, por último, o governo da então sucessora do governo Lula, também vinculada à denominada esquerda brasileira, a presidente *Dilma Rousseff (PT)*, *1º janeiro de 2011 a 1º de agosto de 2016*, momento em que as cotas ganham legitimidade jurídica pela aprovação da Lei nº 12.711, de 2012, também conhecida como Lei de Cotas raciais.

Entendemos ser pelas *condições de produção e veiculação*, o modo que esses discursos se configuram, ganham força e legitimidade e as cotas e a Lei de cotas instituem um campo político-estratégico de discussão, espaço no qual saberes são legitimados e confrontados, perpassam por jogos de poder e de forças e por regimes de *verdades*; por conseguinte, receberam modos diferentes de significar e estabilizar sentidos em cada período de nossa história política governamental. Os períodos governamentais significaram e utilizaram estratégias discursivas distintas para institucionalizar a política de cotas, por isso, podemos dizer que os valores atribuídos a elas variaram de uma condição política a outra e constituíram *condições de produção e veiculação* de forma distinta e particular.

Nosso entendimento é de que as *Políticas Afirmativas* tornaram-se uma *política pública de Estado* no Brasil que passou a pertencer ao ordenamento jurídico do Estado, ou seja, ocorre todo um movimento e percurso que eclode em práticas discursivas submetidas a seu modo de controle, de disciplinarização, de normalização sob o prisma de um dado tipo de governamentalidade estatal. Este movimento de controle é constitutivo da retomada dos modos de significação e ressignificação não só das políticas de cotas no país, mas, sobretudo, das

políticas públicas educacionais de acesso ao ensino superior, as políticas de raça e raciais, as políticas de inclusão, as práticas jurídicas e legais. Em relação às últimas, as polemizações foram acerca de sua legalidade e legitimidade jurídica e constitucional frente ao Estado brasileiro, polemizando inclusive o entendimento que o Estado democrático de direito tinha acerca do direito constitucional *individual* e *coletivo* do povo brasileiro. A politização da reserva de vagas desloca e traz para o centro o jogo da memória dos discursos, as práticas discursivas, o conjunto de regras anônimas definidas historicamente, pelas quais ocorre a legitimidade das práticas enunciativas e, elas recebem autorização dos mecanismos de saber para coexistirem enquanto prática de verdade em nosso tempo.

É preciso dizer, antes de compreender o funcionamento da linguagem, em especial a do texto de informação, que ele perpassa pelo menos por duas instâncias enunciativas: a de produção da informação e a de recepção. Nosso foco de análise nas CPV se concentra em entender “*como*” as políticas de vagas foram polemizadas. Procuramos delimitar “*o que*” foi dito e de que *posição-sujeito* foi dito, portanto, perceber como é construído os modos de pensar e dizer, os jogos estratégicos condicionantes do dizer, aqueles autorizados a enunciar, os mecanismos reguladores dos modos de dizer.

Nossa preocupação, nesse momento da construção das condições de produção e veiculação dos discursos acerca das cotas, está concentrada em: delimitar a recorrência e regularidade das práticas discursivas acerca das políticas de cotas no interior do espaço midiático. A mídia institucionaliza, pelo modo de veicular, pelo como traz os fatos à tona e as práticas discursivas inscrevem-se em um campo de intencionalidades, sob a orientação de produzir determinados efeitos de sentido; portanto, é pela prática discursiva midiática que se revelam as condições de produção e veiculação dos discursos próprios desse campo de saber. Charaudeau (2006) já nos advertia sobre o fato de que operacionalizar um campo de análise, sob a máquina informativa requer: “analisar as condições de veiculação desse espaço depende de uma problemática sócio-discursiva que permite estudar as práticas da máquina informativa relacionando-as aos discursos que as justificam” (CHARAUDEAU, 2006, p. 26).

Neste momento, explicaremos um pouco o mecanismo metodológico utilizado neste capítulo para a construção das condições no governo FHC. Optamos pela escolha de enunciados recortados, como supramencionado, pelo número de recorrências e regularidade, as matérias de jornais e textos de leis que sinalizavam para os modos de pensar a política de cotas nesse período. Faz-se importante esse movimento como mecanismo de entrelaçamento do *jurídico* e o *jornalístico* na configuração política daquele período, pois, o *campo discursivo jornalístico* organiza “*quem*” irá dizer, “*o que*” será dito e “*como*” terá seu estatuto de verdade garantido

em seu tempo, movimento sempre político, permeado por movimentos de forças, de coerção, de modos de disciplinarização, através de mecanismos de saber que, em nosso caso, é configurado pelo poder jurídico, normatizador e normalizador das ações do sujeito na sociedade contemporânea.

Por isso, o que era veiculado em termos de práticas estatais jurídicas e legais ecoava nos jornais, sendo um importante instrumento pelo qual a sociedade contemporânea dá vazão à informação dos atos legais e regimentais do Estado de direito em que vivemos. O acesso à informação é um direito de todo cidadão e alicerce do *Estado democrático de direito*. Desse modo, há uma regra implícita socialmente de que o judiciário deve dar amplas condições à sociedade de conhecimento de suas ações internas. Com esse fato, há uma espetacularização dos agentes jurídicos, tais como promotores, juízes, desembargadores, ministros do STF, enfim, o discurso legitimador dessa aproximação, que reza que a sociedade deve ter acesso à informação, reflete no salvo conduto do qual não podemos contrariar, pelo contrário, temos a obrigação de salvaguardar, o direito constitucional de acesso à informação.

Outra prática de discurso dessa aproximação recuperada da memória dos discursos é de que a legitimidade dos poderes, sejam: executivo, legislativo e judiciário encontram legitimidade e institucionalizam um lugar de poder e supremacia pelo apagamento de outros modos e possibilidades de saber. Digo, a mídia, com seu papel e espaço legitimado de publicização das informações, exerce quase que uma ordem e movimento monopolista da informação. Isso tem outorgado a ela direito e a primazia de trazer a público o ordenamento estatal, por meio daquilo a que denominamos de informação, a todos os cidadãos, portanto, conferindo a si o monopólio do direito do ato de informar.

Contudo, queremos dizer que a mídia e o ordenamento jurídico encontram intersecção no lugar em que se prescrevem as práticas discursivas ou o conjunto de regras anônimas constitutivas de nosso tempo, pelas quais também conferem, institucionalizam e asseguram à mídia, conjuntamente com o poder jurídico e suas instâncias o lugar de mecanismo de proteção da ordem institucional com prerrogativas na salvaguarda do *Estado democrático de direito*. Neste sentido, o subterfúgio midiático transfigura-se em práticas discursivas de que a garantia do acesso de todos à informação; é garantia enunciada em texto constitucional, portanto, dar conhecimento e publicidade aos atos e às práticas jurídicas é não só um dever, mas, sobretudo, é constitutivo do *modus* de vida no Estado democrático constitucionalista contemporâneo.

Já que estamos falando de questões de legalidade, é importante dizer que muitas das ações legais, leis protetivas de garantia à reserva de vagas isoladas em Estados da Federação foram noticiadas e dadas à devida ciência à população pelos meios jornalísticos informacionais,

portanto, os meios midiáticos contextualizaram as discussões e modos de pensá-las.

Sendo assim, permeado pelas escolhas, descrevemos, agora, os recortes das matérias jornalísticas auxiliares na construção das condições de produção e veiculação no período FHC: utilizamos num total de 10 (dez) matérias jornalísticas, 9 do Jornal *Gazeta do Povo* e 1 da *Folha de São Paulo*, num *corpus* numérico de mais de 244 textos, num total de 13 enunciados recortados que nos levaram a determinadas compreensões das CPV. As discussões compreenderam os anos de 2000 ao final de 2002, momento inicial das discussões no país e na imprensa nacional.

Os textos-leis, após o nosso recorte, concernem a mecanismos e ações isoladas em alguns Estados do país na criação de políticas de cotas em suas Universidades Estaduais como é o caso do Estado do Rio de Janeiro, com a implementação da Lei nº 3.524/00, da Lei nº 3.708/01 e da Lei nº 4.151/03, além de um importante instrumento de Lei Federal, sancionada pelo então presidente FHC: a Lei nº 4.229/02, pela qual houve a garantia de um instrumento de luta por políticas públicas no país, a qual trataremos adiante com maiores detalhes.

Começamos a delimitar algumas estratégias discursivas trazendo alguns espaços e eixos discursivos, pelos quais as discussões foram tomando corpo, no primeiro momento das condições de produção e veiculação e aparecimento das polemizações sobre a política de cotas no Brasil, durante o governo FHC.

Percebemos, nesse momento, o movimento estratégico do *campo discursivo jurídico* perfilar-se como eixo norteador das discussões e campo de verdade a falar sobre a viabilidade, legitimidade e legalidade sobre as cotas, ligado a um eixo de produção enunciativo, pelo qual se questionava seu princípio de legalidade, formulação constitucional que a autorizasse e legitimasse, assim como, seu valor de ser justo e ação de justiça. Frente aos eixos de polarizações e seus lugares de filiações na memória dos *favoráveis* e *contrários*, cada um, é importante frisar, apresenta em seu interior, formas particulares de enunciar. Como já pré-anunciamos na discussão, fomos tendidos a categorizar, metodologicamente, a existência de 3 (três) eixos interdiscursivos de *verdade*⁴⁰ em que se assentaram os discursos acerca das políticas de cotas: o primeiro é de caráter *jurídico* e de *natureza legal*; o segundo é linha enunciativa de caráter *moral-meritocrático* e o terceiro e último é de linha enunciativa de cunho *sociológico* e *antropológico*, no entorno de discussões sobre *raça* e *identidade nacional*. As discussões começavam a tomar espaço, mesmo que timidamente, no entorno da viabilidade e possibilidade

⁴⁰ Para uma maior compreensão desses eixos *favoráveis* e *contrários* à política de cotas, *vide* apêndice: “B – Quadro organizador de linhas enunciativas e discursivas, favoráveis e contrárias recorrentes acerca da política de cotas”.

de ser adotada reserva de vagas para negros, proposta ligada a espaços políticos públicos de luta por ações afirmativas exclusivamente a negros. Num momento posterior, as discussões descortinaram cotas estendidas aos alunos provenientes de escolas públicas, ensejando o que seria um campo de lutas em relação aos modelos de cotas “ideal”: destinar vagas somente aos negros, unicamente aos alunos de escolas públicas ou então contemplar a ambos. Trazemos, como gesto de análise, uma materialidade de texto jornalístico, vinculada à materialidade da *performance verbal* marcada pelo uso do advérbio de inclusão *também*, que nos remete a marcas enunciativas do local em que se explicita um lugar de possibilidade futura e vindoura de vir a acontecer, ou seja, que cotas para alunos de escolas públicas podem vir a tornar-se uma realidade, conforme vemos no recorte de matéria do jornal *Gazeta do Povo*, publicado no dia 27 agosto de 2002, no Caderno Educação:

as entidades afro-brasileiras esperam que as cotas para negros sejam o início de um sistema que possa acolher, no futuro, também estudantes de escolas públicas e menos favorecidos em geral. (SABBAG, 2002, p. 4)⁴¹

Da perspectiva analítica, poderíamos operar o gesto de leitura de pelo prisma de que a posição-sujeito determinou as escolhas e o modo de enunciar a posição-sujeito em questão: entidades afro-brasileiras, pois não se esperaria outro discurso que não fosse o de sair em defesa da garantia e do benefício de destinar vagas a negros, portanto, a marca de atender os negros como ação primeira e/ou mesmo prioritária e incondicional é constitutiva do dizer. Porém, vale explorar a rede da memória fundante desse discurso, a qual se faz presente na forma de um não dito de que para brancos, na condição de pobreza, está difícil estudar e ganhar espaço, mas que para negro pobre, isso se agrava ainda mais em nossa sociedade.

De forma incipiente, já havia uma pequena e remota discussão no campo discursivo jurídico, o qual dava indícios e sinais da rede de filiação e sustentação de um dos eixos enunciativos contrários às políticas de cotas, movimento pelo qual se alinhavava o que seria a estratégia discursiva mais forte de contrariedade à reserva de vagas: as cotas consistem em uma política alicerçada em “privilégios”, tratando pessoas de forma desigual. As funções enunciativas possíveis de recuperar vinculam-se a práticas discursivas contrárias à reserva de vagas, pelo *viés* enunciativo, de que o ordenamento jurídico não tolera política de “privilégios”, portanto, cotas rompem com o princípio isonômico anunciado pelo ordenamento básico e fundamental da Constituição Federal, infringindo assim o artigo 5º:

⁴¹ SABBAG, Ricardo. SEMINÁRIO NA UFPR DEBATERÁ COTAS PARA ALUNOS NEGROS. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 27 ago. 2002. Caderno educação, p. 4. (Anexo C)

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1998).

Trazemos uma materialidade enunciativa jornalística do ano de 2005, publicada pelo *Jornal Gazeta do Povo*, como forma de mostrar como essas marcas enunciativas da igualdade e isonomia constitucional se inscrevem no eixo da repetibilidade:

A decisão do juiz se baseou no argumento do advogado de que o sistema de cotas é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia – no qual, todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça. Em sua sentença, Spalding diz que acha louvável a intenção da UFPR em buscar um remédio para amenizar a insustentável situação de preconceito que ainda vige no âmago da sociedade brasileira [porém] a única solução constitucionalmente possível para se alcançar a plena reintegração social e racial no país seria a adoção de ações afirmativas consoantes com o princípio da isonomia, o que, no campo educacional, pressupõe o ataque do problema em sua raiz, traçando políticas públicas eficientes que impliquem melhora no ensino fundamental e médio ofertados pelo Estado... concluiu o magistrado (SANCHOTENE, 2005)⁴²

Recuperamos dois enunciados vinculados ao *espaço discursivo jurídico* mobilizado nessa primeira fase das condições de produção e veiculação, momento em que ações perpendiculares ligadas a duas *modalidades de existência* enunciativa: uma primeira vinculada à ideia de que cotas podem pertencer ao ordenamento jurídico constitucional do país e, uma segunda, de que há a necessidade de abertura de brechas para se discutir uma política de cotas para negros no seio de nossas universidades. Existem dois contra discursos constitutivos dessa função enunciativa, com marcas históricas: o primeiro, alicerçado na premissa de as cotas ferem a primazia constitucional e, nesse sentido, o instrumento legal não pode legitimar políticas de privilégios, como passa a serem denominadas nestes lugares discursivos as políticas públicas de cotas, pois nossa CF se alicerça e fundamenta sob o princípio isonômico, pelo qual “todos são iguais perante a lei”.

Outro contra discurso silenciado é o de que há uma raiz, um princípio e uma razão social fundante da desigualdade do acesso à universidade no Brasil: o reflexo do baixo investimento por parte do Estado brasileiro na educação pública básica, fundamental e média. Importante perceber nessa última prática discursiva, notadamente vinculada à premissa e constatação da necessidade de investimentos na educação de base no país não somente um discurso contrário às políticas, como iremos perceber, pela sua recorrência e repetição; ele se configura enquanto um mecanismo estratégico com objetivo de deslegitimar, um modus de atribuir um valor negativo às reservas de vagas, por elas serem paliativas e não atacarem o problema fundante da

⁴² SANCHOTENE, Marco. NOVA LIMINAR OBRIGA UFPR A MATRICULAR CANDIDATO DO VESTIBULAR. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 22 fev. 2005. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/nova-liminar-obriga-ufpr-a-matricular-candidatodoestibular9gkp0ft98lapmek0i5rna5lqm/>. Acesso em: 18 abr. 2018. (Anexo D)

desigualdade de acesso à educação, ou seja, as cotas, atacam somente a desigualdade de acesso à educação, porém não atacam as desigualdades sociais como um todo no país. Portanto, a modalidade de existência desse enunciado nos reporta à seguinte prática *discursiva*: a de que a falta de acesso à universidade é também o reflexo de uma sociedade que não investe na diminuição das desigualdades sociais fundamentais, seja pela distribuição de renda ou pela boa aplicação dos recursos públicos.

Dando continuidade às condições de produção e veiculação, suscitamos um importante acontecimento discursivo do período: o ato do presidente FHC em sancionar e instituir obrigatoriedade de cotas a todas as empresas que prestam serviço ao governo Federal. Vejamos um fragmento de como isso foi noticiado pelo jornal:

A partir da próxima semana, todas as empresas que prestam serviços para órgãos federais do país terão que reservar 20% de suas vagas para negro [...] na discussão do projeto que tratava do assunto, no Senado, entidades ligadas ao setor, ainda tentaram aumentar a abrangência da lei, considerada por alguns setores jurídicos como inconstitucional. (SCHELLER, 2001).⁴³

Importante observar que ocorre, nesse momento, uma polêmica pelo pronunciamento do ministro presidente do STF, Marco Aurélio, primeiro a anunciar que adotaria a referida medida e já destinaria 4 vagas (para negros) dos 20 novos funcionários de comunicação de seu gabinete, sinalizando a possibilidade de constitucionalidade das cotas e, reforçando assim, a probabilidade de transpor aquilo que seria a grande barreira a ser transposta pelas políticas de cotas: a ilegalidade por contrariar princípios constitucionais, mesmo pela ausência em texto ou projeto de lei que a regulamentasse. O ministro afirmou que ela deve estar assegurada em previsão constitucional, porém, é extremamente viável frente nosso ordenamento jurídico. E, que cabe ao Congresso Nacional, tal ação em favor de sua legitimidade. Vejamos, na materialidade do jornal *Gazeta do Povo*, publicado no dia 17 setembro de 2001, no Caderno Brasil, o modo de dizer por parte do jornal no recorte da fala atribuída ao Ministro do STF, Marco Aurélio:

qualquer cota deve estar prevista em lei [...] não se pode, dentro dos editais criados pela lei, criar essa ou aquela cota, por melhor que seja a intenção. É o princípio da legalidade, o ideal é que se provoque o Congresso Nacional, objetivando a criação dessas cotas (PRESIDENTE, 2001, p. 17).⁴⁴

Contudo, quando o Ministro do STF Marco Aurélio enunciou que criar cotas é viável,

⁴³ SCHELLER, Fernando. COMPENSAÇÃO DAS DESIGUALDADES & PROPOSTAS COLOCAM EM DISCUSSÃO O PRECONCEITO RACIAL, *Gazeta do Povo*, Curitiba, 10 dez. 2001. Caderno Brasil, p. 17. (Anexo E)

⁴⁴ PRESIDENTE DO STF DIZ QUE COTA PARA NEGROS DEVE SER PREVISTA EM LEI. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 17 set. 2001. Caderno Brasil, p. 17. (Anexo F)

fala de uma posição-sujeito que lhe confere autoridade sobre questões legais, portanto, sua fala tem potência e, por isso, não está meramente exprimindo uma opinião de qualquer lugar-comum, mas fala do lugar de autoridade, de modo que seu enunciado ganha *status* de um discurso de autoridade sobre o assunto. Ele sinalizou a clara possibilidade de reconhecimento legal das políticas de cotas frente ao atual e vigente ordenamento constitucional, como que num discurso de autoridade nos dizendo: “as cotas não são inconstitucionais”.

Quando fizemos remissão acima de que competiria ao Congresso Nacional a legitimação legal na adoção de cotas, anunciado pelo Ministro do STF Marco Aurélio, deve-se ao fato e constatação da existência da tramitação de uma proposta no Congresso Nacional, do Deputado Paulo Paim (PT-RS), há dois anos, o qual previa reserva de vagas para atores negros na televisão e peças publicitárias, ratificando a competência do congresso em criar lei para legitimar essa política. Percebe-se muita resistência por parte das instituições jurídicas, representadas por advogados, juízes, desembargadores, promotores de justiça em admitir e legitimar a reserva de vagas como legal e necessária para corrigir possíveis distorções e exclusões sociais e, assim, o campo jurídico divide-se em posições sujeito que admitem a legalidade das cotas, como é o caso da posição do Ministro do STF Marco Aurélio, como vimos acima, e outras, marcadas pelo repúdio às cotas pelo princípio da ilegalidade e por infringirem especialmente o princípio da isonomia constitucional.

Essa estratégia discursiva de relegar as cotas a uma medida jurídica inconstitucional opera, dentre outros fenômenos e modalidades de existência enunciativa, um em especial: o fenômeno de apagamento, figurada na prática discursiva sob a negação e tentativa de apagar não somente a legitimidade e necessidade das políticas públicas de reservas de vagas, mas, sobretudo, tentar apagar o lastro de vínculo com a memória histórica, pelo que se assentam as desigualdades sociais vivenciadas pelos relatos dos negros e pobres no/do Brasil, base e fundamento da bandeira histórica de luta no interior de espaços políticos públicos representativos, como movimentos negros e de ações afirmativas.

Como movimento de análise para esse gesto de interpretação, reportamo-nos a outro lugar de sentido ou a outra *modalidade de existência* enunciativa, significada pela memória. Fazemos remissão ao texto de Foucault (1998b) *Microfísica do poder: sobre a justiça popular*⁴⁵.

⁴⁵ Foucault (1998b) e militantes maoístas, em junho de 1971, propõem uma discussão acerca de um tribunal popular para julgar aos desmandos da polícia. Nessa reflexão, procura-se estabelecer um axioma a respeito da genealogia do discurso jurídico, pois, no pensamento ocidental, o aparelho de justiça foi um aparelho de Estado extremamente importante, cuja história sempre foi mascarada. Procurou-se fazer a história do direito, da economia, porém, a história da justiça, do que foram os sistemas de repressão, a sociedade ocidental apaga e silencia. O poder jurídico surge permeado por um poder policial, ou seja, como mecanismo punitivo a indivíduos que se recusavam a seguir as normas, pois, no modelo de sociedade burguesa, era preciso calar a vadiagem, a vagabundagem, a ociosidade.

No referido texto, Foucault faz remissão ao aparelho de estado burguês de justiça, pois, para o filósofo, o campo jurídico desde o século XIV, ou seja, ao longo de sua história, mostrou-se um mecanismo estratégico, disciplinador e tecnológico de poder, o qual tem a função de controlar, regradar e disciplinar as minorias. Contudo, no movimento, sentidos aqui suscitados, pelo gesto da *modalidade de existência* enunciativa, por aquilo que significa em outro lugar, mas, do mesmo modo, intervém, como uma re-atualização dos sentidos, vindo à tona pelo gesto de repetibilidade. Esses gestos: reatualização e repetibilidade, institucionalizam um lugar de interpretação fundado sob uma estratégia, nas quais formas de saber e verdades jurídicas intervêm, como princípio de força e de poder, procurando institucionalizar modos de objetivação e de subjetivação do sujeito, numa espécie de movimento de naturalização da relação do sujeito com a lei e a norma jurídica, ou mesmo, instituindo-os, enquanto elementos constitutivos da condição de sujeito.

Nesse sentido, a verdade da justiça, um tipo de verdade profícua e desejosa, é algo que está a serviço do poder, refletida na projeção imaginária de que é pelo *viés* do espaço jurídico que se configura o lugar seguro, ideal, justo e legal para o Estado de direito proferir suas validações, sejam elas positivas e/ou negativas acerca da política de cotas.

Recuperamos mais uma prática discursiva vinculada ao eixo das práticas discursivas e sociais jurídicas, sob o discurso de autoridade do Ministro do STF, Marco Aurélio, o qual, como já mencionamos, vê a possibilidade de legitimidade jurídica e legal à reserva de vagas. A procuradora-chefe da UFPR, advogada Dora Bertúlio, comenta sobre estudos preliminares realizados na UFPR anteriormente ao mês de junho de 2002, com o intuito de levantar dados numéricos para identificar o perfil racial e o número de negros na instituição e, posteriormente, analisar a validade e viabilidade de uma adoção de política de cotas na IES.

De antemão, a reitoria se pronunciou, fazendo menção à inexistência ou a falta de preocupação anterior a esse fato e vê a ação como positiva, pois se negar a discutir é pernicioso, segundo o reitor; sinaliza, porém, que ficará a cargo do Conselho Universitário a decisão deliberativa das ações. De acordo com a procuradora chefe da instituição, não haverá

Enfim, a justiça, desde sua gênese no século XIV, surgiu como algo lucrativo, pois se passou da ideia do consentimento mútuo para por fim a um litígio, para a aplicação de multas, confiscações dos bens, das gratificações, enfim, fazer justiça era algo lucrativo. No Estado Burguês, a justiça passa a ser fonte de riqueza (propriedades), o espaço jurídico passa a ser um espaço de circulação de riquezas e, esse ponto nodal, é que vemos surgir para o pensamento ocidental a justiça e a força das armas substituírem as guerras privadas por uma justiça obrigatória e lucrativa, ou seja, impunha-se uma justiça em que, ao mesmo tempo, se é juiz. A justiça penal não foi produzida nem pelo campesinato, nem pela plebe, mas pura e simplesmente pela burguesia como um mecanismo importante no jogo das divisões que ela queria introduzir. FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998b.

empecilhos legais, ações que venham a retardar a adoção de reserva de vagas para negros na UFPR. Segundo Dora Bertúlio, a medida de reserva de vagas não é inconstitucional, como é vista pelos *contrários*, vinculados ao *espaço discursivo jurídico*, pois a medida de cotas tem por objetivo promover a inclusão social, igualando oportunidades e diminuindo desigualdades sociais, portanto, ações balizadas pelos princípios constitucionais, conforme vemos no recorte da matéria publicada na Gazeta do Povo, edição de 30 junho de 2002, no Caderno Educação:

artigo 3.º da Constituição, segundo o qual reduzir as desigualdades sociais constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, com as universidades públicas inseridas dentro desse contexto... [ainda, segundo Dora Bertúlio] o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) ministro Marco Antônio Mello, já se pronunciou sobre o tema e afirmou que a questão não é inconstitucional, como os opositores da ideia têm alegado (OKUBARU, 2002, p. 25).⁴⁶

Os campos de verdade fazem com que os sentidos migrem e sejam mecanismos estratégicos os promotores desses deslocamentos e rupturas, fazendo a proposta adquirir novos sentidos e instituir-se enquanto uma luta justa e legal. Como vimos nos argumentos *supracitados*, já se esboçava uma estratégia enunciativa com vistas ao entendimento constitucional das reservas e vagas, pois havia a projeção imaginária, no coletivo social, de que o “lugar” jurídico é o espaço detentor de poder e de institucionalização de discurso de autoridade e supremacia sobre o assunto, apoiado sempre em outras formas de saber institucional, sejam científicas, sociais, históricas, com o intuito de proferir a verdade sobre a política de cotas: verdade inquestionável de sua validade ou de sua refutabilidade.

Um importante ato a ser observado refere-se aos entendimentos jurídicos e às práticas discursivas decorrentes da validade ou mesmo da constitucionalidade das políticas de cotas, pois não são os mesmos, não confluem para o mesmo lugar de discurso, logo, vinculam-se a redes de filiações de memória diferentes; só recuperando o lugar da memória é que conseguimos perceber isso. Vejamos, no caso do discurso da procuradora jurídica da UFPR, Dora Bertúlio, a qual se vincula a uma rede de formulações favoráveis à política de cotas, falando de uma posição-sujeito jurídica e entendendo que reserva de vagas não são inconstitucionais e vincula-se ao espaço de práticas discursivas, pelo qual percebe e entende nossa CF, como um lugar de proteção social e garantidor da inclusão social, sobretudo, importante instrumento igualador de condições de oportunidades e possibilidades a grupos e pessoas fragilizadas socialmente.

Nesse caso, percebemos dois gestos distintos operados, tanto pelos *contrários*, como pelos *favoráveis*. Para os primeiros, os *contrários*, respeitar o princípio da constitucionalidade

⁴⁶ OKUBARU, Fábio. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PODE CRIAR COTAS. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 30 junho de 2002. Caderno Educação, p. 25. (Anexo G)

é tratar todos de forma igualitária perante a lei, portanto, fora desse ordenamento não há constitucionalidade possível, há a criação de políticas de privilégios, de relações desiguais, relações injustas entre sujeitos. Já aos *favoráveis*, o respeito a CF é fazer com que ela exerça seu *real* papel, o qual seja: intervenha, enquanto um instrumento promotor de igualdade, portanto, parte-se do princípio e da primazia da não existência da igualdade entre os sujeitos e a CF precisa ser um instrumento de diminuição das desigualdades sociais.

Há duas redes de filiações enunciativas distintas nos dois lugares acima referendados, ou seja, o contrário às cotas, da posição sujeito juiz Spalding e o favorável, da posição da procuradora jurídica da UFPR, Dora Bertúlio. Ambos falam de uma posição-sujeito jurídica, porém incidem e incorrem modos distintos de interpretar a CF. Na primeira prática discursiva mobilizada, o juiz Spalding contraria a política de cotas, filiando-se ao princípio do afronte à norma jurídica consagrada: a isonomia e a irrevogabilidade normativa da CF, sob o salvo pretexto de ato de ilegalidade. Já da posição da procuradora jurídica da UFPR, Dora Bertúlio o movimento de filiação é de ruptura à tradicional norma jurídica e se desvincula da premissa restritiva de que a CF é somente um livro de normas e regulamentações e de cerceamento da ilegalidade, mas é um instrumento de ação e promoção social, lugar de resistência e de luta das minorias por garantias sociais e políticas públicas.

Agora, reportamo-nos para o campo estratégico de filiação discursivo ora defensor das políticas de cotas exclusivamente para negros: são os movimentos de luta e consciência negra que falam do interior de determinados espaços públicos e políticos e fazem vir à tona, pelo movimento de retomada da memória histórica, práticas discursivas visionárias das desigualdades, enquanto manifestação e práticas constitutivas do cotidiano dos excluídos, como num movimento de filiação em que o negro tem legitimidade de fala, pois, é preciso ser negro para poder saber o que é o preconceito, a discriminação e a exclusão; portanto, o negro fala de uma posição de autoridade sobre o preconceito ainda manifesto em nosso cotidiano.

O detalhe é que, justamente, por esse lugar ser particularizado, restrito a movimentos afirmativos de luta pelos direitos dos negros, eles também apagam outras relações com outros sentidos ou com outros modos de significar a política de cotas. A fala de Nizan Pereira, coordenador dos estudos afro-brasileiros, possibilita-nos entender esse funcionamento discursivo, pois, fala de uma posição-sujeito de luta pela implementação de um sistema de reserva de vagas só para negros, portanto, as redes de filiações de sentidos reportam-se a lugares discursivos, nos quais se entende que o modelo de reserva de vagas deve contemplar somente o fator e critério étnico e rechaça a reserva de vagas propostas pelo modelo socioeconômico, ou seja, vagas somente para alunos pobres, provenientes de escolas públicas.

Para Nizan, as cotas devem ser para negros pobres, pois esses enfrentam mais dificuldades ao acesso à educação, mais dificuldades, inclusive, que alunos brancos pobres, pelo seu fenótipo, cabelo pixaim, cor da pele, cor dos olhos. Portanto, para o representante dos estudos afro-brasileiros, ao negro é ainda mais dificultoso estudar e se inserir na sociedade. Vejamos um fragmento de texto de jornal Gazeta do Povo, publicado em 21 de novembro de 2001, no qual se materializa o enunciado e a prática discursiva reiterativa da exclusão do negro ser sempre mais acentuada e potencialmente mais expressiva:

o problema é que os negros têm menos chances de ingressar na faculdade devido às dificuldades que enfrentam nas fases anteriores. O importante é discutir o que acontece ao longo de toda a educação. Está difícil estudar para o pobre em geral. Mas, preto e pobre é mais complicado ainda, diz o professor, que justifica. A quantidade de professores brancos é muito maior e, didaticamente, principalmente nos livros, o negro é tratado sempre como uma pessoa inferior. Está sempre acorrentado, por exemplo. (LIMA, 2001, p. 32).⁴⁷

A referida matéria é veiculada um dia após as comemorações do dia da Consciência Negra no país, 20 de novembro, instituído enquanto data simbólica de luta contra o oficialismo histórico, acontecimento discursivo de resistência para esses espaços públicos, contra a história “forjada”, pela qual se institui o 13 de maio como dia de comemoração da negritude no Brasil, contra a história de negros feita por brancos e, acima de tudo, de reflexão e conscientização da condição de exclusão e desigualdade relegada ao negro em nosso país.

A produção da verdade está sempre vinculada à produção de discursos e enunciados e os movimentos negros procuram justificar a falta de acesso à educação para os negros pela sua exclusão social. Para além de questões envolvendo a herança histórica de sociedade escravocrata, hoje, está presente também na/pela sua condição fenotípica, mecanismo forte de fundamento da exclusão contemporânea. Desse modo, acentua-se, ainda mais, o lugar da exclusão, pois o negro não é só excluído pela sua condição e aspectos vinculados à pobreza ou porque pertence a comunidades pobres, mas, sobretudo, em decorrência também de seu fenótipo não desejoso pela sociedade, acentuando e potencializando, assim, os fatores de discriminação e de exclusão; portanto, aumentando seu grau de exclusão e de dificuldades de ascensão à sociedade. Conforme se vê no discurso de Jaime Tadeu, presidente da Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (ACNAP), o qual concorda plenamente com Nizan Pereira, quando diz que, para o negro, é mais difícil ingressar na universidade, já que: *“os negros têm de batalhar muito pela sobrevivência. Só depois de muita “luta”, conseguem entrar para*

⁴⁷ LIMA, Caio Castro. NEGROS TÊM ACESSO REDUZIDO À EDUCAÇÃO. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21 nov. 2001. Caderno Brasil, p. 32. (Anexo H)

uma universidade. A forma de ensino, ainda hoje, exclui o negro", diz (LIMA, 2001, p. 32)⁴⁸.

Os campos de verdades vinculados a movimentos sociais e auto-afirmativos nos espaços públicos, responsáveis pela luta e pelos direitos dos negros, parecem defender que um sistema de reserva de vagas deve priorizar a comunidade negra e, posteriormente, ela deva ser expandida para alunos carentes em geral ou que frequentaram escolas públicas. Isso se deve ao fato e compreensão da condição de exclusão do negro nesses lugares de verdade e, antes de tudo, não pela sua condição social de pobreza em si, mas ao contrário, porque sua condição de pobreza é decorrente e acentuada pela cor da sua pele ou pelo seu fenótipo, como se disséssemos que a exclusão no país tem cor e raça também.

O lugar discursivo de verdade do então presidente do Instituto Afro-brasileiro do Paraná, Valdir Izidoro Silveira, justifica e filia-se à produção de práticas discursivas de que o sistema de cotas deveria contemplar somente fatores *étnicos* e destinar reserva de vagas somente aos negros, conforme podemos perceber no recorte do jornal Gazeta do Povo, publicado no dia 27 agosto de 2002, no Caderno Educação: *"as entidades afro-brasileiras esperam que as cotas para negros sejam o início de um sistema que possa acolher, no futuro, também estudantes de escolas públicas e menos favorecidos em geral"* (SABBAG, 2002, p. 4)⁴⁹.

Contudo, esse discurso pró reserva de vagas exclusivamente a negros, pela sua condição de exclusão ser mais acentuada, por descenderem da condição de escravos e, principalmente pelo seu fenótipo concorre com o outro discurso com memória histórica dispersa, mas se faz ecoar aqui, de que tivemos outras etnias vindas ao país na condição de escravos, etnias essas não advindas do continente africano e de cútis negra, mas brancos europeus como italianos e os orientais amarelos, vindos aqui na condição de mão de obra substituta dos negros, nas lavouras paulistas do século XX.

A rede de filiação de sentidos atrelados aí, quando se recupera a memória histórica e suas práticas discursivas contrárias a esse discurso, no qual os negros amargam condição de pobreza ou ela é acentuada, pela sua condição de descenderem de escravos ou de povos, aos quais lhes foi imposta, condicionada e relegada a vida de escravo, incide no movimento de sustentar um contra-discurso, pelo qual esses fatores não são determinantes da condição de pobreza de um povo ou de uma etnia. A rede de filiação contrária operacionaliza e remonta a memória histórica brasileira da sua imigração, em especial, o caso dos italianos e orientais; sob

⁴⁸ LIMA, Caio Castro. NEGROS TÊM ACESSO REDUZIDO À EDUCAÇÃO. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21 nov. 2001. Caderno Brasil, p. 32. (Anexo H)

⁴⁹ SABBAG, Ricardo. SEMINÁRIO NA UFPR DEBATERÁ COTAS PARA ALUNOS NEGROS. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 27 ago. 2002. Caderno Educação, p. 4. (Anexo C)

um dos alicerces discursivos de que essas etnias mesmo amargando a condição de escravos no país, conseguiram se sobressair e alçar posições sociais de destaque e promoveram o seu autocrescimento social e econômico, sem precisarem de políticas de cotas ou políticas públicas em proveito de sua etnia.

Outro contra-discurso refere-se à premissa do direito presumido a políticas públicas a uma determinada etnia, por conta da sua condição de ascenderem da condição de escravos. Vincula-se aí a prática discursiva de que qualquer que seja a desigualdade, a exploração, a diferença e a exclusão histórica de um povo, não pode ser usada como argumento ou justificativa à subtração, violação de direitos de outro, não há justificativa para a criação de qualquer política de privilégio a qualquer povo ou etnia que seja. A *modalidade de existência* enunciativa filiada a esse espaço discursivo acerca-se de práticas discursivas modalizadas da seguinte forma: a CF é um instrumento normativo, de regulamentação e de controle das ilegalidades e não um instrumento de criação de privilégios.

Outro deslizamento de sentido nos é proporcionado pelo jogo da memória, que, por sua vez, contraria a propositiva de que qualquer violação à CF promove política de privilégios, portanto, é ilegal e/ou injusta. A rede de filiação de sentidos contrários a esse propósito se sustenta no discurso de que todo e qualquer cerceamento do direito e de luta a um determinado grupo social é um afronte ao direito constitucional básico e fundamental pelo fato da amplitude das garantias dadas pelo Estado democrático de direito postulado pela condição, em sua amplitude e plenitude máxima, de luta e de legitimidade de ação quando o objetivo é promover a justiça e a igualdade de grupos que se creem fragilizados socialmente, mediante a comprovação contextual de dívida histórica, seja pela exclusão, preconceito e violência, do qual seu grupo de pertencimento tenha sido assolado.

É importante citar a existência de inúmeras ações regionais em alguns Estados brasileiros pela implementação do sistema de cotas no âmbito de suas universidades estaduais, como é o caso do Estado do Paraná. Foi aprovada pela Assembleia Legislativa (ALEP) e sancionada pelo então governador Roberto Requião, em dezembro de 2003, lei garantindo a reserva de 10% de vagas para negros e índios nos concursos públicos no âmbito do Estado. Projeto com o mesmo teor é apresentado pelo Instituto Afro-Brasileiro do Paraná à ALE, no dia 15 de janeiro de 2004, como um gesto e forma de dar continuidade e expansão à política de reservas de vagas em vestibulares de universidades públicas estaduais. Num tom de parabenizar ações já concretizadas no Estado do Paraná e de frisar a sua não inconstitucionalidade, o representante do Instituto Afro-Brasileiro do Paraná, Saul Dorval da Silva, no recorte extraído do jornal *Gazeta do Povo*, Curitiba, 17 janeiro de 2004, no Caderno Educação, diz:

O Paraná demonstrou maturidade política para resolver o problema de raça [...] Silva afirma que o instituto tem pesquisas demonstrando que, no Paraná 42% da população é afrodescendente. E, em Curitiba, os negros e pardos seriam 32%. Mas poucos hoje estão no serviço público e nas universidades. Segundo ele, as cotas são importantes para promover a inclusão social da população negra. Silva afirma que a aprovação desse tipo de legislação apenas cumpriria o que determina o Decreto Constitucional nº 4.229, que autoriza estados e municípios a adotarem cotas. (MARTINS, 2004, p. 38).⁵⁰

Saul Dorval da Silva, vinculado ao espaço público Instituto Afro-Brasileiro do Paraná, apoia a medida aprovada pelo Legislativo paranaense e sancionada pelo governador Roberto Requião, entende a medida como legal, não inconstitucional; portanto, o movimento negro se manteve favorável ao modelo de cotas em vestibulares, contemplando somente fatores *étnicos* com reserva de vagas somente a negros.

O decreto lei nº 4.229, de 13 de maio de 2002, sancionado pelo então presidente FHC trata da difusão do Programa Nacional dos Direitos Humanos, sendo emblemático e um dos pontos de ancoragem e de legitimidade jurídica utilizada enquanto mecanismo estratégico para aferir valor legal à política de cotas com previsão constitucional. Portanto, os movimentos estratégicos, sejam de validação ou de deslegitimação das políticas de cotas são inúmeros e divergem em práticas discursivas distintas, como vemos nesse gesto, no qual o entendimento da constitucionalidade das cotas encontra ponto de ancoragem pela via dos direitos humanos, pelo qual se cumprem o esforço de redução das desigualdades, do preconceito e da discriminação. Recuperamos parte do texto da lei, na qual temos um modo de validação constitucional das políticas de cotas:

[...] III - a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas; V - a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais. (BRASIL, 2002, p. 6).

O que depreendemos dos modos de significar a política de cotas nesse momento histórico é muito em razão das tomadas de posições e os discursos de verdade sobre a reserva de vagas, tomadas de posições distintas e, em consequência, suas estratégias de poder e validação de seu valor de verdade foram diferentes, tanto para legitimá-las, como para refutá-las. O que quer dizer que os sentidos, os valores, enfim, as posições-sujeito e os discursos de verdade sobre a reserva de vagas foram diferentes. Os motivos e/ou justificativas para defender

⁵⁰ MARTINS, Fernando. PROJETO DÁ COTAS PARA NEGROS. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 jan. 2004. Caderno Educação, p. 38. (Anexo I)

ou repudiar a reserva de vagas foram os mais variados, portanto, a temática assumiu valores de verdade distintos.

4.1 A POLÍTICA DE COTAS E SUA PREVISÃO CONSTITUCIONAL: O ORDENAMENTO JURÍDICO EM QUESTÃO

Nesta seção, iremos discutir os elementos sustentadores da legitimidade jurídica das políticas de cotas em um momento de sua não previsão constitucional em texto lei. É um movimento importante para se observar, pois representa uma tentativa de abertura, uma fenda no ordenamento jurídico, como mecanismo de institucionalização de sua legalidade. O movimento estratégico utilizado é procurar construir um lugar jurídico para pensar a política de cotas a partir do já preconizado no nosso direito de Estado. Trazemos, além de enunciados extraídos de textos jornalísticos, um *corpus* de textos constituído por materialidades legais e correlatas em ações isoladas nos Estados da federação, as quais garantiram certa legalidade às políticas de cotas, portanto, fazemos remissão a elas: a Lei nº 3524/00, do Estado do Rio de Janeiro; a Lei nº 3.708/01, também do Estado do Rio de Janeiro; a Lei nº 4.229/02, projeto de lei federal e a Lei nº 4.151/03, também implementada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Outro importante fundamento e justificativa de escolha metodológica em trazer, ao campo da análise, projetos de leis de ações isoladas pelo país deve-se, em grande medida, ao fato de os textos leis nos proporcionarem gestos de interpretação, pois, a partir deles, pudemos delinear o modo como os *favoráveis* às políticas de cotas a significaram, porquanto, ser *favorável* a elas não implicava falar do mesmo lugar de produção de discurso. Os projetos de leis aprovados em alguns Estados da federação polemizaram qual seria o modelo “ideal” de cotas e, dentre os eixos de filiações favoráveis, tivemos três principais, ou seja, os que defendiam modelo de cotas definido por critérios: *étnico-raciais*, *socioeconômicos* e combinando ambos, *étnico* e *socioeconômico*.

Nesse movimento e consequentes rupturas, vale dizer, do interior de onde falamos, ou seja, do campo da teoria do discurso, esses inúmeros deslocamentos de sentidos adquiridos pela temática na relação com a história e com as relações de forças, de saber e de poder fazem com que se instituem, em torno da temática das cotas, inúmeras redes parafrásticas de sentidos que deslizam e apresentam “novos” sentidos, novas estratégias discursivas para pensar o objeto, mecanismos de força e poder que impulsionam o trabalho das condições e possibilidade de existência do sentido. Essas formulações, pois o poder não é só repressor, ele age no controle do dizer, ou seja, daquilo que deve e pode ser dito, contudo, aquilo que se estimula dizer, sobre

um modo ou uma estratégia de dizer orientado por uma ordem do discurso e da verdade, seja ela: científica, pedagógica, jurídica, política, moral, ética, etc.

Esses deslizamentos de sentidos estratégicos operam pela repetição, pelo efeito histórico da repetição e da produção das verdades de um dado momento, procurando explicar o sujeito e sua constituição histórica como uma genealogia, movimento pelo qual se procura romper com a meta-história ideal, narrativa única e verdadeira, como busca da origem, mas, sobretudo, como mecanismo de entendimento da dispersão, das fissuras, das descontinuidades históricas. O trabalho das condições de produção e veiculação é um movimento não de estabelecer a continuidade da história, mas de entender os acontecimentos e fatos históricos no porquê de sua singularidade, como tais sentidos apareceram e não outros em seu lugar e, com isso, construir os acontecimentos em uma dada singularidade.

A característica principal do sentido é a sua condição parafrástica de repetibilidade e seu jogo com a memória, pois o deslocamento dos sentidos possui uma relação direta com o princípio histórico dos discursos, de modo que os inúmeros outros dizeres em/para cada tomada de posição frente à política de cotas, estabeleceu relação com outros sentidos e apresentaram, enquanto característica própria e constitutiva, a inserção no universo da dispersão, isso se deve à característica histórica do sentido. Portanto, podemos presumir do sentido, a sua inscrição e tentativa de se apresentar de modo e caráter unitário, com intuito de aferir um caráter de verdadeiro ao objeto, hierarquizando-o, ordenando-o dentro de uma lógica em muitas das vezes científica, jurídica, pedagógica, moral, ética, etc.

Por isso, em cada espaço discursivo, é que se tornou possível seu aparecimento na atual conjectura histórica, seja na forma de opiniões sobre as cotas divergentes, pelos seus modos de construção dos eixos enunciativos *favoráveis* e *contrários*, os sentidos advindos das redes de filiações possíveis. Nesse primeiro gesto de construção das condições de produção e veiculação do período FHC, por exemplo, percebemos algumas regularidades e repetições. Uma delas é de que para as *posições-sujeito favoráveis* às cotas, tais como os movimentos negros e estudantis, as cotas filiam-se às seguintes redes enunciativas de sentidos e repetibilidade: democrático, constitucional, sistema de correção de desigualdades históricas e sociais, justiça social e pagamento de uma dívida histórica para com os negros, medida de superação das desigualdades sociais contemporâneas e históricas, etc.

Já para os eixos de filiação enunciativa e repetibilidade *contrárias* às cotas, como o jurídico, por exemplo, as redes de filiações usadas para deslegitimá-las, as quais também funcionam em alguns acontecimentos enquanto estratégia discursiva no intuito de pejorá-la, depreciá-la e relega-las a um valor negativo, o lugar do nefasto, repugnante, impensado, a

reserva de vagas adquire sentidos do tipo: antidemocrática, medida inconstitucional, política de privilégios, política racializadora; enfim, todo e qualquer tipo de sentidos outros filiados, apresentados e justificados pela contrariedade ao sistema de cotas.

Tivemos algumas ações legais isoladas de reconhecimento das políticas de cotas em Estados da federação. Interpretamos esses gestos enquanto *acontecimentos discursivos* desse momento histórico, conceito que iremos suscitar em Foucault (2004), o qual entende os acontecimentos históricos, não enquanto uma história pautada na analítica do passado e do período, mas como um trabalho micro-histórico para o qual se faz importante a exposição dos acontecimentos e das transformações, fazendo-nos ter a impressão do fato histórico como sendo uma história acontecimental e verdadeira.

Delimitamos, como ponto nodal do acontecimento histórico, o reconhecimento legal das políticas de cotas o ano de 2000, pelo gesto de aprovação da Lei nº 3.524/00, adotada pelo Estado do Rio de Janeiro com o argumento de superação das desigualdades socioeconômicas, garantindo 50% das vagas em suas universidades estaduais para alunos provenientes das redes públicas municipais e estaduais de ensino e adotando reserva de vagas para alunos provenientes da condição de pobreza, ou seja, um modelo de cotas *socioeconômico*. Vejamos como se materializou o texto da Lei nº 3.524/00, pelo qual a reserva de vagas deve ser por critérios e condição de pobreza e não racial:

As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das universidades públicas estaduais serão preenchidas, observados os seguintes critérios:

- I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, por curso e turno, por estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: tenham cursado o ensino médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado.
 - a) tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em instituições da rede pública dos Municípios e/ou do Estado (RIO DE JANEIRO, 2000).

Importante observar que no ano de 2001, também no Estado do Rio de Janeiro, a promulgação da Lei Estadual nº 3.708/01, assegurou 40%, das vagas previstas na *supra* citada Lei nº 3.524/00. A nova Lei nº 3.708/01 institui cotas para alunos e estudantes que se autodeclararam negros ou pardos, ou seja, essa lei institucionaliza, pela primeira vez, no Estado do Rio de Janeiro, um modelo de cotas definida pelo caráter *étnico* e autodeclarativo. Observemos o que diz o texto da lei com previsão de cotas raciais pioneira no país:

Art. 1º - Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro -

UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF.
 Parágrafo único - Nesta cota mínima, incluídos também os negros e pardos beneficiados pela Lei nº 3524/2000 (RIO DE JANEIRO, 2001).

O Estado do Rio de Janeiro é pioneiro no país na implementação de um sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotando e contemplando tanto os fatores *étnicos* como os *socioeconômicos* como critério de distribuição de suas vagas.

Esse movimento legalista e jurídico das cotas produz um efeito de sentido imperativo, doutrinador, movimento estratégico, que faz com que somente consigamos visualizar as políticas de cotas sob um olhar estatal, portanto, enquanto uma política de estado, como uma forma de controle estratégico e uma tentativa de assentá-la e legitimá-la, pela via do poder jurídico-político estatal. Esse movimento se configura também enquanto uma tentativa estratégica de institucionalizar o campo de forças, os *dispositivos* de poder de/para sua discussão e legitimidade, de modo a instaurar a arena de embates sob o olhar e domínio dos *dispositivos* estratégicos de mecanismos de controle estatais.

Outro movimento legalista das cotas foi também instituído pelo Estado do Rio de Janeiro, com a Lei Estadual nº 4.151/03, a qual surge como um ato revogativo tanto da Lei nº 3.524/00, como da Lei nº 3.708/01, num intuito de ampliar a reserva de vagas e dar um caráter de políticas públicas para a diminuição não só das desigualdades étnicas, mas, sobretudo, das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, foram destinadas cotas a estudantes oriundos de escolas públicas, negros, e a pessoas com algum tipo de deficiência ou mesmo a qualquer sujeito integrante de alguma condição de minoria étnica, não sendo definida a política de cotas única e exclusivamente por padrões étnicos, portanto, não foram destinadas cotas somente a negros advindos da condição de pobreza, combinando somente fatores *étnicos* e *socioeconômicos*, mas, sobretudo, também fatores limitantes e excludentes não vinculados aos fatores *étnico-racial* e/ou *econômico* restritivamente. Segue abaixo o enunciado recortado, motivador dos gestos de análise supra analisados:

Art. 1º - Com vistas à redução das desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:

I – oriundos da rede pública de ensino; II – negros; – pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas. (RIO DE JANEIRO, 2003).

Esse movimento de perceber os diferentes modos de significar os modelos de cotas pelos eixos enunciativos *favoráveis* à reserva de vagas concentra as discussões no entorno da qual a política de reserva de vagas cumpriria mais a contento seu papel, enquanto mecanismo

promotor de políticas públicas de inclusão social. Foi uma tentativa de nos “evidenciar” quais são as faces da exclusão, do preconceito, quem e quais são os relegados à condição de não pertencimento ao ordenamento estatal.

Nas práticas discursivas *favoráveis* às cotas, os sentidos filiados estabelecem relações parafrásticas no entorno de que elas são mecanismos de equiparação e diminuição das desigualdades sociais para aqueles que amargam condição de pobreza. Os sentidos deslizam e criam novas relações e novos jogos de filiações, de forças e estratégias, por isso, sentidos como o que acima demonstramos de que as cotas são mecanismos de equiparação aos que amargam condição de pobreza, desdobra-se em sentidos e eixos de filiações, sendo resultado, desse gesto, a aproximação de práticas discursivas de que a exclusão, independe da condição étnica ou da cor da pele. Com isso, há a aparente presunção da qual não é só o negro o excluído ou em condição de exclusão, mas todos aqueles condicionados e/ou que são assolados pela pobreza e vivem em um país de baixo investimento na educação pública; isso, certamente, resulta numa maior dificuldade no acesso à universidade e, em consequência, de ascensão social.

Contrariando essa prática discursiva, postada sob o entendimento do qual não é unicamente o negro o excluído ou alvo de exclusão, observamos um deslizamento de sentido advindo da rede de filiação *favorável* às cotas: as reservas de vagas são políticas compensatórias, pagamento pela dívida histórica para com os negros e sua história de escravidão e condição de escravos, a qual lhes foi imposta, fator potencializador das desigualdades, mecanismo pelo qual se acirrou e acentuou o quadro de desigualdades no país para com os negros.

No âmbito das práticas discursivas filiadas ao político, entendendo e vendo como sendo a primeira instância pela qual perpassam os anseios dos espaços públicos, antes mesmo de ganhar legitimidade jurídica, havia uma clivagem de restrições impostas pela nossa prática política: a de atender a vontade da maioria, o gesto das democracias contemporâneas, mesmo que isso seja um gesto e efeito ilusório de totalidade, pois aquilo que efetivamente a caracteriza é o parcial. Em linhas gerais, a política de cotas dividia opiniões frente à opinião pública, por isso, a grande preocupação dos espaços discursivos políticos e seus agentes políticos era o de “não desagradar à maioria”, forma de manutenção do rito democrático. O agravamento da clivagem, das polarizações e de posições contrárias às cotas se davam, principalmente, quando se propositava aprovar leis garantindo vagas somente a negros oriundos de escolas públicas, ou seja, modelo de cotas definido por critérios *étnicos*.

Existe aí uma rede de filiação, a qual faz funcionar e coloca em ação práticas discursivas vinculadas a posições-sujeito *favoráveis* à política de cotas, mas desde que elas sejam deferidas,

levando em consideração fatores de ordem *socioeconômicas*, para alunos provenientes de escolas públicas. Desautorizava, assim, a rede de filiação discursiva, pela qual se propõe mais acentuado o preconceito em relação ao negro, muito por conta de estar vinculado a um lugar de sentido, no qual percebe que o preconceito e a discriminação têm cor, portanto, ser negro é estar fadado a amargar contextos de exclusão ainda mais severos e perversos, quase um afã de um grito de resistência a nos dizer: “ser branco e pobre é difícil, agora experimenta ser negro e pobre pra ver o que é o preconceito”.

Trazemos algumas materialidades e suas redes de filiações enunciativas como forma de compreender como essas práticas discursivas *favoráveis* se instituem como um acontecimento histórico do período inicial, meados dos anos 2000. Trazemos à tona o lugar discursivo União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), que através do enunciado do suposto estudante Jerumar de Oliveira, fala da posição-sujeito representante da UBES e se posiciona favoravelmente a um sistema de cotas para alunos provenientes de escolas públicas, justificando que as cotas deveriam ser um fator de correção de distorções sociais. Portanto, elas deveriam ser destinadas a pessoas carentes. Jerumar de Oliveira (UBES), em matéria publicada no jornal *Gazeta do Povo*, no dia 22 novembro de 2000, justifica o modelo de cotas sociais ou *socioeconômicas* para alunos pobres dizendo:

Para o diretor da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), Juremar de Oliveira, há urgência em efetivar este projeto, mas com algumas alterações. Ele propõe a especificação de 50% das vagas reservadas por turno e curso, o que ampliaria as chances de estudantes de baixa renda cursarem faculdades concorridas como Medicina, Engenharia e Odontologia. Isto porque, analisa Oliveira, nessas áreas, 90% dos universitários concluíram o ensino em escolas particulares [e o representante da União Paranaense dos Estudantes Edimir Maciel complementa, dizendo que] além da reserva, é necessário criar uma assistência estudantil para dar suporte financeiro aos acadêmicos [sendo que esta medida] É uma discriminação positiva, que tenta igualar as chances de quem tem menos tempo e dinheiro para estudar, finaliza (BACARIN, 2000, p. 10).⁵¹

Essa estratégia discursiva foi muito utilizada não só por aqueles que defendiam um modelo de cotas *socioeconômico*, ou seja, para alunos provenientes de escolas públicas e de localidades carentes. A prática discursiva carrega junto uma *modalidade de* existência discursiva sob a premissa na qual a condição primeira de acesso à universidade não é a condição étnica, mas sim social: a pobreza seria o principal fator de exclusão e da falta de acesso a jovens

⁵¹ BACARIN, Raquel. PROJETOS DEFENDEM RESERVA DE VAGAS EM UNIVERSIDADES. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 22 nov. 2000. Caderno Educação, p. 10. (Anexo A)

ao espaço universitário. Contrariando novamente a prática discursiva de que a discriminação tem forte relação fenotípica e está sempre ligada a do negro, portanto, o negro sofre maior discriminação em relação aos brancos pobres nesse país.

Vejamos uma materialidade de como esse discurso é veiculado, desliza e ganha forma no espaço social e se transforma em mecanismo estratégico de deslegitimação das cotas definidas por parâmetros e critérios restritivamente *socioeconômicos*. Isso se deve à compreensão da existência de um número significativo de brancos na condição de pobreza, bem mais grave e acentuada, inclusive, maior e mais severa que a de muitos negros pelo país afora. Trazemos marcas dessa materialidade por Carvalho (2008); o autor dá forma a uma prática discursiva vinculada à premissa questionadora das cotas definidas por fatores *étnicos*:

De se levar ainda em conta que, no Brasil, país majoritariamente pobre, a imensa parcela de brancos também se encontra em situação aflitiva, muitos em piores condições do que pessoas negras, circunstância que leva o questionamento da utilização da quota de ação afirmativa para classes menos favorecidas (CARVALHO, 2008, p. 735).

Portanto, a premissa argumentativa utilizada é de que definir cotas por critérios e condição de pobreza num país majoritariamente composto de pessoas pobres, não se limitaria a atender somente os pobres, mas atenderia também os negros, os quais, também, em sua grande maioria se apresentam inseridos em contextos de pobreza e, nesse sentido, atenderia, sobretudo, a uma fatia e parcela gigantesca de brancos, os quais também amargam condição de pobreza, tornando assim uma política geral de acesso à universidade e não uma política específica destinada a uma classe ou minoria, a qual se encontra em condição de fragilidade.

Trazemos, aqui, um acontecimento discursivo do período das CPV para podermos ter uma ideia do quadro de desigualdades do país nesse período inicial das discussões sobre a política de cotas, meados dos anos de 2001. A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD)⁵² realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos dá a ideia do quadro étnico brasileiro, vejamos: 54% do total populacional, cerca de 160.336.471 pessoas, são autodeclaradas de cor branca, que por esse percentual chega à casa dos: 86.626.719 pessoas. Já os pardos, chegam a representar 39,9% do total do fluxo populacional, o que representa numericamente cerca de 64.043.050 pessoas. Em relação aos negros, os números não passam dos 5,4% de nossa população, representando 8.645.506, um número muito reduzido frente a todo o contexto percentual. E, por último, os chamados

⁵² Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_1999_v21_br.pdf. Acesso em: 04/02/2019.

amarelos, indígenas e sem definição, representando um pequeno percentual, apenas 0,7% da população, fato curioso, pois representa numericamente 8.645.506 pessoas.

Interpretando o quadro estatístico enquanto acontecimento discursivo, identificamos uma *função enunciativa* constitutiva da nossa memória histórica racial notadamente fundada no princípio de que no Brasil, o reconhecimento de pertença racial é baseado em ato e fundamento autodeclarativo e de pertencimento, por isso mesmo, o número percentual de negros autodeclarados apresentar-se de forma ínfima em pesquisas de levantamento estatístico pelo país. Outro movimento não dito, mas constitutivo nesse acontecimento discursivo é de que tudo que se vincula ao mundo negro nesse país é notoriamente marcado por uma memória histórica de valores pejorativos, algo como não desejoso. Portanto, ser negro ou estar vinculado ao que é negro torna-se mecanismo de resistência para a identificação racial e mesmo de valores culturais, religiosos e identitários da negritude.

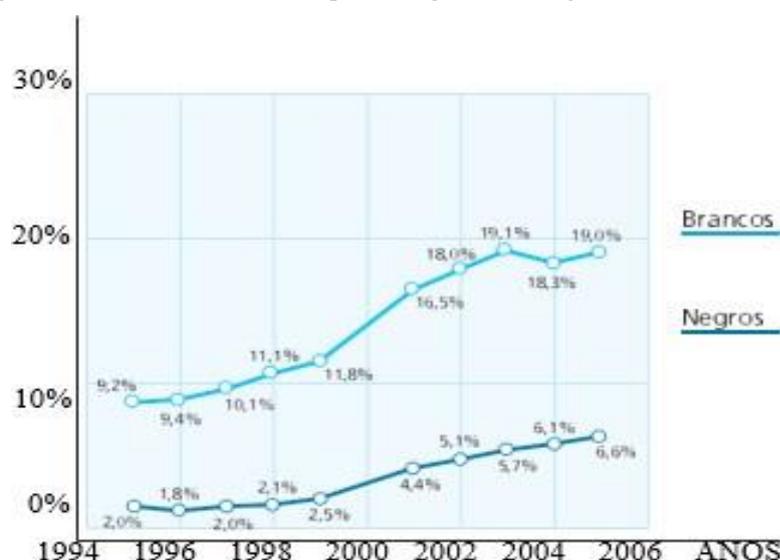
Outros acontecimentos discursivos numéricos, com valor de discurso de autoridade, não menos importantes, do período, são os divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), constitutivos da materialidade jornalística de Scheller (2001)⁵³ que apresenta os seguintes indicativos de desigualdades entre brancos e negros no país:

[...] os negros têm uma remuneração média cerca de 49% inferior aos brancos. Além disso, conforme estudos do IPEA, o alto índice de desemprego entre negros é derivado da baixa escolaridade, que hoje é 50% inferior aos brancos. (SCHELLER, 2001, p. 17).

Vejamos os indicativos traduzidos em percentuais de acesso ao ensino superior entre brancos e negros, segundo os gráficos do IPEA, entre os anos de 1995 a 2005:

⁵³ SCHELLER, Fernando, ESTADO Agência. COMPENSAÇÃO DAS DESIGUALDADES. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 10 dez. 2001. Caderno Brasil, p. 17. (Anexo E)

Gráfico: 1 - Taxa líquida de matrícula no ensino superior, segundo cor/raça (19 a 25 anos) – Brasil, 1995-2005



Fonte: Pnads 1995-2005, p. 16. Nota: A população negra é composta de pretos e de pardos⁵⁴

Importante e válido observar o gesto enunciativo gritante e alarmante sinalizado pelo quadro dos indicadores numéricos: revela a singular diferença de acesso à universidade entre brancos e negros. Lendo os dados, um gesto importante a ser observado é o de que o branco dispõe de quase três vezes mais chances de adentrar a universidade em relação ao negro. Apesar de haver uma sinalização de aumento no acesso ao ensino superior em todo o período dos indicativos de 1995 a 2005, ainda assim, o negro amarga uma posição de desigualdade ao acesso ao ensino superior, pois mesmo pelo crescente acesso numérico de pessoas ao ensino superior, a taxa dos negros percentualmente foi menor. Existem alguns sentidos silenciados que são suscitados, enquanto instrumentos técnicos e lugar de autoridade na legitimação de algumas posições-sujeito, as quais interpelam e questionam a mudança do atual modelo jurídico, as políticas públicas de Estado de inclusão, o modelo educacional e de acesso à universidade, apresentando eixos de filiações de sentidos pelos quais se questionam as políticas de Estado existentes, sob a premissa de elas não darem conta de diminuir as desigualdades no país. Por isso, é preciso pensar em novas políticas como mecanismos de equiparação, elas oportunizarão acesso a bens estatais como a educação, por exemplo, e, para além delas, ações de inclusão no campo do trabalho, da saúde, da moradia digna, etc.

Trouxemos essa prática discursiva como forma de mostrar os jogos de força e os mecanismos disciplinares pelo que já se pré-anunciavam as discussões acerca das políticas de cotas no período 2001 e 2002, conforme os gestos de interpretação recuperados pelos recortes

⁵⁴ Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap29.pdf>. Acesso em: 04/02/2019.

de jornais do momento de governo de FHC. Esse discurso fundamentado sob a égide do modelo de cotas contemplativo da condição ou estado de pobreza como seu critério primeiro foi muito difundido e recorrente naquele momento.

Ainda sobre essa discussão das cotas *socioeconômicas* no ano de 2001, trazemos uma materialidade discursiva enunciada do espaço discursivo União Paranaense de Estudantes (UPES). Manifesta-se pela via de ações no âmbito das políticas públicas no Estado do Paraná como um todo, principalmente em escolas, conjuntamente com ações e projetos intercedidos pelo órgão junto a representatividades políticas, muitas delas, com fulcro apoio político e que já tramitavam na ALEP e na Câmara Federal, em favor e em defesa de que um sistema de cotas mais coerente seria pela adoção de reserva de vagas para alunos carentes ou provenientes de escolas públicas. O gesto constitutivo da fala do presidente Edmir Maciel, publicado no jornal *Gazeta do Povo*, Curitiba, em 2 maio de 2001 assinala, com dados coletadas de uma pesquisa realizada pela UPES em conjunto com a UBES:

deflagraram uma campanha que visa reservar 50% das vagas de cada turno e curso das universidades gratuitas brasileiras para alunos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em colégios públicos [isso porque] 73% das vagas nas áreas de biológicas e exatas das universidades estaduais do Paraná são ocupadas por alunos que cursam o ensino médio em escolas particulares. Em todo o Brasil, a situação não é diferente. Dos 1,3 milhão de estudantes de colégios públicos que concorrem ao vestibular, apenas 330 mil entram nas faculdades gratuitas (PARO, 2001, p. 19).⁵⁵

Vimos acima que, tanto a UBES quanto a UPES, institucionalizam um modo de construção de verdade, pelo uso de práticas discursivas numéricas e/ou estatísticas, que funcionam como mecanismos estratégicos de instituição de um lugar de autoridade sobre o dito, enquanto movimento de inquestionabilidade e, de certo modo, justificam pela via da verdade estatística, o motivo pelo qual são favoráveis a um modelo de política de reserva de vagas nas universidades atendendo ao critério *socioeconômico* e não somente *étnico*. É deflagrada uma campanha nacional para discussão e aprovação de 50% das vagas das universidades públicas brasileiras para alunos provenientes de escolas públicas.

Passamos nesse momento das condições de produção e veiculação a um acontecimento discursivo, o ato desperta e chama atenção dos movimentos sociais e afirmativos ligados a espaços políticos públicos: o pronunciamento do então ministro da Educação Paulo Renato, do governo FHC: ele se posiciona contrário às cotas, tanto para negros como para alunos egressos

⁵⁵ PARO, Denise. ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA PEDEM RESERVA DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 2 mai. 2001. Caderno Brasil, p. 19. (Anexo B)

de escolas públicas. Esse seu posicionamento suscitou toda uma conjuntura e projeção imaginária nos movimentos sociais e afirmativos de que esse seria um governo contrário a políticas de inclusão e, desse modo, os movimentos auto-afirmativos e de inclusão de políticas públicas viram seu trabalho dificultado e espaço de participação reduzido ao longo dessa gestão. O episódio aconteceu em 22 de agosto de 2001, antecedendo ao evento oficial promovido pelas Nações Unidas em Durban, na África do Sul. Momento em que o Brasil sinalizaria um gesto de luta contra o racismo, apresentando como uma das medidas propostas por setores ligados aos movimentos negros, a criação de uma política de cotas para negros nas universidades, medida em derradeiro conflito com a atual equipe de governo de FHC. Acompanhemos esse gesto junto à matéria publicada na *Folha de São Paulo*, em 22 agosto de 2001, a seguir:

A inclusão da política de cotas é, na prática, uma derrota do Ministério da Educação, que participa do comitê brasileiro preparatório para a conferência e tem se posicionado contra a definição de cotas para os negros nas universidades - antiga reivindicação do movimento negro. O relatório, a cujo teor a Folha teve acesso com exclusividade, não estabelece um percentual como cota. Setores do movimento negro defendem cotas de até 50% (implementadas gradualmente) para negros e seus descendentes. O documento foi aprovado anteontem pelo comitê preparatório para a conferência da África do Sul - entre 31 de agosto e 7 de setembro. Será apresentado hoje ao presidente Fernando Henrique Cardoso (ESCÓSSIA, 2001a, p. 41).⁵⁶

O ato do Ministro da Educação Paulo Renato, ao se colocar contrário às medidas de destinação de cotas a negros, opera uma ação de discurso de surpreendente contradição frente às perspectivas pré-anunciadas no momento histórico e ansiadas pelos espaços políticos públicos de reconhecimento das políticas públicas de cotas e de reserva de vagas, enquanto políticas de Estado. O ministro contraria o discurso de inclusão de cotas na proposta da delegação brasileira na ONU, filiando-se a um eixo de práticas discursivas, pelo qual se defende um investimento intensificado nas bases educacionais do país, prática enunciativa filiada a determinados espaços discursivos *favoráveis* à política de cotas enquanto um mecanismo estratégico e constitutivo, no sentido da estagnação, política para que nada mude no *status quo* de acesso ao ensino superior no país, portanto, o quadro de exclusão permanece enquanto tal. Trazemos parte da materialidade publicada na *Folha de São Paulo*, em 22 agosto de 2001:

A delegação brasileira levará à Conferência das Nações Unidas contra o Racismo - de 31 de agosto a 7 de setembro, em Durban, na África do Sul - a proposta de cotas para estudantes negros nas universidades públicas. O Ministério da Educação se mantém contra porque considera que isso contraria o critério de avaliação escolar [por entender que] a solução para acabar com a desigualdade de acesso às universidades seria a instituição de metas de forma a criar condições para que toda a população tenha

⁵⁶ ESCÓSSIA, Fernanda da. DELEGAÇÃO BRASILEIRA QUER COTAS PARA NEGROS. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 ago. 2001a. Caderno Mundo, p. 41. (Anexo J)

acesso aos mais altos níveis de educação. A ideia, diz, é igualar as oportunidades. Para ele, a meta viável é ter nas universidades a mesma proporção de negros, pardos e brancos que têm na população [...] ele lembra que há um problema mais sério que a entrada na universidade, que é o acesso aos outros graus de ensino (ESCÓSSIA, 2001a, p. 41).⁵⁷

Vale lembrar um movimento de sentido próprio e constitutivo quando da contrariedade às cotas por parte do ministro: quando se tem uma prática de discurso do “Ministro da Educação contra as cotas”, entra em ação, como efeito de sentido constitutivo, a institucionalização do sujeito, ou seja, sua posição-sujeito, pois a sua fala é proferida do interior de uma posição institucionalizada, portanto, há a identificação do sujeito com um modo de dizer e, por sua vez, no caso, a identificação com o *campo discursivo político* e, principalmente ao *espaço discursivo institucional governamental*. Ele acaba se filiando a uma rede de relações coercitivas, de lutas, de poder e ideológicas, relações que vão ao encontro daquilo a que ele disse, determinado por aquilo a que ele pode e deve dizer da posição-sujeito em que enuncia.

Sendo assim, o Ministro da Educação ser contrário às cotas, opera uma voz constitutiva ou um não dito que diz: sua fala está determinada pela política neoliberal de seu governo, ou seja, da diminuição intervencionista estatal na vida das pessoas. Ademais, outros discursos que falam em memória, em sentido amplo: o de negar a dívida histórica, os débitos sociais e os reflexos das desigualdades da sociedade para com os negros, pois, compartilhar essa prática discursiva de que é necessário “melhorar a qualidade do ensino” é também, para os eixos de filiações enunciativos, colocar-se em uma posição de sentido constitutivo, pelo qual se roga para que nada aconteça, que tudo permaneça como está, mantendo o *status quo* de desigualdades. Isso porque, as cotas não implicam uma medida de atrapalho ou mesmo limitadora frente ao projeto de investimento na estruturação do ensino de base no país, ambas podem coexistir.

Outros dois movimentos discursivos contrários às cotas materializados em um recorte de Jornal de Bacarin (2000)⁵⁸ do período inicial de 2001 nos suscitaram alguns gestos de leitura pelo jogo da memória e nos reportam a um dos discursos mais presentes, quando a estratégia é deslegitimar a política de cotas, nesse caso proferidos da posição-sujeito de ambos os reitores da UFPR: o primeiro representante da Universidade Federal do Paraná (o qual denominaremos de reitor UFPR1), reitor Carlos Roberto Antunes dos Santos e, do seu substituto: Carlos Moreira Júnior (o qual denominaremos de reitor UFPR2).

⁵⁷ ESCÓSSIA, *op. cit.*, p. 41.

⁵⁸ BACARIN, Raquel. PROJETOS DEFENDEM RESERVA DE VAGAS EM UNIVERSIDADES. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 22 nov. 2000. Caderno educação, p. 10. (Anexo A)

Escolhemos as duas posições-sujeito e suas respectivas práticas enunciativas acerca das políticas de cotas pelo movimento de mobilidade e deslocamentos de sentidos em três momentos das condições de produção e veiculação sobre a política de cotas. Há três momentos políticos⁵⁹ presentes no interior de um mesmo espaço de produção de discursos. Isso se deve, em grande medida, às estratégias, aos mecanismos e modos de significar a política de cotas, ora vista como política ineficiente, haja vista a necessidade de uma política de investimento nas bases educacionais do país, ora pelo reconhecimento da necessidade de discutir políticas de inclusão de minorias como sendo movimento de legitimação e reconhecimento do estado de desigualdade profícuo à sociedade.

A UFPR apresenta, em um primeiro momento, uma posição “ortodoxa” em relação à reserva de vagas, podemos perceber pela posição do então ex-reitor da UFPR Carlos Roberto dos Santos, o qual justifica e se coloca contrário a toda e qualquer forma de cota e explica seu posicionamento, mencionando a necessidade do país investir na educação de base como forma de correção de distorções sociais:

O reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Carlos Antunes dos Santos, diz que é totalmente contrário ao projeto por acreditar que este posicionamento ‘apenas foge do foco central, que é a estruturação do ensino médio’. Ele acrescenta que a reserva de vagas é uma ameaça à qualidade das instituições, pois não serão selecionados os melhores candidatos [...]. O reitor alerta que esta medida é inconstitucional, pois a lei ‘não pode privilegiar ninguém’. Ele lembra que a implantação desta medida deve ter o mesmo resultado da chamada ‘Lei do boi’, que destinava vagas para alunos da zona rural. ‘Não cria competência e a questão da qualidade das instituições acaba sendo esquecida, ressalta. (BACARIN, 2000, p. 10).

O discurso, que de certo modo, tem uma mesma genealogia do discurso *meritocrático*, manifesta-se da seguinte forma: “*a qualidade do ensino precisa ser mantida*” e legitima ainda o modelo de acesso à universidade como justo e colaborativo para manter a qualidade de nossa educação superior, contudo: “*as cotas não resolvem o problema, o que precisa ser feito para democratizar o acesso dos negros à universidade é o investimento maciço nas bases educacionais, ou seja, investir mais na escola pública*”. Munanga (2003), na posição de um contra-discurso, constitutivo desse gesto de análise, presente na base dizível, procura responder a esse tipo de argumento: “se por um milagre, os ensinos básicos e fundamental melhorassem seus níveis para que os seus alunos pudessem competir igualmente no vestibular [...] os negros levariam cerca de 32 anos para atingir o nível dos atuais alunos brancos” (MUNANGA, 2003, p. 119).

⁵⁹ Como falamos, há três momentos em torno da discussão sobre as cotas no espaço institucional da UFPR, porém nesse item, apresentaremos somente dois, pois o terceiro momento diz respeito ao período de governo Lula, o qual retomaremos mais adiante.

Já em um segundo momento, ainda no governo FHC, a discussão ganha maior espaço e é colocada em pauta pelo então reitor empossado, Carlos Moreira Júnior, substituto de Carlos Roberto dos Santos, em meados do ano de 2002. Nesse momento, há o reconhecimento das desigualdades no âmbito institucional da UFPR que assume então uma posição favorável à discussão sobre a viabilidade das cotas. É importante observar o movimento operado nesse momento histórico acerca das discussões e polemizações de tais medidas e políticas de acesso à universidade, pois elas estavam apenas ganhando força no cenário acadêmico, impulsionadas por espaços políticos públicos como movimentos estudantis vinculados à UNE, movimentações internas nos espaços universitários e movimentos afirmativos raciais, em ações isoladas.

Como vimos nas primeiras tomadas de posições neste capítulo, os campos discursivos, fomentados essencialmente no espaço político público, começam a dar espaço para a discussão de cotas, cuja polemização a impulsiona e a faz chegar ao Congresso Nacional. O discurso do reitor empossado da UFPR nos dá a dimensão da participação dos movimentos pró-políticas de cotas, que empunharam a bandeira do reconhecimento de sua necessidade, da legitimidade de sua luta, de seu valor de justiça, de modo a entendê-la enquanto política inclusiva e legal. O movimento de reconhecimento passava por ações institucionais internas, como pesquisas de levantamento e de tomada de consciência do perfil racial da instituição e alguns gestos já sinalizavam e indicavam para o quadro de desigualdade; esses gestos de existência das desigualdades se materializam na ausência de negros em cursos como medicina, por exemplo, conforme segue gesto materializado no texto do jornal *Gazeta do Povo*, publicado em 30 junho 2002:

No curso de Medicina, por exemplo, não há nenhum aluno afro-brasileiro. Os únicos negros no curso são bolsistas vindos de Cabo Verde e de Angola. A pesquisa que está sendo realizada é a primeira sobre a presença de negros na Federal, o que, segundo o reitor Carlos Moreira Junior, demonstra que a instituição nunca se preocupou com a questão. “*A omissão em discutir o tema é tão ruim e pernicioso quanto a própria segregação racial*”, analisa o reitor (OKUBARU, 2002, p. 25, grifos do autor).⁶⁰

4.2 SISTEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS GERAIS DA ANÁLISE NO PERÍODO FHC

O espaço tem um caráter de síntese pré-conclusiva dos resultados obtidos pelo movimento de análise operado até então. A finalidade é mostrar algumas recorrências próprias do movimento de análise, ações que se repetem e que também não se repetem e que nos

⁶⁰ OKUBARU, Fábio. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PODE CRIAR COTAS. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 30 jun. 2002. Caderno Educação, p. 25 (Anexo G)

possibilitaram modos de interpretação e de significar as políticas de cotas, os sujeitos e as suas posições, quem esteve autorizado a dizer, quais os principais eixos enunciativos, suas práticas discursivas e não discursivas, os gestos das funções enunciativas e sua modalidade de existência, enfim, os gestos na materialidade e seus efeitos constitutivos possíveis de recuperá-los pelo movimento de análise, perceber o lugar da mídia jornalística no modo de enunciar aquilo que foi posto em discurso, o papel institucional do jurídico na legitimação ou deslegitimação das políticas de cotas.

No primeiro momento, os *espaços jurídicos* e as ações no âmbito dos *espaços públicos* organizados pela luta pelo direito da comunidade negra e estudantil do país. Sobre o primeiro, o campo das práticas jurídicas, as marcas discursivas de repetibilidade e regularidade incidiram em mecanismos de coerção e de força, questionadores e fomentadores de ações judiciais contra a política de cotas. Seu principal questionamento jurídico se encontra alicerçado no ordenamento constitucional isonômico que reza que “todos são iguais perante a lei”, portanto, as cotas têm sua validade jurídica questionada, abrindo para outros desdobramentos interpretativos como seu valor meritocrático, deslizando cadeias de sentidos questionadoras de seu lugar de justo ou mecanismo de justiça, sua importância enquanto política educacional de acesso e permanência no ensino superior e, por fim, a defesa da qualidade de ensino de nossas universidades e seu valor legal e sua previsão constitucional.

Sobre o segundo, os espaços públicos de discussões acerca das políticas de cotas: são constituídos essencialmente de espaços políticos públicos, como dissemos, de movimentos auto afirmativos e de luta ideológica, por conquistas sociais, políticas e jurídicas para negros e estudantes pobres. Portanto, a política de cotas e suas discussões e direcionamentos já nos davam ideia de que ela seria polarizada no âmbito de uma política de Estado, mas, especificamente no campo das políticas públicas, oriundas de espaços públicos como: Movimentos Afirmativos e Movimentos Negros, grupos de promoção da Igualdade Racial, Associações Culturais de Negritude e Ação Popular, Institutos Afro-brasileiros, União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES); enfim, espaços que constituem aqueles políticos públicos, cuja função primeira é endossar as discussões e dar direcionamentos no modo de pensar as políticas de cotas, seu modo de ver suas justificativas jurídicas, sociais, culturais nas bases de fundamento frente a um estado democrático de direito.

Para os espaços públicos vinculados a grupos afirmativos e de defesa dos direitos dos negros, havia um gesto de repetibilidade e, conseqüentemente, regularidade enunciativa, filiada à prática discursiva de que a sociedade brasileira tem uma dívida histórica para com as comunidades negras, que amargam a condição de pobreza e de *déficit* a bens públicos e de

consumo, pela sua condição histórica de descenderem de escravos, de homens que tiveram privados o acesso à liberdade e os direitos básicos da condição humana de existência: o direito à educação, direito à saúde, direito à moradia, à alimentação digna, ao exercício de sua identidade no exercício de suas crenças e ritos, ou seja, na condição de escravos, foram lhes negados o direito à cidadania e a condição de respeito e proteção à vida.

Constatamos nesse primeiro momento da discussão sobre as políticas de cotas, suas marcas, polarizações e clivagens, meio pelo qual são suscitados e despertados sentidos constitutivos pelo eixo da repetibilidade e recorrência. Um gesto de repetibilidade importante nos reporta a materialidades constitutivas em práticas discursivas, nas quais as cotas são vistas enquanto políticas de *cidadania* e políticas públicas de Estado e, nessas posições, de certo modo, os sentidos provocados correlacionam-se a desdobramentos do princípio *meritocrático* ou do *mérito*. Quando se fala em merecimento, há polarizações de lugares discursivos *favoráveis* e *contrários* e, em consequência, modos de significar a política meritocrática. Percebemos alguns gestos recorrentes tanto em um lugar discursivo, quanto em outro: a presença do olhar *jurídico* de que elas são constitucionais ou inconstitucionais e o pano de fundo de sustentação dos lugares discursivos é o merecimento e sua clivagem de sentido.

O movimento de sentido acerca do discurso *meritocrático*, no primeiro momento, tem como jogo de ativação da memória, sentidos como: em não se respeitando o princípio meritocrático de acesso à universidade, estaremos degradando a *qualidade* de nossos cursos de ensino superior no Brasil; portanto, medida certa para piorar o ensino no país. Esse discurso tem como pano de fundo o silenciamento do enunciado de que o nosso modelo de vestibular é um indicativo técnico de quem está efetivamente preparado e quem não está para adentrar a universidade.

Nesse primeiro momento de análise, também nos foi possível elencar algumas linhas de estratégia discursivas, meio pelo qual, o jornalismo criou seus efeitos de *verdade* que delimitou modos de significar e disciplinar e as maneiras de pensar as políticas de cotas. Essa forma de significar, em nosso cotidiano, materializa-se essencialmente em práticas discursivas, causadoras de um efeito dualista, em que se é *contrário* ou *favorável* a tais políticas nas universidades. Porém, vale ressaltar que, estrategicamente, os *contrários* não compartilham das mesmas *posições-sujeitos*. Há, portanto, contrariedade no interior de um mesmo *lugar discursivo* e ocorre o mesmo no interior dos espaços *favoráveis* a tais medidas. O movimento ocorre por conta de que os eixos de organização enunciativa apresentam redes de filiações históricas e de memória distintos, portanto, suas redes de filiações enunciativas não são sempre as mesmas.

Até esse momento da análise das CPV e pelo movimento de regularidade e pela repetição de algumas formas discursivas veiculadas pelo espaço jornalístico, identificamos que existem eixos de filiações interdiscursivos ligados às *posições-sujeito favoráveis* ao sistema de cotas, sendo assim, há modos de ser *favorável*, contrariando o princípio, segundo o qual, pertencer ao mesmo *lugar discursivo de verdade* não significa necessariamente compartilhar a mesma forma de significar o mundo. Seguindo a linha de raciocínio, entendemos a existência de três grandes modos estratégicos de significar as práticas discursivas *favoráveis*⁶¹ às cotas. Apontaremos a seguir: o primeiro, no qual as vagas sejam destinadas somente a alunos negros, sendo assim, as políticas afirmativas deveriam contemplar somente fatores *étnicos*. O segundo, a reserva de vagas deveria ser somente a alunos provenientes de escolas públicas, portanto, levar em consideração somente aspectos de ordem *socioeconômica* na/para a distribuição de vagas, de modo a destinar vagas somente a alunos pobres provenientes de escolas públicas. E, por último, aquelas posições-sujeito vinculadas à defesa do modelo de cotas que unificavam tanto aspectos *étnicos* como *socioeconômicos* e rezavam que a reserva de vagas estivesse prevista tanto para negros, como para alunos provenientes de escolas públicas.

⁶¹ Sugerimos a nosso leitor, para uma maior compreensão da escolha metodológica, visualizar o apêndice “B – Quadro organizador de linhas enunciativas e discursivas, favoráveis e contrárias recorrentes acerca da política de cotas” no seu item 4: “Os 3 (três) modelos de definição dos fatores de adoção de política de cotas e os modos de ser favorável”.

5 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS SOBRE AS COTAS NO GOVERNO LULA

Adentraremos na descrição das CPV dos discursos sobre as cotas; denominamos metodologicamente de segundo período das discussões, compreendendo os anos de 2003 até meados de 2011. Nesse período, as discussões e polemizações acerca das políticas de cotas tomam maiores proporções e reforça-se a aparente ideia de reconhecimento das desigualdades no acesso à educação para os negros.

No segundo momento, o Brasil encontra-se sob a administração política do então presidente Lula, eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT). O governo Lula ascende ao comando administrativo do país com uma aparente proposta de política partidária embasada em princípios sociais de promoção das massas na busca de uma sociedade mais justa, igualitária, democrática, com menos desigualdades sociais e de promoção da melhoria da condição de vida das camadas mais pobres e menos afortunadas do país.

Pois bem, o período de governo Lula será um período de muita clivagem de sentidos e, de certa forma, as políticas de cotas nos ajudam a instituir um lugar para pensar a própria esfera do *lulismo*. Adentramos em nosso recorte de pesquisa determinado pelas escolhas metodológicas operadas para o nosso movimento de análise nesse momento das condições de produção e veiculação dos discursos sobre as políticas de cotas. Escolhemos 15 (quinze) matérias jornalísticas sendo 12 (doze) do Jornal *Gazeta do Povo* e 3 (três) da *Folha de São Paulo* para operar nosso recorte no período que irá do ano de 2003 a meados de 2011. Como foi um período longo e, como forma de mostrar a relação entre o *jurídico* e o *jornalístico*, adentramos também em movimentos legais, como projetos de leis, os quais seguem manifestados com maior detalhamento na sequência, no capítulo 6.2 desta pesquisa. Os gestos legais produziram um dos documentos legais mais importantes para a legitimidade das políticas de cotas: as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), ações legais contestatórias das políticas de cotas, portanto, instrumentos de lutas, pela via de liminares impetradas contrariamente às medidas legais adotadas isoladamente em alguns Estados da federação.

Começamos as escolhas da construção das CPV do período Lula e um dos primeiros gestos desse período que trazemos em matéria jornalística do Jornal *Gazeta do Povo*, datada de janeiro de 2004, é a de legitimação das políticas de cotas. O governo elabora, no início do ano 2004, uma Medida Provisória, pela qual garantiria o acesso de afrodescendentes pelo sistema de cotas. Os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE) dão suporte e valor de verdade e autoridade à posição assumida pelo governo de legitimação e de reconhecimento das cotas, mostrando uma aparente preocupação do governo petista na promoção e reparação social histórica, pois as medidas adotadas pelo governo vinham com o objetivo de se tornarem políticas de pagamento de uma dívida social, conforme segue materialidade do jornal *Gazeta do Povo*:

Para resgatar uma dívida social de mais de um século, o governo pretende editar uma Medida Provisória autorizando as universidades federais a adotarem o sistema de cotas para alunos negros. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que apenas 14,3% dos alunos que cursam o ensino superior são negros. A proposta será entregue à Casa Civil até a próxima sexta-feira (A CASA..., 2004a, p. 25).⁶²

O governo Lula, por esse gesto, parece mostrar-se preocupado em implementar uma política de cunho social e reparatória como estratégia para corrigir desigualdades sociais e, como forma de implementação dessa política social, opta pela conscientização da importância de se promover a igualdade social em um momento em que as discussões sobre a legitimidade das cotas já estavam num patamar maior de “amadurecimento” e tinham ganhado “chão” com ações estatais regionalizadas e concretas no país. Um dos gestos sinalizadores de maior abertura para se discutir questões raciais da negritude foi a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Porém, por mais que as discussões sobre as cotas tivessem avançado e ganhado legitimidade com a possível publicação de uma medida provisória, as críticas à adoção de cotas persistiram:

O governo federal decidiu voltar a discutir a implantação de cotas para negros no vestibular de universidades federais, antes de publicar uma medida provisória sobre o assunto. Para a ministra Matilde Ribeiro da Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial, coordenadora do grupo, o governo não conseguirá evitar as críticas, mesmo após os debates. “Assim como a discriminação é histórica, as críticas também são” (BUARQUE..., 2004b, n.p).⁶³

Pelas críticas recebidas sobre a possível MP garantidora da reserva de vagas para negros, o governo Lula resolveu recuar e repensar a questão. Após o recuo, o governo recebe críticas de grupos que eram vinculados a eixos enunciativos *favoráveis* à MP, como afirma Matilde Ribeiro, membro da “Secretaria Especial de Políticas de promoção da Igualdade Racial”, a qual profere que, mesmo pelo reconhecimento técnico estatístico das diferenças no acesso ao ensino superior, o governo não conseguirá evitar críticas, pois a discriminação é histórica, assim como as críticas.

⁶² A CASA civil receberá projeto de cotas para negros. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06 jan. 2004a. Caderno Observatório, p. 25 (Anexo K)

⁶³ COTAS para negros na pauta. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 22 jan. 2004b. Caderno Observatório, n.p. (Anexo L)

O discurso proferido da posição-sujeito da “Secretaria Especial de Políticas de promoção da Igualdade Racial”, Matilde Ribeiro, silencia um movimento de filiação de sentidos constitutivo de nossa memória histórica, a qual se alinha a práticas discursivas do tipo: reservar vagas a negros é absurdo. Muito daquilo que se institucionalizou enquanto base de fundamento para sustentar a contrariedade ao sistema de cotas não é com base e constituído sob aspectos de ordem técnico, sejam eles, estudos estatísticos, sociológicos, antropológicos, etc, mas, pelo contrário, nessa posição enunciativa, os mecanismos constitutivos das práticas discursivas funcionam pela negação de todo e qualquer instrumento e aparato técnico, que venha a legitimar as desigualdades e exclusão para com os negros em nossa sociedade. O movimento é por conta da reativação da memória histórica racial brasileira, daquilo que é constitutivo dela, que está lá: de que temos preconceito com o que se refere ao mundo negro, sua cultura, sua identidade, suas bandeiras de luta, ou seja, o que se vincula ao negro é relegado à exclusão, ao não desejoso, aquilo que precisa ser expurgado.

Trazemos, por oportuno, uma materialidade jornalística datada de 28 de janeiro de 2004, a qual não trata especificamente das políticas de cotas, mas perfaz-se um gesto importante constitutivo das CPV do período histórico vivido na educação do país. O então ministro da Educação, Cristovam Buarque, pede exoneração e deixa seu cargo a disposição do governo Lula e profere pesadas críticas, dizendo que o governo não está priorizando a política social do país como propunha em campanha, mas está preocupado com a política econômica. Dessa forma, Buarque questiona os princípios partidários de gestão do governo petista e faz uma analogia em relação à política social, em que o PT propunha como prioridade, num momento anterior em campanha e rechaça a política e as prioridades dadas pós-campanha pelo governo petista à frente do comando do país. Vejamos a crítica proferida por Cristovam Buarque ao governo Lula, no recorte extraído do Jornal *Gazeta do Povo*, de 28 janeiro de 2004:

O ex-ministro da Educação Cristovam Buarque manteve ontem, no discurso de despedida do cargo, o mesmo tom crítico contra o governo por privilegiar a economia em detrimento do social e voltou a queixar-se de falta de verba para o ensino⁶⁴ (COTAS..., 2004, n.p).⁶⁵

Com a então solicitação de desligamento do ministro da educação, Cristovam Buarque,

⁶⁴ A materialidade que ora apresentamos não constitui o *corpus* da temática sobre as cotas, portanto, não trata especificamente da temática das cotas, porém, ajuda a compreender as condições históricas e políticas daquele momento, que em certa medida, influenciaram nas condições de produção e veiculação sobre os caminhos que tomavam as políticas de Estado para a educação no país. As críticas do então ministro da Educação Cristóvão Buarque, o qual se exonera do cargo, são dirigidas às falhas da então gestão petista.

⁶⁵ BUARQUE critica privilégio da economia com perda do social. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 28 jan. 2004b. Caderno Observatório, n.p. (Anexo M)

entra em cena o novo ministro da educação do governo petista, Tarso Genro e, junto com ele, a “Reforma Universitária” ganha espaço no cenário político-educacional do país. Dentre as medidas a serem implementadas na reforma do ensino estão a criação de cotas como medida de promoção de um Estado democrático, forte e sólido.

O recém ministro empossado Tarso Genro é adepto do fortalecimento do ensino público, por isso, sua proposta é a de que o modelo de cotas combine critérios *socioeconômicos* e *raciais*. Segundo ele, não são somente os negros as vítimas da discriminação, mas, em especial, os negros de classe pobre ou menos favorecidos. Tarso Genro filia-se ao eixo enunciativo *favorável* às cotas, levando em consideração aspectos *socioeconômicos*, pois não são somente os negros os discriminados no país, conforme vemos no recorte da materialidade, publicada no jornal *Gazeta do Povo*, de 8 fevereiro de 2004:

Sou a favor de uma política de discriminação positiva, mas essa política não passa só pelas cotas, porque não só os afrodescendentes é que são discriminados. Os mais discriminados são os pobres afrodescendentes. Então, devemos ter uma atitude racional e democrática para não criar a ilusão para a comunidade negra de que suas questões intimamente ligadas à pobreza serão resolvidas com a política de cotas (MINISTRO, 2004, p. 19).⁶⁶

Dois eixos de filiações de memória são mobilizados nesse discurso do ministro da Educação Tarso Genro. O primeiro está filiado ao eixo discursivo de que a discriminação e o preconceito não são malefícios impulsionados exclusivamente pela condição étnica ou pelo simples fato do sujeito ser negro, mas, antes de tudo, pelo fato do sujeito amargar condição de pobreza, portanto, o negro, antes de ser discriminado e ser alvo de preconceito pela cor da sua pele, é discriminado e excluído por amargar condição de pobreza.

O segundo eixo de filiação histórico discursivo da fala do ministro da Educação Tarso Genro apropria-se do sentido de que as cotas, por mais que busquem promover políticas eficientes na promoção da ascensão social ou mesmo da diminuição do preconceito e da exclusão para com os negros do país, não se operacionalizam nesse âmbito e não terão sucesso no intento porque o imaginário social vem impregnado de injustiça, sofrimento e exploração. Sendo assim, o não dito fundante dessa prática discursiva é de que a educação, por si só, não é garantia ou condição de ascensão social e põe em xeque sua validade e sua eficiência, enquanto instrumento de aceitação social e instrumento de diminuição do preconceito, de desconstrução histórica de um imaginário social estratificado na sociedade, herança das relações sociais

⁶⁶ MINISTRO quer ampliar acesso à universidade. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 8 fev. 2004. Caderno Política, p. 19. (Anexo N)

baseadas na escravocracia.

Para que a política de cotas pudesse funcionar e ter seu lugar, teria que ser legitimada em um processo adotado pelo estado, por isso, a necessidade de fazer uma “reforma universitária”; portanto, teria que ser feita uma reforma educacional estatal, abrindo espaço para inclusão de novas políticas públicas. O que também trouxe muita apreensão e dúvidas aos interessados quanto ao rumo que as políticas educacionais iriam tomar no país, tanto por parte dos que eram contra a reserva de vagas, quanto pelos alunos pobres e/ou negros menos favorecidos, pois havia uma certa aflição sobre o que e quais regras mudariam com a “reforma” no campo da educação no país.

E uma das principais mudanças presentes na discussão da “Reforma Universitária” tramitou no Congresso Nacional, era o projeto de lei, idealizado pelo governo Lula, regulamentador do programa “universidade para todos” (PROUNI). O referido programa tinha como intuito colocar em prática uma política social e democratizadora de acesso à educação para as camadas mais pobres. O programa foi criado no ano de 2004, pela Lei nº 11.096/05⁶⁷ e instituiu bolsas integrais e/ou parciais a estudantes em cursos em nível de graduação, sequenciais e de formação específica, em instituições privadas pelo país.

Importante gesto a ser observado é que, nesse momento das condições de produção e veiculação, no ano de 2004, estavam abertas as inscrições para o crédito educativo e, por isso, era necessário discutir a temática e as suas possíveis mudanças com certa rapidez, brevidade e agilidade. Contudo, algumas mudanças aconteceram no sistema de financiamento estudantil (FIES) destinado a estudantes de instituições particulares de ensino superior e um dos principais fatores foi a inclusão do fator raça como requisito de competição entre os candidatos por um financiamento. A referida proposta aumentou em 20% as chances de um negro entrar na universidade em relação aos brancos, sendo que, em uma condição de empate, o primeiro teria prioridade de acesso. Vejamos no recorte da materialidade jornalística da *Folha de São Paulo*, do dia 18 de junho de 2004, como funcionaria o FIES:

De acordo com a nova pontuação adotada pelo governo, a chance de um aluno que se declarar negro ser aceito no FIES será 20% maior que um branco. Além disso, caso haja empate no processo de seleção entre um candidato branco e um que se declarar negro, o segundo terá prioridade. Se o empate ocorrer entre dois negros, o desempate será feito considerando o que tiver a mãe como arrimo de família. A autodeclaração da raça será feita na inscrição do aluno para o FIES, que acontece em agosto. “É uma iniciativa nova do governo, visando ampliar as ações afirmativas”, disse ontem o

⁶⁷ BRASIL. Lei 11096/05, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96949/lei-11096-05>. Acesso em: 24 abr. 2019.

secretário da Educação Superior do MEC, Nelson Maculan Filho. [...] Desde 1999, quando o FIES começou a funcionar, foram beneficiados cerca de 273 mil alunos de instituições privadas, envolvendo recursos que chegam a R\$ 1,779 bilhão. Neste ano, estão previstos no Orçamento da União R\$ 871,6 milhões para novos contratos (CONSTANTINO, 2004).⁶⁸

Um dos campos de sentidos associado à proposta do crédito educativo em incluir o fator raça, pelo critério autodeclarativo, surge de um intuito de complementar as medidas “afirmativas”, porém, não só com o intuito de beneficiar alunos afrodescendentes, ou seja, levando em consideração somente fatores étnicos, mas, sobretudo, com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior para alunos carentes provenientes de escolas públicas. O que, em certa medida, gerou um impasse no governo entre ministério da Educação e ministério da Fazenda, dirigido por Antonio Palocci, pois ele via uma preocupação eminente do crescimento do endividamento das famílias e, por isso, não via como facilitar ainda mais o crédito, como queriam membros ligados à UNE.

Um acontecimento discursivo que nos colocou em estado de reflexão nesse momento de crescente movimento auto-afirmativo, na acentuada luta por direitos e pela diminuição da discriminação aos negros, foram as crescentes e pioneiras ações de reserva de vagas a alunos negros que amargassem condição de pobreza, como é o caso da UNB, pioneira no país na experiência em 2004. Seguida do segundo laboratório experimental que foi a UERJ, em meados de 2007, a UFPA em 2006, a UFSC em 2007 e a UFRGS em 2008. Um dado interessante é que até o ano de 2012, antes mesmo da institucionalização da lei de cotas no sistema federal, 70 universidades públicas do país, das 96 que existiam, já tinham algum tipo de política de ação afirmativa. Vimos assim, que um campo importante de promoção de mudança social se constituiu nas universidades brasileiras. Esse lugar enunciativo tem força argumentativa nesse entrelaçamento de dizeres para a realização de uma política de cotas.

Uma particularidade em relação às ações afirmativas adotadas pela UNB, em 2004 é de que, a partir desse movimento pioneiro no Brasil, a política de cotas chega ao Supremo Tribunal Federal. Em uma ação contestatória ao sistema de cotas adotado pela UNB, movida pelo partido DEM, a suprema Corte Nacional julga a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental alegada nos autos, a inconstitucionalidade da reserva de vagas pelo motivador da ação, ato que leva à constitucionalidade das políticas de cotas, pelo julgo improcedente à arguição, em 26 de abril de 2012.

Mas, voltando aos acontecimentos e medidas práticas e concretas referentes à adoção

⁶⁸ CONSTANTINO, Luciana. Negro terá prioridade em financiamento. **Folha de São de Paulo**, São Paulo, 18 jun. 2004. Caderno Gilberto Dimenstein. Disponível em: <https://www.1folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd180604b.htm>. Acesso em 24 abr. 2019. (Anexo O)

de cotas isoladas nos Estados da Federação; no Estado do Paraná, a polêmica se instaura e a discussão se acirra, principalmente em torno da UFPR, uma vez que a instituição estava prestes a realizar o primeiro vestibular em 2004, com reserva de 20% das vagas para negros. Um acontecimento discursivo, em condições imediatas de veiculação referendada pela reitoria da UFPR foi a formulação de um júri simulado, do qual participou o reitor Carlos Moreira Junior e alunos de uma 3ª série do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus, momento em que o reitor foi interceptado sobre a adoção de 20% de vagas destinadas para negros no vestibular da UFPR. O evento escolar virou notícia nacional. No júri simulado, ocorre a acareação do sistema de cotas da UFPR e posterior condenação pelo corpo de alunos, em certa medida, já se pré-anunciava, qual seria a receptividade e antevia e expunha os possíveis descontentamentos por parte de membros da sociedade local que viessem por ventura a ficar fora da universidade, alegando o motivo a reserva de vagas. A situação polêmica hipotética utilizada para fomentar a discussão segue na matéria do Jornal *Gazeta do Povo*, de 26 de junho de 2004⁶⁹:

Um candidato ao vestibular da Universidade Federal do Paraná (UFPR) é desclassificado no concurso, apesar de ter alcançado média maior do que o outro aluno, aprovado pelo sistema de cotas para negros. Ele recorre à Justiça e consegue uma liminar favorável, por 3 votos contra 2. A situação é hipotética e foi o resultado de um julgamento simulado ontem por alunos do 3º ano do Ensino Médio do Colégio Bom Jesus. O reitor da UFPR, Carlos Augusto Moreira Júnior, abriu o debate, antes de dois grupos de estudantes começarem o debate sobre o caso jurídico imaginário (KLENK, 2004, n. p).

E de fato, parecia se confirmar a premissa de contrariedade às medidas de reserva de vagas, tanto que mesmo antes da realização do concurso vestibular da UFPR, alunos já impetravam ações judiciais para derrubar a medida de cotas para negros. Uma posição de resistência à mudança, sob um não dito, um efeito de sentido constitutivo de que as regras e o modelo atual funcionavam bem, portanto, não havia razão para implementar mudanças. Essa linha argumentativa não levava em conta acertos, erros, incoerências, benefícios; enfim, sem antes mesmo de se tornar uma realidade social tão almejada pelas comunidades negras e grupos defensores das ações afirmativas. No bojo dos sentidos mobilizados no discurso, funcionava um argumento recorrente “o de que as cotas são medidas racializadoras que dividem a sociedade”, criando uma espécie de *apartheid* à brasileira, medida que atentaria ao princípio da isonomia pré-anunciada em texto constitucional e o princípio meritocrático de selecionar pela capacitação e merecimento individual de cada um.

O fato de mesmo antes da implementação e realização do vestibular da UFPR já

⁶⁹ KLENK, Lenise Aubrift. SISTEMA DE COTAS DA UFPR É CONDENADO EM JURÍ SIMULADO. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 26 jun. 2004. Caderno Educação, n.p. (Anexo P)

ocorrerem ações judiciais contra as reservas de vagas revela um efeito de sentido constitutivo vinculado à memória histórica de que o Brasil é racista e não tolera que políticas públicas e de justiça social sejam destinadas a negros, como que um imaginário constitutivo e latente de naturalização das condições de desigualdades, portanto, a condição de exclusão e de pobreza do negro são tentadas ao lugar de algo como inerente e normalizado.

No jogo constitutivo da memória se mostram, no campo do movimento de análise enquanto mecanismo estratégico, que se coloca à prova e se contestam os resultados das políticas de cotas adotados em outros países, em práticas legais e jurídicas, sua validade constitucional, seu valor de justiça, seu valor moral e meritocrático, assim como também por saberes científicos. Fazemos referência ao modo como essas práticas discursivas científicas se institucionalizam no meio social, no caso das políticas de cotas; o discurso biológico ou biologizante das diferenças raciais esteve muito presente, oferecendo uma prática política, pela qual se entende que não há diferenças raciais, biologicamente somos todos iguais e, desse modo, cotas raciais são contraditórias e um afronte e atentado à verdade científica.

Outras formas de saberes como antropológicos e sociológicos também funcionaram a serviço dos *dispositivos* estratégicos de poder, materializados em discursos conceituais como: democracia racial, uniculturalização, ideal de branqueamento e teoria da mestiçagem e, por fim, práticas numéricas e estatísticas trazendo à tona dados particularizados reveladores da pouca eficiência das cotas em casos isolados pelo país e mesmo fora, num gesto e modo depreciador à reserva de vagas, atribuindo a elas um valor negativo, pois não atingem ou ficam aquém dos resultados esperados e almejados. Importante observar nesse movimento, a presença de uma prática discursiva e estratégica estratificadora da ordem social vigente, a qual seja: a tentativa de manutenção do *status quo* para que nada mude no atual modo e sistema de acesso às universidades.

Outro aspecto que precisa ser observado nestes gestos de leitura incide sobre o prisma constitutivo do preconceito velado, porém não menos presente. O que queremos dizer é que o aparato estatal de verdades seja ele pela via do conhecimento científico, estatístico, ou do universo legal ou do direito funcionam em determinados momentos como subterfúgios do preconceito, pois a manutenção do *status quo* deve obedecer a uma ordem discursiva, pela qual eu preciso justicar e mostrar que sou branco, portanto, eu sou diferente, melhor e reúno qualificativos que me conferem superioridade. Para tanto, eu preciso utilizar de argumentos, os quais sejam minimamente aceitos pelo “mundo civilizado”, pois para que eu possa proferir isso, eu devo respeitar um rito, assim sendo, há um modo de enunciar que “sou melhor” e aí que há a pulverização dos modos de saber científicos, estatísticos, e legais, pelos quais se criam as

condições enunciativas aceitáveis, para a hierarquização social, sua normalização no interior do ordenamento estatal e conseqüente manutenção do *status quo* das relações sociais de poder, enfim, aquilo a que é aceito, tolerável e desejoso em uma determinada conjectura sócio-histórica.

Para os eixos de filiação enunciativos *favoráveis* às reservas de vagas, elas são vistas como uma política de reparação e pagamento da dívida histórica das desigualdades e, ademais, único instrumento para a promoção da igualdade imediata dos negros em relação aos brancos em nossa sociedade tão desigual e preconceituosa. Portanto, há um movimento estratégico constitutivo dos sentidos e suscitamos aqueles vinculados às propostas de acesso à universidade: quando a prática discursiva insurge no entremeio de práticas sociais e de verdades orientadas por propostas para o acesso ao ensino superior, devem estar vinculadas a ações de longo prazo, como por exemplo: melhorar e investir na qualidade dos ensinamentos fundamentais e médios pelo país, sendo essas ações de discurso também mecanismo estratégico de acomodação do *modus operandi* das políticas de acesso a universidades pelo tradicional modelo meritocrático.

Com relação às CPV imediatas, imediatamente anterior à realização do vestibular da UFPR, já com mais de 2.200 inscritos, o referido concurso vestibular foi alvo de críticas e posicionamentos contrários às cotas. O movimento contrário transmuta-se em pedidos judiciais de anulação e invalidação da reserva de vagas junto a UFPR. Desse modo, as discussões sobre as cotas polemizam e inflamam, por conta da decisão judicial proferida pelo procurador da República, Pedro Paulo Reinaldin, que julga pelo entendimento improcedente da política de cotas, portanto, medida inconstitucional, conforme segue materialidade do jornal *Gazeta do Povo*, publicado em 18 agosto de 2004:

Seis entidades do movimento negro divulgaram ontem uma nota de repúdio à ação do procurador da República em Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin. O procurador contestou judicialmente, com uma ação na Justiça Federal, as cotas para afro-descendentes e estudantes de escolas públicas que foram implantadas no vestibular da Universidade Federal do Paraná. As cotas, aprovadas pelo Conselho Universitário, garantem 20% das vagas de cada curso para negros e 20% para alunos que sempre estiveram no ensino público. De acordo com a argumentação do procurador, as reservas são inconstitucionais (SISTEMA, 2004, n.p).⁷⁰

A decisão suscitou protestos de movimentos afirmativos e dentre eles estava o “Movimento Negro”, o qual aguardava nova decisão por parte do poder judiciário, por entender que a medida não se assentava sob a égide da inconstitucionalidade, portanto, aguardava

⁷⁰ SISTEMA de cotas da UFPR é condenado em júri simulado. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 18 ago. 2004. Caderno vestibular, n.p. (Anexo P)

decisões para interpor contestações judiciais em favor da manutenção da política de cotas.

Esse campo de polemizações acerca da validade e mesmo viabilidade das cotas, conta com um forte argumento contrário: o valor advindo de práticas sociais jurídicas, portanto, lugar de verdade para enunciar sobre as cotas e possível para falar em decisões judiciais reguladoras da validade da política de cotas, por conta do alto número de ações judiciais e pedido de liminares contrários à reserva de vagas nas universidades que resolveram adotá-las até aquele momento.

As CPV imediatas do período ganham forma em ações judiciais abrindo para deslizamentos de novos sentidos e modos de pensar a política de cotas; a UFPR entra com um recurso contrário à decisão do juiz federal substituto Mauro Spalding, o qual, em primeira instância, decide pelo fim do sistema de cotas (CAMPOS, 2004, p. 14)⁷¹. Para melhor exemplificar as CPV do momento, faremos um detalhamento das ações consonantes ao ato de proferir parecer contrário às políticas de cotas: no dia 9 de agosto de 2004, o procurador da República em Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin, propõe Ação Civil Pública, pedindo o fim do sistema de cotas no vestibular da UFPR”. Então, no dia:

30 de agosto 2004, a juíza Flávia Xavier de Guarapuava, decide que a questão deve ser resolvida em Curitiba e solicita o envio dos autos à capital, Reinaldin pede que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre, determine em que cidade a ação será julgada. (CAMPOS, 2004, p. 14).

Após o dia “30 de novembro, a pedido de Reinaldin, os autos são enviados a Curitiba, já que o TRF ainda não havia decidido a questão da competência para o julgamento da Ação Civil Pública”. Após as ações, ou seja, o envio dos autos à capital, no dia “3 de dezembro, a ação chega a 7ª Vara Federal”. E, finalmente, no dia “6 de dezembro, o juiz federal substituto Mauro Spalding decide, em primeira instância, pelo fim do sistema de cotas” (CAMPOS, 2004, p. 14).

O já citado procurador Pedro Paulo Reinaldin continua categórico em sua decisão contrária às cotas e filia-se a um campo discursivo, no qual se acredita que o caminho para o acesso mais igualitário à educação é melhorar a qualidade de ensino, essa é a solução ao problema de acesso à universidade por parte dos mais pobres e negros no país. Ademais, as cotas são inconstitucionais, mesmo pelo reconhecimento da história de escravidão e o legado e déficit negativo gerado aos negros no país, não há motivo para a reserva de vagas para negros, conforme segue em matéria publicada na *Gazeta do Povo*, no caderno Paraná, em 08 dezembro de 2004:

⁷¹ CAMPOS, Marcio Antonio. JUSTIÇA SUSPENDE COTAS NA UFPR. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 08 dez. 2004. Caderno Paraná, p. 14. (Anexo Q)

As cotas estariam ferindo o princípio segundo o qual todos são iguais perante a lei, presente na Constituição Federal (artigo 5.º), e o artigo que garante a todos condições iguais de acesso ao ensino superior (artigo 206). “*Apesar de todo o contexto histórico que envolveu os negros no Brasil, que há pouco mais de um século deixaram de ser vistos como patrimônio dos seus senhores e se livraram da escravidão, adquirindo a duras penas sua liberdade e a personalidade jurídica dada pelo ordenamento às pessoas, não vejo nisso motivo que justifique um tratamento diferenciado aos afro-descendentes para ingresso nas universidades públicas no atual cenário sóciopolítico brasileiro*”, escreveu Spalding. [...] No caso dos estudantes de escolas públicas, o juiz argumentou que as cotas também constituem discriminação, e defendeu o ‘*ataque do problema em sua raiz, traçando políticas públicas eficientes que impliquem melhora no ensino fundamental e médio ofertados pelo Estado*’ (CAMPOS, 2004, p. 14).

Sobre a decisão, também contrária à reserva de vagas proferida pelo juiz federal substituto Mauro Spalding, o procurador Pedro Paulo Reinaldin legitima sua decisão pelo prisma da razoabilidade e pelo valor de verdade e autoridade, sob o efeito do compartilhamento de seu entendimento técnico jurídico ao dizer que “isso mostra que minha posição não é uma opinião isolada” (CAMPOS, 2004, p. 14). Além do efeito de verdade e autoridade, o juiz questiona a filiação discursiva de que o Brasil tem uma dívida histórica para com negros, por conta de todas as consequências decorrentes da escravidão, da exclusão, da exploração e das desigualdades relegadas a seu grupo étnico. Nesse sentido, a posição-sujeito juiz filia-se a redes de sentidos que negam a dívida histórica, por não reconhecer que ela seja motivação suficiente para justificar a política de cotas e, assim, filia-se a uma memória discursiva que desliza o discurso da dívida histórica para outros modos de sentidos; o principal deles é o de que as gerações atuais não podem e não devem ser penalizadas ou pagarem por ações e injustiças do passado.

Outro discurso constitutivo e com potência de verdade presente na fala do juiz aproxima-se à prática discursiva defensora dos valores meritocráticos, portanto, selecionar pelo mérito de cada um. Há também outro importante mecanismo estratégico constitutivo na fala do juiz, recorrentemente utilizado na deslegitimação das políticas de cotas pelo modelo *socioeconômico*, portanto, aquele modelo pelo qual se destina reserva de vagas a alunos de escolas públicas. Esse mecanismo vem apoiado no efeito de um discurso não dito, ou seja, de que é preciso, antes de tudo, investir nas bases educacionais como forma de promover o acesso mais equitativo de todos à universidade. Para os campos de filiações de sentidos contrários a esse discurso de que é preciso “melhorar a qualidade do ensino” como resposta ao acesso à universidade, ele se figura em termos gerais como um mecanismo estratégico de perpetuação e manutenção do *status quo* e das desigualdades sociais, raciais e políticas entre negros e brancos no país. Um mecanismo estratégico enunciativo para que nada mude e, dessa forma, as relações de saber, de poder e de forças se mantenham sob uma determinada ordem discursiva e de

verdade.

E, por fim, o discurso vinculado às práticas jurídicas, pelo qual não há razão das políticas de cotas serem adotadas enquanto políticas de Estado, por ferirem cláusulas pétreas e princípios fundamentais da CF brasileira, em sua essência e primazia, o artigo 5º, pelo qual se anuncia a igualdade de todos perante a lei e seu artigo 206, que fixa as diretrizes constitucionais gerais das ações e finalidades do ensino no país, que serão pautadas e orientadas pelo seguinte princípio: “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”⁷².

Trazemos, aqui, um gesto de análise notoriamente contrário à política de cotas, polemizando efeitos de sentidos também pelo seu valor de autoridade, mobilizado na matéria jornalística da *Gazeta do Povo*, de 25 de abril de 2004⁷³. O gesto incide sobre o efeito de autoridade, só que agora marcado o lugar de fala de uma negra não optante pelo sistema de cotas. Apresentaremos essa sequência enunciativa em razão de marcas próprias de sua materialidade jornalística, no caso, o posicionamento desfavorável de uma negra às cotas:

Mesmo entre as pessoas que podem ser beneficiadas, as cotas não são unanimidade. Edelvina Alves Vieira, de 44 anos, é negra e já tentou passar no vestibular seis vezes. Atualmente, ela tem aulas preparatórias na ONG Formação Solidária e mantém vivo o sonho de cursar Ciências Biológicas. Mas diz que não pretende optar pelas vagas reservadas: “*Todos têm direitos iguais, não importa a cor. Quero entrar pelo meu mérito*”, afirma. Edelvina diz acreditar que o ingresso através de cotas aumentaria a discriminação dentro das salas de aula: “*Vai existir uma divisão e o preconceito só vai aumentar. Tentar mudar as coisas à força não dá certo*”, opina. (ORGIS, 2004, p. 5).

Enquanto efeito de discurso, veicular e trazer à tona uma fala *contrária* de um sujeito que supostamente seria beneficiado com as políticas de cotas nos diz muito e se faz pelo efeito constitutivo do não dito. Aquilo a que se refere ao modo de dizer, como o princípio do *comentário*, por exemplo, dispositivo controlador do modo de dizer, pelo qual há o exercício de uma função discursiva que incide num efeito de transparência sobre o dito, atribuindo, assim, um valor de verdade ao enunciado. Efeito constitutivo do texto informativo, o *comentário*, vem acompanhado de outro princípio, o de *autor*, pelo movimento indicativo e explícito de marcar quem disse ou quem está falando, enquanto que o *comentário* demarca o valor de autoridade de quem fala, por marcas materiais no conjunto de uma *modalidade de existência* que é um

⁷² Esse enunciado constitucional terá alguns desdobramentos e entendimentos, provocando deslocamentos de sentidos, tanto nos eixos de filiações de sentidos favoráveis à política de cotas, como por aqueles contrários. Apresentaremos com maior propriedade esse movimento de sentido no capítulo “*7 As condições de produção e veiculação dos discursos sobre as cotas no governo Dilma Rousseff*”, haja vista ser o momento de maior ruptura e deslocamento e deslizamentos de sentidos provocado pela ADPF nº 186 (BRASIL, 2012b), julgada pelo STF, que garantiu constitucionalidade à política de cotas.

⁷³ ORGIS, Guido. Prós e contras do sistema de cotas. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 25 abr. 2004, Paraná, p.5. (Anexo R)

fenômeno próprio vinculado ao acontecimento enunciativo.

Como marcas próprias do acontecimento discursivo, pelo enunciado atribuído à negra Edelvina, operam-se três efeitos de sentidos possíveis: o primeiro é pelo efeito constitutivo de sua fala suscitada pela reativação da memória histórica associada aos discursos jurídicos da igualdade de todos, frente aos princípios legais, complementada, ainda, de que os fatores raciais e de cor não são fundamentos de desequiparação entre os sujeitos. O segundo efeito de sentido associado ao enunciado da negra Edelvina é também relacionado a um gesto de sentido constitutivo, acionado da memória, no qual os princípios meritocráticos devem ser respeitados, pois, a candidata negra pensa não concorrer pela reserva de vagas, quer adentrar a universidade pelo seu mérito.

E, por fim, o terceiro gesto de análise depreendido refere-se ao valor de autoridade atribuído ao enunciado, pelo fato de uma negra, a qual seria em tese beneficiada com a política de cotas, negar a sua viabilidade e necessidade. Essa *modalidade de existência* enunciativa faz funcionar, pela via da autoridade e há um movimento na tentativa de eximir possibilidades de questionamento sobre o dito, portanto, efeito de verdade por quem de direito enunciar, pelo seu conhecimento de causa. Edelvina, ao se posicionar contrária às cotas, provoca ou ao menos tenta produzir um efeito de sentido deslegitimador de todas as posições *favoráveis* às medidas afirmativas, pela via de um gesto de sentido constitutivo e latente de que até um negro reconhece que as cotas não são viáveis.

Como fecho desse gesto analítico, reportamo-nos ao modo como o fazer jornalístico constrói a informação, com vistas ao exercício de formas de controle do discurso e reforçadores da vontade verdade pelo uso do princípio do *comentário* e do *autor*. Nesse gesto, em especial, o primeiro, o *comentário* tem função de marcar quem diz, a posição de quem fala, inclusive como forma de dar autoridade ao enunciado produzido. Existem marcas características de uma dada *modalidade de existência* própria da materialidade analítica em questão, como, por exemplo, o uso dos verbos delocutivos: “*afirma*” e “*opina*”, que funcionam como mecanismos marcadores de quem fala, atribuindo os limites da fala do *autor* com a fala comentada.

Outra *modalidade de existência* reforçadora da posição-sujeito que enuncia refere-se ao uso de discurso aspeado, ou discurso direto que funciona também como suposta unidade de autor do texto jornalístico e um efeito de isenção sobre o que está sendo dito ou mesmo um modo de marcar aquele que fala, com vistas a atribuir um valor de autoridade pela marca de quem fala, seu lugar de conhecedor sobre o assunto.

É preciso dizer, sobre esse momento das condições de produção e veiculação, que foi um período notadamente marcado pelas incertezas, principalmente no âmbito da validade

jurídica das ações pró-políticas de cotas. Isso se materializa em um contexto de apreensão, tanto para os vestibulandos que optaram pela reserva de vagas no vestibular da UFPR, quanto por aqueles aspirantes que se sentiram injustiçados com a medida de cotas adotada pela referida IES.

Como desfecho das ações judiciais contrárias, o ano de 2005 configura-se pelos resultados positivos e determinativos acerca da reserva de vagas. Passada uma longa e derradeira discussão judicial, no ano de 2004, a UFPR obteve o ganho judicial, portanto, o direito de realizar o vestibular optando pela reserva de vagas, porém, com algumas alterações em relação à primeira proposta apresentada no ano anterior. Rememorando: naquele primeiro modelo de cotas da UFPR gerador de polêmicas e, por consequência, liminares judiciais, o modelo utilizado era aquele em que destinava cotas a alunos afrodescendentes, portanto, levando em consideração somente *aspectos étnicos*. O segundo modelo destinava reserva de vagas para alunos *afrodescendentes*, porém, com a objeção de que eles fossem provenientes de *escolas públicas*, sendo assim, combinava aspectos *étnicos* e *socioeconômicos*.

Neste momento das CPV ocorre um acontecimento discursivo marcado pelo inusitado: o do não preenchimento de todas as vagas reservadas a cotistas, o que também leva, no ano de 2005, o reitor da UFPR Carlos Moreira Júnior a suscitar a dúvida, proferindo que, talvez, não fosse necessário ou mesmo não houvesse uma real necessidade de optar por reservar vagas considerando aspectos raciais. Admite, porém, o compromisso social da instituição com a sociedade:

Segundo os dados divulgados pela universidade, dos 4.167 aprovados, 930 eram de escola pública. Isso significa que, além dos 831 ingressantes pelo sistema de cotas, outros 99 vestibulandos conseguiram a vaga sem precisar do privilégio. “*Olhando esses números, talvez até nem fosse necessário reservar vagas para esses estudantes*”, disse o reitor, para logo depois reafirmar o compromisso da UFPR com o sistema de cotas (CAMPOS, 2005, p. 3).⁷⁴

Com esse acontecimento discursivo do não preenchimento do total de vagas reservadas aos cotistas na UFPR, há a abertura de espaço para o aparecimento de redes de filiações de sentidos contrários à política de cotas, pelo movimento de práticas discursivas constitutivas de espaços discursivos contrários à política de cotas, notoriamente marcadas pelo valor pejorativo de que elas são ações de pouca eficiência. De modo que as polarizações de discursos pró e contra as cotas ganham espaço na mídia e um exemplo é a posição sujeito representante do espaço público Ação Cultural de Negritude e Ação Popular (ACNAP), Jaime Tadeu da Silva,

⁷⁴ CAMPOS, Marcio Antonio. SOBROU COTA NA UFPR. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 13 jan. 2005. Caderno Paraná, p. 3. (Anexo S)

que sai em defesa das reservas de vagas adotada pela UFPR e entende o acontecimento do não preenchimento de todas as vagas destinadas aos cotistas negros como marco de um papel social e inclusivo, frente à realidade de quase inexistência e de pouca expressividade de negros no espaço da UFPR:

[...] à primeira vista, é lamentável que não tenhamos ocupado todo o espaço a que tínhamos direito. Mas o número de negros que estão entrando na UFPR esse ano é praticamente dez vezes maior que no vestibular anterior. (CAMPOS, 2005, p. 3).

Nos gestos de contrariedade à política de cotas, há a sinalização do longo e árduo enfrentamento e jogo de forças, pelo qual a política de cotas teria que transpor, os impedimentos vinculados a práticas jurídicas e legais. Seria confrontado, ainda, com a falta de consenso em torno de qual modelo seria o mais adequado e ideal, enquanto mecanismo de diminuição das desigualdades e das discriminações. O movimento de polarizações também se constitui como um mecanismo estratégico, ora para deslegitimar as cotas, ora para legitimá-las, pois, para que mais emblemático e estratégico para deslegitimar a validade do sistema de cotas do que a sobra ou não preenchimento de todas as vagas? Esse é um importante gesto discursivo de ineficiência e inoperância, pelo qual as cotas são colocadas sob desconfiança.

Ambos os textos parecem querer exaltar o sucesso da medida de reserva de vagas para alunos provenientes de escolas públicas adotadas pela UFPR, num primeiro momento e, de certo modo, desprestigiavam o critério de reserva de vagas para afrodescendentes, justificados os argumentos pela sobra de vagas na reserva para os cotistas negros. Existe aí um discurso não dito de que se vamos adotar cotas, que elas sejam então pelo critério socioeconômico e não étnico racial.

Portanto, frente aos acontecimentos midiáticos do período, parece que as CPV sobre as reservas de vagas vão se resignificando, pois o gesto de sobra de vagas destinadas aos negros, como que num movimento de consciência crítica, produz um efeito de sentido de apoio a um sistema de cotas destinado a alunos provenientes de escolas públicas, que ganha força e legitimidade e, em contraposição, há um olhar de desconfiança e descrédito à proposta de reserva de vagas restrita a fatores de ordem raciais.

Como fechamento das CPV, em sentido imediato, ainda no ano de 2005, após divulgação pela UFPR da lista dos aprovados no vestibular, selecionamos três materialidades jornalísticas da *Gazeta do Povo* para construir um modo de entender as CPV: o texto de

Sanchotene (2005)⁷⁵ e os de Galindo (2005a⁷⁶ e 2005b⁷⁷).

Organizamos as CPV desse momento e dessa forma, devido ao movimento que as condições contextuais imediatas influenciaram nas formas de pensar as políticas de cotas. Era um momento em que os candidatos que ficaram de fora da primeira chamada, sentindo-se prejudicados pelo modelo de reserva de vagas, adentraram com ações e liminares, pedindo a suspensão da reserva de vagas. Nesse contexto, o juiz federal Mauro Spalding profere parecer favorável ao pedido de liminar do vestibulando Evaldo Barbosa e fundamenta seu parecer, dizendo que fator raça ou mesmo qualquer outro que se afaste ou mesmo atente ao quesito de aferição intelectual, atenta à norma constitucional, em seu artigo 206 da CF, pela qual é assegurado “igualdade de condições para o acesso” à educação no Brasil. Filia-se ao campo de práticas discursivas contrárias às cotas pela sua decisão, e, sendo assim, em sua primazia, reproduz o discurso de que as cotas *socioeconômicas* são uma forma de “atacar a causa pelo efeito”, o que para ele não se faz coerente, pois o problema central é a falta de investimentos e a má qualidade do ensino público fundamental e não é pela simples reserva de vagas ao ensino superior que isso será sanado.

As redes de filiações de sentidos aí vinculadas são de que as políticas de facilitação ao acesso a determinados grupos pelo mecanismo de reserva de vaga são paliativas, pois não se concentram na correção dos motivadores e fatores constitutivos das desigualdades, não são somente da ordem do acesso à universidade, pelo contrário, esses déficits sociais são reflexos de todo um modelo de sociedade na qual existe má distribuição de renda e, sobretudo, por conta dos poucos e deficitários investimentos em educação pública.

Existem sentidos constitutivos nessas práticas discursivas, outros desdobramentos contrários a esse tipo de propositiva e a principal delas é de que: “devemos promover uma reestruturação de base na sociedade brasileira”, como mecanismo e forma de diminuição das desigualdades. Esse tipo de prática estratégica de controle do discurso só eterniza as desigualdades e as lançam ad infinitum ao impreciso, nada acontece e estabiliza o status quo de nossa sociedade, nada muda. Para os eixos de filiação de sentidos ligados a espaços públicos favoráveis às reservas de vagas, as ações afirmativas são medidas emergenciais, elas vêm para

⁷⁵ SANCHOTENE, Marco. NOVA LIMINAR OBRIGA UFPR A MATRICULAR CANDIDATO DO VESTIBULAR. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 22 fev. 2005. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/nova-liminar-obriga-ufpr-a-matricular-candidatodoestibular9gkp0ft98lapmek0i5rna5lqm/>. Acesso em: 18 abr. 2018. (Anexo D).

⁷⁶ GALINDO, Rogério Waldrigues. UFPR IDENTIFICA IRREGULARIDADES COM 21% DOS COTISTAS NEGROS. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 fev. 2005a. Caderno Paraná, p. 3. (Anexo T)

⁷⁷ GALINDO, Rogério Waldrigues. ALUNOS BARRADOS EM SISTEMA DE COTAS AMEAÇAM IR À JUSTIÇA. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 19 fev. 2005b. Caderno Paraná, p. 3. (Anexo U)

corrigir desigualdades históricas, emergenciais e contemporâneas, assim como também, não são ações *ad infinitum*, mas são ações cujo período de implementação, seja por um curto espaço de tempo e sempre contemporâneas, até a diminuição das desigualdades e, se possível, que os resultados impactem na diminuição do imaginário racista e excludente a determinados povos e raças para um determinado espaço social.

Segue o recorte da matéria publicada, na qual o jornalista tenta sintetizar a decisão do juiz federal Mauro Spalding na arguição de sua sentença, em matéria publicada na *Gazeta do Povo*, em 22 fevereiro de 2005:

A decisão do juiz se baseou no argumento do advogado de que o sistema de cotas é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia – no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça. Em sua sentença, Spalding diz que acha louvável a intenção da UFPR em buscar um remédio para amenizar a insustentável situação de preconceito que ainda vige no âmago da sociedade brasileira [porém] a única solução constitucionalmente possível para se alcançar a plena reintegração social e racial no país seria a adoção de ações afirmativas consoantes com o princípio da isonomia, o que, no campo educacional, pressupõe o ataque do problema em sua raiz, traçando políticas públicas eficientes que impliquem melhora no ensino fundamental e médio ofertados pelo Estado... concluiu o magistrado (SANCHOTENE, 2005).

Outro acontecimento discursivo veiculado pela mídia (CAMPOS, 2005b, n.p) e que também foi uma das linhas estratégicas de deslegitimação das cotas definidas por caráter étnico, consoante a premissa de sentidos de que no Brasil há uma miscigenação de raças, também conhecida pelo prisma da teoria da miscigenação, campo de saber sistematizado sobre o pressuposto do pluralismo enquanto condição constitutiva e inerente do sujeito, portanto, não há como dizer quem é negro no país. Outro argumento estratégico é de que, frente ao conceito biológico de raça, não cabe pensar a distinção racial a que estamos acostumados, pois, biologicamente, só existe a raça humana. A materialidade enunciativa a seguir é o extrato dessa polemização de que cotas definidas sob critérios étnicos são tecnicamente frágeis e passíveis de fraude e indução ao engano e erro, pois, num país miscigenado, prerroga-se ao uso da má-fé e do oportunismo pelos candidatos, a autodeclaração é duvidosa mesmo ao próprio candidato, induzindo assim, a enganar, equívocos, fraudes e, sobretudo, injustiças. Segue a materialidade enunciativa *supramencionada*, referente à possível irregularidade, por parte de 21% dos cotistas negros na autodeclaração da raça. Dessa forma, a “*comissão coloca sob suspeita a classificação de 122 candidatos que se declararam pretos*” (GALINDO, 2005a, p. 3).

Esse é um dos eixos de filiações enunciativos *contrários* à política de cotas, sob *viés* estratégico de base jurídica contestatória por parte de candidatos que ficaram de fora do número de vagas e entendiam que, sem a política de reservas à cotistas, teriam galgado sua vaga. Esse gesto também se torna um *álibi* para deslegitimar e desprestigiar as políticas de cotas, dando a

entender que são inconsistentes e incoerentes as políticas, por justamente darem margem a oportunismos e ações de má-fé.

A exemplo dos eixos de filiações enunciativas dos contrários às cotas, como acima demosramos, da contestação de que a autodeclaração abre margem para ações de má-fé, havia, por outro lado, uma modalidade de existência enunciativa vinculada aos que eram *favoráveis* à reserva de vagas e defendiam o gesto autodeclarativo como justo e legal. Como forma de demonstrar esses modos de existência enunciativos, reportamo-nos ao episódio de cancelamento de algumas matrículas de candidatos pela UFPR que se autodeclararam negros e não obtiveram aprovação pela comissão de seleção e de triagem autodeclarativa da UFPR. O acontecimento foi um motivador de ações judiciais pelo entendimento de que o ato contestatório de autodeclaração por parte da UFPR é inconstitucional e “*reclamam que estão sendo vítimas de discriminação*” (GALINDO, 2005b, p. 3, grifos do autor).

A discussão insurge um dos aspectos particulares de nossa memória histórica racial, o fato de que em nossa tradição étnica, a classificação racial no Brasil é validada pela cor da pele do sujeito e não por fatores raciais ou de origem, como é comumente visto em países como os Estados Unidos, por exemplo. Há que se atentar também, no campo do multiculturalismo, para o fato de que o sujeito, em sua autodeclaração ou autoafirmação racial, oscila em universos de cores, variando entre a cor negra e a branca, dependendo de sua situação e/ou condição ideológica imediata. Munanga (1999, p. 91) nos alerta sobre a relação do brasileiro com sua cor, pois, o: “[...] brasileiro foge de sua realidade étnica, de sua identidade, procurando, mediante simbolismo de fuga, situar-se o mais próximo possível do modelo tido como superior, isto é, branco”. Outro desdobramento nos é suscitado pelo jogo da memória histórica dos sentidos, isto é, de que tudo que se refere ao mundo negro é marcado pelo pejorativo e o não desejoso e, por isso mesmo, haver repulsa e tentativa de desidentificação do sujeito desse lugar.

No Brasil, ao contrário de países que adotaram práticas segregacionistas com adoção de políticas separatistas como o *apartheid*, a exemplo dos Estados Unidos, por aqui o que imperou foi a política do ideal de “branqueamento”, pela qual, como nos diz Munanga (1999), a palavra de ordem, sob o aspecto racial era perseguir a miscigenação e, em consequência, o eloquente apagamento das raças. Nesse contexto, observa-se o intento do desaparecimento do negro, gesto também denominado de modelo “racista universalista” (MUNANGA, 1999, p. 86). Sinopticamente, podemos dizer que, no Brasil, o racismo é uma prática permeada pelo velamento e pela construção imaginária de paraíso racial, no qual todos convivem em paz e harmonia, pois, aceitamos de forma tácita e pacífica, a condição de nação mestiça: “somos todos mestiços!”.

Esse modelo miscigenador, sinaliza para um postulado homogeneizador das raças no país e ancora a transição ideológica e imaginária para o ideal de “branqueamento” de toda a sociedade. Acontecimentos discursivos como vimos no vestibular da UFPR nos suscitam e remetem a redes de filiações de sentidos não ditos de que as cotas raciais definidas por critérios *étnicos* estão fadadas a falhas, por isso, elas são, sem sombra de dúvidas, um equívoco. A prática discursiva que sustenta esse fato é de que os brasileiros não se reconhecem, enquanto possuidores de uma raça. Premissa que vai ao encontro daquilo a que propôs Munanga: de que vivemos sob o prisma de uma sociedade que percorre o ideal de “branqueamento”, sendo nessa transição imaginária para o branqueamento da sociedade, necessário o movimento de construção cultural da mestiçagem racial.

Os acontecimentos discursivos, os quais acompanharam as CPV imediatas, acontecem alguns dias depois da divulgação do resultado do vestibular, notoriamente marcado por muitos descontentamentos e tomadas de posições *favoráveis* e *contrárias*, cujas ações se concretizaram em pedidos de liminares judiciais contra as cotas. Justamente em um momento em que a polemização concentrou-se no entorno das inúmeras indecisões sobre a legitimidade das cotas reservadas restritamente a negros, reaparece um leque de discussões, fazendo com que a política de cotas fosse rediscutida e reavaliada. As coerções fizeram com que a reitoria da UFPR refletisse sobre a viabilidade de se mudar a política de cotas para o vestibular do próximo ano.

O movimento de sentidos das CPV, no conturbado ano de 2005, ficou marcado por práticas jurídicas que se traduziram em ações e liminares judiciais contrárias às reservas de vagas pelos que se sentiram prejudicados e por aqueles que tiveram contestada a sua autodeclaração pelas/nas comissões de seleção e de triagem dos vestibulares. Todo esse fluxo de ações judiciais e incertezas fizeram com que muitas IES refletissem acerca da viabilidade de continuarem ofertando reserva de vagas em seus exames vestibulares. O que de certo modo, também, suscitou a discussão de qual modelo seria o mais adequado para se atingir a finalidade social de acesso ao ensino superior a grupos fragilizados e atingidos por condições de vulnerabilidade. Também para que as cotas fossem um instrumento e mecanismo antidiscriminatório e autoafirmativo às pessoas em condição de pobreza e exclusão pelo seu fenótipo visível como a pele negra e cabelo pixaim e lábios grossos e avantajados.

A grande questão das CPV imediatas desse momento seria: reservar vagas, levando em conta somente critérios *socioeconômicos*, com vistas a atingir aquele aluno de *escola pública*, perfil de formação deficitária, pela sua condição de pobreza, que não proporciona condições de frequentar escolas particulares e bons cursinhos preparatórios para os vestibulares mais concorridos do país. Esse aluno, em muitas das vezes, acaba optando pela educação superior

privada, quando, com muita dificuldade, consegue um financiamento ou bolsa de estudos, por não conseguir êxito nos concursos vestibulares públicos de universidades estaduais e federais. Portanto, para esse perfil de aluno com formação deficitária, quando não galga seu direito de estudar e interrompe seus estudos por conta do fator econômico, por não ter condições de acesso a financiamentos estudantis e pelo então conhecido gargalho seletivo e historicamente desigualitário do nosso modelo de vestibulares existentes no país.

Aos negros também se passa algo parecido, pois, em sua grande maioria, amargam condição de pobreza e estudam em escolas públicas, apresentando os mesmos índices deficitários de alunos provenientes de escolas públicas, todos se encontram em condição de fragilidade socioeconômica. Muitos discordam desse posicionamento por entender que ser branco e pobre impõe um lugar de exclusão na sociedade, nada comparado com a do negro, pois, ao negro pobre, a condição discriminatória é ainda mais acentuada. Esses movimentos são gestos constitutivos do não dito sobre os modelos de políticas de cotas a serem adotados.

Frisamos que um dos acontecimentos discursivos referente às políticas sociais nesse período das CPV do ano de 2005, concretizou-se pela “*Reforma Universitária*”, gesto, pelo qual, as cotas foram legitimadas para todas as instituições de ensino superior mantidas pelo poder público federal. O que também desagradou e foi alvo de muitas críticas como a que recortamos do jornal *Folha de São Paulo*, publicado no dia 15 de fevereiro de 2005⁷⁸, no caderno Mercado:

O projeto de reforma universitária do Ministério da Educação merece uma discussão menos ideológica. Tem o mérito de identificar vulnerabilidades básicas da universidade. Algumas vezes, procura atacar problemas certos por linhas tortas, resultando soluções tortas. Incorre em um populismo indesculpável, com a adoção das cotas raciais. A tentativa de conciliar políticas compensatórias e meritocracia não parece bem resolvida (NASSIF, 2005, n.p.).

O jogo da memória nos faz ecoar sentidos num movimento daquilo que não está presente, porém, é constitutivo o não dito e, nesse momento da discussão reside, justamente, a polemização de que onde há política de cotas não pode haver espaço para o meritocrático que é o valor fundante do *modus* de vida político das sociedades contemporâneas, estando massificado nas práticas sociais do cotidiano de que as cotas ferem a livre competição; logo, a igualdade e a isonomia são valores culturais e éticos austeros e massificados em nossa sociedade ocidental.

Outro movimento de sentido filia-se ao princípio e fundamento, sob o qual as raças

⁷⁸ NASSIF, Luís. ENTRE POLÊMICAS, UMA REVOLUÇÃO. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 fev. 2005. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/f_i1502200509.htm. Acesso em: 01 ago. 2019. (Anexo V)

respeitam uma hierarquia em nossa sociedade e, por isso, elas ocupam um lugar, o que também implica dizer que o racismo influencia no modo de produção de conhecimento em nossa sociedade, mais especificamente, no jogo de forças, no pêndulo de poder de quem está autorizado a produzir conhecimento, pela própria condição de ocupação do espaço, da legitimidade daquelas raças que podem ocupar o espaço de produção de conhecimento nas universidades públicas brasileiras. A política de cotas é uma luta pelo direito de espaço de produção de conhecimento, o qual se apresenta cerceado por questões de separatismo racial e, por consequência, pela manutenção do *status quo* do saber e das relações de poder.

5.1 AS AÇÕES LEGAIS DE LEGITIMIDADE E PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE COTAS NO GOVERNO LULA

Neste capítulo, propositamos a compreensão das ações e práticas legais e/ou jurídicas, bem como suas práticas discursivas advindas, deslizamentos e redes de filiações de sentidos na memória, como mecanismo de percepção, pelas quais o movimento de sentidos foi institucionalizando modos e lugares para pensar as políticas de cotas. Para dar início, fazemos menção, primeiramente, ao Projeto de Lei nº 6.264/05 (MACÊDO, 2009)⁷⁹, então denominado Estatuto da Igualdade Racial, instrumento pelo qual também são implementadas políticas específicas aos afrodescendentes. O referido projeto de lei é propositado pelo Senador Paulo Paim (PT-RS), recebendo essa numeração no Senado Federal e tem seu texto concluso e sancionado pelo presidente Lula, no ano de 2010, recebendo a numeração: Lei nº 12.228/2010, a qual, obedecendo a um critério de ordem metodológico de organização cronológica dos fatos, apresentaremos na sequência.

Houve algumas ações legais com determinadas práticas discursivas isoladas não menos emblemáticas, como a Lei Estadual nº 6.941/07 (MACÊDO, 2009), vetada parcialmente pela então Governadora Ana Julia Carepa, do Estado do Pará, pela alegação de que estabelecer políticas públicas específicas à população negra atenta ao interesse público e carece de constitucionalidade.

A pesquisadora, que ora trazemos ao diálogo, filia-se a campos de sentidos contrários à lei de cotas e a deslegitima e contesta, falando do espaço jurídico, por conta de sua posição-

⁷⁹ MACÊDO, Márcia Andréa Durão de. Cotas raciais nas universidades brasileiras: legalização da discriminação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 68, set 2009. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6770&revista_caderno=9. Acesso em: 30 de nov. 2018.

sujeito bacharel em Direito. Para nós, a escolha desse gesto deve-se à tentativa metodológica de potencializar e compreender novos campos de instituição de verdades sob a política de cotas, pelo *viés* de sua legalidade. Macêdo (2009) inicia seu artigo científico questionando a validade e a viabilidade da política de cotas, por entender que ela falhou em outros lugares do mundo, num movimento em que recupera o não dito, filiado ao lugar da memória que projeta a política de cotas ao universo da inoperância, de que se elas já falharam em outros países, por que cargas iria aqui funcionar? Afinal, qual é seu lugar de autoridade, funcionalidade e validade, para que as adotemos por aqui? Vejamos o *modus* como esse discurso ganha materialidade:

O sistema de cotas raciais nas universidades públicas brasileiras, implantado como políticas afirmativas para diminuir as diferenças sociais existentes entre brancos e negros, causadas pelo sistema escravagista dos séculos XVIII e XIX, foi adotado como política social de desenvolvimento, porém sua efetivação contraria os preceitos constitucionais. Este modelo de afirmação foi historicamente mal sucedido nos Estados que o adotaram e sua aplicação no Brasil poderá gerar diversos tipos de discriminações, assim como, beneficiar uns em prejuízo de outros, utilizando critérios absolutamente injustos e inconstitucionais (MACÊDO, 2010).

Outra ação isolada é a experiência do Estado do Pará, no ano de 2006, com a UFPA, a qual criou uma política de cotas, destinando 50% do total de suas vagas a alunos provenientes de escolas públicas, portanto, cotas definidas por critérios *socioeconômicos*. Desse total, 40% das vagas eram direcionadas a candidatos autodeclarados negros ou pardos. O conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP/UFPA) fixou essas ações através da Resolução nº 3.361/05.

Outra IES a implementar reserva de vagas foi a UFSC, no ano de 2007, seguindo o critério racial e vulnerabilidade social, ou seja, combinando fatores *étnicos* e *socioeconômicos*; o Conselho Universitário da UFSC:

[...] decidiu, em reunião realizada terça-feira, dia 10, reservar 20% das vagas, já a partir do próximo vestibular, para estudantes oriundos de escolas públicas e 10% para negros, também formados no ensino público – fundamental e médio. (MACÊDO, 2009).

Porém, no ano de 2007, que foi a data de implementação do sistema de cotas na UFSC, uma ação movida por um vestibulando chegou à Justiça Federal de Santa Catarina, com pedido de deliberação contrária às cotas na instituição. A ação judicial se consumou contrária à política de cotas da UFSC, reconhecendo e concedendo ao autor da ação, um estudante que pleiteava uma vaga no curso de Geografia, na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, o sumário direito de concorrer a todas as vagas ofertadas em edital de disputa no processo seletivo da instituição, motivado pelo entendimento de que a reserva de vagas viola o princípio

constitucional da igualdade. O juiz do caso, Dr. Carlos Alberto da Costa Dias, ao fundamentar sua sentença, alegou: “A supressão de vagas ao ‘não-negro’ viola o princípio constitucional da igualdade, sem que haja real fator para privilegiar o denominado ‘negro’, em detrimento do denominado ‘não-negro’” (MACÊDO, 2009). Um gesto importante a ser observado é que a expansão dos experimentos e laboratórios da implementação de cotas eclodem por todo o país e um índice interessante de se observar é que até o fim do ano de 2007, segundo dados veiculados pela Revista Veja (SCHNEIDER, 2008, on-line)⁸⁰ quase que 51% das universidades estaduais e, em média, 42% das federais de todo o território nacional tinham adotado ou possuíam algum tipo de política de cotas, cada uma a sua maneira, caracterizadas por uma diversidade de modelos orientados pelas características particulares de cada região do país. O Projeto de Lei Complementar nº 180/08 da Câmara Federal, gerou a norma, após sua sanção, Lei nº 12.711/2012⁸¹, também conhecida como “Lei de Cotas Sociais”, de autoria da Deputada Federal Nice Lobão, foi um importante marco afirmativo das políticas antidiscriminatórias de raça no país. Tornou-se, também, um instrumento de legitimidade jurídica na implementação das políticas de cotas, garantindo uma política de acesso a negros e pardos nos ambientes universitários estaduais e federais do Brasil. O projeto de autoria da Câmara dos Deputados Federal foi votado no mês de novembro de 2008, seguindo para sanção do então presidente Lula. O gesto é um importante passo para a legitimação legal das políticas de cotas e de acesso a negros, pardos e índios e alunos provenientes da educação pública em conquistarem seus assentos universitários nas instituições federais do país. Apesar das inúmeras críticas proferidas ao Estatuto da Igualdade Racial e à lei de cotas raciais, ambas reivindicam uma estrutura de políticas públicas aos negros, pardos e afrodescendentes. O Estatuto da Igualdade Racial, referendado pelo Projeto de Lei nº 12.288/10, de autoria do Senador Paulo Paim (PT), tem por objetivo ações articuladas por diversos setores da sociedade, com vistas não só a criar políticas públicas de inclusão para os negros, mas, sobretudo, como mecanismo de conscientização, de aceitação e naturalização das relações raciais para com os negros. Fazer a nossa sociedade diminuir o imaginário racista, diminuindo, assim, o estigma escravocrata da indiferença, da inferioridade, da política do apagamento e do silenciamento, do esquecimento ou da demonização e que atribui pejoratividade a tudo que advém da negritude.

O Estatuto da Igualdade Racial, como dissemos, em linhas gerais, apresenta-se como

⁸⁰ SCHNEIDER, Anderson. Sistema de Cotas. **Veja.com**. jun. 2008. Disponível em: http://veja.abril.com.br/ida-de/exclusivo/perguntas_respostas/cotas. Acesso em: 30 nov. 2018. (Anexo W)

⁸¹ BRASIL. Lei 12.288/10, de 29 de agosto de 2010. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 24 abr. 2019.

um importante instrumento de políticas públicas, assim como também, é um importante mecanismo de combate à discriminação racial e às desigualdades raciais. O texto da Lei 12.288/10 define, inclusive, o conceito de discriminação racial e de desigualdades raciais em seu artigo 1º, § 1º:

toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo, ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais [e, nesse sentido, as desigualdades raciais são] situações injustificadas de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada.

Dentro do período do governo Lula, tivemos duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade arguidas pelo STF; ambas movidas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), sendo que a primeira, apresenta fulcro contestador à MP nº 213, de 10 de setembro de 2004, sob o então chamado “*Programa Universidade para Todos*”, implementado no governo Lula. O Programa criou o PROUNI, cuja finalidade era destinar bolsas de estudos para estudantes de graduação em cursos sequenciais de formação específica, tanto em instituições públicas como privadas. Os autos dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade foram discutidos pela corte suprema (STF) em 03 de maio de 2012, julgando improcedente a referida ação direta, por maioria de votos e tendo como Relator, o ministro Ayres Britto.

A alegação apresentada nos autos pela CONFENEN é de que a MP 213/04, denominada também de *Programa Universidade para Todos* (PROUNI), fere os princípios constitucionais por estabelecer discriminação ao promover vagas no ensino superior, de modo que uma Medida Provisória não teria prerrogativa para tal certame, ou seja, se antepor aos preceitos da CF brasileira. Tanto a Procuradoria Geral da República (PGR), quanto o Advogado Geral da União, como STF e por maioria de votos, sob a relatoria do Ministro Ayres Britto, manifestaram-se contrários aos autos e sinalizaram pela improcedência do pedido impetrado pela CONFENEN. O relator do STF, Ayres Britto, na oportunidade arguiu sob o fundamento e princípio da igualdade, propondo um outro lugar para pensar o sentido de igualdade, que convergiu para outros modos de filiação de sentidos daqueles que comumente se têm visto na prática jurídica convencional. Desse modo, desloca a concepção de sujeito definido pela condição biológica ou biologizante para a de um sujeito de cunho histórico não idealista. Recuperemos a materialidade de sua arguição como forma de percepção desses lugares de filiação de sentidos:

O substantivo “igualdade”, mesmo significando qualidade das coisas iguais (e, portanto, qualidade das coisas idênticas, indiferenciadas, colocadas no mesmo plano ou situadas no mesmo nível de importância), é valor que tem no combate aos fatores

de desigualdade, o seu modo próprio de realização. Quero dizer: não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade. O desvalor da desigualdade a proceder e justificar a imposição do valor da igualdade (ADI 3330/ DF, p. 24).⁸²

Importante ter em mente que a Arguição da ADI nº 3.330 ocorre próximo à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186⁸³, a qual garante parecer de constitucionalidade às políticas de cotas. Ação também movida contra as cotas pelo Partido DEM contra a UNB, a qual veremos com maiores aprofundamentos e rigor a partir do capítulo 7: “*As condições de produção e veiculação dos discursos sobre as cotas no governo Dilma Rousseff*”. A linha de arguição perfaz-se sob o prisma das desigualdades, enquanto materialidade concreta, mecanismo condicionante de realidades e o deslocamento e deslizamentos de sentidos e suas filiações históricas do princípio da igualdade são deslocados e adquirem valor positivo em determinados contextos e negativos em outros.

Em outras palavras, os sentidos que suscitam o enunciado igualdade, ainda que remeta ou expresse a ideia de coisas iguais, colocadas no mesmo plano, no mesmo patamar, se desdobra, pois, nos contextos reais de sua inexistência, ou seja, quando a igualdade se faz ausente, os sentidos filiados à igualdade só se presentificam em sua forma e acepção negativa. Contudo, há um deslocamento em sua rede filiação de sentidos o que proporciona uma mexida em sua memória histórica e esse movimento incide no modo como é reavaliado seu valor, produzindo deslizamento de sentidos; reportando assim, a um lugar em que as veem enquanto mecanismo de promoção da igualdade efetiva e material. Portanto, o seu eixo de filiação de sentido, associado ao seu valor constitucional, deve estar correlacionado ao princípio de que ela deve promover a *igualdade material* quando ela é falha e inexistente. Assim, não há base sólida de aplicação do *direito formal* e de seu valor de igualdade quando seu valor material se presentifica e se solidifica pela desigualdade.

A segunda ADI nº 3.197⁸⁴ é tocante à contrariedade à lei de cotas implementada nas universidades do Estado do Rio de Janeiro, pelo instrumento da Lei nº 4.151/03, a qual institui política de reserva de vagas para alunos egressos de escolas públicas e negros. A referida ADI nº 3.197, movida também pela CONFENEN, no ano de 2007, arguiu sobre ato de inconstitucionalidade por preterir candidatos que atingiram nota de classificação para adentrar

⁸² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.330. Brasília, 03 de maio de 2005.

⁸³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Brasília, 26 de abril de 2012.

⁸⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.197. Brasília, 22 de março de 2012.

a universidade, portanto, estão aptos para ingressar em um curso superior, têm seu mérito lesado e, não obstante, têm seu direito constitucional fundamental violado: o mérito intelectual não pode ser sobreposto por uma política em que a cor da pele é o requisito meritocrático que deve prevalecer.

No ano seguinte, dezembro de 2008, por ação governamental do Estado do Rio de Janeiro e por força de revogação da Lei nº 4.151/03, foi solicitado o cancelamento da referida ADI 3.197 contra as cotas no Estado do Rio de Janeiro. O ministro do STF Celso de Mello, relator da referida matéria, julga a presente ADI 3.197/07 pela sua “perda superveniente de seu objeto”, haja vista a referida Lei nº 4.151/03 ter sido emanada de ato revogatório, o que implicou no arquivamento dos autos.

Os atos legais, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, nos dão a dimensão das polarizações, as opiniões contrárias e favoráveis, prós e contra, suas linhas enunciativas diversas e modos de ser contrário e favorável das mais inúmeras formas e modalidades de existências enunciativas. Importante dizer que as práticas jurídicas se configuram em ambiente importante de significações e movimento de sentidos e verdades acerca das políticas de cotas, deslocando modos de significar, realocando-os, promovendo rupturas e deslocamentos.

Nesse período das CPV em contexto imediato, ano de 2006, surgiram atos simbólicos de apoio às cotas, como o “Manifesto em Favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial”, assinado por aproximadamente 2.407 pessoas membros da sociedade civil: militantes, universitários, trabalhadores, professores e estudantes. O documento foi protocolado em julho de 2006 e seus apoiadores comparam as discriminações e desigualdades raciais brasileiras ao regime apartheid da África do Sul e, como gesto de protesto e de autoridade sob o quadro de desigualdade que vivemos no país, estabeleceram uma analogia, na tentativa de acionar o jogo da memória coletiva, no intuito de instituir uma verdade pela via da comparação. Proferiu que, mesmo sob o regime segregacionista institucionalizado pelo Estado africano, portanto, mesmo em um quadro de grande adversidade, talvez tal qual o nosso, na África, o tempo médio de escolarização é maior que no Brasil, segundo dados coletados no ano 2000.

Outro gesto ou acontecimento discursivo de apoio às cotas foi realizado no mês de abril de 2008, um ato de envio de uma carta que recebeu o nome de: “*Manifesto: Cento e Treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais*”⁸⁵, sendo caracterizado como meio e prática jurídica simbólica, pelo qual ativistas dos movimentos negros, assim como membros da sociedade civil se colocaram contrários às cotas raciais com fulcro discursivo e alegação de que

⁸⁵ MANIFESTO ANTICOTAS: Cidadãos anti-racistas contra as leis raciais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 Mai. 2008. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1405200807.htm> (Anexo X)

elas infringem as garantias constitucionais fundamentais, não sendo a solução mais viável, portanto, não é salutar, pela via da intervenção de instrumentos e aparatos e práticas jurídicas, garantir cotas como forma de combater preconceitos e discriminações.

5.2 SISTEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS GERAIS DA ANÁLISE NO PERÍODO LULA

Neste momento, faremos algumas considerações e síntese pré-conclusiva dos resultados obtidos pelo movimento de análise no presente capítulo. Apresentaremos alguns gestos possibilitados no movimento analítico operado sobre o *corpus* do momento das CPV, denominado de governo Lula. É um momento de algumas ações jurídicas e legais contundentes e garantidoras da reserva de vagas. Esse movimento sobre o *corpus* jurídico e legal nos permite perceber o movimento daqueles *favoráveis* à política de cotas, que modelo defendem, quais são as suas práticas discursivas legitimadoras e, por consequência, o não dito constitutivo definidor da modalidade de existência dos discursos, que se marca o jogo de forças *contrárias* e suas estratégias deslegitimadoras, o que também é válido dizer aos *favoráveis* à política de cotas. De modo que, nosso gesto na pré-conclusão é mostrar um pouco desses efeitos e jogos de filiações e as memórias a que se reportam e vinculam os movimentos de sentidos operacionalizados pelas nossas escolhas metodológicas.

Foram pelos acontecimentos jurídicos em ações isoladas pelo país que as discussões ganharam forma e modos de concebê-las; contudo, conseguimos compreender o movimento das práticas jurídicas *favoráveis* à política de cotas que se polarizaram sob três modelos possíveis de concebê-las: *étnicas*, *socioeconômicas* e combinando fatores *étnicos* e *socioeconômicos*. A primeira consiste em destinar vagas somente a negros, enquanto que a segunda, somente a alunos provenientes de escolas públicas e, por fim, a última, a qual consiste em combinar ambos os fatores, portanto, destinar vagas tanto a alunos negros com histórico escolar de ensino público e que comprovem condição de pobreza, como para alunos não negros, também provenientes de escolas públicas com comprovação de condição de pobreza.

Outro gesto de leitura importante obtido das práticas jurídicas é o deslocamento do princípio da igualdade constitucional, argumento e mecanismo estratégico legal recorrente no movimento de deslegitimação das políticas de cotas. Nesse gesto, primeiramente, desvincula-se a concepção de sujeito biologizante das discussões sobre as cotas e traz-se, como pano de fundo, um sujeito do tipo sócio histórico, cujas desigualdades que o afetam são históricas e

contextuais, portanto, os fatores reais de desigualdades devem ser combatidos. A igualdade é vista sob o prisma do chamado desvalor da desigualdade que, de certo modo, desloca o entendimento do princípio da igualdade sob dois prismas conceituais: o do direito *formal* e *material*, pelo qual o direito flexibiliza o formalismo da igualdade para que se torne um instrumento de reparação material das desigualdades históricas. Por isso mesmo, o conceito constitucional de igualdade talvez esteja mais associado a esse lugar de sentido, a um valor pragmático, pelo qual se abre a prerrogativa de combate às desigualdades pela condição emergencial e imprime um modo próprio de sua realização e combate.

Existe no movimento de sentido no âmbito do *direito formal* e *material* um gesto particular e próprio em relação à produção enunciativa, momento anterior ao reconhecimento da Lei de Cotas, período de determinadas condições de existência enunciativa no intento de encontrar sustentação e base de fundamento legal a sua implementação, pelo viés do direito subjetivo a cotas, portanto, também funcionou, enquanto mecanismo estratégico de resistência à validade jurídica das políticas de cotas.

Muitos desses gestos foram possíveis pelas recorrentes ações judiciais contrárias, por exemplo, ao Projeto de Lei nº 6.264/05, também denominado Estatuto da Igualdade Racial, referendado e conhecido como Lei nº 12.228/2010. Outro importante acontecimento jurídico foi motivado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela CONFENEN contra o “Programa Universidade para Todos”. As ações contrárias entendem como inconstitucionais, pois o referido programa fere o artigo 5º da CF, princípio da igualdade, pelo qual o Ministro do STF, Ayres Britto desloca os modos de sentido filiados à política de cotas: o primeiro que é o conceito biologizante das raças, de modo que não se pensa a política de cotas pelo viés biologizante das diferenças raciais, portanto, a política de cotas, antes de ser uma política racial, é uma política social de inclusão.

Outro importante gesto jurídico foi a ADI nº 3.197, também movida pela CONFENEN, ação fundamentada sob a arguição de que a cor da pele não pode substituir o princípio meritocrático intelectual. Portanto, o princípio meritocrático é legitimador das práticas jurídicas, recorrentes pelo movimento de repetição nas ações judiciais e sentenciasais, contra a política de cotas nos tribunais pelo país e, nesse caso em especial, o questionamento é sobre o valor da reserva de vagas étnicas, de modo que o questionamento é alusivo às cotas definidas por fatores *étnicos*, pela cor da pele e não pela condição *socioeconômica* do aluno. Esse movimento também será recorrente, como que o “calcanhar de Aquiles” das políticas de cotas, silenciado o sentido de que cotas para negros são totalmente inviáveis, mas, para alunos de escolas públicas ou que amargam condição de pobreza, o movimento de manifestação contrário

e crítico diminui significativamente. Há uma particularidade nessa prática discursiva, pois vem pelo parecer de um juiz, um lugar de autoridade social; o discurso de autoridade funciona como um instrumento potencializador de seu valor de verdade, portanto, de inquestionabilidade.

Outro importante movimento de sentido advindo das relações parafrásticas e de deslizamento de sentidos é de que o próprio conceito e valor meritocrático tão valorado na cultura ocidental é relativizado, haja vista a igualdade estar filiada ao campo de sentido da qualidade das coisas iguais; porém, quando se relativiza e bipartidariza o conceito em formal e material, adjetivado pelo valor material da igualdade, adquire um valor positivo quando de sua existência e negativo quanto de sua inexistência; desse modo, novas cadeias e efeitos de sentidos são decorrentes. É o que acontece, por exemplo, com o princípio do mérito ou meritocrático, que também é associado às práticas jurídicas, sob o alicerce daquilo que é justo, o sublime valor do senso de justiça, daquilo que é moral e ético.

Procuramos acima apresentar a estratégia discursiva de deslocamento do sentido dado ao conceito legal de isonomia pensado no âmbito jurídico, pela via do discurso da racionalidade formal, quer dizer que ocorrem jogos de força acerca do discurso da igualdade material sobre o mérito, o último apresentado pela modernidade e tendo como pano de fundo a premissa de que a condição de direito é também uma questão de cunho moral, pelo fato de que o direito e a moral, na tradição do pensamento filosófico ocidental, estão intimamente imbricados, por serem normativos de condutas e comportamentos.

A interface das práticas discursivas reprodutoras do discurso meritocrático, por exemplo, é o de que se admitimos alunos sem levar em consideração o princípio meritocrático, respeitando os exames vestibulares, estaremos admitindo candidatos despreparados, o que implicará diretamente na diminuição da qualidade de ensino de nossas universidades. Desse modo, as cotas estão fadadas a falharem, “já falharam em outros lugares do mundo, por que aqui elas funcionariam?”.

Outros desdobramentos de sentidos advindos da prática discursiva da manutenção do mérito no acesso à universidade estão vinculados ao princípio de que cotas não resolvem, o que precisa ser feito é um investimento massivo na educação básica, fundamental e média para que esses alunos venham a competir em condições iguais aos demais candidatos. Isso também se desdobra em um discurso de cunho estratégico no sentido de que nada mude e o *status quo* das relações de acesso à universidade não mudem e não incluam os negros, pois as ações de melhoria da qualidade de ensino são ações de longo prazo e as políticas de cotas são ações emergenciais, vindas para corrigir deflagradas desigualdades históricas, no presente.

As cotas são políticas de reparação de uma dívida histórica de desigualdades

condicionadas aos negros pela história de escravidão, exploração e subserviência a uma sociedade de cunho escravocrata. A rede de sobreposição desse discurso filia-se à prática discursiva de que os povos e a sociedade contemporâneos não devem ser penalizados por dívidas históricas do passado, o presente não tem esse compromisso: “corrigir erros do passado”. Importante observar o gesto constitutivo do movimento de sentido em que essas práticas discursivas se sustentam e ancoram: elas funcionam como mecanismos estratégicos de manutenção do *status quo* das relações de acesso à universidade.

A memória aqui suscitada é de que se destinarmos cotas só sob a orientação *socioeconômica* do aluno, daremos oportunidade somente a alunos brancos pobres que estudam em escolas públicas, o negro continuará sem ter seu direito de acesso à universidade, por conta de que o preconceito e a exclusão têm cor no Brasil e estão sempre ligados ao universo do que é negro. De modo que ser pobre não é o fator preponderante da condição de exclusão social, mas ser negro, ter a cor da pele escura, estereótipo negro, cabelo pixaco e lábios grossos e ainda ser pobre são fatores certos de exclusão.

Um movimento de sentido importante do período das CPV, pelo qual se desloca outro modo de pensar a questão supra anunciada da exclusão do negro ser potencialmente maior, portanto, alvo eminente da fragilidade social, vem pela fala do ministro da Educação Tarso Genro. Ele se filia à rede de sentidos em que se entende que a pobreza não é algo exclusivo dos negros, portanto, cor da pele não é determinante da condição de pobreza e exclusão no país. Contudo, o negro antes de ser discriminado e ser alvo de preconceito pela cor da sua pele, é discriminado e excluído por amargar condição de pobreza.

Outras redes de filiações da memória são atualizadas no discurso do ministro Tarso Genro acerca da compreensão das funções das políticas de cotas; por mais que tenham uma função de correção de desigualdades, políticas de inclusão social, não cumprem esse papel na prática, isso por conta de que não é a função delas apagar a memória histórica de desigualdades e, aí, reside o grande fator das desigualdades sociais, ou seja, no imaginário coletivo que é histórico, não são as políticas de cotas que irão transformar o imaginário coletivo de exclusão e preconceito em relação ao negro.

A política de cotas é também um lugar de resistência, de luta e espaço de coerção pelo direito de produção de conhecimento, uma espécie de racismo acadêmico, o qual cerceia tanto o direito de ingresso do negro em curso de graduação e pós-graduação como na própria docência, pois, o número de professores negros nas universidades públicas é ínfimo e irrisório, frente aos docentes brancos. As cotas vêm para que repensemos e reflitamos a função social de nossas universidades públicas e as suas formas de produção de racismo e, assim, colocá-las no

eixo das relações de poder, dos jogos de forças, de seu papel ideológico e de coerção, de modo a tomar consciência de quem está autorizado a produzir saber e conhecimento e, em sendo assim, perceber quem está autorizado a ser detentor dos saberes e conhecimentos acadêmicos.

No mesmo momento das CPV, um movimento de sentido próprio nos leva à compreensão de que no Brasil não há só um “racismo acadêmico”, pelo direito de produção de saber e conhecimento, mas há também um racismo e aversão a tudo que se refere ao mundo negro: sejam suas manifestações e expressões culturais, folclóricas, religiosas; enfim, em última instância, a tudo que se associe ao mundo negro, a aspectos identitários, históricos, culturais e físicos.

Há dois acontecimentos discursivos importantes que nos reportam aos gestos de leitura, cada um deles filiado a práticas discursivas próprias: o primeiro concerne ao acontecimento em ocasião do vestibular da UFPR realizado no ano de 2005; o segundo acontecimento ocorre junto ao STF, tendo como relator o Ministro Ayres Britto, ação movida pela CONFENEN, contra o “Programa Universidade para Todos” (PROUNI), no ano de 2004, por conta da previsão do FIES incluir o fator raça como requisito e critério na contemplação dos financiamentos estudantis.

O primeiro episódio ocorre ao longo do ano de 2004, marcado o período por ações judiciais contrárias à realização do vestibular da UFPR com previsão de reserva de vagas definidas por critérios étnicos; obtendo o direito, após uma enorme discussão judicial, em realizar o vestibular do ano de 2005, porém, com previsão de reserva de vagas definidas por critérios étnicos, combinando com fatores socioeconômicos. O gesto de análise no acontecimento discursivo incide sobre o fato de que as ações foram contrárias às cotas étnicas, antes mesmo da realização do referido concurso vestibular e dos resultados a serem alcançados se mostrarem à sociedade. No movimento de sentido suscita um modo de significar o racismo brasileiro, constitutivo de nossa memória histórica racial: de que o racismo, o preconceito e a exclusão são sempre acentuados e se projetam com maior ferocidade em relação aos negros.

Esse gesto se filia a um movimento estratégico de cercear e impedir que resultados sejam conhecidos e revelados. Importante observar que nesse vestibular, cujos critérios observados foram somente de ordem *étnicos*, as vagas não foram todas preenchidas; houve sobra de vagas destinadas aos cotistas, o que também imprimiu outro movimento de sentido: o de que as cotas não são necessárias, de modo que o atual modelo, sem a reserva de vagas, pela escolha meritocrática, ainda é o modelo mais viável de seleção e ingresso às universidades.

6 AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DOS DISCURSOS SOBRE AS COTAS NO GOVERNO DILMA ROUSSEFF

Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.

Eduardo Juan Couture

Iniciaremos este capítulo, contextualizando acontecimentos no tempo e no espaço, gesto importante como instrumento metodológico de compreensão da institucionalização das políticas de cotas no Brasil. As cotas ganham legitimidade jurídica quando o Brasil tinha como presidente da República Dilma Rousseff (PT), tida como a candidata direta na linha sucessora do então projeto de governo petista, advindo da gestão anterior do presidente Lula. No ano de 2012, a política de cotas tornou-se alvo de validação e contestação jurídica, cabendo ao STF deferir pela sua constitucionalidade ou não.

Instituímos como importante acontecimento discursivo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186⁸⁶ (BRASIL, 2012b), arguida pelo STF, bem como o Recurso Extraordinário nº 597.285 (BRASIL, 2012c), documentos que tomamos enquanto *corpus* de análise pela importância de ambos para a legitimação jurídica das cotas e pelo seu valor histórico, de modo que se tornam documentos e acontecimentos históricos⁸⁷ no direito de raça no país.

Apresentamos o movimento de deslocamentos e rupturas promovido pela ADPF nº 186 e o Recurso Extraordinário nº 597.285, porém, é importante que se diga que não se configuram em meros documentos jurídicos, mas, sobretudo, em monumentos da nossa história presente trazendo “novas” relações enunciativas redefinidas para entender rupturas, descontinuidades e compreender as transformações dos acontecimentos históricos. Isso porque a política de cotas faz um movimento na história e postulamos delimitar modos de pensá-la a partir do marco de sua legalização jurídica por parte do Estado brasileiro, notadamente, marcada pelo ato de promulgação da Lei nº 12.711, do ano de 2012⁸⁸, também chamada de Lei de Cotas. Por conta

⁸⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Brasília, 26 de abril de 2012b.

⁸⁷ Sobre o conceito de *acontecimento histórico* vide Capítulo: 2.1 deste trabalho de pesquisa.

⁸⁸ BRASIL. Lei 12.711/12, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, agosto 2012c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-norma-actualiza-da-pl.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

disso, postulamos dizer que tivemos dois momentos das CPV sobre a produção enunciativa acerca da política de cotas: um anterior ao ano de 2012 e outro depois de 2012, com a promulgação da Lei de Cotas. O que queremos dizer é que há modos diferentes de significá-la e esses modos estão diretamente ligados aos dois momentos, que são divisores de águas, no movimento de construção das CPV e das redes de filiações de sentidos.

Outro fator que deve ser observado é o de que tivemos acesso às discussões acerca das políticas de cotas pelos olhares da *mídia*, a qual institucionalizou e normalizou sentidos e modos de pensar no contemporâneo: suas leis, seus comportamentos, modos de produção econômicos, modos de pensar a política, modos de institucionalizar a identidade dos sujeitos, etc. Nesse sentido, nossa escolha metodológica de análise, em relação aos textos jornalísticos, foi optar por 11 (onze) matérias do Jornal *Folha de São Paulo* e 2 (duas) do Jornal *Gazeta do Povo*, que dialogam e institucionalizam modos de pensar a política de cotas e assim se configuram num importante instrumento e lugar de veiculação de discursos e vontades de verdades sobre a reserva de vagas.

Nosso entendimento é de que um fato ou uma premissa e sua legalização ou mesmo sua naturalização, enquanto *verdade* no mundo, perpassa por uma legitimação *mediática*, antes mesmo de uma legitimação *jurídica*. Em relação à institucionalização da Lei de cotas (12.711/2012) parece ocorrer justamente o mesmo. Antes mesmo das políticas de cotas ganharem um *status* e uma legitimação *jurídica*, o espaço de polarizações e discussões sobre a sua legitimidade e viabilidade perpassou pelo espaço *mediático*: ele confrontou modos de pensar, instituiu inviabilidades e viabilidades, tanto no nível social, quanto no político e até *jurídico* pelo condicionamento de matérias jornalísticas, nas quais se apresentavam as discussões a seus leitores, sob um modo de estabilização dos sentidos e de pensar essas políticas públicas.

A Lei de Cotas, promulgada pela então Presidente da República Dilma Rousseff, traz as tratativas legais acerca do: “[...] ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências...”⁸⁹. Apresentamos um movimento de sentidos e, em consequência, um lugar para pensar a política de cotas ou reserva de vagas a negros, pardos e indígenas nas universidades públicas e de ensino técnico e esse movimento de sentido traz como a premissa de que o documento legal não é essencialmente uma *medida protetiva racial*, mas, sobretudo, uma medida de promoção e acesso das “*minorias*” à educação superior no país. Há um gesto discursivo estratégico constitutivo, pelo qual se tenta

⁸⁹ Texto inicial das tratativas referentes à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

institucionalizar as políticas de cotas como essencialmente racial ou de raça, o que de certa forma resulta em estratégia para estimular as polarizações contrárias a elas.

As nossas escolhas metodológicas de entrada analítica em relação ao texto da Lei de Cotas nos oportuniza alguns gestos constitutivos dos seus modos de significação histórica, pelo qual começamos a apreender um campo de análise, uma forma de mostrar seus campos de filiação de sentidos. Portanto, em relação a um dos campos de filiação de sentidos, recortamos, primeiramente: atribui à Lei de Cotas, o lugar de medida protetiva legal de inclusão, promoção e acesso a espaços educacionais para determinadas comunidades sociais que apresentam *déficit* de acesso e permanência ao bem público garantido pela Constituição Federal: “o acesso à educação”. As medidas protetivas visam determinadas classes, cuja renda familiar seja igual ou superior a 1,5 salários-mínimos (um salário e meio) per capita e que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Vejamos a materialidade da lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012d).

Portanto, antes de ser uma medida ou política racial, o que reforça o imaginário de repúdio a tudo que se refere ao mundo negro, ela é uma medida de promoção social de minorias, para aqueles que amargam condição de pobreza, inclusive por sua cor de pele, o fenótipo daquilo que não é desejável, reflexo de uma tradição histórica de sociedade escravocrata, herança que alimenta, promove e acentua desigualdades sociais contemporâneas.

Ainda analisando o movimento de sentido em que a Lei de Cotas é contextualizada, trazemos as bases jurídicas de sua legitimidade em um modelo de Estado democrático e de direito. Este se alicerça no princípio constitucional da “igualdade de todos perante a lei” e abre para outros desdobramentos sobre a política de cotas: seu valor meritocrático e sua eficiência. Assim, as políticas de cotas, com fundamento de base jurídica, têm sua validade questionada tanto no âmbito jurídico (constitucionalidade) como em seu valor de justiça frente a um Estado meritocrático e igualitário, que alicerça sua estrutura organizacional e a operacionalização institucional por esses princípios e valores e sua condição de eficácia como política pública.

As políticas de cotas eram rechaçadas, polemizadas e colocadas à prova, pelos *contrários* à reserva de vagas, por inúmeros modos estratégicos de controle no campo das práticas jurídicas e uma das que mais se destaca, pela sua recorrência, era sob o princípio e valor da constitucionalidade, ou seja, a luta pela sua legitimidade não se resumiria a mostrar e dar o efeito de evidência de sua real necessidade por meio dos quadros de desigualdades.

Mecanismos que agem pela via e estratégia do convencimento da derradeira condição de exclusão e preconceito sofrido pelos negros no acesso à educação por diferentes campos de verdades: estudos sociológicos, antropológicos, por reflexões históricas, por argumentos numéricos e estatísticos do quadro de exclusão ou, ainda, por modelos que funcionaram em outros países e foram importantes instrumentos de inclusão e de diminuição das desigualdades sociais. Enfim, as cotas tinham uma árdua batalha a transpor no jogo de lutas e forças; contudo, para além de todas as práticas discursivas *favoráveis*, sejam elas científicas, antropológicas, sociológicas, políticas, havia, ainda, a batalha em âmbito jurídico.

Há também um movimento a ser observado de que apesar de todas as redes de filiações de sentidos *favoráveis* às cotas, externas ao campo jurídico, havia, ainda, a confluência dos campos de deslegitimação balizados por práticas e técnicas próprias da maquinaria jurídica, com seus modos, estratégias, técnicas, mecanismos disciplinares e formas de saber próprios das práticas jurídicas com valor de verdade documental e de acontecimento histórico.

As estratégias e os mecanismos de lutas no interior das práticas jurídicas são inúmeros, tanto pelos *favoráveis*, quanto pelos *contrários*. Trazemos um acontecimento discursivo *favorável* à política de cotas, materializado no “Manifesto em favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial” (MANIFESTO ANTICOTAS, 2006), que tinha como objetivo ser um instrumento que fomentasse e alertasse a condição de desigualdade do negro frente à sociedade brasileira, dando, assim, apoio e força à aprovação da chamada Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial. O documento tem como estratégia discursiva interpor um valor de verdade, pela via do discurso de autoridade, dados estatísticos do IPEA (HENRIQUES, 2001), de modo a mostrar a situação e o real quadro de desigualdade do negro no país e, principalmente, denunciar os indicativos gritantes e alarmantes da diferença no tocante ao acesso à educação no país. Vejamos, na materialidade do Manifesto, o modo de construção argumentativa do discurso de autoridade e o seu valor de verdade:

Esse mesmo racismo estatal foi reproduzido e intensificado na sociedade brasileira ao longo de todo o século vinte. Uma série de dados oficiais sistematizados pelo IPEA no ano 2001 resume o padrão brasileiro de desigualdade racial: por 4 gerações ininterruptas, pretos e pardos têm contado com menos escolaridade, menos salário, menos acesso à saúde, menor índice de emprego, piores condições de moradia, quando contrastados com os brancos e asiáticos. Estudos desenvolvidos nos últimos anos por outros organismos estatais demonstram claramente que a ascensão social e econômica no país passa necessariamente pelo acesso ao ensino superior (CONFIRA..., 2006).

O referido *acontecimento histórico* contou com a participação e assinaturas de 2.407 pessoas, sendo, em sua maioria, estudantes secundaristas, militantes de movimentos afirmativos, trabalhadores, estudantes e professores universitários que aderiram à causa da luta

em defesa de um *Estatuto da Igualdade Racial* no país, proposta do então Senador Paulo Paim (PT-RS). O projeto adentrou ao senado, configurando posterior publicação como Lei nº 6.264/05. O referido projeto assegura políticas públicas e de Estado, pelas quais sejam propiciadas a valorização dos negros e dos afrodescendentes nas áreas da saúde, da ciência, do esporte, da religião, da cultura, da educação e da comunicação. Ações de natureza legal, vinculadas a dadas práticas jurídicas, não tem só a função estratégica *contrária* às cotas, criando imaginários cristalizados de dominação, mas também, mobilizar imagens e sentidos das práticas *favoráveis*, movimento constitutivo da luta interna e dos jogos de forças no interior da construção das verdades jurídicas e, por consequência, das condições de vida, de objetivação e subjetivação do próprio modos de existência do sujeito político estatal contemporâneo.

Trazemos, a critério exemplificador, uma materialidade jornalística da *Folha de São Paulo* de 04 de julho de 2006⁹⁰, que chamava seus leitores para conferir, na íntegra, os manifestos contra e a favor das cotas, ambos encaminhados pelos seus representantes e signatários ao Congresso Nacional, argumentando pela aprovação ou reprovação do Projeto de Cotas Lei nº 73/1999 e o *Estatuto da Igualdade Racial*, Projeto de Lei nº 12.228/2010. Vejamos uma das materialidades *contrárias* a ambos os Projetos de Lei e sua prática discursiva de sustentação:

O PL de Cotas torna compulsória a reserva de vagas para negros e indígenas nas instituições federais de ensino superior. O chamado Estatuto da Igualdade Racial implanta uma classificação racial oficial dos cidadãos brasileiros, estabelece cotas raciais no serviço público e cria privilégios nas relações comerciais com o poder público para empresas privadas que utilizem cotas raciais na contratação de funcionários. Se forem aprovados, a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela "raça". A história já condenou dolorosamente estas tentativas (CONFIRA..., 2006).

Ao longo deste capítulo, retomaremos partes dessa materialidade jornalística da *Folha de São Paulo* para trazer os efeitos de sentidos relacionados a práticas discursivas jurídicas e estratégias discursivas de construção de verdades constitutivas da discussão sobre as cotas, tanto para os *favoráveis* quanto para os *contrários*.

O *supra* referido projeto de lei: *Estatuto da Igualdade Racial* foi de fundamental importância e marco divisor dos jogos de forças *favoráveis* para a legitimação jurídica das políticas de cotas no país. Foi o primeiro instrumento legal promotor da ascensão do negro à universidade, a cargos públicos e privados e instrumento de participação e promoção do negro

⁹⁰ CONFIRA a íntegra dos manifestos contra e a favor das cotas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 04 jul. 2006. Seção Educação. (Anexo Y)

na política; enfim, importante instrumento legal de promoção e ascensão aos negros.

Outro instrumento legal importante de fortalecimento da legalidade jurídica das políticas de cotas foi a Lei nº 180/08, também conhecida como Lei de Cotas Sociais, transformada posteriormente na Lei nº 12.711/12 (BRASIL, 2012b), pela qual se instituiu, pela primeira vez, no âmbito das universidades federais e estaduais e instituições de educação técnica de todo país, um modelo de cotas étnicas, portanto, para negros e pardos em condição de vulnerabilidade social. O que é importante observar é que o texto da lei garante e prevê, num primeiro momento, reserva de vagas a estudantes oriundos de escolas públicas, sendo estendida a alunos negros, pardos e indígenas. O artigo 1º da lei, de forma exponencial, reporta-se às diretrizes primeiras da lei e só no artigo 3º que há a ampliação e previsão de cotas a negros, pardos e indígenas:

Art. 1º - As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. [e no seu] Art. 3º - Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por negros, indígenas, no mínimo igual à proporção de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (BRASIL, 2012b).

A referida lei garante aos negros e pardos ficarem mais próximos dos 50% das vagas que são destinadas para alunos provenientes de escolas públicas, ou seja, provenientes da condição de pobreza e tendo como parâmetro primeiro o modelo de cotas *socioeconômico*. O que se percebe é que não havia, até então, um percentual numérico exato definido de reserva de vagas, mas uma suposta autonomia por estado e unidade da federação em definir o número de reserva de vagas definidas e adotadas de acordo com os dados do IBGE de cada região.

Portanto, o movimento de embate no interior do espaço jurídico é de atribuir e aproximar as cotas de verdades científicas numéricas, pela amostragem dos quadros de desigualdades e exclusão e, logo, da legitimidade das políticas de cotas. Importante observar no movimento que o jogo de forças e lutas no interior das práticas jurídicas, sejam favoráveis ou contrários, utilizam-se de artifícios estratégicos pela via de saberes científicos, sejam eles dados estatísticos, conhecimento de realidades sociológicas, antropológicas e históricas, pela via de saberes éticos, de cunho pedagógico, identitários; enfim, mecanismos de saber e dispositivos de poder de uma dada época.

Por outro lado, chama-nos atenção um movimento ligado aos contrários às políticas de cotas, marcado na regularidade e recorrência de discursos, com base fundamentada em verdades

jurídicas, própria desse campo de saber, que funciona como mecanismo estratégico de deslegitimação das reservas de vagas. Trazemos uma materialidade em que o entendimento pela reserva de vagas é visto pelo *viés* restritivo da prática jurídica da inconstitucionalidade e seu valor de verdade encontra sustentação em um fato histórico: em abril do ano de 2008, ocorre um acontecimento discursivo⁹¹ denominado de *Manifesto: Cento e Treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais*. Tal ato compreendia a entrega ao presidente do STF, na ocasião, Ministro Gilmar Mendes, em 30 de abril de 2008, do manifesto realizado por movimentos afirmativos, ativistas ligados a movimentos negros, contrários à política de cotas. O ato se torna um *acontecimento histórico*, por conta de que esse gesto foi motivado pela iminência da possibilidade de termos o reconhecimento das políticas de cotas, dando rito de constitucionalidade à matéria por parte da Suprema Corte.

A carta contrária às políticas de cotas foi endereçada ao STF dias antes de dois acontecimentos que poderiam se tornar históricos, caso fosse reconhecida a constitucionalidade das políticas de cotas e, seriam ambos, instrumentos que mexeriam no *modus* de compreensão das relações raciais no país. Portanto, iriam à pauta para julgamento pelos Ministros da Suprema Corte, as duas ações diretas de inconstitucionalidade: ADI nº 3.330 e a ADI nº 3.197, ambas promovidas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), já *supra* referendadas neste trabalho de pesquisa, sendo a primeira contra o programa PROUNI e a segunda contra a lei de cotas nos concursos vestibulares das universidades estaduais do Rio de Janeiro.

O teor enunciativo do documento não difere muito das verdades jurídicas já conhecidas, quando o assunto é deslegitimar as cotas:

Na seara do que Vossas Excelências dominam, apontamos a Constituição Federal, no seu Artigo 19, que estabelece: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. O Artigo 208 dispõe que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Alinhada com os princípios e garantias da Constituição Federal, a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, no seu Artigo 9, § 1º, determina que: “Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição”. (MANIFESTO ANTICOTAS, 2008).

Faz-se importante perceber o modo de construção desse discurso de verdade *contrário*

⁹¹ Definição de *acontecimento discursivo* vide capítulo 2.1.

em relação à legitimidade e viabilidade da política de cotas pela sua acintosa tendência em atribuir um valor de autoridade ao acontecimento discursivo. Esse tipo de recurso discursivo é muito utilizado com o objetivo de dar uma maior legitimidade e valor de verdade ao dito, pois ele advém e se imbuí de uma carga argumentativa que projeta sobre o dito alguém que é autoridade no assunto, por alguém com notório saber sobre o assunto por ocupar uma posição-sujeito em que é diretamente impactado com tais políticas e direitos. Nesse caso, a estratégia foi endossar o manifesto com ativistas membros dos movimentos negros, os quais seriam teoricamente contemplados e privilegiados com as políticas de cotas, como quem diz: "veja só, até os negros admitem que as cotas não são uma solução viável".

Fica notadamente marcado no gesto de materialidade contrária que as cotas infringem as garantias constitucionais e fundamentais: "alegando que dentre vários danos, as cotas ferem os princípios e garantias constitucionais, não sendo o remédio jurídico para combater o preconceito e a discriminação sofridos pelos negros, pardos e índios" (MACÊDO, 2009, p. 01).

Recuperamos o discurso constitucional com o intuito de lembrar e trazer à luz uma das principais estratégias argumentativas de deslegitimação das políticas de cotas, frente ao amparo normativo-jurídico de nosso modelo de Estado democrático de direito, alicerçado sob a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e fundamentado pelos princípios de igualdade e de justiça para com todos. Vejamos a materialidade constitucional:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
– promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Em se tratando dos fundamentos de base jurídica, a política de cotas é difusa, porém, apresenta argumentos fundantes sob a égide de um modelo jurídico calcado no direito de Estado democrático, por isso, é preciso esforçar-se por suprimir toda e qualquer forma de desigualdade. A premissa é de que a ampliação de direitos deve ser assegurada pelo direito constitucional e é garantida toda forma, ações e medidas para a diminuição das desigualdades, da indiferença e da exclusão. O Artigo 5º é a base fundante do direito de Estado, o qual roga pela pluralidade, sem qualquer tipo de distinção e de qualquer natureza, direitos fundamentais à condição humana de direito, as quais sejam: proteção à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade. Trazemos, aqui, duas materialidades sob o viés do entendimento de violação do Artigo 5º da CF; o primeiro, recorte de matéria jornalística da *Folha de São Paulo*, referendado de 06 de

julho de 2006 e, o segundo, da fala de Silva (2004, p. 70), que argumenta sobre o princípio da igualdade, enquanto fundamento da democracia contemporânea. Vamos primeiro à materialidade da *Folha de São Paulo*, proferida e alicerçada sob a prática discursiva *contrária* à política de cotas:

O princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira. Este princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de lei de Cotas (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000), que logo serão submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional (CONFIRA..., 2006).

E o segundo fragmento, de Silva (2009), o qual salienta sobre os valores da igualdade e seus desdobramentos nas democracias contemporâneas:

É que a igualdade constituiu o signo fundamental da democracia. Não admite os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra. [...] Reforça o princípio com muitas outras normas sobre a igualdade, ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga dos direitos sociais substanciais (SILVA, 2009, p. 70).

Temos que o estado brasileiro, pelo seu ordenamento jurídico, suprimiu e repeliu todo e qualquer aspecto e forma de discriminação no âmbito formal, cujo princípio fundamental e norteador é promover o esforço à igualdade, pela via dos direitos sociais substanciais, ou o que se postulou denominar, no interior das práticas jurídicas de direito material, consubstancialmente relacionados ao princípio de igualdade material. E, por isso, é preciso atentar para os sentidos e os desdobramentos que esse enunciado igualdade adquire no interior de nosso Estado democrático de direito. E, como forma de entender os modos de significação do termo igualdade e, posteriormente o termo isonomia, trazemos algumas materialidades propositadas e discutidas por alguns juristas, como é o caso, por exemplo, de Bonavides (2003), o qual define igualdade como sendo:

O centro medular do Estado social e de todos os direitos de sua ordem jurídica é indubitavelmente o princípio da igualdade. Com efeito, materializa ele a liberdade da herança clássica. Com esta compõe um eixo ao redor do qual gira toda a concepção estrutural do estado democrático contemporâneo. De todos os direitos fundamentais, a igualdade é aquele que mais tem subido de importância no Direito Constitucional de nossos dias, sendo, como não poderia deixar de ser, o direito chave, o direito guardião do Estado social (BONAVIDES, 2003, p. 340-341)

O enunciado igualdade no campo jurídico e isonomia, por vezes, têm sido ambos tratados como sinônimos e, mesmo enquanto equivalentes semânticos, estando comumente associados a redes de filiações de sentidos que os aproximam de estado ou condição e equiparação das pessoas que estão sujeitas às mesmas leis, de modo que os sujeitos estão

equiparados pelos mesmos direitos e deveres.

Uma das principais assertivas ou valor de verdade conceitual no entorno do enunciado da igualdade, em nosso momento histórico, é, notadamente, marcado pelo deslocamento do seu próprio campo conceitual, que, por sua vez, desloca suas práticas sociais; uma delas é o deslocamento constitucional do princípio da igualdade *formal* abarcando, assim também, o âmbito da igualdade *material*. O que isso quer dizer, em termos mais contextuais, é que a igualdade *material* fica no entremeio de um direito de caráter individual e se torna instrumento, pelo qual se assegura determinados favoritismos históricos. Por isso, condição protetiva do estado pelos seus órgãos de controle, como Ministérios Públicos federais e estaduais, Defensoria Pública da União, Procuradoria-Geral Federal e Defensoria Pública-Geral Federal, por exemplo, exercem um papel regulador e insertivo de pessoas em condição de pobreza, desigualdades, fragilidade e vulnerabilidade social, com vistas à promoção e o acesso a bens e serviços do estado, garantindo que os direitos fundamentais estejam assegurados a todo cidadão. Essas ações amparadas por direitos que assistem ao social, o acesso à educação, lazer, trabalho, enfim, as ações estatais, pelas quais se procuram melhorias nas condições de vida do cidadão têm o intuito de promover a igualdade material, com vistas à equiparação e equidade na concessão de direitos e oportunidades junto a nosso Estado, fazendo jus ao princípio fundamental regrador de nosso direito individual constitucional: "igualdade de todos". Essa é a igualdade *formal*, ou seja, igualdade perante a lei, modelo de justiça formal, de modo que ao legislador é proibido, frente ao direito constitucional, criar regras e mecanismos de privilégios, principalmente de credo, raça, cor, da sua condição de riqueza ou de classe social e de sexo; portanto, não se devem criar privilégios de espécie alguma.

Existe outro lugar de verdade para pensar a prática discursiva da igualdade, o qual rechaça o conceito de igualdade *formal* de todos perante a lei e institucionaliza o modo de pensar a igualdade a partir da lógica aristotélica, pela qual determina o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesse sentido, reportamo-nos a um acontecimento discursivo norteado pelo entendimento da igualdade, sob orientação da lógica aristotélica, já *supramencionado*, quando da passagem do *Manifesto: Cento e Treze cidadãos antirracistas contra as leis raciais* matéria veiculada pela *Folha de São de Paulo* em 14 de maio do ano de 2008:

As palavras da Lei emanam de uma tradição brasileira, que cumpre exatos 120 anos desde a Abolição da escravidão, de não dar amparo a leis e políticas raciais. No intuito de justificar o rompimento dessa tradição, os proponentes das cotas raciais sustentam que o princípio da igualdade de todos perante a lei exige tratar desigualmente os desiguais. Ritualmente, eles citam a Oração aos Moços, na qual Rui Barbosa,

inspirado em Aristóteles, explica que: “A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.” O método de tratar desigualmente os desiguais, a que se refere, é aquele aplicado, com justiça, em campos tão distintos quanto o sistema tributário, por meio da tributação progressiva, e as políticas sociais de transferência de renda. Mas a sua invocação para sustentar leis raciais não é mais que um sofisma. (MANIFESTO ANTICOTAS..., 2008)

O enunciado acima materializado caracteriza-se por marcas próprias dos *contrários* às políticas de cotas. Questiona sua validade orientada por duas redes de filiações de sentidos: a primeira funciona enquanto mecanismo ideológico, de poder e de força, pelo qual, a tradição e os valores históricos culturais devem ser mantidos, resguardados e protegidos por todos. Operacionaliza-se, a partir disso, a manutenção estratégica do *status quo* da realidade social de acesso ao ensino superior, pelo *viés* da manutenção da tradição e dos costumes e ainda estratifica a normas legais como imutáveis e que devem respeitar a tradição, como que numa sociedade de valores éticos universais e cosmopolita. A segunda rede de filiações de sentidos refere-se à premissa de que “tratar os desiguais de forma desigual na medida em que eles se igualem” não passa de um sofisma. O eixo de filiação de sentidos vinculado ao jogo da memória histórica nos reporta a sentidos de que a prática do sofisma é algo pejorativo, pois se refere em nossa cultura à prática de enganar, a uma ação consciente e de má-fé, ou seja, seria o mesmo que sair em defesa daquilo que é falso, na tentativa de ludibriar e enganar ao próximo.

Voltando ao conceito de igualdade, é importante entender os dois conceitos estratégicos pelos quais igualdade perpassa no campo jurídico: uma é a denominada igualdade na lei e a outra é a igualdade diante da lei. Trazemos aqui uma materialidade discursiva em que o Ministro do STF, Celso de Mello faz menção, quando da aplicação do princípio por parte do legislador, sob o aspecto da igualdade na lei e o da igualdade perante a lei:

Esse princípio – cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do poder público – deve ser considerado, em sua função precípua de obstar discriminações e de extinguir privilégios, sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei... constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão suborná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva da inconstitucionalidade.⁹²

Portanto, podemos depreender que a *igualdade material* proíbe a discriminação entre

⁹² MS – MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 581/400. UF: DF. Data da Decisão: 14/12/1990. D.J. 14/04/1991. Relator: Celso de Mello.

peças em sua condição não subjacente e que compartilham de uma situação idêntica e, dessa forma, merecem o mesmo tratamento, não cabendo desigualdades. Isso quer dizer que, frente ao ordenamento jurídico, é proibido tratar de forma diferente aquele a que a lei considerou como igual. São formas de deslocar o conceito de igualdade previsto em texto constitucional, porém, não é unanimidade o *viés* estratégico de leitura como proposto pelo Ministro do STF, Celso de Mello. Vejamos o que diz o jurista Alexandre de Moraes, que é contrário ao princípio da diferenciação de igualdade proposto por Celso de Mello, pois, para o segundo, é preciso ter bem clara a situação de objetividade e, principalmente, de razoabilidade no trato da compreensão do princípio da igualdade. Segundo o jurista Alexandre de Moraes (2009, p. 19):

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária, um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não-discriminatórias, torna-se indispensável uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente, por isso, uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. (MORAIS, 2009, p. 19).

O que se discute acima é um gesto divisor de legitimidade das políticas de cotas, uma quebra do paradigma constitucional brasileiro e do Estado democrático de direito e suas instituições, motivada pelos movimentos sociais pelo país, no campo das lutas nos espaços públicos e pela ampliação de direitos sociais. A igualdade sempre foi um tabu e essa divisãoompreensiva entre *igualdade formal* e *material* é um ato símbolo e estratégico de resistência de um Estado que parece tender a romper com a tradição do modelo meritocrático restrito. A *igualdade material* tem como objetivo romper com a denominada *igualdade* de conduta abstrata e formalista, pois é, por ela, pela *igualdade material*, que se assegura e se garantem ações, as quais num primeiro momento se configuram enquanto ações protetivas *individuais*, dando a impressão de haver um *favoritismo* por parte do poder público. Porém, é importante observar o movimento de sentidos não ditos e constitutivos na prática discursiva: a de que cabe ao Estado e seus dispositivos de produção de verdades intervirem, pela via de políticas públicas e sociais, com fins corretivos e de promoção dos direitos constitucionais básicos, como acesso à assistência social, educação, cultura, lazer; enfim, tudo aquilo a que venha promover uma equidade material de acesso aos bens próprios de uma conjectura protetiva de Estado, ou seja, política de concessão de oportunidades e equiparação.

Já a *igualdade* ao nível *formal* é aquela, pela qual todos devem ser tratados de formal igual perante a lei, em seu ordenamento jurídico, regulada sempre sobre a primazia da lei sobre todos. Essa compreensão foi uma das mais utilizadas como mecanismo estratégico de

deslegitimação das políticas de cotas nos tribunais pelo país. Os jogos de lutas no interior da conjectura de estado parecem querer reconhecer somente a igualdade e negligenciar as diferenças e, na vontade de tratar todos iguais, pela via da instrumentalização jurídica, há um movimento ideológico e de forças, no sentido de não reconhecer o aumento das desigualdades materiais e, em consequência, das diferenças sociais.

A isonomia é outro importante argumento utilizado como fator deslegitimador de qualquer proposta de política de cotas. O ministro do STF, Celso de Mello é quem nos traz uma compreensão esclarecedora do conceito de isonomia e o cuidado que se deve observar em relação à equiparação motivada pelo critério raça:

Igualdade e os fatores sexo, raça, credo religioso: supõe-se, habitualmente, que o agravo à isonomia se erradica na escolha, pela lei, de certos fatores diferenciais existentes nas pessoas, mas que não poderiam ter sido eleitos como matriz do *discrimen*. Isto é, acredita-se que determinados elementos ou traços característicos das pessoas ou situações são insuscetíveis de serem colhidos pela norma, como raiz de alguma diferenciação, pena de se porem às testilhas com a regra da igualdade. Assim, imagina-se que as pessoas não podem ser legalmente desequiparadas em razão da raça, ou do sexo, ou da convicção religiosa (art. 153, §1º, da Carta Constitucional) ou em razão da cor dos olhos, da compleição corporal, etc. (MELLO, 2009, p. 15).

Essa discussão de que as pessoas não podem ser “desequiparadas” pela condição racial concatena com o discurso de reserva de vagas definidas pela cor de pele, ou seja, só pela condição de ser negra, condição étnico-racial, ela não se sustenta e se justifica; ao contrário, configura-se enquanto uma afronta aos fundamentos básicos de nossa Constituição Federal, como vimos acima, os direitos e preceitos fundamentais da igualdade de gênero, raça e credo religioso. Porém, existe outra prática discursiva contrária a esse domínio enunciativo proposto pelo princípio da igualdade, visto pelo âmbito do *direito formal*. Recuperamos sua rede de filiação de sentidos na prática discursiva em que o associa ao do exercício do *direito material*, ou seja, a recuperação do jogo da nossa memória histórica da chamada dívida histórica, a qual, supostamente, o país tem para com os negros. Esse domínio enunciativo adquire o valor de verdade estatístico ancorado e legitimado em órgão e instituto governamental, conforme segue: do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, recortada a materialidade do jornal *Gazeta do Povo*, de 06 janeiro de 2004, ecoada e veiculada também pelo jornal *Folha de São Paulo*, em 05 de janeiro de 2004⁹³, com um dia de antecedência:

Para resgatar uma dívida social de mais de um século, o governo pretende editar uma Medida Provisória autorizando as universidades federais a adotarem o sistema de

⁹³ FOLHA DE SÃO PAULO: COTAS EM QUESTÃO. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 05 jan. 2004. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2102200303.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019. (Anexo Z)

cotas para alunos negros. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que apenas 14,3% dos alunos que cursam o ensino superior são negros. A proposta será entregue à Casa Civil até a próxima sexta-feira (A CASA..., 2004a, p. 25).⁹⁴

A prática discursiva da dívida histórica, sendo a história pregressa de escravidão a grande responsável pelo legado de pobreza relegado aos negros no país, é notadamente o argumento e mecanismo estratégico de manutenção da luta e legitimidade para a implementação de um sistema de reserva de vagas, levando-se em consideração fatores *étnicos*, restrito a pessoas de cor negra e um modo exponencial e importante da prática e exercício do *direito material* em defesa das políticas de cotas.

É preciso explicar que as ações afirmativas, segundo Silvério (2003), são políticas compensatórias, com o intuito de corrigir e mesmo devolver a dívida histórica na forma de correção de ações discriminatórias ou possíveis práticas sofridas por grupos tidos como “minoritários” em ações contemporâneas sofridas no passado. Também chamada de justiça reparatória por muitos e mecanismo estatal de implementação e proteção das garantias legais de acesso a direitos sociais básicos e fundamentais: moradia, educação, emprego, etc. O objetivo é sempre diminuir as desigualdades, as injustiças, o preconceito e, principalmente, para que o senso de justiça social aumente no país.

Um movimento de sentido importante suscitado quando da mobilização dessa prática discursiva relacionada ao discurso da dívida histórica, cuja relação e filiação de sentidos se institucionalizam em meio a um campo de lutas, de forças e embates, no entorno daquelas posições *favoráveis* relaciona-se à reprodução enunciativa de que o modelo de reserva de vagas deveria ser *étnico*, portanto, reservar vagas somente a negros em condição de pobreza.

O não dito associado a essa prática discursiva, na qual se nega o legado da dívida histórica, portanto, na qual o ímpeto de negar cotas a negros se presentifica, não se resume apenas em negar o seu direito de acesso à universidade, mas está apagando a dívida histórica da sociedade brasileira com os descendentes de escravos, portanto, não destinar cotas a afrodescendentes é negar a sua condição histórica de desigualdade e de exclusão. Apresenta uma modalidade de existência, pelo qual se transfigura e se transforma num instrumento de denúncia e mostra o quanto somos racistas e preconceituosos no tocante ao que se refere ao negro em nosso país.

Há outras polarizações e clivagens de sentidos sobre o discurso da dívida histórica e a seguir trazemos alguns de seus efeitos (de sentidos) mais recorrentes. Trazemos, a seguir, um

⁹⁴ A CASA civil receberá projeto de cotas para negros. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06 jan. 2004a. Caderno Observatório, p. 25. (Anexo K)

recorte do jornal *Folha de São de Paulo*, de 07 de março de 2010⁹⁵, a materialidade contrária à ideia de que cotas são o pagamento de uma dívida histórica, mas um instrumento de aperfeiçoamento e de amadurecimento da democracia, fortalecimento do imaginário de inclusão e participação de todos nos espaços públicos, sejam eles, políticos, educacionais, econômicos, culturais; enfim, para que a democracia não seja apenas uma retórica, mas que efetivamente seja um instrumento de inclusão e participação coletiva:

Não se trata aqui de uma lógica indenizatória, destinada a garantir direitos usurpados de uma comunidade específica como foi o caso, em boa medida, nos julgamentos sobre as terras indígenas. Trata-se, sobretudo, de inscrever a discussão sobre as cotas no aperfeiçoamento da democracia (ALENCASTRO, 2010).

Trazemos à pauta outra materialidade, também com base enunciativa contrária ao discurso da dívida histórica, herança nefasta da sociedade brasileira escravocrata imposta aos negros, porém, vinculada à prática discursiva e a um domínio enunciativo, reprodutor do discurso de que não compete ao Estado intervir e mesmo interpor sobre as identidades raciais. Abaixo, com Militão (2009), damos o fecho no entorno dos discursos *contrários* às cotas, pelo *viés* da dívida histórica, sob o domínio e produção enunciativa atribuída à UNESCO, sugerida a participação do Estado na luta pela diminuição e mesmo erradicação do preconceito e do racismo. Primeiramente, vamos à materialidade do Jornal *Folha de São Paulo*, de 06 de julho de 2006:

Os defensores desses projetos argumentam que as cotas raciais constituem política compensatória voltada para amenizar as desigualdades sociais. O argumento é conhecido: temos um passado de escravidão que levou a população de origem africana a níveis de renda e condições de vida precárias. O preconceito e a discriminação contribuem para que esta situação pouco se altere. Em decorrência disso, haveria a necessidade de políticas sociais que compensassem os que foram prejudicados no passado, ou que herdaram situações desvantajosas. Essas políticas, ainda que reconhecidamente imperfeitas, se justificariam porque viriam a corrigir um mal maior (FILHO et AL., 2006).

As redes de filiação de sentidos interpostas vão ao encontro da premissa de que a política de cotas é, de alguma maneira, o pagamento de uma dívida histórica e uma política antidiscriminatória. Mattos (2003) nos diz que esse tipo de política tem o objetivo também de erradicar e/ou diminuir o olhar xenófobo e a cultura do separatismo e da exclusão. Ainda, segundo Mattos (2003, p. 149), o intuito maior das ações afirmativas é propositar a melhoria nas condições socioeconômicas e “[...] educacionais das famílias e comunidades que ainda hoje amargam os efeitos nefastos da escravidão e da discriminação racial”. É uma luta pela

⁹⁵ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Racismo e cotas. **Folha de São Paulo**, 07 mar. 2010. Caderno Mais. (Anexo AA)

eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e diferença étnico-racial.

Porém, há que ser observado também, as práticas discursivas contrárias à premissa de pagamento de dívida histórica ou mesmo de que ela seja um mecanismo e forma de reparação do passado, pois as cotas não conseguem reparar o passado, isso é impossível, no máximo, conseguem abarcar ações imediatas no presente, portanto, não há reparação histórica. Vejamos o que nos diz Militão (2009), pesquisador e estudioso da área do direito *contrário* a políticas de cotas, por entender que ela vai na contramão das políticas mundiais, instituídas no pós-segunda guerra mundial, pela então assinatura da Declaração Contra o Racismo da Unesco, em 1950. Nesse acordo, ficou instituído o compromisso da luta contra o racismo, entendendo que deve ser uma medida preconizada por políticas de estado, portanto, com forte afinco estatal, para que a diminuição do racismo se concretize como realidade.

Militão (2009) entende o contrário aquilo que é propositado junto ao acordo da Unesco: de que nas medidas de combate ao racismo, deve haver uma maior participação do Estado na causa. Portanto, para Militão (2009), essa corresponsabilidade estatal é uma medida reforçadora das diferenças raciais e legitima ainda mais a crença racial e separatista interna. Inclusive salienta que a CF, tanto em seu artigo 5º, como no 19º, repudiam a classificação racial, portanto, não é de incumbência do Estado as tratativas de classificações ou mesmo de separações raciais, mas tão somente a promoção, pelo *viés* de políticas públicas e sociais, para a inserção dos grupos desfavorecidos socialmente, pois cotas não são políticas públicas de inclusão, mas políticas de “humilhação”. Vejamos o que Militão (2009)⁹⁶ diz sobre as políticas de cotas raciais:

As ações afirmativas não fazem reparações do passado, não fazem cotas estatais, mas atuam com eficácia para que as discriminações históricas não persistam no presente. Portanto, os afro-brasileiros precisam de políticas públicas de inclusão, indutoras e garantidoras da promoção da igualdade, e não das cotas de humilhação. (MILITÃO, 2009).

Dando continuidade ao contexto de polemização da validação jurídica, meritocrática e mesmo isonômica das políticas de cotas, havia muita divergência de sua validade, enquanto política de promoção social, mecanismo de diminuição de desigualdades e manifesto político de pagamento de uma dívida histórica. A isso se deve, em grande medida, o porquê das ações afirmativas ou reserva de vagas serem vistas como uma política racial em sua primazia.

⁹⁶ MILITÃO José Roberto F. **Afro-brasileiros contra leis raciais**. In: **JusBrasil**, Rio de Janeiro, mar 2009. Disponível em: <https://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/962281/artigo-jose-roberto-f-militao-afro-brasileiros-cont-ra-leis-raciais>. ACESSO EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2018. Artigo publicado no jornal Estado de São Paulo, em 25 de março de 2009.

Ademais, a dívida histórica não pode ser paga com uma mera vaga na universidade e a capacidade intelectual de um indivíduo não pode ser medida pela pigmentação da cor da sua pele. É preciso respeitar a política meritocrática de acesso à universidade e, por fim, não podemos incumbir a responsabilidade as nossas universidades terem o papel e a função de corrigir desigualdades sociais. Fazemos remissão ao artigo de Macêdo (2009) que, também sob o viés jurídico, questiona a validade das políticas de cotas sob o domínio e produção enunciativa da dívida histórica e questiona o papel das universidades, enquanto espaço de reparação social; o vestibular deve ser respeitado, pois é errado medir a capacidade intelectual de alguém pela cor da sua pele:

Os danos causados aos descendentes dos escravos africanos não podem ser compensados com uma vaga na universidade ou qualificar a capacidade sócio-intelectual de um indivíduo em decorrência da pigmentação que possui. Aprovar a Lei de Cotas é o mesmo que atribuir às universidades federais a função de reparar as injustiças históricas causadas aos negros e índios (MACÊDO, 2009).

O entendimento é de que o Estado deve assegurar o direito à igualdade, tanto no tratamento quanto nas oportunidades e não criar contextos de privilégios raciais, que, por sua vez, criam políticas racializadoras, separatistas, cooperando para o conflito racial interno. Para esse espaço enunciativo, as cotas são medidas e políticas estritamente raciais, pelas quais uma sociedade eterniza o déficit às gerações futuras e, principalmente, cria um estigma psicológico de inferioridade naqueles que são privilegiados com tais políticas de reserva de vagas e esse não é o papel do Estado. Diz ainda que o papel do Estado, ao seu entender, não pode ser contraditório, pois:

No caso da escassez de vagas nas universidades, não é razoável que, sem qualquer novo investimento público, sob alegação de falacioso direito racial, venha o Estado retirar vagas de brancos pobres para entregá-las a pretos também pobres, oriundos de mesma escola pública e mesmo ambiente social. Basta, portanto, a reserva de 50% das vagas por meio de critérios sociais e de origem na escola pública, suficientes para ampliar oportunidades e igualar a disputa entre os pobres. Com isso também se reduz o privilégio dos ricos (MILITÃO, 2009).

Nesse sentido, a intervenção do Estado em políticas e leis raciais cria o imaginário, alimentando crenças raciais com fundamento à opressão, pois, ao mesmo tempo em que elas atacam os efeitos, aprofundam as causas e, nesse sentido, acentuam-se as diferenças e a autoafirmação racial em detrimento de negar cada vez mais a premissa de autoestima humana. Militão (2009) aponta que é preciso que haja a mínima intervenção do Estado em assuntos raciais, como forma de destruir a crença da ideia de raças, com vistas à anulação de conflitos do tempo presente, como forma de alçar a igualdade de oportunidades entre seus concidadãos,

diminuindo ou erradicando o imaginário popular de uma suposta hierarquia e superioridade dos brancos sobre os negros.

6.1 PROTEÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO E OBJETIVO ÀS COTAS E O SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS DISCURSOS DE INSTITUIÇÃO DA LEI DE COTAS NO BRASIL

Dando continuidade a nossa reflexão do discurso sobre a política de cotas e observando, em específico, o campo jurídico, adentramos no espaço de delimitação de algumas práticas discursivas e de alguns campos de verdades no interior do denominado direito constitucional, movimento recorrente e regulador que nos leva à compreensão de novas técnicas de saber e, por consequência, de validade jurídica a que se postulou denominar de direito: *subjetivo* e *objetivo*. Sob esses dois domínios de produção enunciativa se alicerçaram práticas discursivas distintas, como uma espécie de um todo organizado, regido por determinadas ações em bloco, que se concatenaram e produziram novos modos de significar as políticas de cotas. Vejamos esse movimento imerso na seguinte prática discursiva: a política de cotas, quando da sua institucionalização legal no país, pela aprovação da Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012d), ou seja, quando passa a pertencer ao ordenamento jurídico de Estado e política preconizada e garantida pelo estado brasileiro, transmuta das condições de base de um direito *subjetivo*, de entendimentos correlatos por parte de juízes, desembargadores e procuradores de justiça, para um direito de cunho *objetivo*, com previsão constitucional, passando a ocupar o espaço de novidade e acontecimento histórico, deslizando e se desdobrando em novas formas de regularidades vinculadas ao campo das práticas discursivas jurídicas, sob o então fundamento do denominado direito líquido e certo.

Inicialmente, é preciso rememorar o conceito de *direito subjetivo*⁹⁷, dizendo que é aquele em que a norma jurídica dá a prerrogativa do agir ou a possibilidade do agir, próprio daquilo a que a ordem jurídica garante a qualquer sujeito. A critério de exemplo dessa ordem do direito *subjetivo*, trazemos, ao mote da reflexão, a constitucionalidade das cotas que, inclusive, já trouxemos anteriormente fomentando e trazendo à tona essa polêmica das bases legais garantidoras, ou mesmo, os entendimentos, pelos quais se acreditava e fundamentava sua base legal e, nesse sentido, a atribuição de seu valor de constitucionalidade.

⁹⁷ Para maiores explanações e compreensões acerca dos conceitos de *direito subjetivo* e *objetivo* vide subcapítulo 2.3.1.

O movimento de leitura nos é preconizado pela regularidade e repetibilidade presente nos argumentos peticionados na inicial de ações jurídicas de reconhecimento legal das políticas de cotas pelo país. Aquilo a que, no mundo jurídico, postulou-se denominar de fatos e fundamentos jurídicos, quando do pedido de reconhecimento da legalidade de tais medidas. Esse movimento deve-se ao fato de que antes da promulgação da Lei de Cotas, ela era salvaguardada por práticas discursivas relacionadas ao entendimento correlato, associada à premissa do entendimento de que era dever do Estado brasileiro e fundamento constitucional promover a inclusão e garantir acesso à educação a todos, zelar pela justiça e diminuição da pobreza, tomar medidas para a promoção da igualdade e da diminuição das desigualdades sociais, tratando os desiguais de forma desigual como caminho à igualdade efetiva e material.

Outro argumento que garante o entendimento pela via do direito *subjetivo* da legalidade das políticas de cotas é o princípio da autonomia universitária, garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996. Está assegurada às universidades a escolha dos critérios de seleção e ingresso de seus estudantes, portanto, há a abertura de prerrogativa a políticas de cotas, não incidindo questionar o princípio da autonomia universitária, garantida em lei, em seu artigo 207 da CF. Também prevista sua legalidade pelo artigo 206, inciso I da CF, que reproduz o artigo 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), pela qual é assegurada a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (SILVA JUNIOR, 2003). Também é assegurado, pelo Art. 208 da CF, o qual apregoa que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

As bases argumentativas de sustentação da viabilidade e reconhecimento jurídico do direito *subjetivo* às políticas de cotas concernem à primazia de uma sociedade que caminhe ao encontro da justiça social, da liberdade, da fraternidade e, principalmente, com vistas à igualdade e erradicação da pobreza no âmbito social material. A erradicação da pobreza é um dos fundamentos de nossa CF e principal fundamento da dignidade da pessoa humana, portanto, também fundamentos constitucionais. É importante ressaltar que para o *direito subjetivo*, sua potência se deu por conta de que esse momento se coloca anterior à legalidade jurídica das cotas ou de seu reconhecimento legal junto ao STF. O movimento de reconhecimento da Lei de Cotas, pela aprovação da Lei nº 12.711/2012, que era endossado no campo do *direito subjetivo*, passa a sustentar e dar legitimidade às práticas discursivas junto a ADPF nº 186 (BRASIL, 2012b), arguida pelo STF e proferindo legalidade à política de cotas.

A Lei de Cotas, promulgada pela então Presidente da República Dilma Rousseff, traz as

tratativas legais acerca do: “[...] ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências...”⁹⁸. A política de cotas ou reserva de vagas a negros, pardos e indígenas nas universidades públicas e de ensino técnico traz o discurso de que não é essencialmente uma medida protetiva racial, mas uma medida de promoção e acesso das “minorias” sociais do país. Falamos isso porque há uma tentativa de institucionalizar as políticas de cotas como exclusivamente uma política racial ou de raça, o que resulta em estratégias para estimular as polarizações contrárias a elas, pois no gesto se associa uma prática discursiva constitutiva de que políticas de raças acentuam o separatismo, o apartheid e o conflito racial quando são implementadas. Por isso, a estratégia discursiva é a de produzir efeito de sentido no âmbito daquilo que não é dito, isto é: de que as cotas são, antes de tudo, políticas públicas de inclusão social e não uma política estritamente racial. É também constitutivo da prática discursiva de que nós brasileiros não toleramos benefícios a negros, portanto, somos racistas e preconceituosos e não admitimos políticas de Estado para negros no país.

Trazemos uma materialidade jornalística da *Folha de São Paulo*, de 14 de novembro de 2001⁹⁹, que produz tais efeitos de sentidos, quando da aprovação da Lei de Cotas no Estado do Rio de Janeiro:

Determinar quem é negro e quem é pardo é a principal dúvida na regulamentação da lei que reserva a esses dois grupos 40% das vagas das universidades públicas estaduais no Rio [...] a lei foi sancionada anteontem pelo governador Anthony Garotinho (PSB) e a discussão sobre definição de cor ou raça já está gerando polêmica. ‘Minha principal dificuldade é saber o que é negro e pardo no Brasil’, afirmou o secretário de Ciência e Tecnologia, Wanderley de Souza, a quem estão subordinadas a UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) e a UENF (Universidade do Norte Fluminense). Souza disse que criará uma comissão para regulamentar a lei. Para ajudar, chamará especialistas em genética, antropólogos e militantes do movimento negro (ESCÓSSIA, 2001b).

Percebemos dois movimentos de sentidos bastante peculiares às políticas afirmativas de cotas: a primeira é o discurso, pelo qual ela se torna um instrumento estratégico de deslegitimação das políticas de cotas associado a práticas discursivas de que são políticas essencialmente raciais e um segundo domínio enunciativo de que não é incumbência do Estado definir quem é negro e quem não é. Vejamos, a materialidade jornalística da *Folha de São Paulo*, de 14 de novembro de 2001, pela qual se rechaça e institui como absurda a

⁹⁸ Texto inicial das tratativas referentes à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012c), que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

⁹⁹ ESCÓSSIA, Fernanda Da. Regulamentação de lei sobre cotas gera polêmica sobre definição de cor. **Folha de São Paulo**, 14 nov. 2001b. Seção Cotidiano. (Anexo AB)

responsabilização e incumbência do Estado em definir quem é negro:

‘Acho absurdo consultar especialistas em biologia ou genética. É autoritário transferir ao Estado o direito de definir minha identidade étnica’, afirma Edna, relatora da Conferência contra o Racismo, realizada na África do Sul. Edna disse não temer que a autotransclassificação gere um ‘enegrecimento’ dos vestibulandos – ‘a negrofobia é tão intensa que duvido que isso aconteça’ (ESCÓSSIA, 2001b).

Na Lei de Cotas, as estratégias de *saber* e de *poder* perpassam por práticas discursivas no sentido de vinculá-la a uma medida protetiva legal estatal de inclusão, promoção e acesso a espaços educacionais, a determinadas comunidades sociais que apresentam *déficit* de acesso e permanência ao bem público garantido pela CF, a saber: “o acesso à educação”. As medidas protetivas visam determinadas classes, cuja renda familiar seja igual ou superior a 1,5 salários-mínimos (um salário e meio) per capita e que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas

Portanto, antes de ser uma medida ou *política racial*, é uma medida de promoção social de *minorias*, políticas públicas para aqueles em situação e condição de pobreza, inclusive quando o mecanismo motivador da condição de pobreza e de desigualdades for cor da pele, o fenótipo estereotipado e tido como anormal. Percebemos esse movimento de sentido nas discussões no âmbito do direito *subjetivo*, cujos fundamentos foram cabais para o ordenamento da norma jurídica ou para aquilo a que se denomina no mundo jurídico de direito *objetivo* às cotas.

É imprescindível dizer que a Lei de Cotas foi confirmada pelo STF em dois atos: pelo Recurso Extraordinário (BRASIL, 2012c) e pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 (2012b). Sobre o Recurso Extraordinário (RE 597285), por maioria de votos e sob a relatoria do Ministro do STF, Ricardo Lewandowski e a presidência do Ministro, Ayres Britto, dia 09 de maio do ano de 2012, validou-se a constitucionalidade do sistema de cotas em universidades públicas do país. Por maioria de votos, os membros da Plenária do STF aferiram constitucionalidade ao sistema de cotas adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

A decisão foi tomada frente ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), pelo qual, um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS na reserva de 30% das 160 vagas para alunos provenientes de escolas públicas e a negros oriundos de escola pública (respeitando a ordem de 15% para cada), além de 10 vagas para candidatas indígenas.

As alegações nos autos, feitas pelo estudante, são de que o sistema adotado na UFRGS não é razoável e traz um “sentimento gritante de injustiça”. O estudante alega que prestou

vestibular para o curso de Administração no ano de 2008, da referida instituição, no mesmo ano em que se iniciavam as políticas de cotas na instituição; informa que obteve o 132º lugar na classificação do respectivo curso. O fundamento de alegação do estudante é o de que se o vestibular tivesse sido no ano anterior ele teria garantido a vaga; porém, no novo molde, com reserva de vagas, cada candidato disputava apenas as 112 vagas restantes, motivo pelo qual não ficou classificado no referido vestibular do curso escolhido. Foi negado o provimento do Recurso Extraordinário impetrado pelo estudante contra a UFRGS.

Outro instrumento de reconhecimento das políticas de cotas foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-186) – (BRASIL, 2012b), de 26 de abril de 2012, pelo qual foi negado o provimento da Arguição de inconstitucionalidade da política de cotas requerida pela bancada do Partido Democratas – DEM, o qual impetrou junto ao STF uma ação contrária e questionando a validade jurídica da política de cotas adotada pela Universidade de Brasília – UNB. Vejamos os domínios enunciativos e fundamentos jurídicos peticionados junto a inicial da arguição contrária à política de cotas na UNB:

O arguente alega, em suma, que tais atos ofendem os arts. 1º, caput, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II, XXXIII, XLI, LIV, 37, caput, 205, 206, caput, I, 207, caput, e 208, V, todos da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que a discriminação supostamente existente no Brasil é uma questão social e não racial (BRASIL, 2012b).

Acima estão os argumentos que embasam a petição inicial da ADPF-186 (BRASIL, 2012b), movida pelo DEM contra as políticas de cotas adotadas pela UNB. A ação tem como relator o Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, o qual mantém no acórdão o mesmo entendimento da decisão já proferida junto ao Recurso Extraordinário, contra a UFRGS, também contrário às cotas; o referido relator julga improcedentes ambas as arguições iniciais. Vamos trazer, a seguir, as práticas enunciativas e entendimentos do relator Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, bem como dos demais ministros que votaram pela constitucionalidade das políticas de cotas e suas respectivas práticas discursivas de fundamento jurídico.

Em relação às matérias jornalísticas publicadas por ocasião do reconhecimento jurídico da política de cotas, fazemos remissão à matéria do jornal *Folha de São Paulo*, do dia 26 de abril de 2012, que procura manter um efeito objetivo na veiculação desse acontecimento histórico, destacando-o na seguinte manchete: “*STF decide por unanimidade que sistema de cotas é constitucional*” (STF..., 2012), no mesmo dia em que publica na seção *Cotidiano*, a foto emblemática de um índio guarani, sendo detido por protestar durante a votação, motivado pela ausência na pauta e o não reconhecimento pelo STF de cotas para índios e/ou indígenas. Segue abaixo, imagens da matéria intitulada: “*Votação de cotas raciais: índio guarani é retirado à*

força do plenário do STF durante votação”:

Figura 1 – Índio Guarani sendo detido por protestar durante votação



Fonte: VOTAÇÃO..., 2012

O jornal *Gazeta do Povo* publica reportagem na seção *Editorial*, lugar este do efeito de opinião do jornal, no qual não há o compromisso com a objetividade da informação sobre assuntos e temas nesta seção veiculados; portanto, em tom crítico ao reconhecimento da política de cotas no dia 27 de abril de 2012; lança então a matéria intitulada: "*A cota racial só disfarça o problema*" (A COTA..., 2012).

A crítica concentrou-se nos paradigmas conhecidos de que a política de cotas viria a criar um segregacionismo em nossa sociedade, pois elas representavam flagrante desrespeito à política meritocrática, questionando que se há desigualdade étnica de acesso ao ensino superior, porque não foram contemplados, na reserva de vagas, os indígenas? Termina dizendo que a má qualidade e déficit da educação básica e fundamental atingem a todos igualmente e indiscriminadamente e a solução para que haja competição em condições de igualdade é o investimento na melhoria dos níveis educacionais, a fim de que negros, brancos, pobres e ricos, venham a competir em pé de igualdade ao acesso à universidade.

Retomando o argumento jurídico alegado na arguição pelo DEM que as cotas ferem o artigo 5º da CF, o ministro diz que é papel do Estado brasileiro propor medidas para a superação das desigualdades sociais, concernentes a situações históricas a grupos fragilizados, promovendo medidas ou vantagens por meio de ações temporárias, pelas quais se promova a igualdade de condições materiais, ultrapassando a aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

Salienta ainda a importância de não se ver simplesmente pela ótica isolada de preceitos constitucionais, as desigualdades raciais e sociais no Brasil, mas sobre o fundamento que sustenta o direito de Estado brasileiro: promover a igualdade de todos corroborando assim, para uma sociedade em que haja a efetiva aceitação do pluralismo de ideias, conforme faz menção o artigo 1º, V, da nossa CF e proporcionando, assim, uma possibilidade de mudança no imaginário racista e preconceituoso com relação aos negros no país.

Outro importante aspecto a ser observado na arguição do ministro Ricardo Lewandowski é de que o princípio da distribuição das riquezas é norteador dos fundamentos de legitimidade da política de cotas, porém não só, de modo que é preciso atentar e promover o reconhecimento, abrindo espaço para inclusão e aceitação de valores culturais que são rechaçados em detrimento de valores institucionalizados dominantes; portanto, isso não se dará de forma pacífica, mas pelo enfrentamento e por jogos de forças, de lutas, em meio a relações e sobreposições de poder. O ministro mostra o valor da justiça social, conforme o que diz na ADPF 186, a seguir:

VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes (BRASIL, 2012b, p. 03).

A razoabilidade persiste no ato de que se “deve respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos” (BRASIL, 2012b, p. 3). O discurso do ministro nos reporta a redes de filiação que estão latentes em nossa memória histórica: as cotas vêm para amenizar problemas sociais emergências e contextuais e elas não impedem que outras ações tenham continuidade no país, como por exemplo: “o investimento na melhoria e na qualidade de ensino público no país” ou que tenhamos “uma melhor distribuição de renda para que todos tenham condições de acesso à educação”.

A ADPF 186 legitima a política de cotas ou reserva de vagas para o ingresso no ensino superior, particularmente nas instituições públicas, as quais ficam obrigadas a adotarem o critério étnico racial para ingresso e seleção de seus alunos. E os critérios de identificação a serem utilizados são sempre norteados pela autodeclaração. O ministro Lewandowski ratificou que a UNB não agiu de forma arbitrária, destinando um percentual de suas vagas enquanto reservas a cotistas, pois, no ato tão somente fez valer o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), a qual garante autonomia didático-científica e autonomia às universidades na escolha de seus critérios de seleção de alunos. Esse princípio está garantido pelo artigo 207 da CF através da autonomia universitária. E, ao seu entender, toda universidade

procura aquilo que o princípio da autonomia garante: “atender as metas estabelecidas na Constituição no que diz respeito ao atingimento de uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais solidária” (BRASIL, 2012b). Portanto, o movimento de sentido é reportar-se ao domínio enunciativo, pelo qual, há o entendimento de que há previsão e condições constitucionais para a adoção de políticas de cotas. Outro importante movimento de sentido a ser observado é que a fala do Ministro Lewandowski é de alguém que fala de um lugar de conhecimento de causa, de autoridade sobre o assunto, portanto, valor de verdade inquestionável.

Seguindo a votação pelo desprovimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental impetrado contra a UNB, a Ministra do STF, Rosa Weber, sob o fundamento de que a CF salvaguarda a dignidade da pessoa humana, bem como é seu papel a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais. Vejamos o que diz no argumento de seu voto, a Ministra:

Com relação à ponderação de valores, também não socorre, a meu juízo, os que defendem a posição contrária às cotas. Não há um desequilíbrio favorável a sua inconstitucionalidade no cotejo com as razões que sustentam a sua constitucionalidade. Como já ressaltado, faz parte do papel do Estado a correção de desigualdades concretas para que a presunção de igual tratamento possa se legitimar. O sistema de cotas objetiva oportunizar maior acesso dos negros às universidades brasileiras, com vista a equilíbrio nas oportunidades sociais. Assim, as razões se inclinam pela manutenção do sistema, enquanto critério concreto e temporário de tratamento desigual para a realização de igualdade material que levará à justificação da presunção geral de igualdade (BRASIL, 2012b, p. 128).

A Ministra Rosa Weber salienta que o argumento utilizado pelo arguente da propositada ação contra a UNB é de que o negro é discriminado pela sua condição social e econômica, ou seja, por ser pobre e não pela sua cor da pele, de modo que tal propositiva estaria instituindo, no país, uma política de cunho racista, separatista, na qual os negros mais abastados seriam privilegiados e, em consequência, os brancos pobres seriam os grandes prejudicados. Ademais, outro discurso que ecoa sentido na propositiva é de que cotas definidas por critérios raciais ou dirigidas a grupos raciais poderiam vir a criar uma política separatista, como uma espécie de *apartheid*, na sociedade brasileira e, em consequência, nos espaços universitários. Trazemos materialidade jornalística da *Folha de São Paulo* de 9 de julho de 2006, pela qual temos essa dimensão:

Políticas dirigidas a grupos "raciais" estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância [...] A invenção de raças oficiais tem tudo para semear esse perigoso tipo de racismo, como demonstram exemplos históricos e contemporâneos. E ainda bloquear o caminho para a resolução real dos problemas de desigualdades (MANIFESTO..., 2006).

O enunciado da *Folha de São Paulo* marca um desdobramento possível da lei, o qual seja: o de ser um mecanismo promotor do acirramento de conflitos entre os que são atendidos pela lei e os que foram por ela “prejudicados”. Posições enunciativas que encenam um “confronto”, trazendo ao imaginário do leitor do jornal, que o separatismo e segregacionismo são realidades, entre nós, de longa data. Constituída por uma rede de sentidos que está sedimentada na memória, pela qual se naturalizam as relações de desigualdades e as normalizam como parte do cotidiano, não causa mais estranhamento na sociedade o negro não estar ocupando as carteiras de universidades. O domínio enunciativo é constitutivo do/no imaginário social, representa e cristaliza o lugar do negro, notoriamente vinculado e representado por trabalhos braçais de faxina, limpeza e manutenção, de segurança do *campus*, ou no setor administrativo, vinculado a atividades de cunho subalterno.

Vejamos o movimento de sentidos na materialidade da *Folha de São Paulo*, de 27 de janeiro de 2004, quando aparece o atravessamento de duas práticas discursivas: a primeira, valorizando a meritocracia do atual sistema de vestibulares existentes e estipulando, como papel da escola pública, preparar os alunos para competir em estado de igualdade. Como se a própria condição de nascer pobre e estudar em escola pública já não fosse um gesto da gritante desigualdade existente em nosso país e condição. O gesto nos dá a dimensão de que não há como defender condições meritocráticas, frente a realidades de desigualdades tão assimétricas. Por isso, o negro, pela sua história de desigualdade, não consegue competir em estado de igualdade com brancos, portanto, não se aplica *meritocracia* quando condições fundantes são necessariamente cindidas pela desigualdade.

Há uma segunda prática discursiva constitutiva, importante gesto discursivo e estratégico contrário às cotas, alicerçado no movimento de autoridade de quem diz sobre o assunto. O gesto toma seu valor de verdade pela via do relato de um sujeito que ascendeu à classe média, relatando ensejar que seu filho entre na universidade pelo seu merecimento e não pela “vaga de preto”. Importante observar que o suposto sujeito que ascendeu à classe média valoriza a política do mérito e entende que ela, a meritocracia, é um lugar para aqueles que têm uma melhor condição financeira, mesmo que árdua. Vejamos a materialidade jornalística da *Folha de São Paulo*, de 27 de janeiro de 2004:

O que se sugeria era uma política que identificasse os melhores alunos nas escolas públicas e os amparasse desde cedo, permitindo que chegassem ao vestibular em igualdade de condições com aqueles de melhor renda. Mas que no vestibular vencessem os melhores. Na linha contrária a essa posição, há um conjunto de argumentos. Alguns argumentos de cunho algo racista ao inverso de que os negros, por conta de séculos de discriminação, não teriam condições de competir em igualdade

com os brancos. Não é por aí. Contra esses argumentos, há outros, como os do leitor Jorge Marun, para quem ‘as cotas vão humilhar e estigmatizar seus beneficiários’. Percebi isso, conversando com um amigo negro que, com muito custo, conseguiu galgar a classe média. Ele me disse: ‘Trabalho duro para meu filho estudar e entrar numa boa faculdade. Não quero que ele entre na "vaga do preto", quero que ele entre porque merece’ (NASSIF, 2004).

O movimento de sentido operado na fala de Jorge Marun é de que cotas humilham e estigmatizam os beneficiários, movimento utilizado para manutenção do *status quo* do acesso à educação no país. Outro movimento de sentido operado é o de aferir um valor de verdade sob o efeito e a premissa da compreensão social da parte para o todo, portanto, pelo velho paradigma desvirtuador das desigualdades sociais, a exceção assume um valor de regra em nosso meio social, operado pela seguinte marca enunciativa: “se eu, na condição de negro, consegui ascensão social, então, todos conseguem!”. Há, novamente, a supervalorização da política do mérito ou meritocrática, de modo que as desigualdades existem, porém, as condições de equiparação são iguais para todos e estão diretamente vinculadas ao esforço individual de cada um.

O texto da ADPF-186, os enunciados dos advogados da UNB, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República entendem que o preconceito, sob o prisma e a ótica ideológica desvirtuadora, são o resultado de que não existe racismo e discriminação no país, que é um gesto prejudicial à luta de uma sociedade mais justa e igualitária e criminalizam esses atos, inclusive, com previsão constitucional de penalidades e de sanções legais. Infere ainda que as medidas de reserva de vagas permitem o acesso à universidade tanto de pessoas em condição de pobreza, pela sua renda, como pela cor de sua pele e fenótipo. Contudo, a política de cotas é um importante instrumento para o fortalecimento do imaginário da pluralidade cultural e aceitação do outro e, conseqüentemente, diminuição das desigualdades e do preconceito.

A Ministra Rosa Weber chama a atenção de que os preceitos constitucionais andam juntos com a liberdade e a igualdade e, por isso, diz que a diversidade deve ser admitida, até para que a invisibilidade de determinados grupos pare de existir. A ministra aponta a divisão necessária dentro do direito contemporâneo a ser observada e a mais significativa delas é o entendimento de que a igualdade se divide, como já a apresentamos em momentos de reflexões anteriores deste trabalho, em: *formal* e *material*. Trazemos o discurso da Ministra Rosa Weber sobre o conceito de igualdade *formal* e *material*, com o intuito de mostrar outra *prática discursiva* e suas novas formas de desdobramentos, de regularidades e de produção de sentidos.

O enunciado da Ministra se configura em um acontecimento discursivo ao proferir que a igualdade presumida no âmbito de uma igualdade *formal*, geral e abstrata, cujo imaginário de

igualdade é aquela presumida, efeito de sentido já visto anteriormente, e nos reportamos, também, a outro efeito de sentido, o qual incorre na aproximação dos conceitos de *igualdade* e de *liberdade*, pelo modo de estabilização do domínio enunciativo empregado pela ministra Rosa Weber. Sob essa perspectiva, é de fundamental importância olhar os processos sociais reais e/ou concretos formadores de desigualdades sociais. Vejamos como a ministra se reporta ao princípio da igualdade:

Nesse ponto, surge a percepção de que liberdade e igualdade andam de mãos dadas. Para ser livre, é preciso ser igual. Para ser igual, é preciso ser livre (não por outra razão, os ideais da Revolução Francesa se traduziram na tríade liberdade, igualdade e fraternidade) (BRASIL, 2012b, p. 124).

Portanto, a ministra Rosa Weber promove alguns novos deslizamentos de sentidos ao propor uma aproximação entre igualdade e liberdade, de modo a proferir que “sem igualdade mínima de oportunidades, não há igualdade de liberdade”. Nesse sentido, faz-se necessária a intervenção do Estado para que as garantias individuais sejam mantidas, ou seja, é preciso garantir os direitos individuais de igualdade perante a sociedade, eles precisam existir e serem garantidos. As ações afirmativas ganham legitimidade e se tornam mecanismo propulsor da igualdade no âmbito material àqueles em condições de exclusão e desigualdades. Dessa forma, se há desigualdades, se há diferença de oportunidades sociais, a igualdade só será possível nos espaços através do tratamento desigual a determinados grupos, no intuito de que a igualdade seja efetivamente possível, portanto, seu discurso se aproxima do domínio enunciativo propositado no âmago da lógica Aristotélica, o qual consiste em: “tratar desigualmente os desiguais, na medida em que eles iguaem”.

Para a ministra, a desigualdade tem cor em nosso país. E um exemplo disso nos é revelado pelos dados numéricos e estatísticos. Ela salienta que, no interstício de oportunidades, os brancos são aqueles que mais têm oportunidades de acesso aos bens públicos; de modo controverso, os negros não se reconhecem nesse processo como possuidores das mesmas condições de vida em relação aos brancos. Temos no discurso da ministra Rosa Weber:

Como já foi dito, a pobreza tem cor no Brasil. Com efeito, impressiona, Sr. Presidente, o dado que, dentre os 10% da população mais pobre do nosso país, 75% é composta de pretos e pardos. Isso quer dizer que, dentre aqueles com menores perspectivas de alcançar as oportunidades mais básicas oferecidas pela sociedade brasileira para o seu desenvolvimento, a imensa maioria é de negros. Por outro lado, dentre aqueles que têm à disposição as melhores oportunidades sociais, a esmagadora maioria é de brancos. Assim, os negros não se reconhecem (e os dados mostram isso) dispondo das mesmas chances de vida que os brancos (BRASIL, 2012b, p. 126).

O discurso da ministra filia-se ao eixo de contrariedade ao domínio enunciativo

constitutivo de nossa memória, pelo qual, o fator preponderante e principal da ausência do negro na universidade seja por conta de fatores fenótipos; o preconceito sofrido pelos negros está diretamente vinculado à cor de sua pele, pois, segundo a ministra, não se tem como afirmar com absoluta certeza de que a nulidade do negro no espaço da universidade seja em razão da sua pura e simples condição de ser negro, pela cor da sua pele, ou mesmo pelo seu fenótipo. Como existe o claro indicativo de que eles são minorias no espaço universitário, é também inegável que há um quadro de desigualdade, portanto, passível de intervenção e correção por parte do Estado e de sua constituição. Essa compreensão, deve-se ao fato de que os dados mostram uma realidade da pirâmide social e alarmante quadro de desigualdade social no país entre brancos e negros. Contudo, não se está dizendo que os brancos não tenham dificuldade de acesso e de chegarem à universidade, porém, salta aos olhos os indicativos demonstradores da dificuldade dos negros nesse caminho. Por isso, faz-se razoável entender que restringir a desigualdade só pelo prisma econômico não é o caminho, a desigualdade tem cor também e as cotas definidas somente por fatores *socioeconômicos* não darão conta de incluir os negros no espaço da universidade. É preciso, portanto, não sucumbir, manter a vigência das cotas pelos fatores *étnicos*, com restrita especificidade em atender negros e, posteriormente, sem prejuízo aos alunos brancos pobres, manter também critérios *socioeconômicos*.

Quanto ao discurso da ineficácia dessas políticas, há um contra discurso associado ao domínio enunciativo de que as avaliações e juízos de valores são prematuros, pois, inúmeras universidades já vêm colhendo os frutos positivos dessas políticas, enquanto mecanismos de inserção e promoção das minorias ao espaço universitário brasileiro. Por isso, não podemos pré-julgar sua eficácia, é preciso dar tempo para que essas políticas mostrem seus resultados e deslegitimá-las, prematuramente, dizendo que não são eficazes, antes mesmo delas serem implementadas, não parece razoável para qualificá-las como adequada ou inadequada. O discurso aciona uma prática discursiva constitutiva de nossa memória: o movimento contrário às cotas, antes mesmo de elas mostrarem seus resultados, funciona, pela via estratégica do discurso, pela qual a sua condição de existência não seja modular em um plano de mudanças, mas de manutenção do *status quo* das relações de acesso à universidade no país.

A ministra não contraria o discurso de que investimentos na educação básica são necessários, porém, entende que é o que podemos fazer a curto prazo para minimizar os efeitos da exclusão, as ações afirmativas se tornam adequadas; não são eternas, tem prazo de validade e implementação com vistas à promoção da igualdade material que levará, segundo a ministra Rosa Weber “à justificação da presunção geral de igualdade” (ADPF 186, p. 128).

Sobre o argumento alegado nos autos da ação do DEM contra a UNB, de violação do

inciso V do art. 208 da CF, sendo a política de cotas flagrante delito de desrespeito ao princípio do mérito, para a ministra, é contraditório, ou seja, a ministra desloca e desvincula a premissa na qual o mérito esteja vinculado ao direito universal, de modo que: ou falamos de mérito ou falamos em violação do direito fundamental da universalização, pois, se ele é direito universal, não há motivo para existir processo classificatório de escolha dos candidatos, todos teriam direito de entrar na universidade indiscriminadamente e, isso posto, negaria, em sua primazia, a premissa, segundo a qual, o vestibular leva em conta o fator meritocrático. Posto dessa forma, para a ministra: “A universalização do ensino diz respeito ao ensino básico (fundamental e médio)”. Se assim não fosse, não faria sentido condicionar o acesso ao nível superior ao mérito, portanto, descabido tentar aproximar a discussão da manutenção dos valores meritocráticos daquilo a que preconiza enquanto valores e direitos fundamentais e universais adotados pela nossa CF; em outras palavras, como bem conclui a ministra: “não há direito subjetivo a cursar uma faculdade, muito menos pública” (BRASIL, 2012b, p. 128).

Sobre a questão de infringir o mérito, a ministra diz não haver essa transgressão, pois existe uma nota de corte dos cotistas, portanto, observa-se também o mérito no ingresso à universidade pelo sistema de reserva de vagas.

Há que se observar, ainda, que as universidades dispõem de autonomia em relação à formulação de seus currículos, a forma de organização de acesso pelos seus estudantes, gozam de autonomia didático-pedagógica, assim como demanda no *caput* do art. 207 da CF. As cotas desempenham, principalmente, um papel de transformar os espaços das universidades em locais de pluralidade de culturas, de identidades e vivências e, principalmente, fazer com que a sociedade tome consciência das desigualdades sociais existentes em nossa realidade cotidiana e desempenhe um papel de corretora e conscientizadora da necessidade de se combater a exclusão, a pobreza e as desigualdades, com vistas a uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

Ainda sobre as polarizações discursivas e as condições de possibilidade e existência acerca do discurso meritocrático, apresentamos alguns de seus desdobramentos mais significativos em relação à discussão das políticas de cotas. Um dos primeiros sentidos desdobrados é de que se não levarmos em consideração o quesito mérito, na seleção e triagem dos candidatos no acesso à universidade, corremos o sério risco de deixar cair o nível de nossas universidades. Desse modo, as universidades devem baixar seu nível e qualidade para que os alunos cotistas acompanhem e não haja reprovação em massa. Trazemos uma materialidade

jornalística da *Folha de São Paulo*, de 27 de janeiro de 2004¹⁰⁰, a qual nos dá essa dimensão:

A base da argumentação é que o aluno que não foi bem preparado no ensino médio não terá condições de acompanhar o ritmo da universidade. De duas uma: ou se rebaixará mais ainda o nível, para se adequar a eles; ou eles abandonarão o curso por incapacidade de acompanhar o ritmo. O que se sugeria era uma política que identificasse os melhores alunos nas escolas públicas e os amparasse desde cedo, permitindo que chegassem ao vestibular em igualdade de condições com aqueles de melhor renda. Mas que no vestibular vencessem os melhores (NASSIF, 2004).

Essa prática discursiva de que seremos obrigados a baixar o nível de nosso ensino universitário em proveito de que os alunos cotistas consigam acompanhar é contestada por domínios enunciativos, cuja compreensão é: a nota de corte é só para o ingresso na universidade e não é adotada como requisito durante o curso, de modo que cota é utilizada como mecanismo de entrada na universidade e não de saída. Outra prática discursiva contrária ao domínio enunciativo atribuído à política de cotas, como sendo uma medida de decréscimo e de impactos desastrosos no “nível de ensino de nossas universidades”. O contra discurso faz remissão às experiências já adotadas em algumas universidades do país, principalmente pelos indicativos numéricos, que mostram que os alunos cotistas têm índices satisfatórios, tanto de aproveitamento estudantil, quanto aos indicativos avaliativos e de frequência, também na baixa taxa de evasão. Contudo, o discurso de que teremos uma “diminuição da qualidade do ensino” se apresenta com fins ideológicos e estratégicos que propriamente com fundamentos técnicos ou embasados em realidades sociais já existentes. Vejamos a materialidade jornalística da *Folha de São Paulo*, de 04 de julho de 2006, cuja formulação reitera, em parte, esse discurso:

Outras 15 instituições públicas estão prestes a adotar políticas semelhantes. Todos os estudos de que dispomos já nos permitem afirmar com segurança que o rendimento acadêmico dos cotistas é, em geral, igual ou superior ao rendimento dos alunos que entraram pelo sistema universal. Esse dado é importante porque desmonta um preconceito muito difundido de que as cotas conduziram a um rebaixamento da qualidade acadêmica das universidades. Isso simplesmente não se confirmou! Uma vez tida a oportunidade de acesso diferenciado (e insistimos que se trata de cotas de entrada e não de saída), o rendimento dos estudantes negros não se distingue do rendimento dos estudantes brancos (CONFIRA..., 2006).

Outro ministro que acompanhou o voto do relator foi o Ministro Luiz Fux, porém, seu domínio enunciativo filia-se a efeitos de sentidos de que as cotas definidas só por parâmetros étnico-raciais não satisfazem a contento e como medida de cunho social se faz importante observar um dado empírico de que os alunos de escola pública e os afrodescendentes têm dificuldades de acesso às universidades públicas:

¹⁰⁰ LUÍS NASSIF. Os prós e contra das cotas. *Folha de São Paulo*, 27 jan. 2004. Caderno Mercado. (Anexo AC)

Ninguém pode negar, sem contrariar dados empíricos, que o aluno negro oriundo de camada mais pobre da população tem muito mais obstáculos a enfrentar em sua trajetória acadêmica que o candidato branco e abastado, fator cuja consideração nos exames é absolutamente lícita e não deixa de possuir caráter meritório, com absoluta compatibilidade com o art. 208, V, da Carta Magna (“acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”) (BRASIL, 2012b, p. 112).

Argumenta ainda que os princípios da dignidade humana sejam exaltados como preceitos e valores fundamentais, previstos no art. 1º, *caput* e inciso III, de nossa CF. Entende também como cláusulas pétreas: a igualdade, o combate ao racismo, o princípio da proporcionalidade, o direito à informação e à legalidade. Interessante observar que o ministro Luiz Fux, no início de seu parecer, questiona as alegações apresentadas nos autos, por entender improcedentes as alegações do DEM, apresentadas na liminar contra as cotas na UNB, pois ferem cláusulas pétreas de nossa constituição.

Para o ministro, a pobreza tem cor e, por isso, é chegada a hora de combater as desigualdades, pois, temos dados e indicativos estatísticos suficientes para subsidiar e romper a inércia do comodismo gerador de um grave quadro de exclusão e discriminação no país. Contraria as alegações apresentadas junto à ADPF-186, na propositiva da existência de uma “infeliz correlação entre a cor do indivíduo, pobreza e a qualidade do estudo” (BRASIL, 2012b, p. 106), num movimento e tentativa de relegar a coincidência da ausência do negro no espaço universitário ao acaso. Vejamos o que os números dizem da desigualdade racial vivida em nosso país:

Segundo estatísticas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os afrodescendentes (negros e pardos), que correspondem a mais de 50% da população do País, encontram-se em situação profundamente desvantajosa em relação aos brancos em todos os indicadores sociais relevantes – renda, níveis de analfabetismo, acesso a saneamento básico e serviços de saúde, taxa de mortalidade infantil, dentre outros (cf. IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, 2009, disponível em <http://www.ibge.gov.br/>) (BRASIL, 2012b, p. 105).

Quando a questão é de tempo médio de permanência na escola, os números são um importante lugar de verdade da desigualdade existente, pois nos apontam que existem pelo menos dois anos de diferença de permanência na escola entre os alunos brancos e negros. Isso se agrava ainda mais quando se pensa a frequência entre brancos e negros, sendo a diferença, em relação aos primeiros, quase duplicada, quando se trata do ensino superior.

Portanto, a história de desigualdades perdura, advinda de um passado em que a cor da pele definia o lugar do sujeito na sociedade. O ministro Luiz Fux diz que nem mesmo a abolição

da escravatura foi capaz de dirimir as desigualdades, pelo contrário, foi um importante instrumento de estagnação e valorização da permanência do *status quo*, para que as coisas nada mudassem ou melhorassem aos negros. O domínio enunciativo constitutivo do discurso crítico do abolicionismo é: mesmo após a abolição do regime escravocrata, não implicou em um Estado inclusivo ao negro, pelo contrário, o preconceito se fez institucionalizado em um mecanismo de Estado, cujo *modus* constitutivo e de existência, apaga o negro, silencia sua condição de marginalidade, sob o discurso mitológico e mesmo idealizado de que o Brasil é uma “democracia racial”, onde todos vivem em paz e harmonia e desfrutam de uma igualdade de condições.

Importante gesto e deslizamento de sentido operado pelo discurso do ministro Luiz Fux ao questionar o lugar do ato abolicionista de nosso país; em muitos momentos, exerceu a função e alimentou o imaginário de perpetuação das desigualdades pelo movimento da inércia e de sua função estratégica, transfigurado e desdobrado num instrumento silenciador da necessidade da luta e do embate, com vistas aos negros galgarem melhores condições de vida. Assim, o efeito de sentido constitutivo e latente em nossa memória, do discurso perpetuador das desigualdades, ecoa da seguinte forma: “o que vocês negros querem mais, nós já lhes demos a liberdade (?)”. Outro sentido silenciado na fala do ministro e que recuperamos, refere-se ao fato de a abolição da escravatura ser um acontecimento histórico fabricado por brancos para brancos; os negros não foram beneficiados pelo ato abolicionista e pelo suposto ganho de liberdade; inclusive muitos grupos afirmativos não reconhecem o dia e ato comemorativo da libertação dos escravos como sendo o dia 13 de maio. Elegem, enquanto marco de resistência e de luta, a causa de Zumbi dos Palmares e elevam a ato simbólico de resistência, a história oficial promulgada pelo ato de assinatura abolicionista pela Princesa Isabel. O dia 20 de novembro é institucionalizado e referendado como Dia Nacional da Consciência Negra no país, marco simbólico de luta e resistência à história forjada por brancos.

Não admitir as desigualdades raciais entre brancos e negros se transforma em uma espécie de mecanismo estratégico para que nada mude. Como exemplo, citamos as políticas de cunho universalistas, que mostram um aparente desapego a aspectos raciais, olhando somente para questões estritamente econômico-sociais, sendo que, isoladamente, não surtem efeitos suficientes. É preciso uma mudança no imaginário social também, uma espécie de reconhecimento tanto a nível cultural, quanto simbólico, com vistas a melhorar o modo como são vistos determinados grupos socialmente e, assim, aumentar a autoestima e reconhecimento de dados grupos.

No que se refere ao seu voto contrário ao Ato de Arguição de Descumprimento de

Preceito Fundamental, movido pelo DEM contra a UNB, o ministro Luiz Fux diz parecer estranho falar em ações afirmativas e, concomitantemente, fazer remissão a direitos constitucionais. Quando se pensa em direitos fundamentais, a primazia da igualdade parece fazer destoar e dirimir qualquer possibilidade de políticas de reserva de vagas, levando em consideração o fator racial. Porém, um olhar mais atento à CF brasileira, dará substratos necessários para entender que a igualdade deve ser vista, também, pelo âmbito, da dimensão substantiva ou do *direito material*, refutando a tradicional visão do *direito formal*.

O ministro Luiz Fux faz menção, em sua fala, ao ministro Joaquim Barbosa, considerado autoridade acerca da discussão sobre as ações afirmativas e defensor da política de cotas. O ministro Joaquim Barbosa vê positivamente a política de cotas, pois essas ações têm o intuito não só de limitar e proibir a discriminação, mas são instrumentos formais de combate ao racismo, portanto, vê com bons olhos as ações afirmativas que despontam como mecanismos pedagógicos, com objetivos que:

findam por institucionalizar e por tornar trivial, na sociedade, o sentimento e a compreensão acerca da necessidade e da utilidade da implementação efetiva do princípio universal da igualdade entre os seres humanos. (GOMES, 2001, p. 49).¹⁰¹

O objetivo das medidas não é subtrair, avultar ou mesmo atentar e diminuir o direito do outro, mas, simplesmente, um *modus* ou mecanismo de fazer reparar e amenizar desigualdades de um passado recente, constituidor de quadros de discriminação no presente. A esse certame, há críticos que dizem que não temos a obrigação, nem a responsabilidade sobre erros cometidos no passado e, sobre isso, o ministro Luiz Fux diz que é um tipo de discurso individualista que não condiz com os preceitos fundamentais de nossa CF, em especial, com o artigo 3º, inciso I, que apregoa a necessidade de ousar e propiciar construir “uma sociedade livre, justa e solidária”, pois somos responsáveis pelos quadros de desigualdades e responsáveis pela sua perpetuação e herança a gerações futuras, sobre o salvo conduto, de não nos tornarmos cúmplices da manutenção das desigualdades.

Importante aspecto a ser notado é o de que as cotas não podem ser vistas da perspectiva negativa por aqueles não autorizados a concorrê-las, motivo pelo qual as veem injustas e tentadoras à meritocracia. Desloca e desliza o conceito meritocrático para novos efeitos de sentidos, reportando-se positivamente quanto à existência da observância do quesito meritocrático na adoção de cotas, pois o critério socioeconômico passa a configurar-se, enquanto o princípio e fundamento meritocrático, ou seja, o instrumento valorativo do

¹⁰¹ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade** (o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA). Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 49.

merecimento e mecanismo primeiro definidor dos critérios de admissão dos candidatos optantes pelas reservas de vagas. Outro fator que o ministro Luiz Fux sinaliza incide sobre os dados numéricos e estatísticos, pois, esses não deixam dúvida da flagrante dificuldade dos negros pobres entrarem na universidade pelo sistema de vestibular meritocrático. De modo que só será observado e respeitado o preceito constitucional anunciado pelo artigo 208, em seu inciso V, através do qual é assegurado a “todos o acesso à educação”, quando houver respeito, aceitação e legitimidade da política de cotas, vendo-as enquanto instrumento e mecanismo garantidor da democratização do ensino e, acima de tudo, mecanismo, pelo qual, respeita-se a “capacidade de cada um” no acesso a um direito constitucional.

Importante deslocamento de sentido operado pelo ministro, em relação ao efeito de sentido constitutivo associado à premissa, na qual o desrespeito ao mérito será uma “medida certa para diminuir a qualidade de ensino em nossas universidades”. Seu discurso responde a isso, proferindo que o espaço da universidade deve ser, antes de tudo, um ambiente eclético de misturas de raças, culturas, classes sociais e identidades, portanto, espaço de diversidades culturais, que são sempre salutares aos alunos, pois para além da formação do saber técnico científico, as universidades são importantes espaços de formação ética, de respeito às diversidades e, principalmente, espaço de formação de valores para a pessoa humana, o que não deixa de ser também um valor jurídico assegurado pela nossa CF, sendo um dos valores manifesto pelo artigo 215, parágrafo 3º, inciso V: “valorização da diversidade étnica e regional”. (BRASIL, 2012b p. 112). O princípio meritocrático vigente de acesso à universidade pela primazia da igualdade formal desdobrou-se em uma espécie de potencializador da exclusão e do preconceito e não ajudou a promover a diversidade nos ambientes universitários, concretizando-se como uma espécie de racismo institucional ou racismo estrutural ou sistêmico, como sinaliza o ministro Luiz Fux, na pesquisa apontada pelo IPEA:

Que as desigualdades raciais também podem ser resultantes de mecanismos discriminatórios que operam, até certo ponto, à revelia dos indivíduos. A essa modalidade de racismo convencionou-se chamar de racismo institucional ou, ainda, de racismo estrutural ou sistêmico. [...] expressa por atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação, orientados por motivos raciais, mas, ao contrário, atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes grupos raciais (BRASIL, 2012b, p. 113).¹⁰²

Lembrou o ministro, as inversões causadas pela prática do discurso meritocrático, tal como o conhecemos, no quadro de acesso à educação no Brasil, ao longo dos anos: que os

¹⁰² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. “Igualdade racial”. In: Políticas sociais: acompanhamento e análise, nº 14, 2007, p. 216.

alunos de escolas públicas pela educação deficitária ofertada, muitas vezes não logram ingresso à universidade pública, já, os mais abastados, com histórico de formação em escolas particulares e/ou privadas conseguem garantir vaga na atual conjectura meritocrática de acesso ao ensino superior. Sendo uma inversão o acesso ao ensino superior no país: os que estudaram em escolas privadas vão à universidade pública, enquanto que os que estudaram em escolas públicas ficam fora da universidade pública ou quando, muito raramente, conseguem custear um curso em universidades particulares. Isso é o que o ministro se refere quando diz que a universidade mantém o *status quo* elitista, logo, segregacionista, apoiado e sustentado pelo mecanismo meritocrático de acesso.

A autonomia universitária deve ser respeitada, como norte à construção de um currículo que atenda as suas necessidades e realidades, conforme prevê e assegura a CF, em seu artigo 207. Se retiramos o direito de autonomia das universidades, sacamos também a sua capacidade de entender e propor resolução de questões didático-científicas, partindo de sua realidade histórica, social, econômica e cultural. Portanto, autonomia adquire efeito de sentido associado à capacidade de empoderar a universidade em sua capacidade de propor diagnósticos para suas deficiências frente à comunidade heterogênea que se lhe apresenta, sendo assim, um espaço de inclusão e de diversidade.

Sobre esse aspecto, da autonomia e garantia na discussão e implementação de políticas de cotas, o ministro Luiz Fux ressalta que:

Ad cautelam, deve-se ressaltar que essa constatação não impede que leis em sentido formal tratem de políticas inclusivas de ação afirmativa, fixando sua obrigatoriedade ou estabelecendo critérios para sua execução. Não existe, na hipótese, qualquer reserva de Administração que interdição a disciplina da matéria pelas casas legislativas. Prevalece no direito brasileiro o princípio do primado da lei, cuja universalidade temática é garantia dos cidadãos no Estado Democrático de Direito (CRFB, art. 1º, caput). Destarte, o que se está a afirmar, bem ao contrário, é apenas que a instituição de sistemas de ação afirmativa prescinde de lei formal, encontrando na previsão constitucional da autonomia universitária (CRFB, 207, caput), a norma jurídica habilitadora da atuação administrativa do Estado. Eventual superveniência de lei sobre a matéria impõe-se sobre a disciplina regulamentar acaso existente (BRASIL, 2012b, p. 115).

Frente ao exposto acima, em inúmeros momentos, a legislação brasileira garante autonomia às universidades e, de certo modo, também legitima a implantação e compilação de políticas públicas por parte das universidades como mecanismo ou forma de sanar problemas de sua realidade histórica contextual. Segundo o Ministro Luiz Fux, a exemplo do que é anunciado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a denominada Lei 9.394/96, em seus artigos 51 e 53, IV e parágrafo único, II, os quais repetem o princípio e a garantia de autonomia na criação de normas de seleção e acesso a estudantes, bem como a criação de vagas, pela sua

capacidade de absorção.

Outro importante instrumento legal legitimador das políticas de ações afirmativas é anunciado pela Lei nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação, no período de 2001 a 2011. A materialidade legal, em linhas gerais, faz remissão ao fato de que é papel da universidade criar políticas facilitadoras de acesso à educação superior para grupos em condição de fragilidade social:

[...] criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino (BRASIL, 2012b, p. 116).

Oportuno dizer que as ações afirmativas são políticas de Estado com objetivo de diminuição das desigualdades e a criação de instrumentos legais no âmbito do direito, garantindo ampla defesa da luta pelo reconhecimento e por garantias sociais. As ações afirmativas asseguram também a proteção, pela via de medidas especiais, de promoção e mesmo proteção de seus direitos fundamentais constitucionais, não pesando sobre essas ações, caracterização ou mesmo a adjetivação de políticas discriminatórias, mas tão somente poderão ser classificadas como medidas protetivas se oportunizarem a grupos discriminados e fragilizados, um pleno exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, cujo fundamento maior é a equiparação. As ações de proteção são absorvidas pelo ordenamento jurídico sob o Decreto nº 65.810/69, na denominada Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação.

Não é de competência privada e exclusiva da União propor políticas de ações afirmativas nas universidades. Essas políticas são asseguradas às universidades, pela via administrativa garantida pelo princípio da autonomia didático-científica e administrativa das instituições de ensino superior, não incorrendo em qualquer forma de usurpação de competência legislativa as universidades adotarem modos e critérios de ingresso de seus alunos.

O ministro Luiz Fux, sem endossa a questão, faz menção aos critérios utilizados pela UNB na seleção dos candidatos negros, alvo de questionamento nos autos da petição inicial pelo DEM, autor da ação, sob o argumento de que se poderia conferir maior transparência e redimir abusos, se fossem adotados critérios mais seguros de classificação: os biológicos, sob fundamentos e bases de ancestralidade genômica. O ministro rebate esses argumentos, proferindo que a definição de raça comumente associada ao campo jurídico é aquela, na qual são constitutivos desse campo conceitual os aspectos históricos, políticos, sociológicos e culturais. Portanto, a ideia de raça não é vista como um dado da natureza, mas enquanto algo

próprio das relações humanas. Diz que a Corte já se pronunciou sobre o conceito jurídico de raça em outros momentos, como segue:

HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTISEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. (...) 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto, origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista¹⁰⁷ (BRASIL, 2012b, p. 119-120).¹⁰³

O Ministro Luiz Fux, para concluir, diz não ver o fundamento do preconceito motivado por questões genóticas, mas com bases fenotípicas ligadas a determinados grupos sociais. Insidiosamente, essa é a tenebrosa face da discriminação no país, porquanto, muitas das ações afirmativas utilizam características fenotípicas como critério à distribuição das vagas, posto que a discriminação no país é, notadamente, definida por questões fenotípicas visíveis: jeito físico, cor da pele e cabelo pixaim. O ministro não vê em quê o modelo adotado pela UNB infringe qualquer preceito constitucional, pois atende aqueles que, pela sua condição fenotípica, são excluídos, discriminados e marginalizados. Outro aspecto refere-se à definição por características físicas de quem é negro e quem não é. Sob esse aspecto, não se incorre em uma transgressão legal, pois a exclusão e discriminação se dão a nível fenotípico e não genotípico. Por isso, nosso modelo de reserva de vagas adota dois critérios na seleção de vagas: a cor da pele, contrariando modelos como o Norte Americano, que é definido por questões genóticas e de ancestralidade, e a autodeclaração e reconhecimento; no Brasil, a raça se define por critérios de identificação e por características físicas.

Há que se observar que o modo como a UNB cria seu mecanismo, pelo qual avalia e faz a triagem dos declarados cotistas não se configura num “Tribunal Racial”, como figurado pelo DEM nos autos, propositor da ação contra as cotas da UNB. Luiz Fux menciona a falta de respeito como se é referido a tal instrumento, sendo, para ele, descabida tal assertiva, pois, tem tão somente a finalidade de rechaçar os excessos àqueles candidatos que se pretendem oportunistas, pois o objetivo é contemplar de fato os excluídos e discriminados otimizando as políticas inclusivas. Em suma, o ministro elogia a composição da banca por parte da UNB e

¹⁰³ HC - 82424, rel. Min. Moreira Alves, rel. p/ acórdão Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. em 17/09/2003, DJ 19-03-2004.

refuta a premissa de que ela é um “Tribunal Racial”, tem a finalidade e objetivo exclusivo de definir quem é negro e quem não é:

Também não acolho a impugnação de que a existência de uma comissão responsável por avaliar a idoneidade da declaração do candidato cotista configure um “Tribunal Racial”. O tom pejorativo e ofensivo empregado pelo partido requerente não condiz com a seriedade e cautela dos instrumentos utilizados pela UnB para evitar fraudes a sua política de ação afirmativa. A referida banca não tem por propósito definir quem é ou não negro no Brasil. Trata-se, antes de tudo, de um esforço da universidade para que o respectivo programa inclusivo cumpra efetivamente seus desideratos, beneficiando seus reais destinatários, e não indivíduos oportunistas que, sem qualquer identificação étnica com a causa racial, pretendem ter acesso privilegiado ao ensino público superior. Aliás, devo ressaltar que compreendo como louvável a iniciativa da Universidade de Brasília ao zelar pela supervisão e fiscalização das declarações dos candidatos postulantes a vagas reservadas. A medida é indispensável para que as políticas de ação afirmativa não deixem de atender as finalidades que justificam a sua existência. Não se pretende acabar com a autodefinição ou negar seu elevado valor antropológico para afirmação de identidades. Pretende-se, ao contrário, evitar fraudes e abusos, que subvertem a função social das cotas raciais. Deve, portanto, servir de modelo para tantos outros sistemas inclusivos já adotados pelo território nacional. De qualquer modo, a atuação das universidades públicas no controle à verossimilhança das declarações não dispensa o acompanhamento da questão pelo Ministério Público, a quem compete zelar pela defesa da ordem jurídica (CRFB, art. 127, caput) (BRASIL, 2012b, p. 119).

Joaquim Barbosa também acompanhou o desprovimento do Recurso Ordinário, ele salientou que estão resolvidos os problemas raciais, dando a entender pelo não dito de sua fala, que as cotas vêm para isso: “resolver problemas raciais”. Não podemos nos esquecer dos fatores de ordem sociais e econômicos que ainda permanecem, pois as questões raciais, sociais e econômicas se mesclam e se misturam. Há um modo de sentido constitutivo em sua fala: de que as cotas são políticas de inserção do negro no espaço da universidade, mas elas não serão a solução dos problemas sociais e de diminuição do preconceito e do imaginário racista no cotidiano da sociedade, porque tudo está imbricado.

Branco monopolizam inteiramente o aparelho do Estado e nem sequer se dão conta da anomalia que isso representa à luz dos princípios da Democracia. Por diversos mecanismos institucionais, raramente abordados com a devida seriedade e honestidade, a educação de boa qualidade é reservada às pessoas portadoras de certas características identificadoras de (suposta ou real) ascendência europeia, materializando uma tendência social perversa, tendente a agravar ainda mais o tenebroso quadro de desigualdade social pelo qual o país é universalmente conhecido. No domínio do acesso ao emprego, impera não somente a discriminação desabrida, mas também uma outra de suas facetas mais ignominiosas – a hierarquização –, que faz com que as ocupações de prestígio, poder e fama sejam vistas como apanágio aos brancos, reservando-se aos negros e mestiços aquelas atividades suscetíveis de realçar-lhes a condição de inferioridade (GOMES, 2001, p. 12).

A exemplo do ministro Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa também menciona o

problema da falta de oferta e ampliação das vagas em universidades públicas brasileiras. Marca enunciativamente como sendo o principal problema a falta de investimentos, sendo esse o elemento e fator responsável pelo gargalo de acesso ao ensino superior, além dos fatores já conhecidos, de ordens estruturais, por conta do baixo número de universidades pelo país, acaba se tornando um espaço para poucos, para uma elite privilegiada:

Dou outros números: as cidades de Paris e Nova Iorque, que conheço relativamente bem, cada uma delas tem cerca de treze a quinze universidades públicas; treze a quinze. Brasília continua com a sua única universidade, que parece ser um santuário de uma pequena, de uma minúscula elite, nada muda. Quando há a mínima tentativa de mudar qualquer coisa, é um Deus nos acuda (BRASIL, 2012b, p. 160).

O ministro Gilmar Mendes salienta ainda que os indicativos sociais no Brasil são manipuláveis, isso quer dizer, que a pobreza atinge a todos, indiscriminadamente, da cor. Por isso, as cotas definidas por fatores socioeconômicos não atingiriam somente os brancos pobres, mas, sobretudo, os negros também, pois esses, em sua grande maioria, encontram-se em condição de pobreza. O ministro Gilmar Mendes entende cotas definidas por fatores raciais, pela cor da pele, atentas ao princípio constitucional da proporcionalidade e adequação, assim, sugere que sejam definidas por fatores *socioeconômicos*, pois é a condição de pobreza o grande definidor da falta de acesso à educação superior:

Conclui, assim, que as cotas raciais instituídas pela UnB violam o princípio constitucional da proporcionalidade, por ofensa ao subprincípio da adequação, no que concerne à utilização da raça como critério diferenciador de direitos entre indivíduos, uma vez que é a pobreza que impede o acesso ao Ensino Superior (fl. 74). Sugere que um modelo que levasse em conta a renda, em vez da cor da pele, seria menos lesivo aos direitos fundamentais e também atingiria a finalidade pretendida de integrar os negros (fl. 75) (BRASIL, 2012b, p. 174).

O ministro Gilmar Mendes interrompe a fala do Ministro Cezar Peluso (ADPF, 186, p.157) e traz à tona uma discussão pertinente, quanto ao fomento do modelo de ingresso à universidade e a justificativa do uso do mérito como base fundante dos vestibulares: “selecionar pelo mérito”. Gilmar Mendes observa que, para além de garantir o acesso às universidades com políticas de ações afirmativas, é preciso ampliar o número de vagas nos cursos por todo o Brasil, cujo principal movimento seria o aumento dos/nos investimentos no ensino superior.

O ministro cita o exemplo da Europa sobre a otimização do ensino superior, faz remissão à diferença de abrangência numérica que as aulas ministradas pelos catedráticos de lá atingem em relação a nossa realidade brasileira: na Europa, uma única disciplina é assistida e apreciada por mais de 300 alunos, enquanto que, no Brasil, a média é pouco mais ou pouco menos de 50

vagas por turma. É justamente aí que as cotas incidem como mecanismo corretor, na pouca oferta de vagas. O fator, segundo o ministro, acentua a necessidade de política de reserva de vagas a determinados grupos, inseridos em um ensino público que não supre ou não dá conta de preparar seus alunos para concorrer, de forma igualitária, com os alunos abastados em condições e finalidades específicas de preparação e aprovação em vestibulares, como é o caso da grande maioria dos colégios da rede privada.

Ainda sobre o domínio enunciativo do Ministro Gilmar Mendes e seu campo de filiação discursiva de que é necessária a expansão do ensino público e gratuito, sem cobrança de matrículas, que se torna um gargalo nos investimentos da educação pública no país, em seu entender, é um triste reflexo da não melhoria na qualidade de ensino público no Brasil. Essa abertura de cobrança de matrículas no ensino público daria condições de ampliar vagas nos cursos e, diminuir, em consequência, a necessidade de políticas de reservas para alunos com formação deficitária. Tudo isso perpassa pela necessidade de discussão do nosso modelo universitário também, de modo a repensar o modelo de gratuidade de ensino, portanto, repensar a estrutura da atual universidade pública do país.

Contrariando ao domínio enunciativo assumido pelo Ministro Gilmar Mendes, existe um sentido constitutivo depositado na/em nossa memória histórica de que as necessidades e desigualdades são contemporâneas e só se agravam ainda mais pela negligência do Estado em não discutir e legitimar políticas reparatórias, portanto, o discurso, de que se deve investir na educação com vistas à diminuição das desigualdades, só alimenta o atual *status quo* de desigualdade e exclusão e corrobora para que nada aconteça. O pensar e agir são, sob as condições emergenciais, promotoras das desigualdades é encontrar respostas e soluções que as amenizem de forma rápida e no tempo presente.

A grande questão que se levanta é: o nosso modelo de vestibular privilegia quem? Quem meritocraticamente está apto a entrar na universidade? Os alunos que estudaram em escolas privadas são os merecedores de aprovações nos vestibulares? São questionamentos levantados também pelo relator da matéria, ministro Ricardo Lewandowski e o ministro Luiz Fux. O ministro Gilmar Mendes é favorável à institucionalização de cobrança de matrícula nas escolas públicas, como forma de promoção de uma reforma tributária no país, com vistas ao aumento do orçamento e dos repasses às universidades, com o objetivo último de ampliação do número de vagas ofertadas e a diminuição da necessidade e dependência de reserva de vagas ou cotas.

Os questionamentos e perguntas acima inquiridos pelo ministro Lewandowski nos reportam a domínios de sentidos pautados e orientados sob a premissa do problema do acesso à universidade, porém, não vinculados, restritivamente, a problemas conjecturais como: o baixo

investimento na educação superior e, por conta disso, número baixo de vagas, poucas universidades no país, baixa otimização de sua estrutura humana, conforme mencionado por Gilmar Mendes, no exemplo do caso de um único professor ministrar uma única aula a apenas 50 alunos no Brasil, quando na Europa uma única aula é assistida por mais de 300 alunos.

O ministro relator Lewandowski suscita, com seus questionamentos e traz, à tona, sentidos arraigados em nossa memória histórica da desigualdade do acesso à educação. Essa desigualdade reside justamente pelo modelo ser determinado por relações ideológicas e de poder, impostas por uma dada classe ou casta que, ao longo dos anos, tentou normalizar e naturalizar o modelo de exclusão, de preconceito, a invisibilidade do negro no espaço universitário, pelos instrumentos meritocráticos de acesso ou por práticas jurídicas, ou mesmo por medidas paliativas de longo prazo para que nada rompesse essa estrutura organizacional, apoiada em *dispositivos* institucionais, sejam eles políticos ou sociais de manutenção do poder e do *status quo*. O silêncio constitutivo é: “não adianta dobrarmos o nosso número de universidades, se não mudarmos o modelo político, social, econômico e cultural baseado nos privilégios às classes abastadas dominantes do país”.

O Ministro Cezar Peluso acompanhou o voto do relator na responsabilização do Estado na promoção da igualdade por inserção de políticas públicas, com vistas à sonhada igualdade *material* e não meramente *formal*, como pré-anunciada em texto constitucional:

Diante desse princípio, a responsabilidade ética e jurídica do Estado e da sociedade é adotar políticas públicas que respondam a esse déficit histórico, na tentativa de desenvolver um processo - que, por definição, não se realiza num dado momento, mas que se faz e aperfeiçoa ao longo do tempo - capaz de viabilizar a desejada igualdade material e, portanto, de desfazer a injustiça histórica de que os negros são vítimas no Brasil (BRASIL, 2012b, p. 156).

O ministro Cezar Peluso, após interposição do Ministro Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa (BRASIL, 2012b, p. 157-160), reconhece que frente ao quadro da educação brasileira é a tomada de decisão mais acertada e objetiva para o momento em que vivemos. Desloca filiações de sentidos como o da “dívida histórica”, pelo que comumente vem sendo utilizada, enquanto mecanismo discursivo estratégico deslegitimador das cotas, em meio a mecanismos ordenadores de práticas discursivas do tipo: “de que a sociedade contemporânea não pode ser responsabilizada por dívidas do passado”. O discurso no ministro Peluso desloca o discurso da “dívida histórica” com valor positivo ao negar a premissa, na qual a reserva de vagas seja uma política compensatória do passado e diz que ela é do tempo presente, corretora de desigualdades hoje, portanto, as ações afirmativas sempre apontam para o futuro e nunca para o passado, cujo movimento é sempre um olhar para o futuro e nunca o de responsabilizar a geração do presente

por mazelas cometidas por povos no passado: portanto, o argumento de que não é de responsabilidade das gerações do presente pagar por falhas e/ou erros do passado não se aplica a essa compreensão.

Cezar Peluso questiona o campo de filiação de sentidos em que o princípio meritocrático é comumente alocado, pois a política de merecimento só se aplica em casos de oportunidades idênticas ou próximo a isso, pois, no caso de situação flagrante de desigualdades, acaba se tornando um instrumento de perpetuação das desigualdades. Desse modo, o ministro desloca o efeito de sentido do discurso meritocrático junto à apelação no Recurso Extraordinário movido pelo DEM contra a UNB, proferindo que:

O mérito é, sim, critério justo ou o mais justo, mas, no caso, é justo apenas em relação aos candidatos que tiveram oportunidades idênticas ou, pelo menos, assemelhadas de preparação. Não é possível, então, usar esse mesmo critério também para aqueles que, no seu passado, não tiveram iguais condições objetivas de julgamento por esse critério a título de justiça (BRASIL, 2012b, p. 162).

O ministro Cezar Peluso adverte sobre o modo de sentido quando nos reportamos à igualdade no exercício das práticas legais. O princípio da igualdade, no campo das práticas jurídicas, deve, antes de tudo, ser observado pela ótica da necessidade jurídica, isso implica dizer que, o princípio da igualdade tratado ora pelo aspecto *formal* e ora pelo aspecto *material* deve atentar não apenas para o fato de interpretação, mas, sobretudo, “de produção normativa de equiparação de situações que não podem ser desequiparadas sem razão lógico-jurídica suficiente”. Outro argumento que sustenta seu parecer é a incontrovertida história de desigualdades sofrida pelos negros, que o mesmo nomeia de: “déficit educacional e cultural da etnia negra” (BRASIL, 2012b p. 155).

Esse déficit deve-se, em grande medida, às barreiras institucionais impostas pelos sistemas estatais aos bens culturais e educacionais. O ministro Peluso discute o princípio da igualdade pelo viés da aproximação com o princípio meritocrático e, dessa forma, desconstrói a possibilidade de aplicação do princípio meritocrático. Quando se trata das políticas de cotas, somente há espaço para a discussão do princípio da igualdade material, pois a condição formal de igualdade, também mantida sobre o aporte discursivo dos valores éticos meritocráticos se desfazem, principalmente, pela flagrante desigualdade e déficit social dos negros, ou seja, pela falta de condições e oportunidades idênticas ou próximo disso, sobretudo naquilo que se refere à falta de acesso à educação e ao legado social e cultural, advindos de sua ausência e invisibilidade no espaço universitário.

A nossa sociedade, comumente, valora o mérito, exclui e apaga a condição e os valores negativos da causa da exclusão a que a sociedade do mérito relega os excluídos e discriminados.

Esses dependem da boa vontade de terceiros para conseguir seu espaço de inclusão no meio social. Trazemos a materialidade discursiva do ministro como forma de mostrar o funcionamento e entendimento negativo da política do mérito:

Também se aduz desvalia do aspecto do mérito pessoal. Mas a objeção ignora a força dos obstáculos históricos opostos aos esforços dos grupos marginalizados e cuja superação não depende das vítimas da marginalização, senão de terceiros. Nesse contexto, tem pouca pertinência a invocação do fator de merecimento individual (BRASIL, 2012b, p. 161).

Outra prática discursiva de cunho meritocrática propositada na ação do DEM contra a UNB, vincula-se ao domínio enunciativo, no qual as pessoas devem ser avaliadas pelo que elas são e pelo que elas fazem, porém, devemos observar que as pessoas são fruto daquilo que receberam de formação, seja humana, social, educacional; as oportunidades de seu meio são importantíssimas para a formação de seu caráter, de seu intelecto. A função enunciativa constitutiva presente na propositiva, acerca da política meritocrática, promove o deslocamento e deslizamento do valor social comumente associado à meritocracia, quando o assunto é a política de cotas, ou seja, sempre negativo. Ao contrário, opera um valor positivo e legitimador das políticas de cotas, mesmo que o sentido seja pelo via do não dito, mas os efeitos de sentidos constitutivos são da necessidade de inclusão e de democratização do acesso de todos à universidade e à educação, pois só assim as pessoas em condição de marginalidade terão a oportunidade de se igualarem e estar em condições de formação humana satisfatória, podendo, mesmo que infimamente, ter a possibilidade de pensar um juízo de valor em relação aos sujeitos.

Outro domínio enunciativo de cunho meritocrático veiculado apresenta como alegação e defesa o argumento de que o vestibular seleciona pelo mérito seus candidatos, ou seja, aqueles dentre todos que estejam melhor preparados. Esse movimento de sentido associado à fala do Ministro permite atribuir efeitos de sentidos “novos” e modos de legitimar a política de cotas de outra perspectiva: o argumento do mérito está relacionado diretamente à ideia do justo ou mesmo de justiça, ou seja, o vestibular é justo para com seus concorrentes, pois seleciona pelo mérito de cada um. É preciso entender que há justiça quando os candidatos se encontram em condições sociais de igualdade de preparação: educação de qualidade, condições de preparação igual ou próxima. O que dizer quando a grande maioria dos alunos que adentram as universidades públicas são egressos das escolas particulares e dos cursinhos preparatórios para vestibulares pelo Brasil?

Contudo, Peluso divide e opera dois desdobramentos sobre a discussão: um de valor ético e outro de valor jurídico. Isso quer dizer: para além de uma questão de dívida ética, existe

o fundamento de base jurídica alicerçada no texto da nossa CF e seus princípios básicos e fundamentais, como é o caso do artigo 3º, o qual, em seu preâmbulo, assume o compromisso de construir uma sociedade mais solidária, com vistas à erradicação e diminuição da marginalidade e das desigualdades de caráter social e, sobretudo, não menos importante e princípio norteador da constituição, das condições necessárias à promoção de um Estado de bem estar social: “promover o bem de todos sem preconceito de raças” (BRASIL, 2012b, p. 156). Portanto, promover a igualdade material é papel da CF brasileira e compromisso do Estado como mecanismo reparatório e corretor do déficit histórico, diminuindo, assim, as desigualdades materiais em relação aos negros. Essas ações de promoção de igualdade se manifestam tanto ao nível constitucional como infraconstitucional, sempre com o objetivo de promover a proteção de grupos fragilizados economicamente e diminuir as desigualdades e o preconceito.

O Ministro Cezar Peluso marca pela contradição seu discurso e adverte que a reserva de vagas não é o que há de mais desejoso, porém, é o melhor que se pode fazer objetivamente no momento. Sob o *viés* constitucional, a alegação de que as cotas são discriminatórias, há que se atentar que tal ponderação atenta ao princípio de discriminação positiva anunciada na CF, que garante medidas protetivas a grupos discriminados, vitimados ou em condição de vulnerabilidade, atentando sempre para os fundamentos e princípios que estão nela positivados.

Outra alegação apresentada nos autos da ação contra a UNB é de que somente o acesso e posterior diplomação no ensino superior para os negros não cessa a discriminação, ela transpassa ao negro diplomado. Cezar Peluso, em parte, concorda com esse *modus* enunciativo, no qual as desigualdades transpassam ao âmbito do acesso à universidade, porém, tem um olhar mais positivo ao dizer que a bagagem cultural que o acompanhará (o negro) lhe garantirá outro lugar na sociedade: o da igualdade, o que, em certa medida, diminui a supremacia dos grupos dominadores e hegemônicos sobre as minorias dominadas. As cotas não têm função de acabar e erradicar por completo a discriminação, a exclusão e o preconceito, mas almejam ser uma medida que vem como mecanismo e possibilidade para amenizar esses males e também um gesto, mesmo que ínfimo, de resistência e de abertura de fendas na estrutura social dominante que instaura, institucionaliza e naturaliza as desigualdades na contemporaneidade.

O voto do presidente do STF, Ministro Ayres Brito seguiu o voto do relator e assinalou pelo discurso da diferença entre cotas raciais e sociais, proferindo que “quando há desigualdades factuais, que desestabilizam a vida social, o direito cria desigualdades jurídicas, para restabelecer o equilíbrio da sociedade”. Sua prática discursiva caminha ao encontro de que o direito é um instrumento de equilíbrio, sai do plano hipotético formal para uma compreensão

do direito material das condições de igualdade. Assinala que está previsto na CF, no artigo 23, que é papel do Estado “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Contudo, conclui pela via do discurso, que “nossa Constituição é um atestado eloquente ao desumanismo dos preconceitos, ela é humanista por excelência e se qualifica como um documento civilizado no âmbito das nações de economia desenvolvida e de democracia consolidada”. Vejamos o *modus* de sua materialidade enunciativa:

Art. 3º São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; Aqui é o constitucionalismo social a exigir do Estado o dispêndio de recursos, o desembolso de recursos financeiros para encurtar distâncias sociais e também promover os segmentos sociais desfavorecidos. Mas a Constituição abriu um outro dispositivo para separar o social do racial, é o de nº 4: ‘Art. 3º [...] IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo [...]’ - e aí vem. Mas não ficou nisso não, a Constituição quis mesmo cotas sociais diferentes de cotas raciais. É só ler o artigo 23. E é uma imposição normativa a todos os entes da federação brasileira. Diz a Constituição: Art. 23. É competência comum’ - e competência aqui é dever – ‘da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] X. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (BRASIL, 2012b, p. 228-229).

Portanto, o papel do Estado democrático de direito é promover o bem-estar social de todos, o que inclui o acesso a direitos sociais elementares como: educação, saúde, transporte, moradia, etc. E, é criando situações de bem-estar, com distribuição da riqueza, do patrimônio, medidas essenciais e necessárias para a promoção de um Estado de bem-estar social. Não estando satisfeita a nossa sociedade, foi além de promover a garantia do bem-estar material, indo ao encontro da promoção fraterna, como nos diz o Ministro Ayres Brito, parafraseando o texto constitucional: “[...] uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 2012b, p. 221-222).

O ministro Ayres Brito usa de uma metáfora sobre o discurso da dívida histórica tão questionada, polemizada e colocada à prova em nossa sociedade, principalmente por aqueles que não veem como responsabilidade da geração presente pagar ou ser responsabilizada por eventuais “erros” do passado. A metáfora do rio nos dá a ideia de que somos um todo e não apenas uma geração, vejamos nas palavras do Ministro:

O rio é um só rio, da nascente à foz. A nação é uma só nação, da primeira geração à última geração. Não vale esse argumento de que estamos pagando pelos pecados de nossos ancestrais. Não. A nação é multigeracional. O que fez uma primeira geração pode ser revisto pela segunda, pela terceira, pela quarta, pela atualíssima geração. Tudo é uma coisa só. Por isso que Renan proclamou: ‘A nação é uma alma’. A nação é um princípio espiritual para dar conta da sua atemporalidade (BRASIL, 2012b, p. 222-223).

Diz ainda que as relações sociais em nosso país não são horizontais, mas, sobretudo, verticais, notadamente marcadas pela hegemonia, o que permite a perpetuação das desigualdades e o fortalecimento do imaginário a determinados grupos que são diferentes, superiores, quase um processo de naturalização das desigualdades, definindo o perfil de uma sociedade. Por isso, o domínio enunciativo da igualdade só é bem assimilado e aceito naquelas posições-sujeito em que os sujeitos se reconhecem efetivamente vitimados pelas desigualdades sociais e, a igualdade adquire valor e *status* legal, instrumento e mecanismo de proteção dos grupos e pessoas fragilizadas socialmente.

O imaginário de superioridade leva à construção macroestrutural da desigualdade pelas pessoas vítimas de uma estrutura que os relega à baixa estima. É importante lembrar que o preconceito é colocado a ferro e fogo, diz o ministro Ayres Brito, de modo que ele não é extraído da realidade ou autorizado por ela, mas imposto à realidade por um sectarismo, por um obscurantismo e por uma crueldade. Deste modo, o preconceito, a exclusão e a indiferença são formas de verdades desse mundo, são fabricados pelos homens.

Faz remissão ainda à CF brasileira ser um instrumento cerceador do preconceito, pois, não nos permite conviver com o racismo, sendo um mecanismo colaborativo no empreendimento de esforços para que vivamos em comunidade, pelo bem comum e unidade de todos. Nossa CF aponta para valores e princípios além do social, indo ao encontro do fraternal, sendo o primeiro, os valores sociais, mecanismos de inserção material, assim como vemos na prática da igualdade material, preambulada pela isonomia material. O objetivo é desenvolver um imaginário fraterno, sobretudo no âmbito da vida social dos espaços coletivos, como: na escola, no trabalho, na família, na igreja; enfim, transitar por todos os espaços sociais sob pena de se assim não fizermos, estarmos caminhando para a desagregação social do país.

O ministro Ayres Brito traz à reflexão dois intelectuais abolicionistas: Joaquim Nabuco e Castro Alves. Seu discurso transcende uma marca de ironia, valorada e potencializada pela sutil marca de espanto em estarmos discutindo questões raciais em pleno ano 2012 e, ao mesmo tempo, usa da marca histórica, enquanto mecanismo de verdade, quando se reporta a Joaquim Nabuco, uma autoridade histórica em assuntos raciais no país, dizendo achar interessante e espantoso que intelectuais como Joaquim Nabuco já tinham noção de que a abolição da escravatura não daria conta de diminuir o pensamento racista, as desigualdades e mesmo a supremacia branca no país; portanto, a escravidão deixaria suas sequelas por muitos anos ainda. O ministro faz remissão a Joaquim Nabuco quando diz que a abolição é o primeiro passo rumo a uma sociedade mais justa, suscitando domínios enunciativos constitutivos, nos quais, as cotas, por si só, não conseguirão erradicar o racismo das práticas sociais brasileiras, mas são um

mecanismo de enfretamento e diminuição do preconceito e da exclusão.

Em sua arguição, profere que a CF proíbe a prática do racismo e o preconceito de cor, como promulgado pelo seu inciso IV do artigo 3º, conforme veremos a seguir: “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O gesto de leitura e compreensão, por parte do ministro Ayres Brito, acerca do artigo 3º da CF aponta para uma condição de possibilidade e de existência particular, associada ao fato de o texto constitucional, ao fazer remissão a “preconceito de raça e de cor”, não o faz reportando-se estritamente ao conceito de raça, mas, sobretudo, ao conceito de racismo e, o faz como forma de criminalizá-lo. Trazemos o discurso do Ministro Ayres Brito que diferencia constitucionalmente o conceito de raça e racismo sob o *viés* constitucionalista:

Ora, na Constituição, Ministro Celso de Mello, é preciso distinguir raça de racismo. A Constituição fala de raça numa única vez, no inciso IV do artigo 3º: ‘IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.’ Mas como fala, nesse mesmo dispositivo, ‘sem preconceito de raça e de cor’, é lógico que a interpretação só pode ser: preconceito de raça não é preconceito de cor. ‘Preconceito de raça’, a Constituição usou para impedir que segmentos humanos não negros, por exemplo, os ciganos, os judeus, fossem vítimas de preconceito. Mas, acontece que a Constituição não falou mais de raça, até porque, cientificamente, só há uma raça, a humana; não há raças humanas, isso também já está comprovado. O gênero humano, pronto. Aí a Constituição deixou de falar de raça e passou a falar de racismo, inclusive para criminalizá-lo, para criminalizar o racismo e para qualificá-lo por um modo tão de repúdio, de excomunhão, que o nivelou, nos seus efeitos danosos, deletérios, ao terrorismo. Está lá no artigo 4º, inciso VIII, ‘repúdio ao terrorismo e ao racismo’, pelos males que o racismo causa até à dignidade do país internamente e no contexto externo (BRASIL, 2012b, p. 227-228).

Complementa seu discurso dizendo que erradicar a pobreza, diminuir as desigualdades sociais e a marginalização em âmbito regional é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, presumido em texto constitucional em seu artigo 3º: “[...] III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;” (BRASIL, 2012b, p. 228). Nosso mecanismo constitucional prevê, enquanto preceito fundamental, a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade, em um claro movimento em que se separa o social do racial, portanto, promover a igualdade sem se ater a fatores de raça, origem e sexo.

Contudo, não menos importante é o artigo 23 da CF, o qual prevê que é de competência dos entes federativos: “[...] X. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;” Por isso, as políticas públicas ganham força e espaço nos contextos de promoção das desigualdades e diminuição do preconceito nos ambientes sociais contemporâneos; não basta proteger é preciso promover.

É importante observar que tanto o Artigo 23º da CF, quando o Artigo 3º, ambos serviram de ferramentas para ir além e transpor mecanismos legais já consagrados de proibição da

discriminação, apesar de, aparentemente, serem mecanismos contraditórios. O primeiro, Artigo 3º inciso IV, proíbe tratamento diferenciado, seja por fator racial ou cor da pele; enfim, é vedado criar condições que promovam a diferença e a discriminação. No segundo, Artigo 23º, inciso X, há a abertura para o combate das causas da pobreza, portanto, deve-se criar condições e artifícios legais para a erradicação e combate dos fatores de marginalidade e desigualdade, mesmo sendo motivados por fatores raciais e fenotípicos.

O combate à discriminação, à pobreza e à marginalidade deve ser um movimento para além da mera retórica, sendo possível criar mecanismos protetivos reais e constitutivos do cotidiano dos discriminados, com vistas à promoção das minorias marginalizadas, à diminuição do racismo, daqueles historicamente desfavorecidos, fundamentado com rigor nos princípios constitucionais da República brasileira: de igualdade no tratamento de todos, justificando um modelo constitucional que é instrumento efetivo de combate às desigualdades e fundamentados sob um olhar humanístico, cuja luta pela promoção racial é notadamente cautelar das políticas públicas, com ações afirmativas, as quais são ações de direito intrínseco e inato na/para a promoção da dignidade humana.

A ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha segue o voto do relator e inicia sua arguição se reportando ao seu modo de compreender o princípio da igualdade enunciado pelos princípios fundamentais da CF: a igualdade e o princípio isonômico são meras retóricas, enquanto resiste, na prática, o preconceito pela melanina de sua pele. Vejamos as marcas na materialidade enunciativa da Ministra Cármen Lúcia:

Início constatando que desde muito cedo descobre-se, melancolicamente, que a igualdade pode ter a espessura da pele, e isso pode representar desvalor na vida, como se o critério da quantidade de melanina pudesse ser o dedal no qual se goteja a dignidade humana em pequenas doses para vencer o mar do preconceito. Observem que a igualdade, tantas vezes cantada, é o princípio mais vezes repetido na Constituição de 1988, previsto já em seu preâmbulo. Mesmo assim, como é difícil torná-la efetiva, plena, na sociedade que desejamos, com igualdade para todos. Quem sofre qualquer tipo de preconceito (e a escolha do verbo é prévia, pois preconceito é sofrimento), percebe que esses princípios constitucionais viram retórica repetida, consentida na linguagem, mas iludida na prática (BRASIL, 2012b, p. 137).

A ministra se concentra, assim como o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, no princípio da igualdade formal ou como alguns nominam: direito *formal* e *material*. Salaria que é necessidade do princípio da igualdade material que surge às ações afirmativas, na busca de igualdade e liberdade para aqueles que ainda não a adquiriram. Esse é o papel do princípio da igualdade anunciada pela constituição, ou seja, um princípio dinâmico que propicia a igualação, um instrumento que permita a luta de todos, sem restrições, pelo direito à igualação, que deve ser um processo dinâmico e não apenas um mero instrumento de perpetuação e manutenção da

igualdade atingida por uma minoria, instrumento de perpetuação do *status quo* de uma sociedade e de determinados grupos:

Quanto à igualdade e à igualação, a Constituição brasileira de 1988 produziu, a meu ver, significativa diferença em relação aos outros textos constitucionais, porque não apenas reforçou o que já havia desde a Carta de 1824 – que falava na igualdade, apesar de termos sido o último povo deste continente a acabar com a escravidão, mas existia, ali, a referência ao princípio da igualdade formal –, mas partiu da compreensão de a igualdade ser processo dinâmico, por isso a igualação, com a consciência de a igualdade ser estática, garantia daquele que já se igualou. Já a igualação é o processo dinâmico de fazer com que aqueles que não adquiriram ainda condição de igualdade de oportunidades para ser igualmente livres possam vir a adquirir essas condições. Surgem nesse contexto as políticas chamadas compensatórias (BRASIL, 2012b, p. 138).

A ministra Cármen Lúcia promove um deslocamento de sentido da igualdade como comumente foi concebida pela CF brasileira. Inicia sua reflexão, reportando-se ao voto da Ministra Rosa Weber, em particular aos desdobramentos apresentados em relação ao princípio da igualdade, referendando que precisa ser visto sob dois *viéses*: para que a identidade seja respeitada é preciso que ela seja distinguida da generalização empregada pela condição inerente de humanidade, ao mesmo tempo, em que precisa ser vista pelo prisma da peculiaridade, por aquilo que se caracteriza enquanto emergência contextual à promoção da igualação. O discurso da Ministra materializa-se na seguinte prática discursiva: “[...] todos somos iguais, mas também somos únicos” (BRASIL, 2012b, p. 138). Porém, faz-se importante observar que:

Qualquer desigualação que estranhe aos parâmetros constitucionalmente definidos é considerado exacerbação indébita do legislador e não pode ser validada no sistema. [...] É bem certo que não se está a se referir à uniformidade do tratamento a ser garantido aos cidadãos, mas, na fórmula antes observada e que comparece como conteúdo do princípio da igualdade na fase atual do constitucionalismo, a desigualação somente pode ser tida como válida juridicamente se definida em função de critérios objetivos e legítimos (BRASIL, 2012b, p. 145).

Outro fato que precisa ser atentado e que também é uma prática discursiva estratégica de legitimação de políticas de cotas, fundamenta-se no princípio de que a autonomia universitária seja preservada, pois, há um indicativo de que as realidades e necessidades regionais, identitárias e culturais estão sendo supridas e garantidas, porque o princípio da autonomia relega a responsabilidade, compromisso, condicionamento e dependência a essas regras criadas pela universidade, em relação à realidade contextual imediata. Por isso:

[...] Seria, entretanto, improcedente pretender, aqui, qualificar, identificar ou estabelecer parâmetros definidores para o exercício da autonomia. Trata-se de matéria do arbítrio exclusivo da própria universidade, ou seja, está justamente aí a prerrogativa principal da sua autonomia. Assim, ao estabelecer seus rumos, projetos e compromissos, ela própria estará definindo as suas relações de dependência e os seus

condicionamentos. [...] Portanto, no modelo da universidade federativa, não há sentido em estabelecer delimitações para o exercício da autonomia, fora do que está consagrado pela Carta Constitucional (MARTINS, 2008, p. 216).

Portanto, o único mecanismo limitador da autonomia universitária é a própria CF, pois, são princípios em harmonia, no mesmo nível, de modo que a lei não pode restringir o que ela própria garante pela premissa constante do/no artigo 207 da CF, ou seja, o discurso de que as universidades gozam de autonomia, podendo só com lei ordinária ou complementar reduzir essa ampla autonomia. Portanto, o voto da referida Ministra Cármen Lúcia provoca deslizamentos de sentidos junto ao discurso do princípio da autonomia universitária, regulamentado nos artigos 53 da Lei nº 9.394/1996, consonante com os princípios firmados no artigo 3º da CF, de que é responsabilidade do Estado criar condições para que uma sociedade seja mais justa, fraterna e solidária. Ela também se reporta ao princípio da autonomia, dizendo que ela garante às universidades liberdade e, ao mesmo tempo, criam um relacionamento de dependência, compromisso e responsabilização com suas deliberações, não cabendo intervenções *a priori* nessas prerrogativas conferidas pela CF a nossas universidades.

Outro deslocamento de sentido operado na fala da Ministra concerne ao princípio de igualdade, aproximando-o do conceito e esforços que as democracias contemporâneas nos impõem, enquanto imperativo para o exercício de um Estado efetivamente democrático. É importante a participação efetiva do agente estatal para não somente dar ao sujeito aquilo que supostamente lhe pertence, mas, antes de tudo, atender às necessidades, individualmente, criando condições para a operacionalização e a garantia da ampla luta por direitos e, conseqüentemente, o aparecimento de possíveis políticas de igualação. Por isso, o conceito de democracia deve estar associado ao de proteção das garantias da liberdade, inclusive de luta, de reconhecimento social, por espaço de visibilidade e igualação, notadamente dinâmico e marcado pelo deslocamento constante. A ministra termina seu discurso pela constitucionalidade das cotas, dizendo que:

Além da igualação, como princípio constitucional dinâmico da igualdade, a liberdade de ser, e acima disso: de ser diferente, garantidas a identidade, a dignidade nessa identidade e a responsabilidade social e estatal para promover as políticas necessárias para a transformação – pois, na democracia, não se dá a cada um o que lhe pertence, mas adotam-se políticas para dar a cada um, segundo a necessidade (BRASIL, 2012b, p. 153).

O ministro Marco Aurélio também promove deslocamentos de sentidos acerca do conceito de igualdade constitucional. Salienta que, tradicionalmente, nossa CF sempre se orientou pelo princípio da isonomia; uma igualdade orientada pelo âmbito formal, havendo

historicamente a necessidade de romper com esse modelo isonômico, pois, é um direito que não condiz com a realidade dos fatos. Pelo retrospecto de nossa constituição, é facilmente demonstrado que seus alicerces sempre foram os da igualdade formal, salvo alguns momentos - com a CF de 1946 reafirmava-se a ideia de igualdade e, com isso, aconteceu a chamada Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, orientado pela máxima de que:

todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (BRASIL, 2012b, p. 211).

O ministro Marco Aurélio percorre um caminho de cunho genealógico, refletindo sobre os deslocamentos e desdobramentos de sentidos sofridos pelas reformulações constitucionais acontecidas no país, em especial, em relação ao conceito de igualdade que sempre esteve presente, porém, com distintos modos de significar, de entender e de colocar em prática, enquanto mecanismo promotor de igualdades materiais. O que fica dessa reflexão genealógica acerca dos textos constitucionais e suas reformulações é a premissa de que não existe um movimento ou mesmo um marco evolutivo significativo, corroborando com aquilo que é tão valorado e esperado nas culturas ocidentais: a evolução. Em outras palavras, quer dizer que sempre valoramos a igualdade, mas sempre em um nível formal, estratificado, enquanto um direito a ser atingido, idealizado, porém, não cabível em práticas sociais cotidianas, enquanto um mecanismo vivo promotor ou mesmo diminuidor das desigualdades existentes entre nós.

Relembra um momento da constituição de 1968, quando, pioneiramente, foram asseguradas políticas afirmativas a certos grupos raciais e étnicos com a finalidade que gozassem de igualdade no exercício de direitos humanos e liberdades, ações de vanguarda de separação de direitos em caráter temporário até que houvesse a promoção e acesso a direitos humanos e liberdades.

Comenta ainda acerca da CF de 1988, dita constituição cidadã e seus feitos, que embora timidamente já esboçava um discurso de harmonia social, respeito ao pluralismo e aos princípios democráticos do respeito e do bem-viver individual e social do coletivo, sempre zelando pela igualdade, fraternidade, liberdade, segurança, desenvolvimento, bem-estar. Evoca, ainda, o Ministro Marco Aurélio, marcas enunciativas associadas aos princípios fundamentais, marcando a aparente humanização constitutiva dos preceitos constitucionais da República brasileira, conforme segue: “[...] a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e não nos esqueçamos jamais de que os homens não são feitos para as leis, as leis é que são feitas para os homens” (BRASIL, 2012b, p. 212).

Assim como o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, o Ministro Marco Aurélio também fundamenta seu parecer pelo *viés* do artigo 3º da CF, pois ele é imperioso e legitimador das políticas afirmativas, sendo possível somente construir e promover igualdade pela via de mecanismos legais. Sendo assim, o papel de nossa República é o de construir e propiciar uma sociedade mais livre, justa e solidária, com ações práticas e ativas na consolidação desses valores. Contudo, é papel constitucional erradicar qualquer forma de discriminação e preconceito, sejam fundamentados em: raça, sexo, idade, origem e cor. Atentemos para o que diz o ministro Marcos Aurélio sobre o princípio da igualdade, anunciada pela constituição de 1988:

Pode-se dizer, sem receio de equívoco, que se passou de uma igualização estática, meramente negativa, no que se proibia a discriminação, para uma igualização eficaz, dinâmica, já que os verbos ‘construir’, ‘garantir’, ‘erradicar’ e ‘promover’ implicam mudança de óptica, ao denotar ‘ação’. Não basta não discriminar. É preciso viabilizar – e a Carta da República oferece base para fazê-lo – as mesmas oportunidades. Há de ter-se como página virada o sistema simplesmente principiológico. A postura deve ser, acima de tudo, afirmativa. Que fim almejam esses dois artigos da Carta Federal, senão a transformação social, com o objetivo de erradicar a pobreza, uma das maneiras de discriminação, visando, acima de tudo, ao bem de todos, e não apenas daqueles nascidos em berços de ouro? (BRASIL, 2012b, p. 213).

A CF, em seu artigo 4º, inciso VII, estabelece, enquanto ato inaceitável, atos que atentem aos direitos humanos, tais como o terrorismo e o racismo. Esse é um dos discursos sustentadores da legalidade das ações afirmativas. Já que estamos nos reportando aos direitos fundamentais, referendamos o artigo 5º, pelo qual “todos são iguais perante a lei”, principal via discursiva garantidora dos preceitos fundamentais: direito à igualdade, à vida, à propriedade, à segurança e à liberdade. O artigo é sustentado por mais oito incisos, que ganham destaque em nossa discussão: o inciso XLI, o qual prevê punição a qualquer ato discriminatório que atente aos direitos fundamentais; o inciso XLII, pelo qual se criminalizou a prática do racismo no país, sob pena de inafiançabilidade, reclusão e tornou-o imprescritível.

A grande questão colocada pelo ministro Marco Aurélio é: se há tantos mecanismos legais para afastar a discriminação de nosso meio, como iremos exterminar a discriminação do seio social? Um dos fatores apontados, pelo ministro, vincula-se à prática discursiva de que para além da legalização de atos antidiscriminatórios, é preciso maior conscientização e mudança cultural da sociedade para que se viva o princípio constitucional e, em consonância, se viva a igualdade.

Cabe ao Estado criar políticas públicas de inclusão para essas minorias, com vistas à diminuição das desigualdades e dos atos discriminatórios, políticas de fomento para o acesso à

educação de jovens carentes e em condição de vulnerabilidade social. Para o ministro Marco Aurélio, torna-se fundamental o Estado criar políticas de acesso a grupos fragilizados, a cargos e empregos públicos, a contratos de financiamentos estudantis que propiciem o amplo acesso dos negros aos espaços sociais; ações que afastem os negros dos cenários de discriminação.

É importante salientar que já existem inúmeros mecanismos previstos em nossa CF, garantidores das políticas de cotas aos negros, conforme dito pelo ministro Marco Aurélio que questiona o princípio meritocrático, entendendo não haver como se utilizar desse critério quando se têm quadros de desigualdades conjecturais na formação humana do sujeito. Nesse sentido, o discurso meritocrático adquire um efeito de sentido negativo, atrelado ao princípio e fundamento, pelo qual o concebem como um instrumento velado de manutenção de uma sociedade aristocrática, na qual a definição de classes é rígida e determinista, não cabendo ascensão social:

A Carta agasalha amostragem de ação afirmativa, por exemplo, no artigo 7º, inciso XX, ao cogitar a proteção de mercado quanto à mulher e ao direcionar à introdução de incentivos; no artigo 37, inciso III, ao versar sobre a reserva de vaga – e, portanto, a existência de cotas –, nos concursos públicos, para os deficientes; no artigo 170, ao dispor sobre as empresas de pequeno porte, prevendo que devem ter tratamento preferencial; no artigo 227, ao fazê-lo também em relação à criança e ao adolescente. Quanto ao artigo 208, inciso V, há de ser interpretado de modo harmônico com os demais preceitos constitucionais. A cláusula “segundo a capacidade de cada um” somente pode fazer referência à igualdade plena, considerada a vida pregressa e as oportunidades que a sociedade ofereceu às pessoas. A meritocracia sem ‘igualdade de pontos de partida’ é apenas uma forma velada de aristocracia (CONJUR, 2001).¹⁰⁴

Outro movimento discursivo fundamental junto ao parecer contestatório à ação do DEM contra a UNB está associado à premissa de que as universidades gozam de autonomia didático-científica, conforme prevê o artigo 207 da CF, contudo, conclui-se que não se criou ou mesmo se acentuou uma sociedade racializadora, conforme alegado e sustentado pelo arguente nos autos da presente ação contra a UNB. Outro fator que não é critério de mérito das políticas afirmativas é instituído pela alegação de que elas abrem margem a ações arbitrárias pelas comissões avaliadoras de concessão das vagas. O ministro diz que contradições e divergências podem existir, mas, no geral, pressupõem-se a objetividade dos agentes públicos envolvidos no processo e não pode ser argumento de mérito da validade das políticas de ações afirmativas.

Para finalizar a compreensão do Ministro Marco Aurélio, compactuando com o voto do relator, ressalvadas suas compreensões dos fatos jurídicos subjugados particulares e de forma

¹⁰⁴ CONSULTOR JURÍDICO. A discriminação e a lei: Marco Aurélio defende ações afirmativas contra a discriminação. São Paulo: 23. nov. 2001. ISSN 1809-2829. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2001-nov-23marcoaurelio_acoes_afirmativas_igualdade?pagina=5. Acesso em: 5 jun. 2012.

subjetiva, entende, pela via do domínio enunciativo, que “os homens não são feitos para as leis, mas as leis são feitas para os homens” (BRASIL, 2012b, p. 218). Entende, portanto, que todo juiz tem a incumbência de se valer de conceitos humanísticos e que só há supremacia ou mesmo superioridade da Carta Constitucional, quando o princípio da igualdade for a orientação régia.

Para encerrar, o ministro parafraseia o discurso da colega ministra Cármen Lúcia acerca do princípio sobre o qual as políticas de ações afirmativas estão intrinsecamente relacionadas e pré-anunciadas ao conteúdo democrático: o princípio da igualdade jurídica. E veicula uma fala da sua colega ministra Cármen Lúcia quando fala do princípio da igualdade formal, estritamente ao fato de que é um mecanismo, pelo qual se apaga a condição de cidadão, em consequência, sua cidadania:

A ação afirmativa é um dos instrumentos possibilitadores da superação do problema do não cidadão, daquele que não participa política e democraticamente como lhe é na letra da lei fundamental assegurado, porque não se lhe reconhecem os meios efetivos para se igualar com os demais. Cidadania não combina com desigualdade. República não combina com preconceito. Democracia não combina com discriminação. E, no entanto, no Brasil que se diz querer republicano e democrático, o cidadão ainda é uma elite, pela multiplicidade de preconceitos que subsistem, mesmo sob o manto fácil do silêncio branco com os negros, da palavra gentil com as mulheres, da esmola superior com os pobres, da frase lida para os analfabetos... Nesse cenário sócio-político e econômico, não seria verdadeiramente democrática a leitura superficial e preconceituosa da Constituição, nem seria verdadeiramente cidadão o leitor que não lhe rebuscasse a alma, apregoando o discurso fácil dos igualados superiormente em nossa história feita pelas mãos calejadas dos discriminados (BRASIL, 2012b, p. 218-219).

Portanto, a fala da ministra nos reporta a efeitos de sentidos de que a política de cotas é um mecanismo de cidadania e um modo de estar sob o ordenamento jurídico e protetivo do Estado, pelo qual a condição de cidadão esteja mantida, pois, sem igualdade, não há cidadania e nem condições de possibilidade de participação nos espaços públicos de exercício da democracia pelo sujeito.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para este momento das considerações finais, reiteramos os objetos norteadores de nosso percurso de pesquisa, o qual consistia em analisar processos de construção de verdades em práticas midiáticas acerca da política de cotas. Porém, se faz importante dizer que a política de cotas teve passagem por quatro campos de instituição de verdades, pelos quais os saberes são legitimados: o *político*, a *esfera pública*, o *jornalístico* e o *jurídico*.

Nosso trabalho de pesquisa concentrou seu movimento analítico sobre o *corpus* jornalístico partindo do pressuposto de que o espaço jornalístico jogou com estas diferentes práticas sociais *supramencionadas*. Frente a este trabalho político exercido pela prática jornalística é que estruturamos nossos objetivos de pesquisa que foram: descrever os efeitos de sentidos em determinadas CPV influenciadoras da/na forma *como* as políticas de cotas foram polemizadas, suas relações com modos de saber e de poder inerentes e constitutivos da sua condição histórica. Nestas condições históricas nos foi possível delimitar, pelo gesto de regularidade discursiva “*o que*” foi dito e as suas respectivas *posições-sujeito* autorizadas a dizer acerca da política de cotas.

Nosso entendimento foi de que as políticas de cotas e sua legalização ou mesmo sua naturalização enquanto *verdade* no mundo perpassou por uma legitimação e validação *mediática*, antes mesmo de uma legitimação *jurídica* e *política estatal*. Neste sentido, a institucionalização da Lei nº: 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, antes mesmo das reservas de vagas ganharem um *status* e uma legitimação *jurídica* o espaço político de polarizações e discussões sobre a sua legitimidade e viabilidade perpassou pelo espaço *mediático*: ele polemizou, disciplinou e polarizou discussões, confrontou modos de pensar, instituiu inviabilidades e viabilidades tanto no nível social, como no político e até no *jurídico* pelo condicionamento de matérias jornalísticas, sob uma aparente prerrogativa e direito de apresentar a discussão à sociedade, orientado por outro primado de que é direito de todo cidadão o livre acesso à informação, como numa tentativa de naturalização no trabalho das práticas sociais midiáticas de vigilância e controle na construção de verdades e de subjetividades.

Em relação à política de cotas buscamos determinar as condições de possibilidade de existência inerentes a determinadas formulações, suas *práticas discursivas*, ou seja, as regras históricas, vinculadas a um dado espaço e tempo, notoriamente anônimas, institucionalizadoras daquilo a que obteve autorização para nosso momento histórico, apoiadas a determinados saberes, estes ancorados em aparelhos institucionais que são também instituidoras dos

mecanismos e procedimentos legítimos de obtenção da verdade, nos modos de circulação e existência de enunciados propriamente ditos acerca da reserva de vagas.

A descrição de gestos interpretativos e de efeitos de sentidos compreendidos no nosso movimento geral de análise nos levou ao entendimento de que a ordem do discurso de uma dada época incide sobre o modo de produção discursiva e de verdade desta mesma época, ancorados em práticas sociais: de controle e/ou de vigilância, de forças, de coerção, ideológicas, disciplinadoras, de sujeição, de subjetivação e de governabilidade, apoiadas em aparelhos e mecanismos estatais de saber e de poder. Importante observar que as ações dos dispositivos de poder não se dão sempre da mesma forma, eles não são sempre iguais, apesar de apresentarem certa repetibilidade, mas isto é por conta de que os *dispositivos* de poder entram em relação com outras formulações, por isso mesmo dizemos que eles são da ordem do repetível e referem-se sempre a sujeitos e objetos em situações próprias, porém autorizadas por posições-sujeito possíveis; em situações particulares, porém orientado por um campo de coexistências e repetibilidade. Deste modo, falamos de campo de domínios de objetos autorizados, no entremeio de relações de coexistência, próprios e inerentes a determinados espaços de saber possíveis ao sujeito. Aquilo a que obteve o direito de ascender ao lugar de verdade desta época.

O jogo enunciativo da verdade se faz pelo gesto do funcionamento histórico discursivo da repetibilidade, regularidade e irregularidade em meio a *práticas discursivas* e *não discursivas*, sendo estas últimas constitutivas do *não dito* do discurso, mas que é integrante do sentido com vistas a determinar as condições de possibilidade e de existência de determinadas formulações ditas e/ou escritas. Com particular atenção para a promulgação e reconhecimento da política de Cotas, pela Lei nº 12.711/2012, gesto este que o reconhecemos enquanto *acontecimento*, conceito este que fomos recuperar em Foucault (1996). Desta perspectiva, vemos dois gestos históricos próprios por conta do reconhecimento jurídico-legal das políticas de cotas: um gesto associado ao *acontecimento* enquanto novidade histórica ou mesmo como diferença e outro gesto acontecimental como prática histórica.

Ambas as divisões acerca do conceito de *acontecimento* histórico nos diz muito sobre os modos de constituição de sentidos e os dos desdobramentos entre as *práticas discursivas* e as *práticas não discursivas* no movimento de análise. Neste sentido, em relação ao campo da análise cabe a ele dar conta de uma novidade histórica ou de um acontecimento histórico, com vistas a perceber as sua regularidade histórica de suas práticas. O que queremos dizer é que a legitimidade jurídica das políticas, pela via de instrumento legal, proporciona e institucionaliza novos acontecimentos discursivos, a exemplo como vimos acontecer com o princípio da *igualdade* e o princípio da *isonomia* preconizado pela CF brasileira até então. A mexida

provocada por este gesto no princípio *meritocrático* e seu valor e desvalor social. O direito *formal* e *material* colocado em discussão e valoração, assim como o deslocamento das práticas jurídicas decorrentes do âmbito da discussão do *direito subjetivo* para o campo do *direito objetivo*. Portanto, o *acontecimento* é parte integrativa das novidades e transformações, notadamente marcadas pela descontinuidade histórica dessas regularidades e, sobretudo, levando em consideração e análise a materialidade de suas condições de possibilidade de existência e o princípio da causalidade como elemento constitutivo das transformações históricas.

Como gesto de um acontecimento histórico em particular nos reportamos a fala do Ministro do STF Ayres Brito quando este faz menção ao conceito de raça preconizado pela CF dizendo que o instrumento constitucional não se dirige a diferença de raças entre os sujeitos a procura de uma definição conceitual do termo raça, mas institui sim a criminalização do racismo, de modo que para este acontecimento histórico é importante observar as suas condições de existência, pela qual ocorre a determinação de seus sentidos, seu valor de verdade histórica próprias desta produção enunciativa. A partir deste acontecimento histórico há a instauração de novos acontecimentos discursivos e novidades históricas e, por consequência, há a instauração de novas formulações de regularidades, de novas práticas tanto no âmbito das práticas discursivas como também das práticas não discursivas.

Contudo, no gesto de análise do *acontecimento* histórico ocorre também a descrição da ontologia do momento presente, a descrição das formas de racionalidade de Estado e das suas práticas de governamentalidade do sujeito sobre si e sobre os outros, sob os modos de produção da verdade, as maneiras como determinados enunciados puderam ascender ao lugar de verdadeiros e obtiveram permissão para circular enquanto tais.

Neste sentido, o jornal institucionaliza campos de verdades através de uma ação política confrontando dizeres, polemizando, criando assim aval, onde passa a ser um lugar merecedor de legitimidade de ações e práticas políticas de um dado espaço e tempo. Entretanto, é no interior de seu campo de atuação ou nas práticas sociais, essas orientadas por determinados mecanismos de saber e de poder, é que o jornalismo exerce um poder normatizador, controle sobre os modos de dizer e sobre seus agentes autorizados a falar. Já as ações de vigilância ocorrem muito pela sua repetibilidade reforçando e recortando o que será sabido e permitido, pois o exercício de repetibilidade é um instrumento e mecanismo de controle, de vigilância, normatizador e, em algumas recorrências as práticas jornalísticas se tornam um instrumento de interdição estabelecendo lei e ordem para uma determinada ordem discursiva.

Contudo, é válido observar, que nosso trabalho não foi delimitar se uma propositiva

jornalística é uma verdade factual ou se o fazer jornalístico obedece a uma objetividade e imparcialidade na construção da informação, até porque partimos do pressuposto de que o fato jornalístico é sempre relacionado a uma condição de relato histórico, o que implica dizer que os acontecimentos jornalísticos são construídos de conjuntos enunciativos, pelos quais é possível definir um determinado conjunto de condições de existências no entremeio de *práticas discursivas e não discursivas*.

Deste modo, as práticas sociais informativas têm por objetivo ordenar, vigiar, controlar, interditar e normatizar sob a inscrição das condições de existência dos enunciados, portanto, percebê-lo em seu eixo de repetibilidade, perguntando sobre as condições de existência e de possibilidades de tais enunciados, o porquê do aparecimento destes e não outros, delimitando as condições de sua coexistência e de sua repetibilidade. As marcas e mecanismos de construção de verdades característicos e recorrentes em nosso movimento de análise referem-se ao uso de elementos internos reforçadores do valor de verdade sobre o dito como o princípio do *comentário* e de *autor*, sendo o primeiro marcador de autoridade sobre o enunciado com ênfase demarcar quem fala, evidenciar seu lugar de autoridade, assim como o segundo, marcador de autor do texto, o qual é também um mecanismo reforçador do princípio do *comentário*, pois ao demarcar quem fala, também marca um princípio de autoria, como efeito também de transparência e fidedignidade sobre a fala comentada.

Outro marcador de verdade recorrente em nosso movimento de análise vinculou-se ao uso do princípio da *disciplina*, que são reforçadores do valor de verdade e marcadores dos espaços institucionais com notório e legítimo lugar de saber e valor de verdade para enunciar sobre as políticas de cotas: a ciência e a biologização do conceito de raça; a discussão antropológica e sociológica acerca de raça, as identidades nacional, as suas realidades sociais, política e econômicas; a estatística como valor de verdade dos quadros de desigualdades e de igualdade; as leis e a instrumentalização jurídica como política reparatória, promotora de igualdade ou tentadora a isonomia, de justiça ou injustiças, constitucional ou inconstitucional, o político e o ordenamento de estado democrático de direito; os valores morais e meritocráticos e o conflito entre qualidade de ensino das universidades e respeito à política do merecimento, enfim, estes são os campos de saber e de poder pelo qual as cotas ganharam espaço em práticas jornalísticas de construção de verdade e de subjetividades.

Neste sentido, buscamos determinar as condições de possibilidade de existência dessas determinadas formulações, suas *práticas discursivas e não discursivas*, em determinadas CPV, suas regras anônimas, históricas, sua relação num dado tempo espaço, definidoras de suas condições de existência, sua formulação em um exercício de repetibilidade, as condições de

exercício da função enunciativa.

Nosso exercício de análise foi orientado pela máxima de que a verdade é algo deste mundo, regulada por determinados modos, procedimentos e domínios de objetos, regulada por determinados tipos de saber históricos, reguladora de formas de subjetividade, associadas a aqueles de direito a enunciar aquilo que terá condições de ocupar o lugar de verdade daquela época.

Os efeitos característicos de polêmica e polemização das políticas de cotas no interior das práticas jornalísticas são gestos de análise importantes e nos dizem muito sobre as nossas “escolhas” metodológicas. Contudo, é preciso dizer que aquilo a que comumente chamamos de polemização ou mesmo polarizações, no nosso caso em especial, ser *favorável* e *contrário* às políticas de cotas, são modos como os processos históricos de instituição e construção de regimes de verdade se assentam em nosso meio. Seria o modo, pelo qual uma dada ordem do saber de/para uma determinada época ganha legitimidade, valor e permissão para funcionar como verdade deste período, portanto, os acontecimentos enunciativos autorizados a existirem, assim como também institui aqueles sujeitos de direito e autorizados a dizer.

Neste contexto o espaço midiático jornalístico exerce controle, vigilância e disciplina, pois ao operar as escolhas daquilo que será sabido e por quem de direito, não exerce unicamente um papel de mediador do informar, promovendo meramente a relação entre os sujeitos e os fatos do mundo comentados, mas exerce sim antes de tudo um papel político e normatizador, como que uma espécie de arena onde as discussões e polemizações são travadas, enfim, espaço de práticas sociais de saber, de poder, de forças, de coerção, de lutas ideológicas, portanto, queremos dizer que as práticas jornalísticas não somente mediam as relações sociais. Esta propositiva do lugar das práticas jornalísticas também nos faz entender a sua função social no *modus* de vida da contemporaneidade, isso implica dizer que o acesso à informação normatiza, naturaliza e institucionaliza a vida social das chamadas democracias ocidentais na atualidade.

Neste sentido, partimos do pressuposto de que somos sujeitos desejantes da informação, naturalizamos o modo pelo qual o saber informativo é constitutivo de nosso cotidiano da vida social, sendo assim, queremos dizer que a informação e seus mecanismos institucionais se apresentam como uma espécie de poder que age sob o prisma da aceitabilidade coletiva, deste modo, o acesso à informação se pauta sobre a premissa do anseio coletivo e, dessa forma, ela ganha *status* e lugar institucional de poder e verdade sobre uma racionalidade de Estado, pela qual a prática política se estrutura e alimenta a máxima estruturante dos Estados neoliberais contemporâneo de que: “não há democracia sem o exercício pleno do acesso à informação pelos cidadãos”.

Com isso, queremos dizer que as práticas jornalísticas são também importantes práticas sociais nas ditas sociedades democráticas contemporâneas, funcionam como um instrumento mantenedor das relações sociais, do *modus* de vida e das subjetividades, o *status quo*, pelo qual só há liberdade, logo democracia, onde há livre acesso à informação, portanto, as práticas jornalísticas querem assumir esse lugar de pilar dos valores democráticos.

As discussões acerca da política de cotas nos preconizam um importante gesto constitutivo e apreendido do movimento de análise: o Estado é a arena das práticas de poder sobre cotas, apoiado em mecanismos institucionais de saber e de poder inter-relacionados, portanto, os aparelhos estatais agem como um todo mais ou menos organizado regido por ações em bloco, pelas quais se concatenam e se presencia o aparecimento de novas técnicas de controle, novos modos de disciplinar, de controlar e do sujeito subjetivar-se.

Antes de darmos continuidade ao papel do Estado nas políticas públicas de cotas, faremos algumas ressalvas com objetivo de situar seu lugar em nosso contexto histórico. Começamos por dizer que na tradição ocidental o exercício das práticas sociais vinculou-se a uma estrutura de Estado, orientado pelo exercício de um tipo de poder soberano. Sob este aspecto, cabe reiterar que na contemporaneidade há um exercício de técnicas de governamentalidade, pelas quais o exercício do poder ocorre sobre corpos populacionais vinculados a uma racionalidade de Estado. Vale dizer que este exercício do biopoder não figura-se enquanto um governo deliberadamente institucionalizado, mas associado sim ao exercício geral do saber e do poder nos Estados pós-modernos.

Este exercício biopolítico característico da estrutura de Estado contemporâneo nos leva a compreensão de dois fatos importantes sobre o exercício do poder e da verdade sobre nosso objeto de pesquisa: o primeiro deles concerne ao fato particular de que as políticas de cotas foram motivadas e impulsionadas primeiramente no interior de espaços políticos públicos, portanto, em meio a movimentos auto-afirmativos pelo reconhecimento do direito dos negros ao espaço universitário. Lugares de luta pelo pagamento da dívida histórica de nossa sociedade, pela via de políticas públicas, como enfrentamento ao flagrante quadro de desigualdade social sofrido e evidenciado pelos negros no país. Neste sentido, as políticas de cotas foram fomentadas oportunamente em espaços políticos públicos, Movimentos Afirmativos e Movimentos Negros tais como: grupos de promoção da Igualdade Racial, Associações Culturais de Negritude e Ação Popular, Institutos Afro-brasileiros e União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES).

O segundo fato importante refere-se ao entendimento de que as cotas somente irão ganhar legitimidade quando passa a figurar espaços de discussão estatais, neste sentido, ela

ganha *status* de política pública de Estado e, desta forma se insere em uma determinada forma de governamentalidade estatal.

Sendo assim, podemos falar em uma espécie de poder estatal, com ressalvas, vale lembrar que o poder não é algo de posse exclusivo do ente estatal, como que um poder soberano, mas, no caso das políticas públicas de reserva de vagas ele se figura num espaço de impetuoso destaque no exercício do poder sobre os modos de clivagem enunciativa sobre as políticas de cotas, portanto, lugar legitimado na definição de seus valores de verdades, pela via de dispositivos de poder apoiados em mecanismos de saber, técnicos científicos, jurídicos, éticos e morais; em técnicas e estratégias de controle, ideológicos, de força, de coerção, traduzidos em modos de sujeição, em mecanismos disciplinadores de comportamentos e formas de pensar; enfim, os procedimentos e modos de obtenção da verdade alicerçados em aparelhos, instituições e práticas sociais estatais.

Podemos dizer que essas foram algumas das condições de possibilidade de produção de saberes sobre a reserva de vagas, legitimadores de alguns lugares autorizados pelos dispositivos de poder a falar e enunciar. Isso muito por conta do fato de que o poder não é essencialmente repressivo, cerceador, ele também incentiva o sujeito a falar, dizer, mas, sob determinados modos, orientadas por formas de saber e de conhecimento de sua época, o poder é algo que conduz, portanto, condutor, como maneiras de governar, exercido na sua supremacia sobre sujeitos livres.

Desta perspectiva dos campos de verdade entendemos e percebemos estes espaços como lugares sociais mais ou menos estáveis vinculados a modos, ações e mecanismos de saber e de poder, técnicas de governabilidade, dispositivos sociais reguladores da produção discursiva e, por consequência, da institucionalização da verdade e da determinação dos modos de agir e pensar, pelo qual o sujeito deve se sujeitar no intento de descobrir a verdade sobre a política de cotas. Neste sentido, compreendemos que a verdade se mostra sempre junto as práticas de poder de uma época, autorizando o que será dito e, sobretudo, legitimando a quem de direito dizer.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. 4. ed. Trad: Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ADORNO, T. W. **Dialética negativa**. Trad. M. A. Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2009.

AGAMBEM, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

_____. **Estado de Exceção**. São Paulo: Bomtempo, 2004.

ALTHUSSER, L. A corrente subterrânea do materialismo do encontro. **Crítica marxista**, 1982. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/althusser/1982/mes/corrente.pdf>. Acesso em: 20 de jun. de 2018.

_____. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 7ª ed. Rio de Janeiro:

Graal, 1998. ARAUJO, I. L. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: Editora da UFPR, 2001.

ARENDT, H. **A condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

AZEVEDO, R. **Genealogia del racismo**. História. São Paulo: Revista História, 1994, p. 271-321.

BARONAS, R. L. Formação discursiva em Pêcheux e Foucault: uma estranha paternidade. In: SARGENTINE, V., NAVARRO, P. B. (Orgs). **Michel Foucault e os domínios da linguagem – discurso, poder, subjetividade**. São Carlos: Claraluz. 2004, p. 45-62.

BARONAS, R. L (Org.). Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. 2ª ed. revisada e ampliada. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p.292.

BATISTA, D. P. Argumentação em dissertações do ensino médio: cotas raciais em discurso. 2016. 116 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

BENTHAM, J. **Introdução aos princípios da moral e legislação**. 1.ed. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril, 1974.

BOITO, JÚNIOR. **O lulismo como bonapartismo: uma crítica às teses de André Singer**. In. Revista Crítica Marxista, vol. 37, pp. 171-81, Campinas, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/19394.htm>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.330**. Brasília, 03 de maio de 2005a.

BRASIL. Lei 11.096/05, de 13 de janeiro de 2005b. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96949/lei-11096-05>. Acesso em: 24 abr. 2019.

BRASIL. Lei 12.288/10, de 29 de agosto de 2010. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 24 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.197. Brasília, 22 de março de 2012a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Brasília, 26 de abril de 2012b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 597.285. **Ementa** Brasília, 09 de maio de 2012c. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador>.

[jsp?docTP=TP&docID=5455998](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-normaatuizada-pl.pdf). Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. Lei 12.711/12, de 29 de agosto de 2012d. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil Brasília, DF, ago 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-normaatuizada-pl.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

CANCLINI, N. G. **Culturas Híbridas** - estratégias para entrar e sair da modernidade. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa PezzaCintrão. São Paulo: EDUSP, 1997.

CANDIOTTO, C. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica; Curitiba: Champagnat, 2010.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 14ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. Ed. Trad: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CHARAUDEAU, Patrick. **O discurso das mídias**. Tradução de Ana M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

CONTINS, M.; SANT' ANA, L. C. **O movimento negro e a questão da ação afirmativa**. Estudos Feministas. Rio de Janeiro: IFCS-UFRJ/PPCIS-UERJ, 1996, p. 198-215.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**. O discurso comunista endereçado aos cristãos. Tradução de Vanice Sargentini (Org.). São Carlos: EdUFSCar, 2009.

DESCARTES. R. **Discurso do método**; As paixões da alma. Trad. J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: cuidado de si. 6.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **História da sexualidade**: o uso dos prazeres. 8.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998a.

_____. **Microfísica do poder**. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998b.

_____. **A arqueologia do saber**. Trad: NEVES, L. F. B. 6.ed. Rio de

Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. **Ditos e escritos:** arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **A ordem do discurso.** Trad: SAMPAIO, L. F. A. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 15.ed. Petrópolis: Vozes, 1997a.

_____. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982).** Rio de Janeiro: Zahar, 1997b.

_____. **História da sexualidade:** a vontade de saber. 6.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999a.

_____. **As palavras e as coisas:** uma arqueologia das ciências humanas. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU, 1999c.

_____. **Ditos e escritos.** Ética, estratégia, poder-saber. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. **Ditos e escritos.** Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **Ditos e escritos.** Estética: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978).** Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Nascimento da biopolítica (1978-1979).** São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

GOMES, J. B. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, M. R. **Poder no jornalismo:** discorrer, disciplinar, controlar. São Paulo: Hacker/Edusp, 2003.

GREGOLIN, M. R. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso:** diálogos e duelos. São Carlos: Claraluz, 2004.

HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HENRIQUES, R. Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

HOBBS, T. M. **Leviatã**. Trad. de J. P. Monteiro e M. B. N. da Silva. São Paulo, Abril Cultural, 1979.

HUSSERL, E. **Meditações Cartesianas**: introdução à fenomenologia. Trad: Frank de Oliveira. São Paulo: Madras, 2001.

_____. **A crise da humanidade européia e a filosofia**. Porto Alegre;

EDIPUCRS, 2008. JAPIASSÚ, H. MARCONDES, D (1993). **Dicionário básico de filosofia**, Zahar. p. 273.

KANT, I. Textos Seletos. 2. ed. (Trad.) Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985a.

_____. **Beantwortung der Frage: was ist Aufklärung?** / Resposta à pergunta: que é “Esclarecimento?” Trad. do alemão por Floriano de S. Fernandes. In *Textos seletos*, ed. Bilíngue, Petrópolis: Vozes, 1985b.

_____. **A paz perpétua e outros opúsculos**. (Trad.) A. Mourão. Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. **Crítica da Razão Prática**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1989.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução e notas de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. **Crítica da faculdade do juízo**. 2ª ed. Tradução de Valério ROHDEN e António MARQUES. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002b.

_____. **A metafísica dos costumes**. Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2003.

LIMA, E. J. As astúcias da função-autor no discurso jornalístico: uma análise da posição de um jornal paranaense sobre as cotas. 2006. 196 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

MACÊDO, Márcia Andréa Durão de. **Cotas raciais nas universidades brasileiras**:

legalização da discriminação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 68, set 2009. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura_artigo_id=6770&revista_caderno=9. Acesso em: 30 de novembro. 2018.

MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em análise do discurso.** Campinas: Pontes/UNICAMP, 1997.

_____. **Gênese do discurso.** Trad. Sírio Possenti. São Paulo: Parábola, 2008.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MILITÃO José Roberto F. **Afro-brasileiros contra leis raciais.** In: **JusBrasil**, Rio de Janeiro, mar 2009. Disponível em: <https://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/962281/artigo-jose-roberto-f-militao-afro-brasileiros-contr-leis-raciais>. Acesso em: 25 de novembro de 2018. Artigo publicado no jornal Estado de São Paulo, em 25 de março de 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 24ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do Direito Civil Contemporâneo.** Renovar, 2006.

MOSÉ, V. **Nietzsche e a grande política da linguagem.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2005.

MUNANGA, K. Políticas de ação afirmativas em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília: INEP, 2003, p.117-28.

NAVARRO, P. B. O acontecimento discursivo e a construção da identidade na história. In: SARGENTINE, V., NAVARRO, P. B. (Orgs). **Michel Foucault e os domínios da linguagem – discurso, poder, subjetividade.** São Carlos: Claraluz. 2004, p.97-132.

NIETZSCHE, F. **Além do Bem e do Mal.** Prelúdio a uma filosofia do futuro. Trad. Paulo César de Souza. 2 ed, São Paulo: Cia das Letras. 1999.

_____. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral.** São Paulo: Hedra, 2007. NEGRI, A., HARDT, M. **Império.** Barcelona: Paidós, 2002.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.** 4.ed. Campinas: Unicamp, 1997.

_____. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2001a.

_____. **Discurso e texto:** formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001b.

ORTEGA, F. **Hannah Arendt, Foucault e a reinvenção do espaço público.** *Trans/Form/Ação* [online]. 2001, vol.24, n.1, pp.225-236. ISSN 0101-3173. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732001000100015>. Acesso em 16. dez. 2019.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Trad: ORLANDI, E. P. 3.ed. Campinas: Unicamp, 1997.

_____. **O Discurso:** estrutura ou acontecimento. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi 4ª edição. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

RIO DE JANEIRO. Lei 3524/00, de 28 de dezembro de 2000. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90839/lei-3524-00>. Acesso em: 6 set. 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei 3708/01, de 09 de novembro de 2001. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à universidade do estado do rio de janeiro e à universidade estadual do norte fluminense, e dá outras providências. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90840/lei-3708-01>. Acesso em: 5 set. 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei 4151/03, de 04 de setembro de 2003. Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90604/lei-4151-03>. Acesso em: 5 set. 2018.

RODRIGUES, L., HENNIGEN, I. Jornalismo, a questão da verdade e a produção da subjetividade. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*; Rio de Janeiro, 63 (3): 45-57, 2011.
SILVA, G. **Para pensar critérios de noticiabilidade.** *Estudos em Jornalismo e Mídia*; Bahia, v.II, n.1, p. 95-106, jan./jul. 2005.

SANTOS, J. S. O discurso sobre as cotas raciais antes da Lei 12.711/2012: letramentos acadêmicos e a ampliação do acesso ao ensino superior no Brasil. Belo Horizonte: Revista brasileira de linguística aplicada, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielophp?Script=sci_arttext&pid=S198463982019000100001&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 19 nov. 2019.

SOUZA, J. V. P. Identidade negra e (des)igualdade racial nos discursos sobre a política de cotas na UFPE. 2016. 101 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Pernambuco. Caruaru.

SILVA JÚNIOR, H. Ação afirmativa para negros (as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003, p.101-14.

TAMBOSI, O. Jornalismo e teorias da verdade. Intercom – **Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**. São Paulo, v.30, n.I, p. 35-48, jan./jun. 2007.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA O CORPUS

A CASA civil receberá projeto de cotas para negros. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 06 jan. 2004. Caderno observatório, p. 25.

A COTA racial só disfarça o problema. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 27 abr. 2012. Editorial. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/a-cota-racial-so-disfarca-o-problema-28epgfjdu1wt1gkir63nka4u/>. Acesso em: 21 de Abr, 2019.

ALENCASTRO, LUIZ FELIPE DE. Racismo e cotas. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 07 mar. 2010. Caderno Mais. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs070320009.htm>. Acesso em: 13 de mai. 2019.

ARROYO FRANCESC. Giorgio Agamben: “O estado de exceção se tornou norma”. **EL PAÍS BRASIL**, 30 abr, 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19cultura/1461061660_628743.html. Acesso em 28 nov. 2018.

BACARIN, Raquel. Projetos defendem reserva de vagas em universidades. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 22 nov. 2000. Caderno educação, p. 10.

BUARQUE critica privilégio da economia com perda do social. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 28 jan. 2004. Caderno observatório, n.p.

CAMPOS, Marcio Antonio. Justiça suspende cotas na ufpr. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 08 dez. 2004. Caderno Paraná, p. 14.

CAMPOS, Marcio Antonio. O papel da universidade na redução das desigualdades. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 16 jan. 2005b. Caderno educação, n.p.

CAMPOS, Marcio Antonio. Sobrou cota na ufpr. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 13 jan. 2005a. Caderno Paraná, p. 3.

CONSTANTINO, Luciana. Negro terá prioridade em financiamento. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 18 jun. 2004. Caderno Gilberto Dimenstein. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd180604b.htm>. Acesso em 24 abr. 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. Marco Aurélio defende ações afirmativas contra a discriminação. São Paulo: 23. nov. 2001. ISSN 1809-2829. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2001-nov-23marcoarelioacoesafirmativasigualdade?pagina=5>. Acesso em: 5 jun. 2012.

ESCÓSSIA, Fernanda da. Delegação brasileira quer cotas para negros. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 22 ago. 2001a. Caderno Mundo, p. 41.
ESCÓSSIA, Fernanda da. Regulamentação de lei sobre cotas gera polêmica sobre definição de cor. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 14 nov. 2001b. Caderno Cotidiano.

COTAS para negros na pauta. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 22 jan. 2004c. Caderno observatório, n.p.

COTAS em questão. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 05 fev. 2003. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2102200303.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CONFIRA a íntegra dos manifestos contra e a favor das cotas. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 04 jul. 2006. Seção Educação. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>. Acesso em: 10 jul. 2019.

FOLHA ON LINE. Congresso Nacional promulga reforma do Judiciário. **Folha São Paulo**, São Paulo, 8 dez. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult966152.shtml>. Acesso em: 12 jun. 2019.

GALINDO, Rogério Waldrigues. Alunos barrados em sistema de cotas ameaçam ir à justiça. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 19 fev. 2005b. Caderno Paraná, p. 3.

GALINDO, Rogério Waldrigues. UFPR identifica irregularidades com 21% dos cotistas negro. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 fev. 2005a. Caderno Paraná, p. 3.

FILHO, Adel Daher et al. Todos têm direitos iguais na República. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 Jun. 2006. Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2906200608.htm>.

KLENK, Lenise Aubrift. Sistema de cotas da ufpr é condenado em jurí simulado. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 26 jun. 2004. Caderno educação, n.p.

LIMA, Caio Castro. Negros têm acesso reduzido à educação. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 21 nov. 2001. Caderno Brasil, p. 32.

LUÍS NASSIF. Os prós e contra das cotas. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 27 fev. 2004. Caderno Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2702200411.htm>. Acesso em: 01 ago. 2019.

MANIFESTO “contra” alerta para acirramento de tensão. **Folha de São Paulo**. 09 jul. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0907200607.htm>

MANIFESTO ANTICOTAS: Cento e Treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais. **Folha de São Paulo**. jul. 2006. Disponível em: <https://www1.Folha.uol.com.br/folha/educação/ult305u18773.shtml> Acesso em 20 set. 2018.

MARTINS, Fernando. Projeto dá cotas para negros. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 jan. 2004. Caderno educação, p. 38.

MINISTRO quer ampliar acesso à universidade. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 8 fev. 2004. Caderno política, p. 19.

NASSIF, Luís. Entre polêmicas, uma revolução. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 fev.

2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.Br/fsp/dinheiro/fi1502200509.htm>. Acesso em: 01 ago. 2019.

OKUBARU, Fábio. Universidade federal do paran  pode criar cotas. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 30 jun 2002. Caderno educa o, p. 25.

ORGIS, Guido. Pr s e contras do sistema de cotas. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 25 abr. 2004, Paran , p.5.

PARO, Denise. Estudantes da rede p blica pedem reserva de vagas nas universidades. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 2 mai. 2001. Caderno Brasil, p. 19.

PEIXOTO, Fabricia. Entenda por que as elei es no Brasil importam no cen rio. **BBC New Brasil/O Globo Pa s**, Bras lia, 28 set. 2010. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/09/100928entendaelecoesfprc>. Acesso em: 12 jun. 2019.

PRESIDENTE do STF diz que cota para negros deve ser prevista em lei. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 17 set. 2001. Caderno Brasil, p. 17.

SABBAG, Ricardo. SEMIN RIO NA UFPR DEBATER  COTAS PARA ALUNOS NEGROS. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 27 ago. 2002. Caderno educa o, p. 4.

SANCHOTENE, Marco. Nova liminar obriga UFPR a matricular candidato do vestibular. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 22 fev. 2005. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/nova-liminar-obriga-ufpr-a-matricular-candidatodovestibular9gkp0ft98lapmek0i5rna5lqm/>. Acesso em: 18 abr. 2018.

SCHELLER, Fernando. Compens o das desigualdades & propostas colocam em discuss o o preconceito racial. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 10 dez. 2001. Caderno Brasil, p. 17.

SCHNEIDER, Anderson. Sistema de Cotas. **Veja.com**. jun. 2008. Disponível em: http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/cotas. Acesso em: 30 nov. 2018.

SILVA, Fernando de Barros e. Lulismo   fen meno pol tico recente e pol mico. **Folha de S o de Paulo**, S o Paulo, 19 dez. 2010. Caderno poder. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/846806-lulismo-e-fenomeno-politico-recente-e-polemico.shtml>. Acesso em 24 abr. 2019.

SISTEMA de cotas da UFPR é condenado em júri simulado. Gazeta do Povo, Curitiba, 18 ago. 2004. Caderno vestibular, n.p.

STF decide por unanimidade que sistema de cotas é constitucional. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 de abr. 2012. Educação. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2012/04/1082098-stf-decide-por-unanimidade-que-sistema-de-cotas-e-constitucional.shtml> Acesso em: 04 fev. 2020

VOTAÇÃO das cotas raciais: Índio guaraní é retirado à força do plenário do stf durante votação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 abr. 2012. Educação. Disponível em: <https://www1.Folha.uol.com.br/educacao/2012/04/1082098-stf-decide-por-unanimidade-que-sistema-de-cotas-e-constitucional.shtml>. Acesso em: 04 fev. 2020.

REFERÊNCIAS (gráficos, pesquisas e dados estatísticos de Institutos)

GRÁFICO: Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap29.pdf>. Acesso em: 04/02/2019.

PESQUISA IBGE: Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_1999_v21_br.pdf. Acesso em: 04/02/2019.

Pesquisa: THE WORD BANK. Dados das contas nacionais do Banco Mundial e arquivos de dados das Contas Nacionais da OCDE. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.KD.ZG?locations=BR>. Acesso em: 12 jun. 2019.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUADRO ORGANIZADOR DE UNIVERSO DISCURSIVO, CAMPOS DISCURSIVOS, ESPAÇOS DISCURSIVOS E LUGARES DISCURSIVOS MOBILIZADOS NO PERÍODO FHC, LULA E DILMA*

| Período | Esfera | ESPAÇO DISCURSIVO | CAMPO DISCURSIVO de VERDADES/JORNALÍSTICO (organizou os ESPAÇOS DISCURSIVOS de verdades sobre as cotas) | | | | |
|-----------------------|-----------|---|---|---------------------------------------|---|--|---|
| | | | ESPAÇO DISCURSIVO POLÍTICO | | | ESPAÇO DISCURSIVO PÚBLICO | ESPAÇO DISCURSIVO JURÍDICO |
| | | LUGARES DISCURSIVOS POSIÇÕES-SUJEITO | Institucional Governamental | Docente | Discente | Institucional não Governamental | Judiciária Institucional |
| FHC (2000 a 2002) | FEDERAL | DESFAVORÁVEL | *Ministério da Educação | | | | *Presidente do STF |
| | | FAVORÁVEL | *Congresso Nacional *Secretaria Especial de *Políticas de Promoção da Igualdade Racial *Casa Civil *Delegação Brasileira na ONU | * Professores Ensino Público Superior | *UBES | | |
| | | DESFAVORÁVEL | *Governo do Paraná (Governador) *Assembléia Legislativa do Paraná *Procuradoria da UFPR *Reitor UFPR2 * IPEA | *Professores de Ensino Médio Público | *UPES | *Associação Cultural de Negritude e Ação Popular *Instituto Afro-brasileiro do Paraná | |
| | FAVORÁVEL | *Reitor UFPR1 | | | | | |
| | ESTADUAL | LUGARES DISCURSIVOS POSIÇÕES-SUJEITO | Institucional Governamental | Docente | Discente | Institucional não Governamental | Judiciária Institucional |
| LULA (2003 a 2011) | FEDERAL | DESFAVORÁVEL | | | | | |
| | | FAVORÁVEL | *Congresso Nacional *IBGE *IPEA *Fundação Cultural Palmares *Ministério da Educação | | | *Instituto Palmares | |
| | | DESFAVORÁVEL | | | *Alunos brancos *Alunos provenientes de escolas particulares | | *Procurador da República *Advogados *Juizes |
| | FAVORÁVEL | *Governo do Paraná *Reitor UFPR2 | | | *Instituto Afro-brasileiro do Paraná *Ação Cultural e Negritude e Ação Popular (ACNAP) *Movimento Negro | | |
| | ESTADUAL | LUGARES DISCURSIVOS POSIÇÕES-SUJEITO | Institucional Governamental | Docente | Discente | Institucional não Governamental | Judiciária Institucional |

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------|-------------|-----------------------------|---------|--|---|--|--|
| DILMA ROUSSEFF (2012 e 2016) | FEDERAL | DESAVORÁVEL | Institucional Governamental | Docente | Discente | Institucional não Governamental | Judiciário | |
| | | FAVORÁVEL | | | * Movimento Contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Federais | *Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB) * EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afro- Descendentes e Carentes | *Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes *Instituto de Advocacia Racial e Ambiental NAAD). | |
| | ESTADUAL | DESAVORÁVEL | | | | | | |
| | | FAVORÁVEL | | | | * Associação Cultural de Negritude e Ação Popular, Instituto Afro-Brasileiro do Paraná | Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular (IDEP). | |

* Axioma metodológico montado a partir das propositivas acerca da amplitude dos *conjuntos discursivos* classificados por Maingueneau (1997, p.116) em que o autor divide da seguinte forma: *universo discursivo*, o qual compreende a todas as formulações discursivas que circulam em uma dada conjuntura sócio-histórica. Outro conceito é o de *campo discursivo*, que compreende o conjunto das *formações discursivas* num espaço de luta e, os *espaços discursivos*, que são mecanismos ou mesmo subconjuntos internos de um da do *campo discursivo*, os quais se caracterizam pelo embate fundamental para a delimitação e fronteira discursiva destes espaços.

APÊNDICE B - QUADRO ORGANIZADOR DE LINHAS ENUNCIATIVAS E DISCURSIVAS, FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS RECORRENTES ACERCA DA POLÍTICA DE COTAS.

| ESPAÇOS DISCURSIVOS acerca das cotas |
|--|
| 1. JURÍDICOS <i>A primeira linha enunciativa é a de caráter JURÍDICA e de NATUREZA LEGAL e de cunho ESTATAL.</i> |
| 1.1 - IGUALDADE e seus DESDOBRAMENTOS |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>IGUALDADE/MERITOCRÁTICO</i>: “valor de JUSTIÇA (isonomia) e EFICÁCIA (meritocracia) devem ser percorridos e mantidos”. • <i>IGUALDADE/MERITOCRÁTICO</i>: “não se aplica MERITOCRACIA por conta de que não há IGUALDADE de CONDIÇÕES e OPORTUNIDADES IDENTÍCAS”. • <i>IGUALDADE</i>: “o ‘Art. 5º da CF pelo qual ‘todos são iguais perante a lei’ é base fundante do ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO, portanto, as cotas configuram políticas de injustiças por ferir a legalidade”. • <i>IGUALDADE pela LÓGICA ARISTOTÉLICA</i>: “igualação dos desiguais pelo DIREITO MATERIAL (DIREITO SOCIAL: igualdade na lei) e não FORMAL (igualdade diante da lei)”. • <i>LÓGICA ARISTOTÉLICA</i>: “a lei não pode romper com a tradição e legitimar desigualdades, por isso as cotas são uma espécie de SOFISMO”. • <i>IGUALDADE e LIBERDADE</i>: “se há DESIGUALDADES, se há diferença de oportunidades sociais, a IGUALDADE só é possível pelo tratamento DESIGUAL para a IGUALAÇÃO de determinados grupos”. |
| 1.2 - IGUALDADE: DIREITO FORMAL e MATERIAL |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DIREITO MATERIAL</i>: “proteção aos sujeitos em condição de vulnerabilidade social, portanto, instrumento de promoção de IGUALDADES MATERIAIS”. • <i>DIREITO FORMAL</i> abre espaço ao <i>DIREITO MATERIAL</i>: “o direito material está associado ao discurso da dívida histórica de desigualdades, exclusão e marginalidade, portanto, direito a igualdade material”. • <i>IGUALDADE</i>: “‘todos são iguais perante a lei’ desloca-se para o âmbito das condições de IGUALDADE MATERIAL como desigualdades raciais, sociais, preconceito, exclusão e marginalidade. Desloca-se do âmbito do <i>DIREITO FORMAL</i> para o <i>DIREITO MATERIAL</i>”. • <i>IGUALDADE</i>: “o DIREITO MATERIAL é instrumento que possibilita a mudança do IMAGINÁRIO RACISTA no país. Incorporar valores culturais contemporâneos considerados IDEOLOGICAMENTE INFERIORES. O intuito é instituir os preceitos CONSTITUCIONAIS PLURALISTAS da Constituição humanista”. |
| 1.3 - DIREITO SUBJETIVO e OBJETIVO: |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DIREITO SUBJETIVO</i>: “as universidades gozam de autonomia no modo de ingresso de seus alunos (AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA), portanto, as cotas adotadas pela UNB não são |

| |
|---|
| inconstitucionais”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DIREITO SUBJETIVO</i>: “muito de sua legitimidade está em que é papel da sociedade DEMOCRÁTICA de DIREITO caminhar para a JUSTIÇA SOCIAL com vistas a uma sociedade mais FRATERNA, mais LIVRE e esforçar-se na erradicação da POBREZA”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DIREITO SUBJETIVO</i>: “há previsão constitucional para COTAS na LDB 9394/96 – ART. 3º, 23º, 205, 207 e 208 CF”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DIREITO SUBJETIVO</i>: “O papel da CF é SALVAGUARDAR a DIGNIDADE HUMANA, erradicar a POBREZA e as DESIGUALDADES sociais”. |
| 1.4 - ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO</i>: “Não compete ao ESTADO organizar políticas antirracistas, pois isso aumenta o SEPARATISMO e APARTHEID interno no país”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>SEPARATISMO e APARTHEID</i>: “Já existe SEPARATISMO e APARTHEID, pois só vemos o NEGRO em serviços de FAXINA, SEGURANÇA do CAMPUS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO e, atividades subalternas”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO</i>: “o Estado democrático garante o DIREITO de LUTA por DIREITOS SOCIAIS pela via da comprovação histórica das DESIGUALDADES. Portanto, o amplo DIREITO de luta pela IGUALDAÇÃO é um princípio garantido pela DEMOCRACIA”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO</i>: “as cotas têm o compromisso com a DIMINUIÇÃO das DESIGUALDADES, de ser um instrumento de INCLUSÃO e de DIMINUIÇÃO dos PRECONCEITOS. Conjuntamente com a CF: ARTIGO 205 e 208 – “educação um direito de todos e dever do Estado” por isso cotas são constitucionais. O acesso a EDUCAÇÃO deve ser respeitado de acordo com a “CAPACIDADE de CADA UM”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO</i>: “há previsão constitucional para as políticas de cotas: Art. 23 – papel do Estado combater a POBREZA e a MARGINALIZAÇÃO. Nossa CF é um documento civilizado no âmbito das nações de economia desenvolvida e de democracia consolidada. ESTADO de BEM-ESTAR SOCIAL indo além da promoção MATERIAL, portanto, indo ao encontro da sociedade FRATERNA, PLURALISTA e sem PRECONCEITOS”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO</i>: “é estabelecido uma diferença entre RAÇA e RACISMO frente a Constituição Federal, de modo que quando a CF se reporta ao termo RAÇA está fazendo remissão a PRÁTICA do RACISMO, INCLUSIVE criminaliza a sua PRÁTICA”. |
| 2 – MORAL e MERITOCRÁTICO |
| <i>A segunda linha enunciativa é de caráter MORAL-MERITOCRÁTICO pela manutenção da QUALIDADE do ENSINO nas universidades</i> |
| 2.1 - QUALIDADE do ENSINO e respeito à MERITOCRACIA |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>QUALIDADE de ENSINO e o MÉRITO</i>: “se não levamos em consideração o MÉRITO/VESTIBULAR no ingresso a universidade estaremos contribuindo para BAIXAR o NÍVEL ENSINO de nossas UNIVERSIDADES”. |

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>QUALIDADE de ENSINO e o MÉRITO</i>: “a política de facilitação é só para a ENTRADA do aluno e não para a SAÍDA (CONCLUSÃO DO CURSO)”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>QUALIDADE de ENSINO</i>: “Não é papel da UNIVERSIDADE correção de distorções sociais. Por isso outras medidas precisam ser tomadas; INVESTIMENTO na QUALIDADE de ENSINO, DISTRIBUIR RENDA, CARGA TRIBUTÁRIA JUSTA. Cotas começam pelo fim, que é o resultado de uma SOCIEDADE DESIGUAL em todos os aspectos. COTAS atacam o EFEITO e aprofundam as CAUSAS (acentuam a autoafirmação racial negando a autoestima humana)”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>QUALIDADE de ENSINO</i>: “as UNIVERSIDADES devem ser espaços de formação de saberes ÉTICOS, de respeito a DIVERSIDADE, e de formação de valores para a VIDA HUMANA”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>QUALIDADE de ENSINO</i>: “muito do gargalo do acesso a UNIVERSIDADE é devido a pouca quantidade de UNIVERSIDADES e o baixo contingenciamento de VAGAS que temos, portanto, pelos baixos investimentos em UNIVERSIDADE PÚBLICA o que as torna um espaço para uma ELITE PRIVILEGIADA”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “o problema do ENSINO SUPERIOR deve-se ao modelo DESIGUALITÁRIO de acesso (vestibular meritocrático) e não ao número de UNIVERSIDADES ou ao baixo número de VAGAS e investimentos no ENSINO SUPERIOR”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “não se aplica MERITOCRACIA quando as condições básicas são tão DESIGUAIS (sistema educacional público deficitário, desigualdade social que não permite ao POBRE/NEGRO formação complementar/CURSINHO)”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “cotas leva em consideração o MÉRITO, pois o princípio SOCIOECONOMICO é levado em consideração. A condição socioeconômica ou de pobreza é preponderante na política meritocrática de direito as cotas”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “não há dificuldade que não se vença pelo sacrifício individual de cada um. De modo que qualquer política que afronte a livre competição é um atentado ao mérito”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>QUALIDADE de ENSINO</i>: “investir nas BASES da EDUCAÇÃO na emergência das DESIGUALDADES é propiciar para que nada mude, portanto, adotar cotas é o que podemos fazer, afinal, as cotas são mecanismos que vem para corrigir desigualdades emergenciais e não são <i>ad eternum</i>”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “ou falamos de MÉRITO ou falamos de VIOLAÇÃO do DIREITO FUNDAMENTAL: entrar na universidade é um DIREITO UNIVERSAL, portanto, não há porque respeitar o princípio MERITOCRÁTICO de SELEÇÃO dos CANDIDATOS”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “as cotas respeitam o MÉRITO porque entre os cotistas há NOTA de CORTE, portanto, há a devida observância do merecimento”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “os valores meritocrático devem ser observados, porém as pessoas são fruto daquilo a que recebem, está mais que justificado a necessidade destas pessoas que se encontram em estado de EXCLUSÃO e MARGINALIDADE recebam tratamento diferenciado para que possam se IGUALAR”. |

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>MERITOCRACIA</i>: “ela inverte as relações de acesso a UNIVERSIDADE, neste sentido, os alunos de ESCOLAS PÚBLICAS, que AMARGAM CONDIÇÃO de POBREZA vão para a UNIVERSIDADE PRIVADA, quando assim conseguem. Já os ALUNOS abastados que estudam em ESCOLAS PARTICULARES e tem o privilégio de estudar em CURSINHOS preparatórios vão para a UNIVERSIDADE PÚBLICA”. |
| <p>3. Discursos BILOGIZANTE/UNICULTURALIZAÇÃO/MESTIÇAGEM/DEMOCRACIA RACIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>A terceira linha enunciativa é de cunho científico, histórico, sociológico e antropológico no entorno de discussões sobre RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL.</i> |
| <p style="text-align: center;">3.1 - RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “as cotas não são medidas RACIAIS, mas sim SOCIAIS: as cotas ultrapassam o campo da discussão RACIAL indo para o campo SOCIAL: elas vinculam-se a renda per capita 1,5 salários mínimos, para aqueles que amargam CONDIÇÃO de POBREZA, mesmo quando o mecanismo motivador da POBREZA seja a COR da PELE”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “cotas são POLÍTICAS RACIAIS, mas quem irá dizer se uma pessoa é NEGRA ou NÃO?”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “resolvido os PROBLEMAS RACIAIS com a adoção de cotas, não nos esqueçamos dos fatores de ordem SOCIAIS e ECONOMICOS a serem resolvidos para com os negros deste país”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “para o STF RAÇA não é uma condição BIOLÓGICA, ou de NATUREZA, mas algo das relações HUMANAS”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “a desigualdade tem cor, pois se para BRANCO POBRE está difícil estudar, imagina para PRETO POBRE então? Preconceito não é constituído pelo GENÓTIPO, |
| <p>mas pelo FENÓTIPO, de modo que o NEGRO é excluído pela COR da PELE, CALEO PIXACO, LÁBIOS AVANTAJADOS”.</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “o NEGRO é discriminado por ser POBRE e não por ser NEGRO, no caso de cotas para NEGROS os BRANCOS POBRES seriam os grandes prejudicados”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “o discurso da <i>DEMOCRACIA RACIAL</i> orientado pela premissa de que em nosso país há a convivência pacífica de todas as raças, neste sentido, não temos porque discutir questões raciais”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “o discurso da <i>DEMOCRACIA RACIAL</i> apresenta desdobramentos e quando a política é de benesse ao negro entra em ação o discurso da <i>democracia racial</i> sob a prática enunciativa de que discutir raça em um país miscigenado é uma contradição à nossa identidade nacional. Neste discurso apaga-se o negro enquanto raça em nosso país e entra em ação o preconceito velado de que não existe RACISMO nesta terra”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “o discurso da <i>MESTIÇAGEM</i> de que somos um país multicolorido, portanto, não há negros no Brasil, somos todos mestiços. Este enunciado se desdobra no <i>discurso</i> da <i>UNICULTURALIZAÇÃO</i> no país. O Brasil é composto por uma miscigenação tão grandiosa que é inseparável, é indivisível. A lei de cotas raciais quer separar, sob um argumento falacioso de ‘compensação por danos causados’, uma hegemonia tipicamente brasileira”. |

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “tanto o discurso da <i>MESTIÇAGEM</i> quanto o da <i>UNICULTURALIZAÇÃO</i> são vistos enquanto um princípio de fundo ideológico, forma de apagar os negros quando este é privilegiado, ou seja, quando a sociedade reconhece os danos causados a comunidade negra do país”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “O preconceito e a exclusão não são mecanismos naturais e constitutivos da condição humana, são FORMAS de VERDADES fabricadas e impostos à realidade dos homens pelos próprios homens”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “a ABOLIÇÃO da ESCRAVATURA não foi instrumento de diminuição das DESIGUALDADES, mas sim de estagnação e manutenção do <i>STATUS QUO</i> das desigualdades”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>RAÇA e IDENTIDADE NACIONAL</i>: “DIA da CONCIENCIA NEGRA é um marco estratégico de resistência ao oficialismo do 13 de maio como dia da ABOLIÇÃO da ESCRAVATURA, ato de RESISTENCIA de uma história de BRANCOS feita por BRANCOS. Dia 20 de novembro dia da Consciência Negra. Gesto simbólico para aumentar a autoestima dos NEGROS”. |
| 3.2 - DÍVIDA HISTÓRICA |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “negar o direito a COTAS aos NEGROS é o mesmo que NEGAR a DÍVIDA HISTÓRICA e descortinar o nosso RACISMO”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “reconhecer a dívida histórica se transforma num instrumento de amadurecimento de nossa DEMOCRACIA”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “não compete ao ESTADO intervir nesta DÍVIDA histórica com políticas para seu reconhecimento”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “ela é (reserva de vaga) um instrumento para mudar o imaginário XENÓFOBO/RACISTA/DISCRIMINATÓRIO/o SEPARATISMO e a EXCLUSÃO na SOCIEDADE e no espaço das UNIVERSIDADES”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “elas não conseguem REPARAR erros do passado, no máximo conseguem abarcar ações IMEDIATAS no PRESENTE. Não existe isso de REPARAÇÃO do PASSADO, portanto, nós não somos responsáveis por erros do passado”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “as cotas não são reparatórias do PASSADO, mas do tempo PRESENTE”. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: “não sermos responsáveis por erros do passado” vai contra os preceitos da CF, especificamente o combate ao INDIVIDUALISMO. Neste sentido, somos sim responsáveis pelos quadros de desigualdades CONTEMPORANEOS resultantes de práticas do PASSADO. |
| <ul style="list-style-type: none"> • <i>DÍVIDA HISTÓRICA</i>: não se pode querer pagar uma DÍVIDA HISTÓRICA com uma mera VAGA à UNIVERSIDADE. A capacidade INTELECTUAL de uma pessoa não pode ser medida pela COR da sua PELE ou pela sua pigmentação. Não podemos incumbir às nossas UNIVERSIDADES o papel de corretoras de DESIGUALDADES SOCIAIS. |
| <p>4 - Os 3 (três) modelos de definição dos fatores de adoção de política de cotas e os <i>modus de</i></p> <p style="text-align: right;">ser favorável:</p> |

- 1 - Modelo de cotas definido por fatores **ÉTNICOS**: reserva de vagas só para **NEGROS**;
- 2 - Modelo de cotas definido por fatores **SOCIOECÔNICOS**: reserva de vagas para **ALUNOS** de **ESCOLAS PÚBLICAS**;
- 3 - Modelo de cotas combinando fatores **ÉTNICOS** e **SOCIOECONOMICOS**: vagas tanto para **NEGROS** como para **ALUNOS** de **ESCOLAS PÚBLICAS**.

- Cotas **ÉTNICAS** não se caracterizam como uma política pública de diminuição da pobreza, por isso é preciso estender a **ALUNOS** de **ESCOLAS PÚBLICAS** (cotas **SOCIOECONOMICAS**).

- Cotas **SOCIECONOMICAS** não dão conta de incluir o **NEGRO** no espaço universitário, por isso é preciso manter as cotas **ÉTNICAS** pensando na extensão de cotas **SOCIOECONOMICAS**.

- Cotas **SOCIOECONOMICAS** atingiriam e abarcariam os **NEGROS**, que em sua grande maioria estão nas **ESCOLAS PÚBLICAS** e amargam condição de **POBREZA**.

ANEXOS

ANEXO A - PROJETOS DEFENDEM RESERVA DE VAGAS EM UNIVERSIDADES

Fonte: BACARIN, 2000

10 GAZETA DO POVO

PARANA

EDUCAÇÃO ■ 53% DOS ACADÊMICOS DA UFPR TÊM RENDA DE ATÉ R\$ 1,5 MIL

Projetos defendem reserva de vagas em universidades

Proposta é separar 50% dos cursos para alunos de classe média baixa

PELO MENOS 53% DOS ACADÊMICOS DA Universidade Federal do Paraná (UFPR) são de famílias de classe média baixa (com renda familiar de até R\$ 1,5 mil) e vieram de escolas públicas. Diante das estatísticas, a Câmara Federal está prestes a aprovar o projeto de lei do senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT), que determina a reserva de 50% das vagas de universidades públicas para estes alunos. Outro projeto, que solicita a reserva nas universidades estaduais do Paraná, também está tramitando na Assembleia Legislativa.

O reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Carlos Antunes dos Santos, diz que é totalmente contrário ao projeto por acreditar que este posicionamento "apenas foge do foco central, que é a reestruturação do ensino médio". Ele acrescenta que a reserva de vagas é uma ameaça à qualidade das instituições, pois não serão selecionados os melhores candidatos.

Santos participará do Seminário Estadual da Educação, que começa na próxima sexta-feira, em Curitiba, cujo tema central é a viabilidade dos projetos que garantem vagas para alunos de classe baixa. O reitor alerta que esta medida é inconstitucional, pois a lei "não pode privilegiar ninguém". Ele lembra que a implantação desta medida deve ter



Carlos Antunes dos Santos, que teme ameaça à qualidade.

o mesmo resultado da chamada "Lei do boi", que destinava vagas para alunos da zona rural. "Não cria competência e a questão da qualidade das instituições acaba sendo esquecida", ressalta.

Igualdade

Para o diretor da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (Ubes), Juremar de Oliveira, há urgência em efetivar este projeto, mas com algumas alterações. Ele propõe a especificação de 50% das vagas reservadas por turno e curso, o que ampliaria as chances de estudantes de baixa renda cursarem faculdades concorridas como Medicina, Engenharia e Odontologia. Isto porque, analisa Oliveira, nessas áreas, 90% dos universitários concluíram o ensino médio em escolas particulares.

Os números nacionais mostram que os 440 mil estudantes que vêm da rede privada ocupam 330 mil vagas em universidades públicas, sendo que os alunos de escolas públicas, que somam 1,3 milhão, ocupam apenas 270 mil colocações. Edimir Maciel, presidente da União Paranaense de Estudantes (Upes), afirma que a aprovação da lei representa um incentivo para os alunos "buscarem uma chance real de ingressar na faculdade". A entidade defende que além da reserva, é necessário criar uma assistência estudantil, para dar suporte financeiro aos acadêmicos. "É uma discriminação positiva, que tenta igualar as chances de quem tem menos tempo e dinheiro para estudar", finaliza.

• RAQUEL BACARIN

ENSINO MÉDIO

Evento discute melhorias

Durante três dias, em 24, 25 e 26 de novembro, cerca de 800 estudantes de várias regiões do Brasil estarão reunidos em Curitiba, para discutir propostas em prol da melhoria do ensino médio. O 1.º Seminário Estadual de Educação é organizado pela União Paranaense de Estudantes (Upes), em parceria com instituições governamentais. Entre os temas a serem debatidos estão a crise de identidade do ensino médio – gerada pelo fim dos cursos técnicos –, a eficácia do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e os escândalos ligados ao setor educacional. Na segunda-feira, dia 27, os participantes fazem um ato público no Colégio Estadual do Paraná (CEP), considerado o maior do estado. O seminário terá ainda a participação de educadores e reitores das principais universidades do Paraná, como a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mais informações pelo telefone 0-XX-41-264-5432.

ANEXO B - ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA PEDEM RESERVA DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES

Fonte: PARO, 2001

Estudantes da rede pública pedem reserva de vagas nas universidades

Organizações estudantis visitam colégios do Paraná para debater a proposta

Foz do Iguaçu - A UNIÃO BRASILEIRA de Estudantes Secundaristas (Ubes) e a União Paranaense de Estudantes Secundaristas (Upes) deflagraram uma campanha que visa reservar 50% das vagas de cada turno e curso das universidades gratuitas brasileiras para alunos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em colégios públicos.

A campanha tem como base a disparidade que existe entre o número de estudantes de escolas particulares e de escolas públicas que ocupam as vagas das universidades estaduais e federais. Segundo dados apresentados pela Ubes e Upes, 73% das vagas nas áreas de biológicas e exatas das universidades estaduais do Paraná são ocupadas por alunos que cursam o ensino médio em escolas particulares. Em todo Brasil, a situação não é diferente. Dos 1,3 milhão de estudantes de colégios públicos que concorrem ao vestibular, apenas 330 mil entram nas faculdades estudantis.

A duas organizações estudantis estão percorrendo colégios de todo o Paraná para estimular o debate sobre o tema. "Segundo o presidente da Upes, Edmir Maciel, a proposta poderá ser colocada em prática por meio de projetos que tramitam na Assembléia Legislativa do Paraná e na Câmara Federal.

• DENISE PARO

ANEXO C - SEMINÁRIO NA UFPR DEBATERÁ COTAS PARA ALUNOS NEGROS

Fonte: SABBAG, 2002

4 GAZETA DO POVO

PARANÁ

EDUCAÇÃO ■ ENTIDADES QUEREM ESCLARECER SOCIEDADE

Seminário na UFPR debaterá cotas para alunos negros

Vestibular de 2004 já poderá ter o novo sistema

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) vai promover no dia 19 de setembro um seminário para discutir o sistema de cotas a estudantes negros para o próximo concurso vestibular. A realização do evento foi acertada ontem em um encontro entre o reitor da UFPR, Carlos Moreira Júnior, e representantes de entidades afro-brasileiras do Paraná.

No encontro, os dirigentes das entidades entregaram ao reitor um documento sugerindo propostas para a facilitação do acesso e permanência de estudantes menos favorecidos na universidade. "Nosso objetivo é esclarecer à comunidade a questão das cotas", disse o presidente do Instituto Afro-brasileiro do Paraná, Valdir

Izidoro Silveira, a respeito do seminário. De acordo com Silveira, o evento deve reunir especialistas de Brasília e São Paulo, além de professores e estudantes, para discutir a polêmica questão – que ainda divide setores da UFPR.

Segundo o reitor Moreira, do seminário será produzido um relatório que deverá ser entregue ao Conselho Universitário da UFPR com a proposta de resolução da norma. De acordo o reitor, a universidade tem um caminho longo para trilhar até que a questão seja amplamente compreendida pela comunidade acadêmica. O primeiro passo, diz Moreira, é a instrução e orientação da comunidade tanto no plano acadêmico

quanto no legal para a tomada de uma posição formal. "Isso devemos definir ainda este ano ou mais tardar no início do ano que vem", disse o reitor. Com a posição formalizada e aprovação do Conselho, o vestibular 2004 já pode trazer as cotas para estudantes negros, afirmou Moreira.

As entidades afro-brasileiras esperam que as cotas para negros sejam o início de um sistema que possa acolher, no futuro, também estudantes de escolas públicas e menos favorecidos em geral. "Não queremos favores. O vestibular vai acontecer do mesmo jeito e só deverá entrar na universidade quem for aprovado", completou Silveira.

• RICARDO SABBAG

ANEXO D - NOVA LIMINAR OBRIGA UFPR A MATRICULAR CANDIDATO DO VESTIBULAR

Fonte: SANCHOETE, 2005

| Justiça

Nova liminar obriga UFPR a matricular candidato do vestibular

Por Marco Sanchoete - TudoParaná [22/02/2005] [11:55]

Uma outra liminar concedida na Justiça obriga novamente a Universidade Federal do Paraná (UFPR) a matricular um aluno que alega que teria passado no último vestibular se o sistema de cotas não existisse. O juiz federal substituto Mauro Spalding, da 7ª Vara Federal de Curitiba, já havia concedido uma liminar para um candidato ao curso de Medicina no dia 11 deste mês. Agora, o mesmo juiz determinou que um candidato ao curso de Engenharia Química também deve ser matriculado.

Além disso, o juiz determinou também que a universidade deve divulgar a relação dos nomes e as notas finais de todos os aprovados, cotistas e não-cotistas, no vestibular para o curso de Engenharia Química. Em caso de descumprimento dessa decisão, Spalding fixou multa em R\$ 10 mil por dia. A UFPR informou por meio de sua assessoria que ainda não foi notificada pela liminar, mas que assim que isso acontecer vai entrar com pedido de cassação.

A UFPR não divulgou a posição de nenhum candidato do vestibular. O candidato que conseguiu a liminar alega que pediu a lista completa para a UFPR e esta não atendeu ao seu pedido. A instituição teria alegado que isso poderia ser considerado uma eventual discriminação dos cotistas aprovados. Para o juiz Spalding, a negativa em tornar pública a relação de aprovados afronta o princípio da publicidade, que não permite o controle e fiscalização dos atos públicos.

O advogado do candidato, Evaldo Barbosa, disse que prova no pedido de mandado de segurança que seu cliente tem nota maior do que os cotistas. A UFPR reservou 20% das vagas para estudantes negros e 20% para egressos de escolas públicas. O candidato diz que ocuparia a 63ª vaga das 88 que o curso oferece, caso não houvesse a reserva. Com a destinação de vagas para os cotistas, o candidato ficou com a 20ª posição na lista de espera.

Barbosa disse que os candidatos conseguem pela internet saber a posição no vestibular. A partir da lista de aprovados, eles conseguem o número de inscrição dos demais candidatos e verificam no site da UFPR o desempenho individual de cada um.

Segundo a assessoria de imprensa da Justiça Federal, a desembargadora federal Marga Tessler, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), já havia, inclusive, confirmado na última sexta-feira (18) a obrigatoriedade da apresentação das listagens completas dos aprovados para continuidade de diversas ações impetradas na Justiça. Segundo a assessoria de imprensa da UFPR, a instituição solicitou ao TRF4 como exatamente deve ser feita esta divulgação.

A decisão do juiz se baseou no argumento do advogado de que o sistema de cotas é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça. Em sua sentença, Spalding diz que acha louvável a intenção da UFPR em buscar um remédio para amenizar a insustentável situação de preconceito que ainda vive no âmago da sociedade brasileira.

Spalding diz também que o fator raça, ou qualquer outro que se distancie da aferição intelectual do candidato ao ingresso no ensino superior, não se mostra adequado às finalidades da norma constitucional que expressamente assegura a "igualdade de condições para o acesso" como princípio do ensino no Brasil. Quanto às cotas para egressos de escolas públicas, Spalding considera que não se pode "atacar a causa pelo efeito", ou seja, atacar o problema da má qualidade do ensino público fundamental pela simples reserva de vagas no ensino superior. "A única solução constitucionalmente possível para se alcançar a plena reintegração social e racial no país seria a adoção de ações afirmativas consoantes com o princípio da isonomia o que, no campo educacional, pressupõe o ataque do problema em sua raiz, traçando políticas públicas eficientes que impliquem melhora no ensino fundamental e médio ofertados pelo Estado..." concluiu o magistrado.

A UFPR divulga logo mais a primeira chamada complementar e o resultado dos candidatos que obtiveram homologação do registro acadêmico, inclusive dos cotistas que foram fazer entrevistas, mas a polêmica com as cotas não deve acabar tão cedo. O governo federal planeja instituir um sistema de cotas para 50% das vagas em todas as instituições federais de ensino superior com a Reforma Universitária.

ANEXO E - COMPENSAÇÃO DAS DESIGUALDADES & PROPOSTAS COLOCAM EM DISCUSSÃO O PRECONCEITO RACIAL

Fonte: SCHELLER, 2001

BRASIL

DISCRIMINAÇÃO E LEI QUE RESERVA VAGAS PARA NEGROS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÁ SANCIONADA NO DIA 19

COMPENSAÇÃO DAS DESIGUALDADES

Congresso Nacional discute projetos que criam cotas para negros na tevê e nas universidades

1 PARTIR DA PRÓXIMA SEMANA, TODAS as empresas que prestam serviços para órgãos federais do país terão de reservar 5% de suas vagas para negros. No dia 19, o presidente Fernando Henrique Cardoso vai sancionar a lei que estabelece essa nova regra de administração pública, uma política que já é adotada pelo ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann. Apesar de o país ter hoje uma das maiores populações negras do mundo, somente 5% estão em funções de elevância no mercado de trabalho.

Foi depois da experiência positiva adotada por Jungmann que o governo resolveu estender a medida para outros ministérios. O da Justiça, que também havia tomado outra iniciativa importante, de empregar prestidivinos de bom porteamento, deverá ser o seguinte a contratar negros. Em seguida, a medida deverá ser ex-

taucida para toda a administração mas o processo será gradativamente.

Na semana passada, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio de Mello, adotou a mesma medida na Corte. Dos 20 novos servidores para o setor de comunicação, 4 deverão ser obrigatoriamente negros.

Caberá ao recém-criado Conselho Nacional de Combate à Discriminação fiscalizar a adoção de cotas. Na discussão do projeto que tratava do assunto, no Senado, entidades ligadas ao setor ainda tentaram aumentar a abrangência da lei, considerando por alguns setores jurídicos como inconstitucional. Os técnicos argumentaram que a implantação de uma reserva de mercado para deficientes fisi-

cos existe no país e nunca foi contestada.

Para o governo brasileiro, a adoção de cotas para negros seria uma espécie de compensação pelas desigualdades existentes no mercado de trabalho. Hoje, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os negros têm uma remuneração média inferior aos brancos. Além disso, conforme estudos do Ipea, o alto índice de desemprego entre negros é derivado da baixa escolaridade, que hoje é de 50% inferior aos brancos.

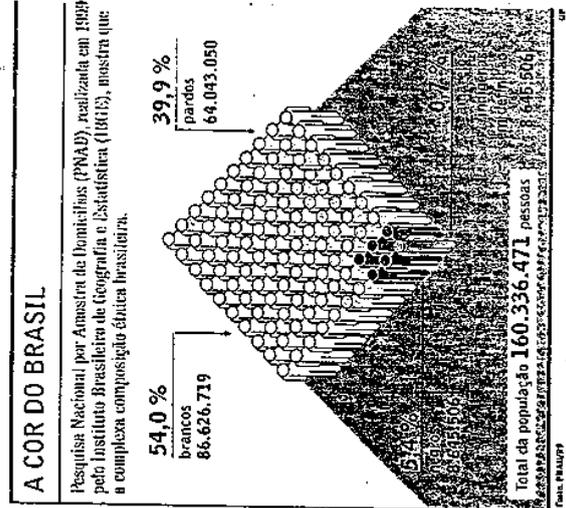
Já aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara, outro projeto que poderá causar polêmica é o que implanta cotas também para a participação de

atores negros na televisão e peças publicitárias.

Na tevê a exigência é a de que programas e filmes terão de ter 25% de negros, enquanto que em anúncios, o mínimo exigido seria de 40%. A proposta, do deputado Paulo Paim (PT-RS), está tramitando há quase dois anos na Câmara e sua discussão poderá terminar ainda em 2001.

Amanhã, a Comissão Especial do Estatuto da Igualdade Racial da Câmara vai convocar a triatleta Cláudia Lúcia, uma das integrantes do programa "No Limite", que declarou que jamais deixaria sua filha casar com um negro. Os deputados querem questionar em uma audiência pública as afirmações de Cláudia, feitas no dia 18 de novembro. A Comissão deverá convocar também um representante da produção do programa.

• FERNANDO SCHELLER E AGÊNCIA ESTADO



ANEXO F - PRESIDENTE DO STF DIZ QUE COTA PARA NEGROS DEVE SER PREVISTA EM LEI

Fonte: PRESIDENTE...,2001

STF

Presidente do STF diz que cota para negros deve ser prevista em lei

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, teceu no último dia 17/09 comentários sobre a estipulação de cotas para os negros no serviço público. "Qualquer cota deve estar prevista em lei", afirmou Marco Aurélio apontando a necessidade da criação de cotas pelo Congresso Nacional.

"Não se pode, dentro dos editais criados pela lei, criar essa ou aquela cota, por melhor que seja intenção. É o princípio da legalidade, o ideal é que se provoque o Congresso Nacional, objetivando a criação dessas cotas", disse. Marco Aurélio ainda lembrou que um dos poucos casos de cotas previstas na legislação brasileira é a destinada aos portadores de deficiência física.

"Hoje, nós temos a cota quanto aos deficientes físicos considerados os concursos; temos as cotas quanto aos candidatos às eleições, com uma reserva de um certo número de candidaturas às candidatas mulheres", exemplificou o presidente do STF.

ANEXO G - UFPR PODE CRIAR COTAS PARA NEGROS

Fonte: OKUBARU, 2002

PARANÁ

Domingo, 30 de junho de 2002

EDUCAÇÃO ■ AFRO-BRASILEIROS SÃO MINORIA ENTRE OS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

UFPR pode criar cotas para negros

Pesquisa inédita deve revelar o perfil racial dos alunos da instituição e confirmar segregação

A PRESENÇA DE NEGROS NA UNIVERSIDADE Federal do Paraná (UFPR) é mínima, segundo levantamentos informais. Essa constatação deve ser confirmada, em breve, por um estudo que está sendo feito para identificar o perfil racial dos estudantes da instituição. No curso de Medicina, por exemplo, não há nenhum aluno afro-brasileiro. Os únicos negros no curso são bolsistas vindos de Cabo Verde e de Angola.

A pesquisa que está sendo realizada é a primeira sobre a presença de negros na Federal, o que, segundo o reitor Carlos Moreira Júnior, demonstra que a instituição nunca se preocupou com a questão. "A omissão em discutir o tema é tão ruim e perniciosa quanto a própria segregação racial", analisa o reitor.

Minorias

Moreira elegeu como uma das prioridades de sua gestão a implantação do sistema de cotas, para facilitar o acesso das minorias à universidade. Ele afirma que ainda não há nenhuma posição definitiva sobre o assunto e adianta que qualquer encaminhamento dentro da ins-

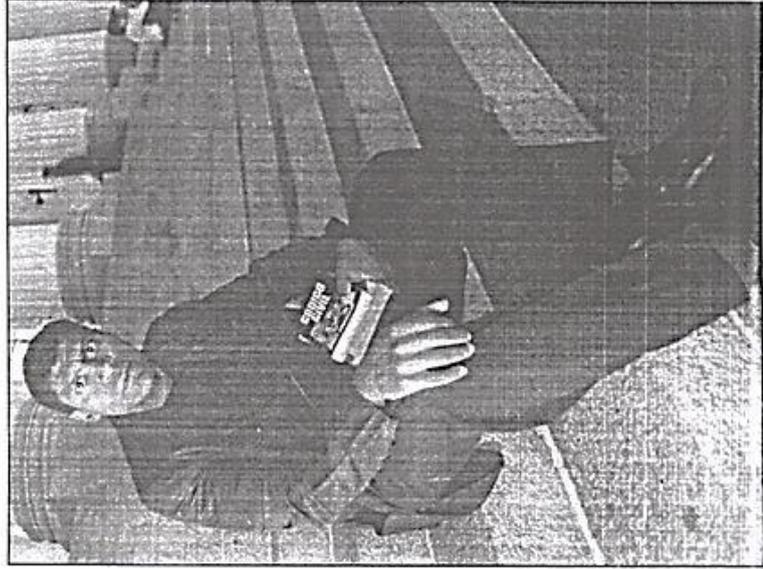
tituição será amplamente discutido. "A decisão final será dada pelo Conselho Universitário", diz. A procuradora-chefe da UFPR, Dora Bertúlio, informa que estudos preliminares indicam que não há impedimentos legais para a implantação das cotas para negros.

Segundo ela, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Marco Antônio Mello, já se pronunciou sobre o tema e afirmou que a questão não é

dentro desse contexto.

"O movimento dos docentes está amadurecendo as discussões sobre o sistema de cotas e não tem nenhuma posição definitiva", diz o presidente da Associação dos Docentes da UFPR (Apufpr), Francisco de Assis Marques. No entanto, o professor faz questão de lembrar que o sistema precisa ser analisado dentro de uma política mais ampla de inclusão social, pois os negros não têm acesso à universidade não somente por serem negros, mas principalmente por serem pobres.

"Existem pobres na Federal, mas são pobres brancos", comenta o coordenador do Grupo de Estudos Afro-brasileiros da UFPR, Nizan Pereira. Ele diz acreditar que as cotas não vão resolver o problema da segregação racial, mas que a discussão é importante para forçar a sociedade a enfrentar uma situação que sempre existiu, porém nunca foi percebida pela maioria da sociedade. "O pior racismo é ignorar o ser humano, pois essa invisibilidade que a questão racial tem não dá nem oportunidade de os negros reagirem", diz Pereira.



Jorge é filho de um carregador da Ceasa do Rio de Janeiro.

• FABIO OKUBARU

ANEXO H - NEGROS TÊM ACESSO REDUZIDO À EDUCAÇÃO

Fonte: LIMA, 2001

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA-Data, comemorada ontem, serve de análise para a situação do negro no PR

Negros têm acesso reduzido à educação

Em universidades públicas, como a UFPR, apenas 1% dos 19 mil alunos são negros

Dos 19 mil alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), apenas 1% é negro. Esse número, no entanto, não é proporcional à quantidade de afro-descendentes em Curitiba e região metropolitana. A capital paranaense e os 24 municípios da RMC possuem cerca de 2,8 milhões de habitantes, dos quais 6% são negros e 18% de descendência africana, ou, como classifica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pardos. Esses dados servem de base para definir a situação do negro no Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado ontem.

"E boa parte desses negros que estão na universidade não são nem brasileiros", diz Nizan Pereira, coordenador dos estudos afro-brasileiros da UFPR e professor nos cursos de ciências biológicas. "Entre os formandos de 2000, na UFPR, nos cursos de enfermagem, odontologia e farmácia não havia um negro sequer. E no de medicina, de 170 alunos se formando, só um era negro e mesmo assim era da Costa do Marfim, que veio para o Paraná através de um convênio", conta.

Segundo Nizan, entretanto, o problema é que os negros têm menos chances de ingressar na faculdade devido às dificuldades que enfrentam nas fases anteriores. "O importante é discutir o que acontece ao longo de toda a educação. Está difícil estudar para o pobre em geral. Mas preto e pobre é mais complicado ainda", diz o professor, que justifica. "A quantidade de professores brancos é muito maior e didaticamente, principalmente nos livros, o negro é tratado sempre como uma pessoa inferior. Está sempre acorrentado, por exemplo."

Na análise de Nizan, a forma como o negro é visto e até se mostra, é um fator muito prejudicial. "O negro representa, no Brasil, 45% da população. Mas enquanto o país e as pessoas não assumirem a forte presença negra, a situação continuará complicada. A auto-estima do negro fica prejudicada com tudo isso", diz. A hipocrisia de alguns é outro fator que também deve ser superado, segundo o professor. "Muitos não assumem sua cor. Mas quando ocorre algum problema, a usa como fuga e acusa alguém de preconceito."

Jaime Tadeu, 38 anos, presidente da Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (Acnap), concorda plenamente com Nizan Pereira. "Os negros têm de brigar muito pela sobrevivência. Só depois de muita batalha conseguem entrar para uma universidade. A forma de ensino, ainda hoje, exclui o negro", diz.

De acordo com Jaime, a questão do preconceito racial no Paraná vai muito além das universidades. "Infelizmente o racismo em Curitiba é muito forte. Só quem é negro sabe o que é morar em Curitiba. A população acha mesmo que é européia", desabafa, contando que há, na cidade, agências de emprego que definem a cor da pessoa. Segundo o presidente da Acnap, são seis casos por mês de denúncias contra racismo. "A Lei contra crime racial é de 1988 e até hoje ninguém sofreu pena alguma por isso no Paraná", diz.

Caio Castro Lima

ANEXO I - PROJETO DÁ COTAS PARA NEGROS

Fonte: PROJETO, 2004

EDUCAÇÃO

Projeto dá cotas para negros

O Instituto Afro-Brasileiro do Paraná protocolou, quinta-feira, na Assembléia Legislativa, um anteprojeto de lei propondo a reserva de 20% das vagas no vestibular das universidades estaduais para negros e pardos. Segundo o presidente do instituto, Saul Dorval da Silva, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). E, nos próximos dias, a entidade deve escolher um deputado para assinar e levar adiante a iniciativa.

Silva afirma que a expectativa é de que o anteprojeto possa virar lei em breve, a exemplo do que aconteceu com a proposta de reserva de 10% de vagas para afrodescendentes e índios nos concursos públicos do estado. O projeto das cotas em concursos também foi apresentado à Assembléia pelo instituto. Quem encampou a iniciativa foi o deputado Geraldo Cartário.

Em apenas três meses, o projeto de lei tramitou e foi aprovado por unanimidade no Legislativo, sendo sancionado pelo governador Roberto Requião em dezembro. "O Paraná demonstrou maturidade política para o resolver o problema de raça", afirma Silva.

O presidente da entidade explica que a lei das cotas nos concursos públicos vai garantir o acesso do negro ao emprego e à renda. "E a reserva de vagas nas universidades vai dar o acesso à educação e à cultura", complementa Silva.

Se a proposta virar lei, seis instituições de ensino superior teriam que adaptar seus concursos vestibulares: Universidade Estadual de Londrina (-UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade do Centro-Oeste do Paraná (Unicentro) e Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Silva afirma que o instituto tem pesquisas demonstrando que, no Paraná, 42% da população é afrodescendente. E, em Curitiba, os negros e pardos seriam 32%. Mas poucos hoje estão no serviço público e nas universidades. Segundo ele, as cotas são importantes para promover a inclusão social da população negra. Silva afirma que aprovação desse tipo de legislação apenas cumpriria o que determina o Decreto Constitucional n.º 4.229, que autoriza estados e municípios a adotarem cotas.

O instituto disponibiliza, para os interessados, cópias do anteprojeto de lei aprovado no estado para que possa ser adaptado nas câmaras municipais. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (41) 9601-9128 ou 3029-4931.

• FERNANDO MARTINS

ANEXO J - DELEGAÇÃO BRASILEIRA QUER COTAS PARA NEGROS

Fonte ESCÓSSIA, 2001a

São Paulo, quarta-feira, 22 de agosto de 2001 FOLHA DE S.PAULO **mun**do

[Próximo Texto](#) | [Índice](#)

CONFERÊNCIA CONTRA RACISMO

Proposta, criticada pelo Ministério da Educação, será apresentada hoje a Fernando Henrique

Delegação brasileira quer cotas para negros

FERNANDA DA ESCÓSSIA
DA SUCURSAL DO RIO

O documento oficial que o Brasil levará à Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, em Durban, na África do Sul, propõe a adoção de cotas ou outras medidas afirmativas para garantir o acesso de negros às universidades públicas brasileiras.

A inclusão da política de cotas é, na prática, uma derrota do Ministério da Educação, que participa do comitê brasileiro preparatório para a conferência e tem se posicionado contra a definição de cotas para os negros nas universidades -antiga reivindicação do movimento negro.

O relatório, a cujo teor a Folha teve acesso com exclusividade, não estabelece um percentual como cota. Setores do movimento negro defendem cotas de até 50% (implementadas gradualmente) para negros e seus descendentes.

O documento foi aprovado anteontem pelo comitê preparatório para a conferência da África do Sul -entre 31 de agosto e 7 de setembro. Será apresentado hoje ao presidente Fernando Henrique Cardoso.

Esse comitê, criado no ano passado por decreto presidencial, reúne representantes do governo e da sociedade civil. É presidido pelo secretário de Estado de Direitos Humanos, embaixador Gilberto Vergne Saboia.

O comitê ficou incumbido de elaborar o documento oficial que o Brasil defenderá em Durban.

O relatório contém o diagnóstico da situação do racismo e da discriminação no Brasil, lista medidas já adotadas pelo governo brasileiro e propõe novas medidas de combate ao problema.

Isso não significa, porém, que todas as propostas contidas no documento serão implementadas pelo governo brasileiro. É um documento de orientação de políticas para os órgãos executivos responsáveis, mas não tem poder deliberativo. É mais um instrumento de pressão para superar as resistências dentro do próprio governo a muitos pontos -como a questão das cotas nas universidades públicas.

Esse comitê, criado no ano passado por decreto presidencial,

Outra proposta do documento é a recomendação para que o Estado brasileiro reconheça que a escravidão de africanos e indígenas, o tráfico transatlântico de escravos e a marginalização de seus descendentes configuraram violações aos direitos humanos fundamentais.

O documento não fala em obrigatoriedade de reparação pecuniária para os descendentes de indígenas e negros. Propõe "medidas reparatórias" por meio de políticas públicas de superação da desigualdade.

Outra recomendação é a alteração do artigo 61 do Código Penal brasileiro, para incluir, entre os agravantes de crimes, o racismo, a xenofobia e formas correlatas de intolerância. Outra proposta, destinada a combater a discriminação racial no trabalho, é a alteração dos critérios de desempate em licitações públicas. Hoje, quando há empate entre duas empresas concorrentes, a escolha se dá por sorteio. O relatório propõe que seja considerada vitoriosa a empresa que tiver mais negros, homossexuais e mulheres distribuídos verticalmente em seus quadros -ou seja, em diversos níveis de hierarquia.

Ivanir dos Santos, diretor do Ceap (Centro de Articulação de Populações Marginalizadas) e um dos representantes do movimento negro no comitê, disse que o documento brasileiro é avançado. Para Santos, a expressão "ou outras medidas afirmativas", incluída no parágrafo que fala de cotas, não pode servir como válvula de escape para que o Ministério da Educação continue se negando a facilitar o acesso de negros às universidades públicas.

"As propostas desse documento precisam ser implementadas. Ficará difícil para o Brasil defender esse documento em Durban e não tomar medidas concretas internamente", afirmou Santos.

A base para a elaboração do relatório brasileiro foram as propostas apresentadas na Conferência Nacional contra o Racismo, realizada em julho, no Rio.

Outras seções do documento trazem recomendações para combater a discriminação contra portadores de deficiência. Membros do comitê chegaram a propor a criação de uma espécie de observatório para pressionar os órgãos do governo pela implementação efetiva do relatório. Uma proposta ainda em análise é a criação de um conselho nacional de combate ao racismo.

Próximo Texto: [Relatório pede secretaria para gays](#)
[Índice](#)

ANEXO K - A CASA CIVIL RECEBERÁ PROJETO DE COTAS PARA NEGROS

Fonte: A CASA..., 2004

EDUCAÇÃO**Casa Civil
receberá projeto
de cotas
para negros**

SÃO PAULO (AF) – Para resgatar uma dívida social de mais de um século, o governo pretende editar uma Medida Provisória autorizando as universidades federais a adotarem o sistema de cotas para alunos negros. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que apenas 14,3% dos alunos que cursam o ensino superior são negros. A proposta será entregue à Casa Civil até a próxima sexta-feira.

Com a medida, as universidades federais serão estimuladas a adotar cotas para negros. Atualmente somente três universidades públicas adotam o sistema de cotas: Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e Universidade de Brasília (UnB), que aderiu ao programa recentemente.

ANEXO L - COTAS PARA NEGROS NA PAUTA

Fonte: COTAS..., 2004

UNIVERSIDADE**Cotas para negros na pauta**

BRASÍLIA (AF) – O governo federal decidiu voltar a discutir a implantação de cotas para negros no vestibular de universidades federais antes de publicar medida provisória sobre o assunto. Para a ministra Matilde Ribeiro (foto), da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, coordenadora do grupo, o governo não conseguirá evitar críticas, mesmo após os debates. “Assim como a discriminação é histórica, as críticas também são.”



Eiza Falcão/ABR

ANEXO M - BUARQUE CRITICA PRIVILÉGIO DA ECONOMIA COM PERDA DO SOCIAL

Fonte: BUARQUE, 2004

ENSINO SUPERIOR

Buarque critica privilégio da economia com perda do social

Ex-ministro mantém declarações contra atual política e sai do cargo prestigiado

Brasília (AE) – O ex-ministro da Educação Cristovam Buarque manteve ontem, no discurso de despedida do cargo, o mesmo tom crítico contra o governo por privilegiar a economia em detrimento do social e voltou a queixar-se de falta de verba para o ensino.

Buarque disse que a gestão do PT dobrou à esquerda, mas ainda existem "barreiras que dificultam pisar no acelerador no que se refere à educação".

Ele citou que, na instrução básica, por exemplo, o Ministério da Educação fica imprensado entre o poder federal, "sem os recursos necessários pelas dificuldades de hoje", e os estados e municípios, que estão sobrecarregados com os níveis fundamental e médio.

"Esta muralha faz com que, no Brasil, a gente acelere quase em tudo, como até um dia um presidente fez 50 anos em 5 para economia; mas até hoje não fizemos 50 anos em 5 para educação." Buarque enfatizou que o País levou cinco séculos para ter na Presidência da República um presidente como Luiz Inácio Lula da Silva.

"Não é possível esperar por outro presidente com o sonho de que a educação será privilegiada", cobrou o ex-ministro da Educação, que, nos próximos sete anos de mandato no Senado, será um militante do ensino. Livre da função de ministro, pretende usar mais a voz em favor do setor:

"Quero ser o quarto senador de cada estado para a área da educação."

Ministros, outros políticos e acadêmicos lotaram o auditório do ministério para o ato de transmissão de cargo. Mais parecia uma ação de solidariedade a Buarque, demitido por telefone, do que sinal de prestígio do novo ministro da Educação, Tarso Genro.

O chefe da Casa Civil, José Dirceu, principal opositor do ex-ministro na administração federal, não compareceu.

Mas foi representado pelo ministro de Coordenação Política, Aldo Rebelo. Também estavam presentes à transferência de função o chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, e os ministros do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, e da Saúde, Humberto Costa.

Genro elogiou Buarque e disse que construirá a gestão sobre os alicerces plantados por ele e que lutará pela aprovação da medida provisória (MP) que mudou o sistema de avaliação da instrução superior. Mas, talvez, disse, mude um pouco as regras para dar mais "objetividade" à análise.

Informou ainda que a reforma universitária será prioritária e que apóia cotas para negros nas universidades, apesar de acreditar que apenas um processo massivo de inclusão social dos pobres resolverá a questão da comunidade afro-brasileira.

Mercadante admitiu que a destituição de Buarque, que estava em Lisboa, por telefone, não foi a mais adequada e atribuiu a atitude de Lula ao "calendário político" da reforma ministerial.

O líder do governo no Senado afirmou que o presidente queria concluir a reforma do Ministério antes da viagem à Índia e que o tempo político havia se esgotado.

"Não é desta maneira que se trata um ministro como o professor Cristovam Buarque", reagiu o presidente do PT do Distrito Federal, Wilmar Lacerda. Apesar da demissão, Buarque permanece um fiel quadro do PT. "Quando morrer, sobre o meu caixão, terá bandeira do PT, do Distrito Federal, da Universidade de Brasília (UnB)" disse, ao saber que havia sido convidado para ingressar no PFL.

ANEXO N - MINISTRO QUER AMPLIAR ACESSO À UNIVERSIDADE

Fonte: MINISTRO...,2004

Domingo, 8 de fevereiro de 2004

BRASIL

GAZETA DO POVO 19

POLÍTICA ■ FORTALECIMENTO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO É UMA DAS APOSTAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ministro quer ampliar acesso à universidade

Tarso Genro defende sistema de cotas que combine critérios socioeconômicos e raciais

BRASÍLIA (AE) - DISPOSTO A REFORMAR a universidade brasileira, o ministro da Educação, Tarso Genro, sabe que vai mexer num vespeiro. Advogado formado pela Universidade Federal de Santa Maria, esse gaúcho de 56 anos tem o desafio de ampliar o acesso, melhorar a qualidade dos cursos e arrumar dinheiro para isso sem aumentar a já extorsiva carga tributária do país.

A briga começa dentro do governo. Nesta entrevista, o ministro deixa claro que aposta no fortalecimento da universidade pública e explícita divergências com o Ministério da Fazenda. Favorável à incorporação cada vez maior de pobres e negros no ensino superior, ele defende uma política de cotas que mescle os dois critérios e, portanto, vá além da questão racial. Confira os principais trechos da conversa:

- O Ministério da Fazenda tem um estudo mostrando que quase metade dos gastos das universidades federais beneficia as classes privilegiadas e sugerindo que a ampliação de matrículas se dê na rede privada mediante a

Sou a favor de uma política de discriminação positiva, mas essa política não passa só pelas cotas

TARSO GENRO, ministro da Educação.

soas sérias, mas não reflete a posição do governo. A solução que propõe não me parece adequada, porque, mesmo que a universidade fosse frequentada majoritariamente pelos setores médios e superiores, isso não é um defeito do caráter público, mas consequência da estrutura de classe da sociedade brasileira, perversa e desigual.

- O Fies será ampliado, como foi sugerido pela Fazenda?

- O Fies beneficia hoje quase 277 mil estudantes, teve uma aplicação de recursos da União em torno de R\$ 1,7 bilhão. É um mar de dinheiro. Essa experiência de financiamento é positiva, mas tem um contraponto negativo: cerca de 25% de inadimplência.

- O governo poderá substituir esse sistema pela criação de vagas públicas nas universidades

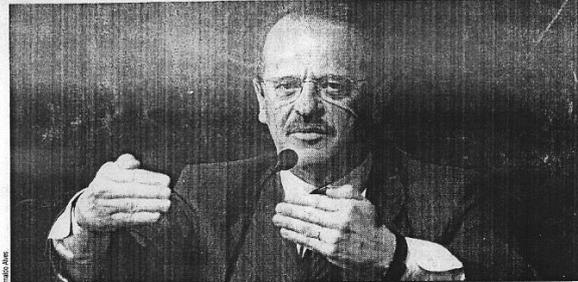
chamadas privadas estão ociosas. Isso é uma coisa patética, porque tem toda uma infra-estrutura disponível, não requer nenhum tipo de investimento para ser utilizado, e as pessoas não utilizam, porque não têm como pagar.

- O sr. é favorável à política de cotas para negros?

- Sou a favor de uma política de discriminação positiva, mas essa política não passa só pelas cotas, porque não só os afrodescendentes é que são discriminados. Os mais discriminados são os pobres afrodescendentes. Então, devemos ter uma atitude racional e democrática para não criar a ilusão para a comunidade negra de que suas questões intimamente ligadas à pobreza serão resolvidas com a política de cotas.

- O principal critério da política de cotas será socioeconômico e não racial?

- Tem de ser combinado. Vejamos uma situação abstrata em que se tem uma vaga disputada em igualdade de condições por duas pessoas absolutamente pobres: um negro e um branco. Você deve aplicar a política de cotas? Não. O



Tarso Genro: diverge do Ministério da Fazenda quanto à ampliação do financiamento estudantil.

REFORMA UNIVERSITÁRIA

Um tema polêmico

São Paulo (AE) - O ministro Tarso Genro não assistiu - ao menos por enquanto - a nenhuma manifestação de estudantes, greve ou revolta política provocada pela reforma universitária que pretende conduzir neste ano. Mas é bom preparar o espírito. Na Inglaterra, França, Alemanha, Argentina, no México e até nos EUA, o tema tem causado polêmica e, em alguns lugares, crises institucionais.

No centro das questões, uma pergunta crucial: quem deve pagar o ensino público? "Não há país em desenvolvimento que possa assumir sozinho a responsabilidade pela oferta de educação de qualidade para todos e por toda a vida. O Estado tem grande responsabilidade. Mas é preciso haver co-responsabilidade".

responde o representante da Unesco no Brasil, Jorge Werthein. Co-responsabilidade, diz, com setor produtivo, empresas, indústrias. Mas, cada vez mais, países ricos e pobres têm reconhecido a outra fonte: o bolso dos alunos.

Em janeiro, o primeiro-ministro inglês, Tony Blair, quase perdeu o cargo antes de conseguir aprovar uma lei que aumenta as taxas (cobradas por ele em 1998) pagas pelos alunos do ensino gratuito. A justificativa: obter verba para ampliar o sistema público. Estudantes têm saído às ruas e prometem parar as universidades no dia 25. Na França e na Alemanha, mais protestos contra a possibilidade de aumento de taxas e o início da cobrança.

Problema do financiamento é o ponto central da reforma

BRASÍLIA (AE) - O MINISTRO TARSO GENRO estuda como alternativa para financiar o fortalecimento das universidades públicas a criação de um fundo especial para o ensino

tária planejada pelo governo Lula e dele depende uma meta ousada de duplicar o número de matrículas nas instituições federais até 2007: das atuais 524 mil para 1 milhão e 48 mil.

de abertura de vagas públicas nas universidades privadas. A ideia é aproveitar a enorme ociosidade hoje existente nas instituições particulares, em torno de 38%, para propor aos

ANEXO O – NEGRO TERÁ PRIORIDADE EM FINANCIAMENTO

Fonte: CONSTANTINO, 2004

GILBERTO DIMENSTEIN jornalismo comunitário

HOME | COLUNAS | SÓ SÃO PAULO | COMUNIDADE | CIDADÃO JORNALISTA | QUEM SOMOS

ENSINO SUPERIOR

18/06/2004

Negro terá prioridade em financiamento

O Ministério da Educação incluirá, a partir deste ano, a raça do candidato entre os critérios de classificação e seleção para o Fies, o financiamento destinado a estudantes de instituições particulares de ensino superior.

De acordo com a nova pontuação adotada pelo governo, a chance de um aluno que se declarar negro ser aceito no Fies será 20% maior que a de um branco.

Além disso, caso haja empate no processo de seleção entre um candidato branco e um que se declarar negro, o segundo terá prioridade. Se o empate ocorrer entre dois negros, o desempate será feito considerando o que tiver a mãe como arrimo de família.

A autodeclaração da raça será feita na inscrição do aluno para o Fies, que acontecerá em agosto.

"É uma iniciativa nova do governo visando ampliar as ações afirmativas", disse ontem o secretário da Educação Superior do MEC, Nelson Maculan Filho.

Para o presidente da UNE (União Nacional dos Estudantes), Gustavo Petta, a medida é importante, mas não resolverá o problema de acesso ao financiamento. "Mesmo com esse tipo de ação, o aluno carente não conseguirá ter acesso ao Fies porque não tem condição de apresentar um fiador como é exigido", disse.

Entre os critérios de seleção dos candidatos estão renda mensal familiar, se ele é professor, tem ou não diploma de curso superior e estudou em escola pública.

Com base em oito itens, é feito o índice de classificação dos alunos em cada um dos cursos da instituição de ensino superior credenciada. A autodeclaração da raça será incluída nesses critérios.

Segundo o secretário, neste ano devem ser concedidos entre 40 mil e 50 mil novos financiamentos. O número varia porque no Paraná e no Rio Grande do Sul há decisões da Justiça determinando a não-exigência de fiador.

Desde 1999, quando o Fies começou a funcionar, foram beneficiados cerca de 273 mil alunos de instituições privadas, envolvendo recursos que chegam a R\$ 1,779 bilhão. Neste ano, estão previstos no Orçamento da União R\$ 871,6 milhões para novos contratos.

O projeto de lei para a criação do Prouni (Programa Universidade para Todos), enviado pelo governo ao Congresso, prevê a vinculação do credenciamento ao Fies apenas de instituições que oferecerem bolsa de estudo integral a alunos carentes. A proposta não deve ser adotada neste ano.

Dívida

O ministro da Fazenda, Antonio Palocci Filho, praticamente descartou ontem que o Brasil venha a ser beneficiado por perdão de dívida para aplicação em projetos sociais, como educação.

A afirmação foi feita ao comentar a proposta aprovada na semana passada por ministros da Educação do Mercosul de trocar parte da dívida de países em desenvolvimento por investimentos em ensino. A medida depende da aprovação dos presidentes desses países, que se reunirão em julho.

"Iniciativas como essa, de perdão da dívida de países muito pobres, são positivas. Nós temos defendido esses processos, mas é bom entender que eles não nos beneficiam, pois se direcionam a países muito pobres", disse ele.

A proposta aprovada pelos ministros da Educação prevê que uma parte dos juros e dos serviços da dívida seja negociada entre países credores e devedores para aplicação direta em projetos educacionais e a fundo perdido.

LUCIANA CONSTANTINO
da Folha de S.Paulo

ANEXO P - SISTEMA DE COTAS DA UFPR É CONDENADO EM JÚRI SIMULADO

Fonte: KLENK, 2004

SÁBADO, 26 de junho de 2004

EDUCAÇÃO

Sistema de cotas da UFPR é condenado em júri simulado

Um candidato ao vestibular da Universidade Federal do Paraná (UFPR) é desclassificado no concurso, apesar de ter alcançado média maior do que outro aluno, aprovado pelo sistema de cotas para negros. Ele recorre à Justiça e consegue uma liminar favorável, por 3 votos contra 2. A situação é hipotética e foi o resultado de um julgamento simulado ontem por alunos do 3.º ano do Ensino Médio do Colégio Bom Jesus. O reitor da UFPR, Carlos Augusto Moreira Júnior, abriu o debate, antes de dois grupos de estudantes começarem o debate sobre o caso jurídico imaginário.

Moreira teve que responder a questionamentos sobre a porcentagem de vagas para negros (20%) e o mérito dos alunos aprovados. A defesa do aluno que teria sido prejudicado ganhou o apoio da maioria dos estudantes que acompanharam a simulação. O julgamento foi a conclusão de um trabalho que levou um mês. Segundo o coordenador da 3.ª série do colégio, professor Roberto Tadeu Berro, os alunos interessados no debate se inscreveram e se dividiram em dois grupos para elaborar as teses da defesa e da acusação. Depois, cada grupo elegeu três estudantes para a apresentação oral.

"O racismo vai se intensificar dentro da universidade", afirma Bruno Silva Augusto, de 17 anos, um dos alunos que fizeram a defesa do estudante hipotético. Para Thiago Stuchi Reis de Oliveira, de 17 anos, a universidade desrespeita a Constituição, que daria o direito a qualquer estudante ser avaliado por seu mérito para ingressar no ensino superior. De acordo com Thiago, o fato de todos os alunos primeiro precisarem ser aprovados na primeira fase para só depois serem beneficiados pelas cotas não impede que alguns estudantes sejam prejudicados. Segundo os estudantes contrários ao sistema, a solução está no investimento do governo nos ensinos fundamental e médio públicos.

Para os alunos que defenderam o sistema de cotas, o resultado do julgamento mostra uma "visão elitista" da realidade. "Não pensam na Nação brasileira. As cotas são o único instrumento atualmente viável para promover a igualdade", afirma Gabriel Meirheb Petrus, de 16 anos, um dos três estudantes do grupo que participaram do julgamento. Para Victor Moreschi Neto, 17 anos, as cotas corrigem uma falha histórica de um país que nunca deu oportunidade para os negros. "As nossas chances diminuem, mas essa é uma medida provisória, que precisa ser vinculada a outros projetos", afirma Luísa Helena Tonelli Guimarães, 17 anos.

Lenise Aubrift Klenk

VESTIBULAR FEDERAL VAI RECORRER DE DECISÃO QUE ESTABELECE VAGAS PARA AFRO-DESCENDENTES E ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA

Justiça suspende cotas da UFPR

Concurso continua conforme o programado, mas decisão pode alterar resultado final dos aprovados

O SISTEMA DE COTAS PARA AFRO-DESCENDENTES e ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA no vestibular da Universidade Federal do Paraná (UFPR) está suspenso por decisão da Justiça. O juiz substituto Mauro Spalding, da 7.ª Vara Federal de Curitiba, acatou liminar proposta pelo procurador da República em Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin. A decisão, que foi tomada antes de ser divulgada ontem, não afeta o andamento do vestibular da UFPR, que já divulgou a lista de convocados para a segunda fase do processo seletivo.

"Isso mostra que minha posição não é uma opinião isolada"

PELO PAULO REINALDIN
procurador, autor da Ação Civil Pública contra as cotas.

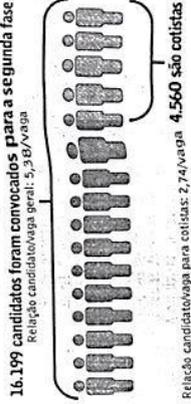
"Apenas o resultado final poderá ser alterado se as cotas forem realmente derrubadas."

ERASMO GRUGINSKI
professor, diretor do Núcleo de Concursos da UFPR, professor.

VEJA COMO FUNCIONA

De acordo com as regras do vestibular 2005, as 4.144 vagas são divididas da seguinte forma:

- 44.727 pessoas se inscreveram no vestibular (no total de 49.737 vagas)
- 2.370 optaram pelas cotas para negros
- 13.795 optaram pelas cotas de alunos de escola pública
- Alfrodensescentes - 20% (831 vagas)
- Alunos vindos de escolas públicas - 20% (831 vagas)



9 de agosto de 2004 - o procurador da República em Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin, propôs Ação Civil Pública pedindo o fim do sistema de cotas no vestibular da UFPR.

30 de agosto - a juíza Flávia Xavier, de Guarapuava, decidiu que a questão deve ser resolvida em Curitiba e solicitou o envio do processo. Reinaldin pediu que o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em Porto Alegre, determinasse em que cidade a ação seria julgada.

30 de novembro - a pedido de Reinaldin, os autos são enviados a Curitiba, já que o TRF ainda não havia decidido a questão da competência para o julgamento da Ação Civil Pública.

3 de dezembro - a ação chega à 7ª Vara Federal.

6 de dezembro - o juiz federal substituto Mauro Spalding decide, em primeira instância, pelo fim do sistema de cotas.

Use seu FGTS

Temos planos para a casa dos seus sonhos.

| Sem taxa de pedágio | Credito | Prazo | Parcela |
|-----------------------------|------------|-------|---------|
| Até 3 imóveis por acionário | 20.000,00 | 180 | 17,76 |
| Parcela facilitada | 50.000,00 | 180 | 32,28 |
| Até 3 imóveis | 60.000,00 | 180 | 44,47 |
| Até 3 imóveis | 100.000,00 | 180 | 80,97 |
| Até 3 imóveis | 150.000,00 | 180 | 121,46 |
| Até 3 imóveis | 200.000,00 | 180 | 161,95 |

EMBRACON
CONSORCIO NACIONAL

Concôrcio de Imóveis PLANTÃO DE VENDAS 340-2525

Assimilados Online via Internet

Tempo Fiso 2,5%

Publica contra as cotas, como morou a decisão. "Isso mostra que minha posição não é uma opinião isolada", disse. No seu texto, Spalding usa os mesmos argumentos de Reinaldin: as cotas estariam ferindo o princípio segundo o qual todos são iguais perante a lei, presente na Constituição Federal (artigo 5º), e o artigo que garante a todos condições iguais de acesso ao ensino superior (artigo 206). "Apesar de todo o contexto histórico que envolveu os negros no Brasil, que há pouco mais de um século deixaram de ser vistos como paria, o artigo dos seus senhores e senhoras não considerou a maneira como os negros foram tratados durante suas vidas. O critério usado na primeira prova foi apenas o do mérito", disse Gruginski.

A UFPR deve recorrer da decisão nos próximos dias. "Ficamos sabendo apenas hoje (ontem) que as cotas haviam sido suspensas. Estamos preparando os argumentos para a nossa defesa", afirmou a procuradora-geral da universidade, Dora Bertulio. O recurso será levado ao Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, em Porto Alegre, que pode confirmar ou derrubar a decisão do juiz Spalding. O magistrado não deu entrevista ontem.

O procurador Pedro Paulo Reinaldin, autor da Ação Civil

-" Marco Antonio Campos Gruginski, justificou o acesso destes grupos à universidade", justificou Gruginski.

ANEXO R - PRÓS E CONTRAS DO SISTEMA DE COTAS

Fonte: ORGIS, 2004

Domingo, 25 de abril de 2004

PARANÁ

GAZETA DO POVO 5

ENSINO SUPERIOR ■ ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E NEGROS TERÃO RESERVA DE VAGAS NA SEGUNDA FASE DO VESTIBULAR

A PARTIR DESTE ANO, A UNIVERSIDADE Federal do Paraná (UFPR) terá duas portas de entrada. Uma tem endereço já conhecido e só é aberta para quem fica nas primeiras posições do vestibular. O projeto da outra foi encaminhado pela Reitoria para a avaliação dos 51 membros do Conselho Universitário. É o acesso preferencial para estudantes negros e egressos de escolas públicas. Em reuniões que ocorrerão nos dias 6 e 7 de maio, o conselho decidirá se ela será realmente construída.

O desenho original sugere que 20% das vagas sejam destinadas a estudantes provenientes de escolas públicas e que outros 20% vão para os negros. Essa fórmula valeria para o próximo vestibular, que começa em novembro. Mas essa meta, se mantida pelo conselho, não será alcançada em boa parte dos cursos.

O reitor da UFPR, Carlos Moreira Júnior, admite alterações na proposta original. "Não importa se são 20%, 10%, ou 5%. O relevante é discutir políticas públicas para a correção de distorções sociais", afirma. "Fizemos o projeto, colhemos sugestões em escolas, ouvimos líderes comunitários. Todo esse material está à disposição do conselho", completa o reitor.

A fórmula da UFPR prevê um vestibular em duas fases. Na primeira, eliminatória, todos os candidatos concorrem em condições iguais. Assim, só os candidatos mais preparados poderão disputar as vagas reservadas para os cotistas - a ideia, com isso, é evitar a admissão de estudantes despreparados.

Sobras

Segundo a procuradora-geral da UFPR e uma das responsáveis pelo projeto, Dora Bertulio, o sistema pode implicar em sobras de vagas das cotas. Ela estima que a concorrência na segunda fase ficará entre quatro e seis candidatos por vaga. Se entre eles não houver número de cotistas igual ao de carteiras reservadas - situação que deve surgir em áreas muito concorridas, como Medicina - os postos não ocupados retornarão para a lista normal.

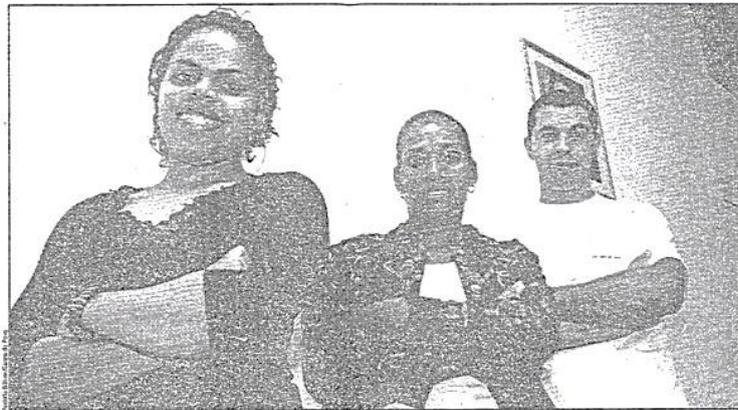
Este deve ser um dos aspectos apresentados nas discussões internas para a decisão sobre as cotas.

Na opinião do sociólogo Antônio Sérgio Guimarães, coordenador do Programa de Ensino de Relações Étnicas e Raciais

Prós e contras do sistema de cotas

Democratização do acesso à universidade gera debate no meio acadêmico

OS BENEFICIÁRIOS



Júlia, Edelvina e Wilson, possíveis beneficiários das cotas: opiniões são divergentes entre os alunos do Cursinho Solidário.

Entre o mérito e o preconceito

Mesmo entre as pessoas que podem ser beneficiadas, as cotas não são unanimidade. Edelvina Alves Vieira, de 44 anos, é negra e já tentou passar no vestibular seis vezes. Atualmente, ela tem aulas preparatórias na ONG Formação Solidária e mantém vivo o sonho de cursar Ciências Biológicas. Mas diz que não pretende optar pelas vagas reservadas.

"Quero tirar minhas próprias forças, não importa a cor. Quero entrar pelo meu mérito", afirma. Edelvina diz acreditar que o ingresso através de cotas aumentaria a discriminação dentro das salas de aula. "Vai existir uma divisão e o preconceito só vai aumentar. Tentar mudar as coisas à força não dá certo", opina.

A opinião de Edelvina é compartilhada por Vitor Bertolin Nascimento (foto ao lado). A diferença é que ele vê a questão do outro lado do muro da universidade. Há dois meses, ele formou-se em Educação Física na UFPR e trabalha



na área. "As cotas vêm para tentar acabar com um problema que é muito maior do que o ingresso na universidade", avalia. "Só que é uma solução que começa pelo fim. É preciso investir mais no ensino fundamental."

O recém-formado também diz acreditar que as cotas para estudantes negros podem aumentar o preconceito dentro da instituição. "Nunca me senti discriminado no meu curso, mas sei que em outras áreas a reação seria diferente", conta.

Collega de Edelvina no Cursinho Solidário, Junio Conceição da Silva, de 24 anos, defende as cotas - tanto para negros como para egressos de escolas públicas. "Existe racismo no Brasil, e já senti isso na pele. Investir na educação é a chave para mudar esse comportamento", diz. Junio fez um curso técnico em Secretariado, mas não encontrou um posto na área. Hoje ela trabalha como tele-atendente e quer estudar Psicologia. "Sei que tenho capacidade para acompanhar o curso. Só faltou uma estrutura melhor para me preparar para o vestibular."

Wilson Silveira Rodrigues está se preparando no Cursinho Solidário e também quer usufruir das cotas. "Só acho que elas deveriam ser apenas para quem estudou em escola pública. Quem vai dizer se uma pessoa é negra ou não?", questiona.

da Universidade de São Paulo (USP), o modelo ideal de cotas deveria incluir critérios econômicos, como ocorre na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Esses critérios não foram contemplados pela UFPR. "Mas acho que somente a cota definida por padrões socioeconômicos não daria conta de reduzir a desigualdade em regiões onde a população negra é menor, pois é mais difícil de atingir", afirma. É o caso de Curitiba. Somando-se pretos e pardos (termos usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), chega-se a 23,3% da população do estado e 19,9% da RMC, contra uma média nacional de 46,1%. Esse é outro argumento que certamente surgirá no debate da UFPR.

Causa e consequência

A decisão também será influenciada por um processo político em que tanto defensores quanto críticos das cotas apresentam argumentos plausíveis.

"Temos dados suficientes de que houve exclusão social por décadas nas universidades públicas. Demoraria cem anos para democratizar o acesso apenas com a melhoria do ensino fundamental", analisa o sociólogo José Jorge de Carvalho, um dos autores da proposta de cotas da UNB. Carvalho apóia a existência de vagas reservadas tanto para quem estudou em escolas públicas como para a população negra.

As opiniões contra as cotas sempre definem-nas como uma tentativa de erradicação de um problema pela consequência e não pela causa, que seria a falta de um sistema de educação com qualidade. Outro argumento é que o vestibular é objetivo e seleciona pelo mérito de cada aluno. Não há discriminação, portanto.

Além disso, as instituições de ensino correriam o risco de aceitar alunos sem a qualificação necessária para acompanhar os cursos. Em um artigo recente, o ex-reitor da USP e atual secretário do Meio Ambiente de São Paulo, José Goldemberg, coloca que o Estado deveria estimular os cursinhos para pessoas carentes. Para ele, a adoção de cotas é "uma medida certa para degradar o nível das universidades públicas e que não vai resolver séculos de discriminação econômica e racial."

- GUSTO OABES

ANEXO S - SOBROU COTA NA UFPR

Fonte: CAMPOS, 2005

DVO Quinta-feira, 13 de janeiro de 2005

PARANÁ

Financiamento de longo prazo.

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
Parceiro para crescer
www.brde.com.br

3

VESTIBULAR ▀ AFRODESCENDENTES APROVADOS OCUPAM 70% DO NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) anunciou ontem sua lista de aprovados no Vestibular 2005, o primeiro processo seletivo da instituição feito com sistema de cotas para afrodescendentes e estudantes de escolas públicas. Cada um desses grupos tinha direito a 20% das vagas. Enquanto os negros não preencheram todos os 831 postos a eles reservados, os vestibulandos de escolas públicas foram além da reserva de vagas, disse o reitor da UFPR, Carlos Augusto Moreira Júnior.

Segundo os dados divulgados pela universidade, dos 4.167 aprovados, 930 eram de escola pública. Isso significa que, além dos 831 ingressantes pelo sistema de cotas, outros 99 vestibulandos conseguiram a vaga sem precisar do privilégio. "Olhando esses números, talvez até nem fosse necessário reservar vagas para esses estudantes", disse o reitor, para logo depois reafirmar o compromisso da UFPR com o sistema de cotas.

Por outro lado, 573 candidatos afrodescendentes foram aprovados. Sobraram vagas para negros em 49 cursos, dois dos quais não tiveram nenhum afrodescendente classificado. Os 258 postos deixados vagos por eles foram ocupados pelos estudantes mais bem colocados na classificação geral. "Nenhuma vaga deixou de ser preenchida", ressaltou Moreira Júnior.

Para Jaime Tadeu da Silva, da Ação Cultural de Negritude e Ação Popular (Acnap), o resultado pode ser visto de duas formas. "A primeira vista, é lamentável que não tenhamos ocupado todo o espaço a que tínhamos direito. Mas o número de negros que estão entrando na UFPR esse ano é praticamente dez vezes maior que no vestibular anterior", afirmou.

Apesar do não-preenchimento de todas as vagas para cotistas, Moreira Júnior comemorou o resultado. "Agora ninguém mais pode duvidar do nosso sucesso na missão de promover a inclusão social. Esse é certamente um dos dias mais felizes da minha vida", disse.

"É possível democratizar o acesso ao ensino superior. O sucesso com as cotas mostra que estamos no caminho certo."

CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR,
reitor da UFPR.

Sobrou cota na UFPR

99 estudantes de escola pública não precisariam de reserva para entrar na faculdade



Banho de lama e alma lavada: festa, brincadeira e sujeira para comemorar a entrada na UFPR.

O reitor acredita que nos próximos vestibulares a UFPR não precisará travar outra batalha jurídica como a de 2004, quando um procurador da República tentou suspender as cotas na Justiça e conseguiu uma liminar de primeira instância em dezembro, cassada dias depois pelo Tribunal Regional Federal de Porto Alegre. "Acredito que até o nosso próximo processo seletivo já estará aprovada uma nova lei sobre as universidades que prevê a adoção das cotas", afirmou Moreira.

Em frente ao prédio da Administração no Centro Politécnico, os aprovados, muitos com coletes coloridos de suas escolas e cursinhos, comemoravam a entrada na faculdade com o tradicional banho de lama. Sobrou até para quem estava só acompanhando, como Bruno Pedroni. O estudante de Engenharia Elétrica acabou se sujando do mesmo jeito, embora a felizarda (e também enlameada) fosse sua namorada, Ana Cláudia Ribeiro, que fará Engenharia Florestal. "Decidi pelo curso há 3 anos, estou certa de que não vou me arrepender", disse. Sua mãe, Célia, lembrou a angústia dos últimos meses: "Devia haver cursinho para pais também". Outra mãe orgulhosa era Vânia Osna. Com uma garrafa de champanhe debaixo do braço, estava perto (mas não muito) da piscina de lama, procurando o filho, Gustavo, aprovado em Direito. "Os amigos o levaram lá para o meio e não o acho mais, ficou todo mundo da mesma cor", brincou.

Em frente ao prédio da Gazeta do Povo, na Praça Carlos Gomes, centenas de estudantes se reuniram para obter em primeira mão a edição extra com a lista de aprovados, publicada pelo jornal. Um trio elétrico animou a tradicional festa na praça.

— MARCO ANTONIO CAMPOS

Veja a lista dos aprovados em Suplementos Especial nesta edição. Leia mais na página 4.

"Ser pai e mãe de vestibulando é um caminho de sofrimento que dura um ano, mas no fim é glorificante quando seu filho vem e finalmente grita 'eu passei!' A alegria é indescritível."

CÉLIA AVANCI,
mãe de Ana Cláudia, aprovada para o curso de Engenharia Florestal na UFPR.

ANEXO T - UFPR IDENTIFICA IRREGULARIDADES COM 21% DOS COTISTAS NEGROS

Fonte: GALINDO, 2005

ENSINO SUPERIOR ■ QUASE 500 CALOUROS DA FEDERAL PODEM TER REGISTRO ACADÊMICO SUSPENSO

UFPR identifica irregularidades com 21% dos cotistas negros

Comissão coloca sob suspeita classificação de 122 candidatos que se declararam pretos

UM EM CADA CINCO CANDIDATOS APROVADOS dentro da reserva de cotas para negros da Universidade Federal do Paraná (UFPR) pode perder a vaga. De acordo com o reitor da instituição, Carlos Augusto Moreira Júnior, 122 vestibulandos que se apresentaram como negros estão com a matrícula suspensa, porque a banca especial contratada para analisar os cotistas afirmou que eles não podem ser considerados negros. Caso os candidatos venham realmente a perder a vaga, serão chamados para seus lugares vestibulandos que estão na lista geral de espera, sem qualquer separação entre cotistas e não cotistas.

Os 122 aprovados que podem perder a vaga representam 21% dos 573 candidatos que conseguiram vagas para cotistas negros na UFPR em 2005. A universidade resolveu dar a partir deste ano 20% das vagas de cada um de seus cursos a negros. Outros 20% foram destinados a alunos de escolas públicas. Mesmo todas as cotas foram preenchidas. Para ter direito à vaga, é preciso ser aprovado na primeira fase do vestibular. No caso dos alunos de escola pública, houve 831 aprovados.

Os candidatos sob suspeita têm até as 18 horas de hoje para entrar com recurso na UFPR. Segundo o regulamento do vestibular, eles têm direito a passar por uma segunda avaliação, se assim desejarem. No entanto, os que foram considerados mais uma vez como não sendo negros estarão fora da universidade deste ano. O resultado da reavaliação fica pronto até a primeira terça-feira, quando deve ser divulgada a segunda chamada de todos os cursos da UFPR.

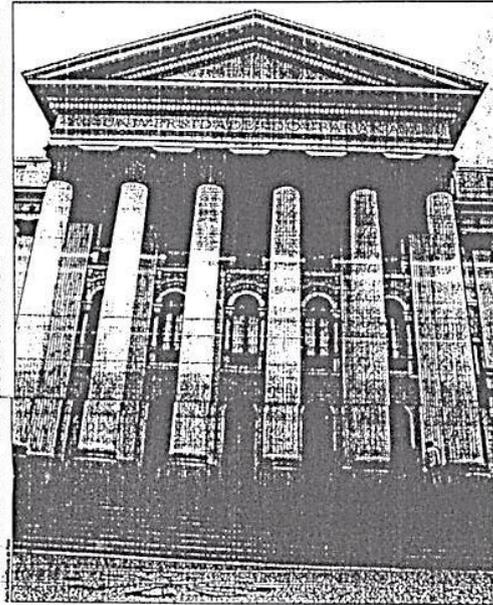
Além dos negros, há outros 95 cotistas que estão com as vagas pendentes. Entre eles estão 65 alunos que concorreram às vagas para estudantes de escola pública e que também não conseguiram comprovar que mereciam a cota. Houve situações, por exemplo, de vestibulandos que estudavam em escolas gratuitas de associações de bairros e de igrejas e que se candidataram a essas cadeiras. O regulamento do vestibular, porém, prevê que o aluno precisa ter frequentado exclusivamente escolas públicas, municipais e estaduais.

Trinta outros cotistas aprovados pela universidade podem perder a vaga porque tiveram problemas de documentação ou porque não compareceram para confirmar a matrícula na data estipulada pela UFPR. Estas são situações que podem também ocorrer com alunos não cotistas. Neste ano, dos 483 vestibulandos que estão com a vaga ainda em suspenso, 266 são estudantes que não estão concorrendo a cotas, mas que ainda estão devendo algum documento à universidade para ter seu registro confirmado. Segundo a reitora, esse é um índice normal. "São alunos que passaram em outra instituição ou que por algum outro motivo decidiram não fazer a matrícula na UFPR", diz o reitor Moreira.

Seriedade

Para o reitor da UFPR, o fato de a universidade estar sendo rigorosa com os critérios de seleção dos alunos demonstra que o sistema de cotas adotado pela instituição é sério. Com isso, ele acredita que haverá menos interesse por parte dos candidatos de fraudar as cotas, como já ocorreu em outras universidades do Brasil.

O sistema da UFPR é baseado em auto-declaração. Ou seja, o candidato é que deve dizer se é



A partir deste ano, a Universidade Federal passou a reservar 40% das suas vagas para cotistas.



"É bom o pessoal se preparar, porque muita gente vai ficar mesmo sem a matrícula."

CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR, REITOR DA UFPR.

Critério é cor da pele, não ascendência

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ informou que o critério para seleção dos cotistas negros aprovados pela instituição é o da aparência. É preciso ser e parecer negro. Não basta o candidato algar, mesmo que tenha como comprovar que tem pais ou parentes descendentes de africanos. "Não são cotas para afro-descendentes. São cotas para negros", afirma o reitor da UFPR, Carlos Augusto Moreira Júnior.

Segundo a universidade, o critério da aparência foi adotado porque o preconceito sofrido pela população de pretos e pardos do país — e que se tenta corrigir com as cotas — decorre da aparência e da cor da pele, e não do parentesco. No entanto, há quem defenda que as cotas também deveriam servir como reparação pelo sofrimento da escravidão no passado — fator comum a descendentes de negros que tenham pele mais clara ou mais escura.

Moreira diz que polêmica é normal

O REITOR DA UFPR, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR, afirmou ontem que considera normal o questionamento jurídico que a universidade vem enfrentando por causa do sistema de cotas. "Toda grande mudança pressupõe um período de adaptação", disse. Moreira lembrou que a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) enfrentou mais de 200 processos quando implantou um sistema pioneiro de cotas.

Até o momento, sete ações de alunos que pedem para ganhar a vaga destinada a cotistas foram julgadas pela Justiça Federal. Apenas um estudante conseguiu uma liminar favorável. No entanto, a ação foi retirada nesta semana, porque o candidato acredita que vai ser convocado na segunda chamada do curso de Medicina. Ele é o 20.º lugar na lista de espera e não foi informado pela universidade de que havia 21 candidatos aprovados com problemas de documentação. Moreira disse ontem que não autorizou ninguém a dar essa informação.

VAGAS PENDENTES

Lista de aprovados no vestibular da Universidade Federal do Paraná. 483 podem perder a vaga por problemas com a documentação ou porque não se apresentaram ao perfil dos cotistas.

| Cursos | Valor | Cotistas | Valor | Cotistas | |
|---|-------|----------|---------------------|----------|----|
| Agricultura - Maracá | 55 | 7 | Física - Maracá | 75 | 15 |
| Administração - Niterói | 55 | 7 | Física - Niterói | 75 | 15 |
| Administração Internacional de Negócios | 55 | 7 | Física - Maracá | 75 | 15 |
| Arquitetura | 132 | 18 | Física - Niterói | 75 | 15 |
| Arquitetura e Urbanismo | 44 | 7 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Bacharelado em Ciência da Computação | 115 | 15 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Ciências Biológicas | 100 | 14 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Ciências Exatas - Niterói | 110 | 15 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Ciências Exatas - Maracá | 30 | 6 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Ciências Exatas - Maracá | 110 | 15 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Ciências Exatas - Niterói | 110 | 15 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Ciências Sociais - Niterói | 80 | 13 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Comunicação Social - Jornalismo | 29 | 4 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Comunicação Social - Publicidade e Propaganda | 36 | 5 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Comunicação Social - Relações Públicas | 30 | 4 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Design Industrial - Programa de Visual | 33 | 4 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Design Industrial - Produto de Produto | 33 | 4 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Design - Maracá | 84 | 9 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Design - Niterói | 84 | 9 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Educação - Artes Plásticas | 16 | 6 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Educação - Artes Plásticas | 16 | 6 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Educação - Física - Bacharelado | 80 | 7 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Educação - Física - Licenciatura | 60 | 6 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Engenharia Civil | 55 | 4 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Engenharia Civil - Niterói | 45 | 6 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Engenharia Cartográfica | 44 | 7 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Engenharia Civil - Niterói | 174 | 27 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Engenharia de Sistemas e Automação | 30 | 6 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Engenharia Elétrica | 88 | 12 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Engenharia Elétrica | 88 | 12 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Engenharia Florestal | 66 | 3 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Engenharia Industrial - Madeira | 60 | 11 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Engenharia Metalúrgica | 88 | 12 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Engenharia Química | 88 | 12 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |
| Estadística | 88 | 9 | Geografia - Maracá | 75 | 15 |
| Farmácia | 108 | 14 | Geografia - Niterói | 75 | 15 |

negro ou não. No entanto, antes de confirmar a matrícula, o vestibulando aprovado passa por uma entrevista em uma comissão montada especificamente para esse propósito. Sete integrantes da banca vêem o candidato e falam com ele. Para conseguir a vaga, o vestibulando precisa ter aprovação unânime do grupo. A análise é feita com base, sobretudo,

na aparência (veja mais ao lado). Se um dos integrantes afirmar que o estudante não é negro, ele fica com a matrícula suspensa. Foi o que aconteceu com os 122 candidatos.

"É bom o pessoal se preparar, porque muita gente vai ficar mesmo sem a matrícula", afirma Moreira. Segundo ele, a comissão que analisa os candidatos tem total autonomia para decidir quem terá ou não direito às vagas. No entanto, tem a obrigação de dar uma segunda avaliação para quem solicitar. A nova análise deve ser feita ainda esta semana, para que a segunda chamada possa ser divulgada no dia 22, como está previsto pela UFPR.

— BENEDETO WALTERS GALINDO

ANEXO U - ALUNOS BARRADOS EM SISTEMA DE COTAS AMEAÇAM IR À JUSTIÇA

Fonte: GALINDO, 2005

Sábado, 19 de fevereiro de 2005

PARANÁ

3

ENSINO SUPERIOR ■ UNIVERSIDADE FEDERAL DIVULGA NA TERÇA A SEGUNDA CHAMADA DO VESTIBULAR

Alunos barrados em sistema de cotas ameaçam ir à Justiça

Eles reclamam que estão sendo vítimas de discriminação

ALUNOS APROVADOS DENTRO DA RESERVA de cotas para negros ameaçam entrar com ações judiciais contra a Universidade Federal do Paraná caso não tenham a matrícula confirmada. Dos 573 estudantes aprovados na categoria de "cotistas raciais", 122 estão tendo seu direito à vaga contestado. Eles não foram considerados negros pela banca designada para julgar os cotistas. Os recursos dos reprovados começaram a ser julgados ontem. O resultado da nova avaliação será conhecido na terça-feira, quando a universidade divulga a segunda chamada do concurso.

Até a tarde de ontem, pelo menos 30 estudantes já haviam demonstrado interesse em participar de uma ação coletiva. Eles deram nome e telefone para um dos alunos, que estava organizando a ação. Os vestibulandos acreditam que na Justiça conseguirão comprovar que, de acordo com as regras do edital, têm direito a entrar pelo sistema de cotas.

"O edital falava em cotas para pretos e pardos", disse um dos alunos, que não quis se identificar. "Se fosse só para pretos, eu nem tinha me candidatado. Mas sou pardo e tenho direito", afirmou. Alguns alunos estavam indignados enquanto esperavam para ser recebidos pela banca que faria a segunda avaliação. "Isso é uma humilhação", disse outra candidata.

Para decidir se os alunos tinham mesmo direito à vaga, duas comissões começaram a entrevistá-los na manhã de ontem. A cada 15 minutos, um dos candidatos entrava na sala para ser visto e ouvido por três avaliadores. Eles perguntavam se o vestibulando se considerava negro, como era a sua família e se ele já havia sido vítima de preconceito racial em sua vida.

Miscigenação

A história mais comum ouvida dos alunos envolvia miscigenação. Quase todos os estudantes alegavam ter pai branco e mãe negra, ou vice-versa. Outros diziam que tinham avós negros e citavam até ex-escravos na família. Quase nenhum se declarava preto, mas todos se diziam pardos e mostravam fotos de família ou documentos em que eram registrados como pardos para comprovar o que diziam.

É o caso da aluna Fernanda Miranda da Silva, que foi aprovada para uma vaga em Ciências Biológicas. Ela se considera parda. Tem pele morena, cabelos lisos e olhos verdes. Ao lado da mãe, de pele escura, ela dizia estar certa de seu direito. "Se não sou branca, não sou negra e não sou parda, o que eu sou?", perguntava. Fernanda dizia que se sentia vítima de preconceito.

Ana Lúcia Pereira, aprovada em Matemática Industrial, era uma das que pensava em entrar com ação na Justiça caso não conseguisse a vaga na UFPR. Ela esperava conseguir comprovar que merecia a cota com fotos de sua família. Ana Lúcia, morena, estava ao lado do pai, Joel, de pele mais escura.

Vagas

O exame dos vestibulandos continua na segunda-feira. Os candidatos que não conseguirem vaga como cotistas serão eliminados do vestibular. A UFPR acredita que a ação judicial dos alunos, caso venha mesmo a ser impetrada, não vai mudar a situação. O reitor da Federal, Carlos Augusto Moreira Júnior, disse nessa semana que acha difícil que alguma contestação judicial ao sistema tenha êxito.

A coordenadora do Núcleo de Assuntos Acadêmicos da UFPR, Rosana de Albuquerque Sá Brito, afirmou que a reavaliação está sendo feita por professores da universidade e por integrantes do movimento negro do Paraná. Segundo ela, são pessoas experientes em questões étnicas e que têm condições de saber quem deve ter acesso às cotas e quem não deve.

— ROGERIO WALDRIGUES GALINDO



Ana Lúcia e o pai: de cor parda, vestibulanda se considera apta às cotas.

ANEXO V – ENTRE POLÊMICAS, UMA REVOLUÇÃO

Fonte: NASSIF, 2005

São Paulo, terça-feira, 15 de fevereiro de 2005

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

LUÍS NASSIF

Entre polêmicas, uma revolução

O projeto de reforma universitária do Ministério da Educação merece uma discussão menos ideológica. Tem o mérito de identificar vulnerabilidades básicas da universidade. Algumas vezes procura atacar problemas certos por linhas tortas, resultando soluções tortas. Incorre em um populismo indesculpável, com a adoção das cotas raciais. A tentativa de conciliar políticas compensatórias e meritocracia não parece bem resolvida. Ainda será necessário muita discussão para avaliar o resultado final do sistema de governança que se pretende implementar. Às vezes parece incorrer em um corporativismo anacrônico, ao insistir em eleições diretas para reitores e participação de funcionários e alunos em sistemas de avaliação. Ao mesmo tempo, proporciona uma grande flexibilização no sistema de contratação do pessoal administrativo, permitindo aos reitores com visão administrativa uma grande racionalização de despesas, tirando das áreas-meio para as áreas-fim.

Mas o ponto mais relevante do projeto é o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), uma espécie de PPA (Plano Plurianual) para a área acadêmica. Poderá significar uma revolução.

O PDI será quinquenal. Deverá apresentar perspectivas de evolução da instituição, o projeto pedagógico, o projeto de desenvolvimento regional e local da instituição. Terá que contemplar a integração local e regional da universidade, acabando com o autismo, especialmente das universidades de Estados mais distantes. Deverá trazer um raio-X da estrutura organizacional e de gestão da instituição, assim como todos os galhos que saem do tronco principal.

Importante: terá obrigatoriamente que definir objetivos e metas de ensino, pesquisa e extensão, detalhar seu orçamento, fontes de recursos e recursos alocados, assim como sua contribuição para a realização dos objetivos e metas propostos. Os orçamentos anuais precisam guardar correspondência com o PDI.

Cada universidade assinará um termo de compromisso com o Ministério da Educação, comprometendo-se com as metas fixadas no PDI, fazendo um exercício de auto-avaliação, indicando potencialidades, carências e propostas para a otimização dos recursos e a solução dos problemas. Terá que explicar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão, detalhando as normas de operacionalização, procedimentos para estímulo à produção acadêmica, bolsas de pesquisas, monitoria e demais modalidades de incentivo à pesquisa.

Essa auto-avaliação passará até pela demonstração da relevância social e científica da pesquisa, em relação aos objetivos institucionais explicitados no PDI.

No termo de compromisso, a ser firmado com o MEC, a universidade deverá se comprometer com a melhoria contínua na qualidade da educação, com o aumento da oferta de atividades que envolvam a prestação de serviços essenciais às comunidades.

Se implementado, pela primeira vez haverá régua e compasso para avaliar de forma abrangente a produção universitária.

ANEXO W – SISTEMA DE COTAS

Fonte: SCHNEIDER, 2008

SEÇÕES ON-LINE

Perguntas & Respostas

Janeiro de 2008

Sistema de cotas

Anderson Schneider/WPN



Há quase dez anos, tramitam no Congresso Nacional dois projetos polêmicos: o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas. Ambos podem ir à votação definitiva a qualquer momento e estão inscritos no espectro da chamada ação afirmativa, políticas que pretendem privilegiar determinados grupos sociais prejudicados no decorrer da história. No caso do Brasil, os defensores dessas políticas visam sobretudo compensar os negros pela chaga da escravidão. O sistema de cotas, que facilita o acesso dos beneficiados às universidades públicas, é apenas a mais conhecida das medidas propostas. Caso realmente virem lei, os dois projetos estabelecerão uma divisão oficial na população apoiada num critério frágil e superado: a raça. Seria algo inédito no país desde o fim da escravidão. Entenda melhor a polêmica.

1. Quais as principais proposições do Estatuto da Igualdade Racial e da Lei de Cotas?
2. Há previsão para a votação definitiva dos projetos no Congresso?
3. As medidas propostas pelos projetos são legais aos olhos da Constituição?
4. Quais os riscos de classificar pessoas por critério racial?
5. Afinal, de acordo com a ciência, o que são raças?
6. Num país dividido entre "brancos" e "negros" pela lei, como seriam tratados os mestiços?
7. No Brasil, quem definiria a raça de cada indivíduo?
8. Qual a inspiração das ações afirmativas no Brasil?
9. As ações foram bem-sucedidas nesses países?
10. Os negros estão realmente sub-representados nas universidades brasileiras?
11. Quantas universidades já utilizam o sistema de cotas do Brasil?

1. Quais as principais proposições do Estatuto da Igualdade Racial e da Lei de Cotas?

Caso os dois projetos de lei sejam aprovados no Congresso Nacional, metade das vagas nas universidades federais terá de ser preenchida por negros. O mérito acadêmico fica em segundo plano. Também haverá cotas para negros no funcionalismo público, nas empresas privadas e até nas propagandas da TV. As certidões de nascimento, prontuários médicos e carteiros do INSS terão de informar a raça do portador. Ao matricularem os filhos na escola, os pais terão de informar se eles são negros, brancos ou pardos.

2. Há previsão para a votação definitiva dos projetos no Congresso?

Não, mas há fortes pressões por parte de militantes para que a votação finalmente ocorra. O tema pode também ganhar fôlego por parte do próprio governo, pois era um dos compromissos de campanha do então candidato Presidência Luiz Inácio Lula da Silva em 2002. O projeto de cotas foi originalmente apresentado no Congresso em 1999; já o Estatuto de Igualdade Racial, no ano seguinte. Desde então, eles têm recebido duras críticas dos mais variados setores, que apontam suas falhas e riscos – caso aprovados. Essas são provas de que há muita divergência sobre o assunto.

3. As medidas propostas pelos projetos são legais aos olhos da Constituição?

A Lei de Cotas e o Estatuto da Igualdade Racial são monstruosidades jurídicas que atropelam a Constituição – ao tratar negros e brancos de form desigual – e oficializam o racismo. Vale lembrar que não existe sequer uma lei brasileira que estabeleça ou estimule a distinção entre pessoas devido à cor da pele. A discriminação existe no dia-a-dia e precisa ser combatida: porém, se ambas as leis entrarem em vigor, estaremos construindo legalmente um país dividido. Além disso, apoiar-se no critério de raça é um disparate científico: segundo os cientistas, os genes que determinam a cor da pele de uma pessoa são uma parte ínfima do conjunto genético humano – apenas seis dos quase 30.000 que possuímos.

4. Quais os riscos de classificar pessoas por critério racial?

Ao exigir, por exemplo, que certidões de nascimento, prontuários médicos e outros documentos oficiais informem a raça de seu portador, o Estatuto da Igualdade Racial está na verdade desprezando uma longa tradição de mistura e convivência em prol de categorias raciais estanques. É, na prática, um exercício de discriminação racial, sancionado pelo estado. Em todas as partes onde isso foi tentado, mesmo com as mais sólidas justificativas, deu em desastre. Os piores são as loucuras nazistas e as do apartheid na África do Sul. Ambas causaram tormentos sociais terríveis com a criação de campos de concentração e guetos. Os nazistas exterminaram milhões de pessoas, principalmente judeus, em nome da purificação da raça. Como os seres humanos e a maioria dos animais baseiam suas escolhas sexuais na aparência, a raça firmou-se ao longo da evolução e da história cultural do homem como um poderoso conceito. Em termos cosmológicos sempre será assim, mas tentar explicar as diferenças intelectuais, de temperamento ou de reações emocionais pelas diferenças raciais é não apenas estúpido como perigoso.

5. Afinal, de acordo com a ciência, o que são raças?

Biologicamente as raças são chamadas de subespécies e definidas como grupos de pessoas – ou animais – que são fisiológica e geneticamente distintos de outros grupos. São da mesma raça os indivíduos que podem cruzar entre si e produzir descendentes férteis. Esse é o conceito científico assentado há décadas. Recentemente, porém, esse ele foi refinado. Pode haver mais variação genética entre pessoas de uma mesma raça do que entre indivíduos de raças diferentes. Isso significa que um suco loiro pode ser, no íntimo de seus cromossomos, mais distinto de outro suco loiro do que de um negro africano. Em resumo, a genética descobriu que raça não existe abaixo da superfície cosmológica que define a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do crânio, do nariz e dos olhos.

6. Num país dividido entre "brancos" e "negros" pela lei, como seriam tratados os mestiços?

Essa é outra questão polêmica. Sendo os filhos das miscigenação, definidos como "pardos", descendentes em geral de africanos e de europeus, impõem-se uma questão importante: por que eles deveriam ser considerados apenas "negros"? Os projetos de lei não prevêm lugar para eles que não o "preto" ou "branco". Além disso, é preciso lembrar que os sistemas de cotas pretendem beneficiar apenas aqueles identificados como "negros". Pardos e negros, somados, representam, sim, a maioria dos pobres brasileiros. Mas o contingente de brancos pobres também é enorme. Como justificar uma política de avanço "racial" que deixaria para trás a massa de brancos pobres?

7. No Brasil, quem definiria a raça de cada indivíduo?

Esse é outro ponto polêmico dos projetos: como definir quem é branco e quem é negro numa sociedade miscigenada e multirracial como a brasileira? Uma pesquisa de geneticistas da Universidade Federal de Minas Gerais concluiu que 60% dos brasileiros que se declaram brancos têm alguma ascendência indígena ou africana. Cientistas brasileiros encontraram em São Paulo indivíduos de fenótipo negro sem marcas genéticas africanas. Encontraram também o inverso. Na Universidade de Brasília (UnB), que já adota cotas para negros, esse dilema foi enfrentado com uma solução de dar arripes – um tribunal racial. Os "juizes", diante de fotografias dos candidatos, davam a sentença.

8. Qual a inspiração das ações afirmativas no Brasil?

O principal modelo são os Estados Unidos. Lá, uma secular história de discriminação dos negros foi amenizada pela integração forçada nas escolas e nos locais de trabalho. Havia estados em que o casamento inter-racial era proibido. As chamadas ações afirmativas foram instituídas na década de 1960 pelo presidente John Kennedy, num momento em que o país vivenciava o auge de seus conflitos raciais. Determinou-se, na ocasião, que firmas e universidades deveriam reservar cotas ou abrir vagas de forma proporcional ao peso dos negros no total da população americana, cuja fatia é de 12%. A penalidade para os que desrespeitam essa regra era a dificuldade de realizar qualquer negócio com o governo. Outra inspiração veio da África do Sul. Após décadas de turbulência e esfacelamento da sociedade devido ao regime de segregação do apartheid, instituído em 1948, o governo tentou incluir os negros na sociedade branca com um conjunto de "ações afirmativas". Entre elas estava a reserva de cotas para negros em cargos do funcionalismo público e na universidades do país. Há ainda o caso da Índia, onde as cotas foram implantadas há mais de 50 anos para beneficiar os dalits, conhecidos como "intocáveis".

9. As ações foram bem-sucedidas nesses países?

O economista americano Thomas Sowell, pesquisador de políticas públicas da Universidade Stanford e negro, escreveu o livro Ação Afirmativa ao Redor do Mundo, no qual conclui que essas políticas fracassaram em todos os países onde foram adotadas. Aumentou um pouco a inserção dos negros, apenas um pouco, e a um custo desastroso. Nos Estados Unidos, onde as cotas raciais começaram a ser banidas em 1978, houve prejuízos às universidades e empresas sem que a situação socioeconômica dos negros fosse alterada sensivelmente. Desde 1978, por decisão da Suprema Corte, elas são proibidas, seja em universidades, empregos públicos, seja em programas televisivos. Permite-se que haja políticas de incentivo à promoção dos negros, mas nada parecido com cotas raciais, pelo fato elementar de que são, obviamente, inconstitucionais. Na África do Sul, o resultado foi um desastre. A qualidade do serviço público despencou e o desemprego entre os negros subiu de 36% para 44%. Na Índia, as consequências foram ainda mais amargas. Numa única escola de medicina do estado de Gujarat, onde havia sete vagas destinadas aos dalits, 42 pessoas morreram num protesto contra as cotas.

10. Os negros estão realmente sub-representados nas universidades brasileiras?

Segundo o estudo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) de 2005, o número de negros nas universidades federais corresponde exatamente à sua participação na população brasileira, que é de 5,9% – o número não considera pardos. O economista Marcelo Néri, pesquisador do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, produziu, com exclusividade para VEJA, um estudo sobre a população universitária brasileira, de acordo com a raça. Usando dados do IBGE, Néri descobriu que, comparados a brancos e pardos, os negros são, de longe, o contingente que apresentou as maiores taxas de crescimento nas universidades públicas, entre 2001 e 2003. Nesse período, o número de estudantes negros de nível superior cresceu 55,1%, contra 14,9% a favor dos pardos e 10,4% para os brancos.

11. Quantas universidades já utilizam o sistema de cotas do Brasil?

Segundo levantamento feito pelo Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 51% das universidades estaduais e 42% das federais de todo o país adotaram até o fim de 2007 algum tipo de "ação afirmativa". Ao todo, eram 40 instituições públicas. Dessas, 18 eram universidades estaduais (do universo de 35 mantidas por estados) e 22 federais, do universo de 53. As ações privilegiavam os negros e indígenas por meio de cotas ou de bonificação no vestibular.

ANEXO X – CENTO E TREZE CIDADÃOS ANTI-RACISTAS CONTRA AS LEIS RACIAIS

Fonte: MANIFESTO, 2008

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

MANIFESTO ANTICOTAS

Cidadãos anti-racistas contra as leis raciais

Documento diz que sistema defendido pelo Ministério da Educação tem caráter racista e oculta a necessidade de investimentos no ensino público de qualidade

No último dia 30, um grupo de intelectuais, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros entregou ao presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Gilmar Mendes, o manifesto "113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais". O documento pede a suspensão do sistema de cotas para negros nas universidades e do programa ProUni. Leia a íntegra:

Excelentíssimo sr. ministro:

"Duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 3.330 e ADI 3.197) promovidas pela Confenem (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino), a primeira contra o programa ProUni e a segunda contra a lei de cotas nos concursos vestibulares das universidades estaduais do Rio de Janeiro, serão apreciadas proximamente pelo STF. Os julgamentos terão significado histórico, pois podem criar jurisprudência sobre a constitucionalidade de cotas raciais não só para o financiamento de cursos no ensino superior particular e para concursos de ingresso no ensino superior público como para concursos públicos em geral. Mais ainda: os julgamentos têm o potencial de enviar uma mensagem decisiva sobre a constitucionalidade da produção de leis raciais.

Nós, intelectuais da sociedade civil, sindicalistas, empresários e ativistas dos movimentos negros e outros movimentos sociais, dirigimo-nos respeitosamente aos juízes da corte mais alta, que recebeu do povo constituinte a prerrogativa de guardião da Constituição, para oferecer argumentos contrários à admissão de cotas raciais na

ordem política e jurídica da República.

Na seara do que Vossas Excelências dominam, apontamos a Constituição Federal, no seu artigo 19, que estabelece: "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si." O artigo 208 dispõe que: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um." Alinhada com os princípios e garantias da Constituição Federal, a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, no seu Artigo 9º, determina que: "Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição."

As palavras da lei emanam de uma tradição brasileira, que cumpre exatos 120 anos desde a Abolição da escravidão, de não dar amparo a leis e políticas raciais. No intuito de justificar o rompimento dessa tradição, os proponentes das cotas raciais sustentam que o princípio da igualdade de todos perante a lei exige tratar

desigualmente os desiguais. Ritualmente, eles citam a "Oração aos Moços", na qual Rui Barbosa, inspirado em Aristóteles, explica que: "A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade." O método de tratar desigualmente os desiguais, a que se refere, é aquele aplicado, com justiça, em campos tão distintos quanto o sistema tributário, por meio da tributação progressiva, e as políticas sociais de transferência de renda.

Mas a sua invocação para sustentar leis raciais não é mais que um sofisma.

Os concursos vestibulares, pelos quais se dá o ingresso no ensino superior de qualidade "segundo a capacidade de cada um", não são promotores de desigualdades, mas se realizam no terreno semeado por desigualdades sociais prévias. A pobreza no Brasil tem todas as cores. De acordo com dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2006, entre 43 milhões de pessoas de 18 a 30 anos de idade, 12,9 milhões tinham renda familiar per capita de meio salário mínimo ou menos. Neste grupo mais pobre, 30% classificavam-se a si mesmos como brancos, 9% como pretos e 60% como pardos. Desses 12,9 milhões, apenas 21% dos brancos e 16% dos pretos e pardos haviam completado o ensino médio, mas muito poucos, de qualquer cor, continuaram estudando depois disso. Basicamente, são diferenças de renda, com tudo que vem associado a elas, e não de cor, que limitam o acesso ao ensino superior.

Apresentadas como maneira de reduzir as desigualdades sociais, as cotas raciais não contribuem para isso, ocultam uma realidade trágica e desviam as atenções dos desafios imensos e das urgências, sociais e educacionais, com os quais se defronta a nação. E, contudo, mesmo no universo menor dos jovens que têm a oportunidade de almejar o ensino superior de qualidade, as cotas raciais não promovem a igualdade, mas apenas acentuam desigualdades prévias ou produzem novas desigualdades: "As cotas raciais exclusivas, como aplicadas, entre outras, na UnB (Universidade de Brasília), proporcionam a um candidato definido como

negro a oportunidade de ingresso por menor número de pontos que um candidato definido como branco, mesmo se o primeiro provier de família de alta renda e tiver cursado colégios particulares de excelência e o segundo provier de família de baixa renda e tiver cursado escolas públicas arruinadas. No fim, o sistema concede um privilégio para candidatos de classe média arbitrariamente classificados como negros.

"As cotas raciais embutidas no interior de cotas para candidatos de escolas públicas, como aplicadas, entre outras, pela Uerj (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), separam os alunos provenientes de famílias com faixas de renda semelhantes em dois grupos raciais polares, gerando uma desigualdade natural num meio caracterizado pela igualdade social. O seu resultado previsível é oferecer privilégios para candidatos definidos arbitrariamente como negros que cursaram escolas públicas de melhor qualidade, em detrimento de seus colegas definidos como brancos e de todos os alunos de escolas públicas de pior qualidade.

A Pnad de 2006 informa que 9,41 milhões de estudantes cursavam o ensino médio, mas apenas 5,87 milhões frequentavam o ensino superior, dos quais só uma minoria de 1,44 milhão estavam matriculados em instituições superiores públicas. As leis de cotas raciais não alteram em nada esse quadro e não proporcionam inclusão social. Elas apenas selecionam vencedores e perdedores, com base num critério altamente subjetivo e intrinsecamente injusto, abrindo cicatrizes profundas na personalidade dos jovens, naquele momento de extrema fragilidade que significa a disputa, ainda imaturos, por uma vaga que lhes garanta o futuro.

Queremos um Brasil onde seus cidadãos possam celebrar suas múltiplas origens, que se plasmassem na criação de uma cultura nacional aberta e tolerante, no lugar de sermos obrigados a escolher e valorizar uma única ancestralidade em detrimento das outras. O que nos mobiliza não é o combate à doutrina de ações afirmativas, quando entendidas como esforço para cumprir as declarações preambulares da Constituição, contribuindo na redução das desigualdades sociais, mas a manipulação dessa doutrina com o propósito

de racializar a vida social no país. As leis que oferecem oportunidades de emprego a deficientes físicos e que concedem cotas a mulheres nos partidos políticos são invocadas como precedentes para sustentar a admissibilidade jurídica de leis raciais. Esse segundo sofisma é ainda mais grave, pois conduz à naturalização das raças. Afinal, todos sabemos quem são as mulheres e os deficientes físicos, mas a definição e delimitação de grupos raciais pelo Estado é um empreendimento político que tem como ponto de partida a negação daquilo que nos explicam cientistas.

Raças humanas não existem. A genética comprovou que as diferenças icônicas das chamadas raças humanas são características físicas superficiais, que dependem de parcela ínfima dos 25 mil genes estimados do genoma humano. A cor da pele, uma adaptação evolutiva aos níveis de radiação ultravioleta vigentes em diferentes áreas do mundo, é expressa em menos de dez genes! Nas palavras do geneticista Sérgio Pena: "O fato assim cientificamente comprovado da inexistência das "raças" deve ser absorvido pela sociedade e incorporado às suas convicções e atitudes morais. Uma postura coerente e desejável seria a construção de uma sociedade desracializada, na qual a singularidade do indivíduo seja valorizada e celebrada. Temos de assimilar a noção de que a única divisão biologicamente coerente da espécie humana é em bilhões de indivíduos, e não em um punhado de "raças"."

Não foi a existência de raças que gerou o racismo, mas o racismo que fabricou a crença em raças. O "racismo científico" do século 19 acompanhou a expansão imperial européia na África e na Ásia, erguendo um pilar "científico" de sustentação da ideologia da "missão civilizatória" dos europeus, que foi expressa celeberramente como o "fardo do homem branco".

Os poderes coloniais, para separar na lei os colonizadores dos nativos, distinguiram também os nativos entre si e inscreveram essas distinções nos censos. A distribuição de privilégios segundo critérios etno-raciais inculcou a raça nas consciências e na vida política, semeando tensões e gestando conflitos que ainda perduram. Na África do Sul, o sistema do apartheid separou os brancos

dos demais e foi adiante, na sua lógica implacável, fragmentando todos os não-brancos em grupos étnicos cuidadosamente delimitados. Em Ruanda, no Quênia e em tantos outros lugares, os africanos foram submetidos a meticulosas classificações étnicas, que determinaram acessos diferenciados aos serviços e empregos públicos. A produção política da raça é um ato político que não demanda diferenças de cor da pele. O racismo contamina profundamente as sociedades quando a lei sinaliza às pessoas que elas pertencem a determinado grupo racial -e que seus direitos são afetados por esse critério de pertinência de raça. Nos Estados Unidos, modelo por excelência das políticas de cotas raciais, a abolição da escravidão foi seguida pela produção de leis raciais baseadas na regra da "gota de sangue única". Essa regra, que é a negação da mestiçagem biológica e cultural, propiciou a divisão da sociedade em guetos legais, sociais, culturais e espaciais. De acordo com ela, as pessoas são, irrevogavelmente, brancas ou negras.

Eis aí a inspiração das leis de cotas raciais no Brasil.

"Eu tenho o sonho que meus quatro pequenos filhos viverão um dia numa nação na qual não serão julgados pela cor da sua pele mas pelo conteúdo de seu caráter." Há 45 anos, em agosto, Martin Luther King abriu um horizonte alternativo para os norte-americanos, ancorando-o no "sonho americano" e no princípio político da igualdade de todos perante a lei, sobre o qual foi fundada a nação. Mas o desenvolvimento dessa visão pós-racial foi interrompido pelas políticas racialistas que, a pretexto de reparar injustiças, beberam na fonte envenenada da regra da "gota de sangue única". De lá para cá, como documenta extensamente Thomas Sowell em "Ação Afirmativa ao Redor do Mundo: um Estudo Empírico", as cotas raciais nos Estados Unidos não contribuíram em nada para reduzir desigualdades, mas aprofundaram o cisma racial que marca como ferro em brasa a sociedade norte-americana.

"É um impasse racial no qual estamos presos há muitos anos", na constatação do senador Barack Obama, em seu discurso pronunciado a 18 de março, que retoma o fio perdido depois do assassinato de Martin

Luther King. O impasse não será superado tão cedo, em virtude da lógica intrínseca das leis raciais. Como assinalou Sowell, com base em exemplos de inúmeros países, a distribuição de privilégios segundo critérios etno-raciais tende a retroalimentar as percepções racializadas da sociedade -e em torno dessas percepções articulam-se carreiras políticas e grupos organizados de pressão.

Mesmo assim, algo se move nos Estados Unidos. Há pouco, repercutindo um desencanto social bastante generalizado com o racismo, a Suprema Corte declarou inconstitucionais as políticas educacionais baseadas na aplicação de rótulos raciais às pessoas. No seu argumento, o presidente da corte, juiz John G. Roberts Jr., escreveu que "o caminho para acabar com a discriminação baseada na raça é acabar com a discriminação baseada na raça". Há um sentido claro na reiteração: a inversão do sinal da discriminação consagra a raça no domínio da lei, destruindo o princípio da cidadania.

Naquele julgamento, o juiz Anthony Kennedy alinhou-se com a maioria, mas proferiu um voto separado que contém o seguinte protesto: "Quem exatamente é branco e quem é não-branco? Ser forçado a viver sob um rótulo racial oficial é inconsistente com a dignidade dos indivíduos na nossa sociedade. E é um rótulo que um indivíduo é impotente para mudar!" Nos censos do IBGE, as informações de raça/ cor abrigam a mestiçagem e recebem tratamento populacional. As leis raciais no Brasil são algo muito diferente: elas têm o propósito de colar "um rótulo que um indivíduo é impotente para mudar" e, no caso das cotas em concursos vestibulares, associam nominalmente cada jovem candidato a uma das duas categorias raciais polares, impondo-lhes uma irrecorrível identidade oficial.

O juiz Kennedy foi adiante e, reconhecendo a diferença entre a doutrina de ações afirmativas e as políticas de cotas raciais, sustentou a legalidade de iniciativas voltadas para a promoção ativa da igualdade que não distinguem os indivíduos segundo rótulos raciais. Reportando-se à realidade norte-americana da persistência dos guetos, ele mencionou, entre outras, a seleção de áreas residenciais racialmente segregadas para os

investimentos prioritários em educação pública.

No Brasil, difunde-se a promessa sedutora de redução gratuita das desigualdades por meio de cotas raciais para ingresso nas universidades. Nada pode ser mais falso: as cotas raciais proporcionam privilégios a uma ínfima minoria de estudantes de classe média e conservam intacta, atrás de seu manto falsamente inclusivo, uma estrutura de ensino público arruinada. Há um programa inteiro de restauração da educação pública a se realizar, que exige políticas adequadas e vultosos investimentos. É preciso elevar o padrão geral do ensino mas, sobretudo, romper o abismo entre as escolas de qualidade, quase sempre situadas em bairros de classe média, e as escolas devastadas das periferias urbanas, das favelas e do meio rural. O direcionamento prioritário de novos recursos para esses espaços de pobreza beneficiaria jovens de baixa renda de todos os tons de pele -e, certamente, uma grande parcela daqueles que se declaram pardos e pretos.

A meta nacional deveria ser proporcionar a todos um ensino básico de qualidade e oportunidades verdadeiras de acesso à universidade. Mas há iniciativas a serem adotadas, imediatamente, em favor de jovens de baixa renda de todas as cores que chegam aos umbrais do ensino superior, como a oferta de cursos preparatórios gratuitos e a eliminação das taxas de inscrição nos exames vestibulares das universidades públicas. Na Unesp (Universidade Estadual Paulista), o Programa de Cursos Pré-Vestibulares Gratuitos, destinado a alunos egressos de escolas públicas, atendeu em 2007 a 3.714 jovens, dos quais 1.050 foram aprovados em concursos vestibulares, sendo 707 em universidades públicas. Medidas como essa, que não distinguem os indivíduos segundo critérios raciais abomináveis, têm endereço social certo e contribuem efetivamente para a amenização das desigualdades.

A sociedade brasileira não está livre da chaga do racismo, algo que é evidente no cotidiano das pessoas com tom de pele menos claro, em especial entre os jovens de baixa renda. A cor conta, ilegal e desgraçadamente, em incontáveis processos de admissão de funcionários. A discriminação se manifesta de

múltiplas formas, como por exemplo na hora das incursões policiais em bairros periféricos ou nos padrões de aplicação de ilegais mandados de busca coletivos em áreas de favelas.

Por certo existe preconceito racial e racismo no Brasil, mas o Brasil não é uma nação racista. Depois da abolição, no lugar da regra da "gota de sangue única", a nação brasileira elaborou uma identidade amparada na idéia anti-racista de mestiçagem e produziu leis que criminalizam o racismo. Há sete décadas, a República não conhece movimentos racistas organizados ou expressões significativa de ódio racial. O preconceito de raça, acuado, refugiou-se em expressões oblíquas envergonhadas, temendo assomar à superfície. A condição subterrânea do preconceito é um atestado de que há algo de muito positivo na identidade nacional brasileira, não uma prova de nosso fracasso histórico.

"Quem exatamente é branco e quem é não-branco?" -a indagação do juiz Kennedy provoca algum espanto nos Estados Unidos, onde quase todos imaginam conhecer a identidade racial de cada um, mas parece óbvia aos ouvidos dos brasileiros. Entre nós, casamentos inter- raciais não são incomuns e a segregação residencial é um fenômeno basicamente ligado à renda, não à cor da pele. Os brasileiros tendem a borrar as fronteiras raciais, tanto na prática da mestiçagem quanto no imaginário da identidade, o que se verifica pelo substancial e progressivo incremento censitário dos pardos, que saltaram de 21% no Censo de 1940 para 43% na Pnad de 2006, e pela paralela redução dos brancos (de 63% para 49%) ou pretos (de 15% para 7%).

A percepção da mestiçagem, que impregna profundamente os brasileiros, de certa forma reflete realidades comprovadas pelos estudos genéticos. Uma investigação já célebre sobre a ancestralidade de brasileiros classificados censitariamente como brancos, conduzida por Sérgio Pena e sua equipe da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) comprovou cientificamente a extensão de nossas miscigenações. "Em resumo, estes estudos filogeográficos com brasileiros brancos revelaram que a imensa maioria das patrinhagens é européia, enquanto a maioria

das matrinhagens (mais de 60%) é ameríndia ou africana". Especificamente, a análise do DNA mitocondrial, que serve como marcador de ancestralidades maternas, mostrou que 33% das linhagens eram de origem ameríndia, 28% de origem africana e 39% de origem européia.

Os estudos de marcadores de DNA permitem concluir que, em 2000, existiam cerca de 28 milhões de afrodescendentes entre os 90,6 milhões de brasileiros que se declaravam brancos e que, entre os 76,4 milhões que se declaravam pardos ou pretos, 20% não tinham ancestralidade africana. Não é preciso ir adiante para perceber que não é legítimo associar cores de pele a ancestralidades e que as operações de identificação de negros com descendentes de escravos e com afrodescendentes são meros exercícios da imaginação ideológica. Do mesmo modo, a investigação genética evidencia a violência intelectual praticada pela unificação dos grupos censitários pretos e pardos num suposto grupo racial negro.

Mas a violência não se circunscreve à esfera intelectual. As leis de cotas raciais são veículos de uma engenharia política de fabricação ou recriação de raças. Se, individualmente, elas produzem injustiças singulares, socialmente têm o poder de gerar raças oficiais, por meio da divisão dos jovens estudantes em duas raças polares. Como, no Brasil, não sabemos quem exatamente é negro e quem é não-negro, comissões de certificação racial estabelecidas pelas universidades se encarregam de traçar uma fronteira. A linha divisória só se consolida pela validação oficial da autodeclaração dos candidatos, num processo sinistro em que comissões universitárias investigam e deliberam sobre a "raça verdadeira" dos jovens a partir de exames de imagens fotográficas ou de entrevistas identitárias. No fim das contas, isso equivale ao cancelamento do princípio da autodeclaração e sua substituição pela atribuição oficial de identidades raciais.

Na UnB, uma comissão de certificação racial composta por professores e militantes do movimento negro chegou a separar dois irmãos gêmeos idênticos pela fronteira da raça. No Maranhão, produziram-se fenômenos semelhantes. Pelo Brasil afora, os mesmos candidatos foram certificados como negros em

alguma universidade mas descartados como brancos em outra. A proliferação das leis de cotas raciais demanda a produção de uma classificação racial geral e uniforme. Esta é a lógica que conduziu o MEC a implantar declarações raciais nominais e obrigatórias no ato de matrícula de todos os alunos do ensino fundamental do país. O horizonte da trajetória de racialização promovida pelo Estado é o estabelecimento de um carimbo racial compulsório nos documentos de identidade de todos os brasileiros. A história está repleta de barbaridades

inomináveis cometidas sobre a base de carimbos raciais oficialmente impostos.

A propaganda cerrada em favor das cotas raciais assegura-nos que os estudantes universitários cotistas exibem desempenho similar ao dos demais. Os dados concernentes ao tema são esparsos, contraditórios e pouco confiáveis. Mas isso é essencialmente irrelevante, pois a crítica informada dos sistemas de cotas nunca afirmou que estudantes cotistas seriam incapazes de acompanhar os cursos superiores ou que sua presença provocaria queda na qualidade das universidades. As cotas raciais não são um distúrbio no ensino superior, mas a face mais visível de uma racialização oficial das relações

sociais que ameaça a coesão nacional.

A crença na raça é o artigo de fé do racismo. A fabricação de raças oficiais e a distribuição seletiva de privilégios segundo rótulos de raça inocula na circulação sanguínea da sociedade o veneno do racismo, com seu cortejo de rancores e ódios. No Brasil, representaria uma revisão radical de nossa identidade nacional e a renúncia à utopia possível da universalização da cidadania efetiva.

Ao julgar as cotas raciais, o STF não estará deliberando sobre um método de ingresso nas universidades, mas sobre o significado da nação e a natureza da Constituição. Leis raciais não ameaçam uma elite branca, conforme esbravejam os racialistas, mas passam uma fronteira brutal no meio da maioria absoluta dos brasileiros. Essa linha divisória atravessaria as salas de aula das escolas públicas, os ônibus que conduzem as pessoas ao trabalho, as ruas e as casas dos bairros pobres. Neste início de terceiro milênio, um Estado racializado estaria dizendo aos cidadãos que a utopia da igualdade fracassou -e que, no seu lugar, o máximo que podemos almejar é uma trégua sempre provisória entre nações separadas pelo precipício intransponível das identidades raciais. É esse mesmo o futuro que queremos? 21 de abril de 2008"

ANEXO Y – CONFIRA A ÍNTEGRA DOS MANIFESTOS CONTRA E A FAVOR DAS COTAS

Fonte: FOLHA DE SÃO PAULO,

04/07/2006 - 04h33

Confira a íntegra dos manifestos contra e a favor das cotas

da Folha de S.Paulo

Veja o manifesto contra as cotas:

"Todos têm direitos iguais na República Democrática

O princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos é um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre o qual repousa a Constituição brasileira. Este princípio encontra-se ameaçado de extinção por diversos dispositivos dos projetos de lei de Cotas (PL 73/1999) e do Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000) que logo serão submetidos a uma decisão final no Congresso Nacional.

O PL de Cotas torna compulsória a reserva de vagas para negros e indígenas nas instituições federais de ensino superior. O chamado Estatuto da Igualdade Racial implanta uma classificação racial oficial dos cidadãos brasileiros, estabelece cotas raciais no serviço público e cria privilégios nas relações comerciais com o poder público para empresas privadas que utilizem cotas raciais na contratação de funcionários. Se forem aprovados, a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela "raça". A história já condenou dolorosamente estas tentativas.

Os defensores desses projetos argumentam que as cotas raciais constituem política compensatória voltada para amenizar as desigualdades sociais. O argumento é conhecido: temos um passado de escravidão que levou a população de origem africana a níveis de renda e condições de vida precárias. O preconceito e a discriminação contribuem para que esta situação pouco se altere. Em decorrência disso, haveria a necessidade de políticas sociais que compensassem os que foram prejudicados no passado, ou que herdaram situações desvantajosas. Essas políticas, ainda que reconhecidamente imperfeitas, se justificariam porque viriam a corrigir um mal maior. Esta análise não é realista nem sustentável e temos as possíveis consequências das cotas raciais. Transformam classificações estatísticas gerais (como as do IBGE) em identidades e direitos individuais contra o preceito da igualdade de todos perante a lei. A

adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos "raciais" estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância. A verdade amplamente reconhecida é que o principal caminho para o combate à exclusão social é a construção de serviços públicos universais de qualidade nos setores de educação, saúde e previdência, em especial a criação de empregos. Essas metas só poderão ser alcançadas pelo esforço comum de cidadãos de todos os tons de pele contra privilégios odiosos que limitam o alcance do princípio republicano da igualdade política e jurídica.

A invenção de raças oficiais tem tudo para semear esse perigoso tipo de racismo, como demonstram exemplos históricos e contemporâneos. E ainda bloquear o caminho para a resolução real dos problemas de desigualdades.

Qual Brasil queremos? Almejamos um Brasil no qual ninguém seja discriminado, de forma positiva ou negativa, pela sua cor, seu sexo, sua vida íntima e sua religião; onde todos tenham acesso a todos os serviços públicos; que se valorize a diversidade como um processo vivaz e integrante do caminho de toda a humanidade para um futuro onde a palavra felicidade não seja um sonho. Enfim, que todos sejam valorizados pelo que são e pelo que conseguem fazer. Nosso sonho é o de Martin Luther King, que lutou para viver numa nação onde as pessoas não seriam avaliadas pela cor de sua pele, mas pela força de seu caráter.

Nos dirigimos ao congresso nacional, seus deputados e senadores, pedindo-lhes que recusem o PL 73/1999 (PL das Cotas) e o PL 3.198/2000 (PL do Estatuto da Igualdade Racial) em nome da República Democrática. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006."

A favor

Abaixo, o manifesto a favor da lei de cotas:

"Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial cujo marco foi a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida, em 20 de novembro de 1995, encampada por uma ampla frente de solidariedade A desigualdade racial no Brasil tem fortes raízes históricas e esta entre acadêmicos negros e brancos, coletivos de estudantes negros, realidade não será alterada significativamente sem a aplicação de cursos pré-vestibulares para afrodescendentes e pobres e políticas públicas específicas. A Constituição de 1891 facilitou a movimentos negros da sociedade civil, estudantes e líderes indígenas, reprodução do racismo ao decretar uma igualdade puramente formal além de outros setores solidários, como jornalistas, líderes religiosos e entre todos os cidadãos. A população negra acabava de ser colocada em figuras políticas --boa parte dos quais subscreve o presente documento. uma situação de completa exclusão em termos de acesso à terra, à A justiça e o imperativo moral dessa causa encontraram ressonância instrução e ao mercado de trabalho para competir com os brancos diante nos últimos governos, o que resultou em políticas públicas concretas, de uma nova realidade econômica que se instalava no país. Enquanto dentre elas: a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a se dizia que todos eram iguais na letra da lei, várias políticas de Valorização da População Negra, de 1995; as primeiras ações incentivo e apoio diferenciado, que hoje podem ser lidas como ações afirmativas no âmbito dos Ministérios, em 2001; a criação da Secretaria afirmativas, foram aplicadas para estimular a imigração de europeus Especial para Promoção de Políticas da Igualdade Racial (SEPPIR), em para o Brasil. 2003; e, finalmente, a proposta dos atuais Projetos de Lei que

Esse mesmo racismo estatal foi reproduzido e intensificado na estabelecem cotas para estudantes negros oriundos da escola pública sociedade brasileira ao longo de todo o século vinte. Uma série de em todas as universidades federais brasileiras, e o Estatuto da Igualdade dados oficiais sistematizados pelo IPEA no ano 2001 resume o padrão Racial.

brasileiro de desigualdade racial: por 4 gerações ininterruptas, pretos e O PL 73/99 (ou Lei de Cotas) deve ser compreendido como uma pardos têm contado com menos escolaridade, menos salário, menos resposta coerente e responsável do Estado brasileiro aos vários acesso à saúde, menor índice de emprego, piores condições de moradia, instrumentos jurídicos internacionais a que aderiu, tais como a quando contrastados com os brancos e asiáticos. Estudos desenvolvidos Convenção da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de nos últimos anos por outros organismos estatais demonstram Discriminação Racial (CERD), de 1969, e, mais recentemente, ao claramente que a ascensão social e econômica no país passa Plano de Ação de Durban, resultante da III Conferência Mundial de necessariamente pelo acesso ao ensino superior.

Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Foi a constatação da extrema exclusão dos jovens negros e indígenas Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001. O Plano de das universidades que impulsionou a atual luta nacional pelas cotas. Ação de Durban corrobora a ênfase, já colocada pela CERD, de adoção

de ações afirmativas como um mecanismo importante na construção da do que significam esses 22,5% de cotas no contexto total do ensino de igualdade racial, uma vez aqui que as ações afirmativas para minorias graduação no Brasil. Tomando como base os dados oficiais do INEP, o étnicas e raciais já se efetivam em inúmeros países multi-étnicos e número de ingressos nas universidades federais em 2004 foi de 123.000 multi-raciais semelhantes ao Brasil. Foram incluídas na Constituição estudantes, enquanto o total de ingressos em todas as universidades da Índia, em 1949; adotadas pelo Estado da Malásia desde 1968; nos (federais, estaduais, municipais e privadas) foi de Estados Unidos desde 1972; na África do Sul, em 1994; e desde então 1.304.000 estudantes. Se já tivessem existido cotas em todas as na Canadá, na Austrália, na Nova Zelândia, na Colômbia e no México. universidades federais para esse ano, os estudantes negros contariam Existe uma forte expectativa internacional de que o Estado brasileiro com uma reserva de 27.675 vagas (22,5% de 123.000 vagas). Em suma, finalmente implemente políticas consistentes de ações afirmativas, a Lei de Cotas incidiria em apenas 2% do total de ingressos no ensino inclusive porque o país conta com a segunda maior população negra do superior brasileiro. Devemos concluir que a desigualdade racial planeta e deve reparar as assimetrias promovidas pela intervenção do continuará sendo a marca do nosso universo acadêmico durante décadas, Estado da Primeira República com leis que outorgaram benefícios mesmo com a implementação do PL 73/99. Sem as cotas, porém, já especiais aos europeus recém chegados, negando explicitamente os teremos que começar a calcular em séculos a perspectiva de combate mesmos benefícios à população afro-brasileira.

Colocando o sistema acadêmico brasileiro em uma perspectiva congressistas aumentem esses índices tão baixos de inclusão! Se a Lei internacional, concluímos que nosso quadro de exclusão racial no de Cotas visa nivelar o acesso às vagas de ingresso nas universidades ensino superior é um dos países mais extremos do mundo. Para se ter uma públicas entre brancos e negros, o Estatuto da Igualdade Racial idéia da desigualdade racial brasileira, lembremos que, mesmo nos dias complementa esse movimento por justiça. Garante o acesso mínimo do apartheid, os negros da África do Sul contavam com uma dos negros aos cargos públicos e assegura um mínimo de igualdade escolaridade média maior que a dos negros no Brasil no ano 2000; a racial no mercado de trabalho e no usufruto dos serviços públicos de porcentagem de professores negros nas universidades sul-africanas, saúde e moradia, entre outros. Nesse sentido, o Estatuto recupera uma ainda na época do apartheid, era bem maior que a porcentagem dos medida de igualdade que deveria ter sido incluída na Constituição de professores negros nas nossas universidades públicas nos dias atuais. A 1891, no momento inicial da construção da República no Brasil. Foi porcentagem média de docentes nas universidades públicas brasileiras sua ausência que aprofundou o fosso da desigualdade racial e da não chega a 1%, em um país onde os negros conformam 45,6% do total impunidade do racismo contra a população negra ao longo de todo o da população. Se os Deputados e Senadores, no seu papel de traduzir as século XX. Por outro lado, o Estatuto transforma em ação concreta os demandas da sociedade brasileira em políticas de Estado não valores de igualdade plasmados na Constituição de 1988, claramente intervierem aprovando o PL 73/99 e o Estatuto, os mecanismos de pró-ativa na sua afirmação de que é necessário adotar mecanismos exclusão racial embutidos no suposto universalismo do estado capazes de viabilizar a igualdade almejada. Enquanto o Estatuto não republicano provavelmente nos levarão a atravessar todo o século XXI for aprovado, continuaremos reproduzindo o ciclo de desigualdade como um dos sistemas universitários mais segregados étnica e racial profunda que tem sido a marca de nossa história republicana até racialmente do planeta! E, pior ainda, estaremos condenando mais uma os dias de hoje.

geração inteira de secundaristas negros a ficar fora das universidades. Gostaríamos ainda de fazer uma breve menção ao documento contrário pois, segundo estudos do IPEA, serão necessários 30 anos para que a à Lei de Cotas e ao Estatuto da Igualdade Racial, enviado recentemente população negra alcance a escolaridade média dos brancos de hoje, aos nobres parlamentares por um grupo de acadêmicos pertencentes a caso nenhuma política específica de promoção da igualdade racial na várias instituições de elite do país. Ao mesmo tempo em que rejeitam educação seja adotada. Para que nossas universidades públicas frontalmente as duas Leis em discussão, os assinantes do documento cumpram verdadeiramente sua função republicana e social em uma não apresentam nenhuma proposta alternativa concreta de inclusão sociedade multi-étnica e multi-racial, deverão algum dia refletir as racial no Brasil, reiterando apenas que somos todos iguais perante a lei porcentagens de brancos, negros e indígenas do país em todos os graus e que é preciso melhorar os serviços públicos até atenderem por igual da hierarquia acadêmica: na graduação, no mestrado, no doutorado, na a todos os segmentos da sociedade. Essa declaração de princípios carreira de docente e na carreira de pesquisador.

No caminho da construção dessa igualdade étnica e racial, somente nos étnica e multi-racial com uma história recente de escravismo e últimos 4 anos, mais de 30 universidades e Instituições de Ensino genocídio sistemático, parece uma reedição, no século XXI, do Superior públicas, entre federais e estaduais, já implementaram cotas imobilismo subjacente à Constituição da República de 1891: zerou, para estudantes negros, indígenas e alunos da rede pública nos seus num toque de mágica, as desigualdades causadas por séculos de vestibulares e a maioria adotou essa medida após debates no interior exclusão e racismo, e jogou para um futuro incerto o dia em que negros dos seus espaços acadêmicos. Outras 15 instituições públicas estão e índios poderão ter acesso equitativo à educação, às riquezas, aos bens prestes a adotar políticas semelhantes. Todos os estudos de que e aos serviços acumulados pelo Estado brasileiro. Essa postergação dispomos já nos permitem afirmar com segurança que o rendimento consciente não é convincente. Diante dos dados oficiais recentes do acadêmico dos cotistas é, em geral, igual ou superior ao rendimento dos IBGE e do IPEA que expressam, sem nenhuma dúvida, a nossa dívida alunos que entraram pelo sistema universal. Esse dado é importante histórica com os negros e os índios, ou adotamos cotas e implementamos porque desmonta um preconceito muito difundido de que as cotas o Estatuto, ou seremos coniventes com a perpetuação da nossa conduziram a um rebaixamento da qualidade acadêmica das desigualdade étnica e racial.

universidades. Isso simplesmente não se confirmou! Uma vez tida a Acreditamos que a igualdade universal dentro da República não é um oportunidade de acesso diferenciado (e insistimos que se trata de cotas princípio vazio e sim uma meta a ser alcançada. As ações afirmativas, de entrada e não de saída), o rendimento dos estudantes negros não se baseadas na discriminação positiva daqueles lesados por processos distingue do rendimento dos estudantes brancos. históricos, são a figura jurídica criada pelas Nações Unidas para Outro argumento muito comum usado por aqueles que são contra as alcançar essa meta.

políticas de inclusão de estudantes negros por intermédio de cotas é que Conclamamos, portanto, os nossos ilustres congressistas a que haveria um acirramento dos conflitos raciais nas universidades. Muito aprovem, com a máxima urgência, a Lei de Cotas (PL 73/1999) e o distante desse panorama alarmista, os casos de racismo que têm surgido Estatuto da Igualdade Racial (PL 3.198/2000).

após a implementação das cotas têm sido enfrentados e resolvidos no Brasília, 3 de julho de 2006”

interior das comunidades acadêmicas, em geral com transparência e eficácia maiores do que havia antes das cotas. Nesse sentido, a prática das cotas tem contribuído para combater o clima de impunidade diante da discriminação racial no meio universitário. Mais ainda, as múltiplas experiências de cotas em andamento nos últimos 4 anos contribuíram para a formação de uma rede de especialistas e de uma base de dados acumulada que facilitará a implementação, a nível nacional, da Lei de Cotas.

Para que tenhamos uma noção da escala de abrangência dessas leis a serem votadas o PL 73/99, que reserva vagas na graduação, é uma medida ainda tímida: garantirá uma média nacional mínima de 22,5% de vagas nas universidades públicas para um grupo humano que representa 45,6% da população nacional. É preciso, porém, ter clareza

ANEXO Z – COTAS EM QUESTÃO

Fonte: COTAS...,2004.

São Paulo, segunda-feira, 05 de janeiro de 2004

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

COTAS EM QUESTÃO

Faz sentido a intenção do governo federal de propor uma lei para regulamentar a adoção de cotas para negros em universidades públicas. Esta Folha é contra a reserva de vagas com base em critérios raciais, mas não há como negar que a proposta do PT de fazê-la saiu vitoriosa nas urnas. Um projeto de lei que crie mecanismos unificados para a implementação dessa política torna-se, nessas condições, necessário.

De acordo com o relatório de um grupo interministerial que estudou a questão, existem atualmente oito universidades públicas com programas de ação afirmativa e 13 outras instituições preparando-se para adotar mecanismos dessa natureza. Ainda segundo o grupo, um dos grandes receios das universidades é a possibilidade de sofrer questionamento judicial em relação às cotas. A legislação teria como um de seus objetivos oferecer-lhes amparo legal.

Há aí, sem sombra de dúvida, espaço para enormes controvérsias jurídicas. É praticamente certo que haverá contestação judicial da parte de vestibulandos que, com desempenho superior nas provas objetivas, tenham perdido lugar para alunos com piores resultados, mas inscritos em programas de cotas. Se a Justiça interpretar literalmente o mandamento constitucional que proíbe a discriminação, a própria idéia de políticas de ação afirmativa fica comprometida. Se, por outro lado, o Judiciário entender que a Carta acata a chamada discriminação positiva, então as cotas terão uma chance de mostrar a que vieram.

É inegável, de todo modo, que a reserva de vagas com base em critérios raciais ou econômicos implica uma forma de discriminação. Embora reconhecendo que o racismo é um problema grave que precisa ser combatido, esta **Folha** entende que discriminações -positivas ou negativas- ferem o princípio republicano da plena igualdade diante da lei. E o bom combate ao racismo deveria ser travado não com mais racismo, mas com mais igualdade.

ANEXO AA – RACISMO E COTAS

Fonte: ALENCASTRO, 2010

São Paulo, domingo, 07 de março de 2010



[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Racismo e cotas

Pacto entre proprietários de escravos constitui o pecado original da sociedade e da ordem jurídica do Brasil

LUIZ FELIPE DE ALENCASTRO
COLUNISTA DA FOLHA

Em 2010, os negros brasileiros passam a formar a maioria da população do país. A mudança vai muito além da demografia. Ela traz ensinamentos sobre o nosso passado e desafios para o nosso futuro.

No século 19, o Império do Brasil aparece como a única nação que praticava o tráfico negro em larga escala. Alvo da pressão britânica, o comércio de africanos passou a ser proscrito por uma rede de tratados que a Inglaterra teceu no Atlântico. Na sequência do tratado de 1826, a lei de 7 de novembro de 1831 proibiu o comércio de africanos no Brasil. Entretanto, 760 mil indivíduos vindos da África foram trazidos entre 1831 e 1856, num circuito de tráfico clandestino.

Ora, a lei de 1831 assegurava a liberdade imediata aos africanos introduzidos no país após a proibição. A partir daí, os alegados proprietários desses indivíduos livres eram considerados sequestradores, incorrendo nas sanções do artigo 179 do Código Criminal de 1830. Porém, o governo imperial anistiou, na prática, os senhores culpados do crime de sequestro, deixando livre curso ao crime correlato, a escravização de pessoas livres.

Imoral e ilegal

Os 760 mil africanos desembarcados até 1856 -e a totalidade de seus descendentes- continuaram sendo mantidos ilegalmente na escravidão até 1888. Ou seja, boa parte das duas últimas gerações de indivíduos escravizados no Brasil não era escrava. Moralmente ilegítima, a escravidão do Império era ainda -primeiro e sobretudo- ilegal.

Tenho para mim que esse pacto dos sequestradores constitui o pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira. Firmava-se o princípio da impunidade e do casuismo da lei. Consequentemente, não são só os negros brasileiros que pagam o preço da herança escravista.

Outra deformidade gerada pelo sistema refere-se à violência policial.

Depois da Independência, no Brasil, como no sul dos EUA, o escravismo passou a ser consubstancial à organização das instituições nacionais.

Entre as múltiplas contradições engendradas por essa situação, uma relevava do Código Penal: como punir o escravo delinquente sem encarcerá-lo, sem privar o senhor do usufruto do trabalho do cativo que cumpria pena de prisão? O quadro legal definiu-se em dois tempos. Primeiro, a Constituição de 1824 garantiu, no artigo 179, a extinção das punições físicas. "Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis."

Conforme os princípios do iluminismo, ficavam preservadas as liberdades e a dignidade dos homens livres. Num segundo momento, o artigo 60 do Código Criminal reatualiza a pena de tortura: "Se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites...".

Com o açoite, com a tortura, podia-se punir sem encarcerar: estava resolvido o dilema. Oficializada até o final do Império, essa prática punitiva atingiu as camadas desfavorecidas, travando o advento de uma política fundada na liberdade individual e nos direitos humanos. Uma terceira deformidade gerada pelo escravismo afeta o estatuto da cidadania.

É sabido que até a Lei Saraiva, de 1881, os analfabetos, incluindo negros alforriados, podiam ser eleitores de primeiro grau, que elegiam eleitores de segundo grau, os quais podiam eleger e ser eleitos parlamentares. Depois de 1881, foram suprimidos os dois graus de eleitores. Em 1882, o voto dos analfabetos foi vetado.

Decidida no contexto pré-abolicionista, a proibição buscava barrar o acesso do corpo eleitoral aos libertos. Gerou-se uma infracidadania que perdurou até 1985, quando foi autorizado o voto do analfabeto. Mas a exclusão foi mais impactante na população negra, em que o analfabetismo registrava, e continua registrando, taxas proporcionalmente mais altas do que entre os brancos.

Nascidas no século 19, as arbitrariedades engendradas pelo escravismo submergiram o país inteiro. Por essa razão, ao agir em sentido contrário, a redução das discriminações que ainda pesam sobre os negros consolidará nossa democracia.

Democracia

Não se trata aqui de uma lógica indenizatória, destinada a garantir direitos usurpados de uma comunidade específica - como foi o caso, em boa medida, nos julgamentos sobre as terras indígenas. Trata-se, sobretudo, de inscrever a discussão sobre as cotas no aperfeiçoamento da democracia.

Nesse sentido, a arguição de inconstitucionalidade impetrada no Supremo Tribunal Federal [que analisa a constitucionalidade do sistema de cotas da Universidade de Brasília] revela-se obsoleta. Na verdade, as cotas raciais beneficiaram e beneficiam dezenas de milhares de estudantes nas universidades privadas no quadro do ProUni e 52 mil estudantes nas universidades públicas, funcionando há vários anos, com grande proveito para a comunidade acadêmica e para o país.

Os incidentes suscitados pelas cotas raciais são mínimos e muitíssimo menos graves do que as truculências perpetradas nos trotes universitários. Como no caso do plebiscito sobre o presidencialismo e o parlamentarismo, o debate sobre as cotas raciais atravessa as linhas partidárias. Aliás, as primeiras medidas de política afirmativa relativas à população negra foram tomadas, como é conhecido, pelo governo FHC.

A existência de alianças transversais deve nos conduzir, mesmo em ano de eleição, a um debate onde os argumentos possam ser analisados a fim de contribuir para a superação da desigualdade racial que pesa sobre a democracia brasileira.

LUIZ FELIPE DE ALENCASTRO é historiador e professor na Universidade de Paris 4. Este artigo é um resumo da fala apresentada no STF, como representante da Fundação Palmares.

ANEXO AB – REGULAMENTAÇÃO DE LEI SOBRE COTAS GERA POLÊMICA SOBRE DEFINIÇÃO DE COR

Fonte: ESCÓSSIA, 2001b

São Paulo, quarta-feira, 14 de novembro de 2001 FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

[Texto Anterior](#) | [Índice](#)

RIO

Secretário criará comissão com cientistas e militantes

Regulamentação de lei sobre cotas gera polêmica sobre definição de cor

FERNANDA DA ESCÓSSIA
DA SUCURSAL DO RIO

Determinar quem é negro e quem é pardo é a principal dúvida na regulamentação da lei que reserva a esses dois grupos 40% das vagas das universidades públicas estaduais no Rio.

A lei foi sancionada anteontem pelo governador Anthony Garotinho (PSB) e a discussão sobre definição de cor ou raça já está gerando polêmica.

"Minha principal dificuldade é saber o que é negro e pardo no Brasil", afirmou o secretário de Ciência e Tecnologia, Wanderley de Souza, a quem estão subordinadas a Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) e a Uenf (Universidade do Norte Fluminense).

Souza disse que criará uma comissão para regulamentar a lei. Para ajudar, chamará especialistas em genética, antropólogos e militantes do movimento negro.

O IBGE, em suas pesquisas, permite que o entrevistado diga sua cor, adequando-a a cinco opções: branca, amarela, indígena, preta ou parda. São pardos, segundo o IBGE, os mestiços - aí incluídos os que não têm ascendência negra, como os mamelucos, mestiços de brancos e índios.

Souza disse temer que esse critério gere distorções, com pessoas dizendo que são negras só para se beneficiar da cota. O advogado Hedio Silva Júnior, pesquisador do Centro de Estudos do Trabalho e Relações Raciais e especialista em legislação racial, não aceita o critério genético. Propõe como alternativa a utilização dos dados de cor contidos na ficha de identificação civil - feita junto com a identidade.

A psicóloga Edna Roland, presidente da organização Fala, Preta!, defende como única possibilidade a autoclassificação - o mesmo critério do IBGE.

"Acho absurdo consultar especialistas em biologia ou genética. É autoritário transferir ao Estado o direito de definir minha identidade étnica", afirma Edna, relatora da Conferência contra o Racismo realizada na África do Sul. Edna disse não temer que a autoclassificação gere um "enegrecimento" dos vestibulandos - "a negrofobia é tão intensa que duvido que isso aconteça".

O presidente da OAB-RJ (Ordem dos Advogados do Brasil), Octavio Gomes, disse ser contra a lei, que considera discriminatória. Ele afirmou que a OAB vai analisar a constitucionalidade da medida e decidir se pedirá que ela seja decretada inconstitucional.

A cota para negros e pardos terá de ser equilibrada com outra lei aprovada no Rio, a que reserva 50% das vagas das universidades estaduais para alunos vindos de escola pública. Na interpretação de Souza, a solução é a seguinte (tomando um exemplo com cem alunos): verificar, de 50 alunos da escola pública, quantos são negros e pardos. Se, entre esses, houver 30 negros e pardos, a cota de 40% será completada com mais dez alunos vindos da escola privada. Esse exemplo vincularia a cotas 60% das vagas das universidades estaduais do Rio.

ANEXO AC – OS PRÓS E CONTRA DAS COTAS

Fonte: NASSIF, 2004

São Paulo, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2004 FOLHA DE S.PAULO **mercado**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

LUÍS NASSIF

Os prós e contra das cotas

Recebi um bom número de e-mails sobre a coluna "As cotas nas universidades" -em que critico a proposta. A base da argumentação é que o aluno que não foi bem preparado no ensino médio não terá condições de acompanhar o ritmo da universidade. De duas uma: ou se rebaixará mais ainda o nível, para se adequar a eles; ou eles abandonarão o curso por incapacidade de acompanhar o ritmo. O que se sugeria era uma política que identificasse os melhores alunos nas escolas públicas e os amparasse desde cedo, permitindo que chegassem ao vestibular em igualdade de condições com aqueles de melhor renda. Mas que no vestibular vencessem os melhores.

Na linha contrária a essa posição, há um conjunto de argumentos. Alguns argumentos de cunho algo racista ao inverso -o de que os negros, por conta de séculos de discriminação, não teriam condições de competir em igualdade com os brancos. Não é por aí.

Contra esses argumentos, há outros, como os do leitor Jorge Marun, para quem "as cotas vão humilhar e estigmatizar seus beneficiários. Percebi isso conversando com um amigo negro que, a muito custo, conseguiu galgar a classe média. Ele me disse: "Trabalho duro para meu filho estudar e entrar numa boa faculdade. Não quero que ele entre na "vaga do preto", quero que ele entre porque merece". Veja o caso recente da idéia do ministro da Educação, Tarso Genro, de financiar vagas em universidades privadas para negros, deficientes e ex-presidiários.

Tem cabimento equiparar negro a deficiente e ex-presidiário? Isso não é humilhante?"

Em relação à comparação com o sistema de cotas nos Estados Unidos, muitos leitores lembraram que lá não existe o vestibular, mas a seleção não objetiva dos alunos, e havia um "apartheid" social claro. Nessas circunstâncias as cotas se justificariam, não nas do Brasil.

Ponto questionado foi a afirmação que fiz de que os beneficiados pela cota, não tendo preparo anterior, não conseguiriam acompanhar o ritmo da universidade. O desafio era claro: será possível a alguém sem preparo prévio em matemática cursar uma Poli? Alguns leitores levantam estatísticas da Uerj (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), segundo as quais teria havido melhor desempenho no grupo dos "cotistas" que dos demais alunos.

Mas houve uma quantidade majoritária de leitores, especialmente de professores universitários, concordando que as cotas prejudicariam ainda mais o nível das universidades. Muitos leitores lembraram o sistema de massificação do ensino superior, que acabou produzindo uma relação enorme de universidades e faculdades privadas do pior nível. Ou mesmo a falta de atenção à massificação do ensino médio -inevitável em razão da explosão populacional e da urbanização nos anos 70-, que comprometeu sua qualidade pela falta de atenção dos governantes.

Ponto comum a todos, aliás, é que a questão das cotas esconde o problema maior, que foi a mediocrização do ensino público brasileiro. Ai está o nó da questão. Os salários são aviltantes, espanta os melhores. Sem salários, não há cobrança. Sem cobrança, não há qualidade. E, sem educação, não há desenvolvimento.